



DIÁRIO

República Federativa do Brasil



DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 94

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO...PAULO BERNARDO	001, .002, .003, .004, .005, 006 007, 010.
DEPUTADO...SÉRGIO MIRANDA	008., 009

MP01007

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.007:

"V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do

EXPEDIENTE

Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte ..R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, conseqüentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.

Paulo Benedit

MP01007

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

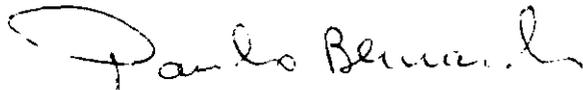
Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.007:

"V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, conseqüentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



MP01007

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.007:

"Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação de representantes dos FAT, do PIS/PASEP, do FMM no processo de

regulamentação da TJLP e, assim, garantir que as decisões sejam tomadas com o respaldo de todas as entidades envolvidas. Dessa forma, pretendemos conferir maior legitimidade às ações que vierem a ser adotadas, em especial, buscando assegurar que a necessária retomada dos investimentos produtivos não implique em dilapidação do patrimônio dos Fundos referidos.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



MP01007

00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007

EMENDA MODIFICATIVA

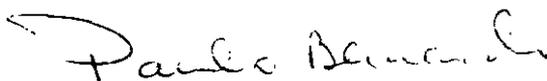
Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.007:

"Art. 2º - A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, conseqüentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



MP01007

00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 26 DE MAIO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.007:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que a concessão de linhas de crédito em condições privilegiadas obedeça a regras previamente discutidas e referendadas pelo Congresso Nacional. O parágrafo que ora pretendemos suprimir concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de estender a aplicação da TJLP para outras hipóteses não previstas na MP. Isso confere ao órgão uma atribuição extremamente importante, que não deve de forma alguma passar ao largo do crivo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



MP01007

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007

EMENDA SUPRESSIVA

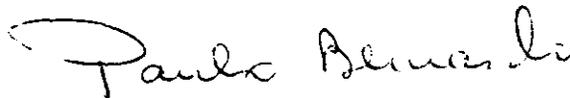
Suprima-se o art. 5º.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º autoriza a destinação de até 20% dos recursos do FAT repassados ao BNDES para operações de financiamento a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens de reconhecida inserção internacional. A proposta confere um privilégio ao setor exportador que, em nosso entendimento, é desnecessário e pouco condizente com o caráter assumido pelo dispositivo. De fato, a

medida provisória preconiza a concessão de financiamentos de longo prazo, a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda. Não há razão para estabelecer tratamento diferenciado para este ou aquele setor, e principalmente, com a vinculação de um significativo volume de recursos, que certamente poderá prejudicar a concessão de incentivos creditícios para outros segmentos de atividade voltados para o atendimento do mercado interno. Na condução de suas decisões de investimento, o BNDES deve se pautar na escolha de projetos de maior retorno social e financeiro, que podem ou não ser oriundos de empresas do setor exportador. O dispositivo engessa e subverte o sistema de concessão de crédito por parte do BNDES, ao introduzir um novo critério para aprovação de financiamentos que não está necessariamente atrelado aos princípios de racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995



MP01007

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007

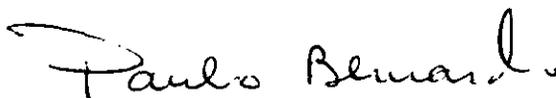
EMENDÁ SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º e o art. 6º da Medida Provisória nº 1.007 estabelecem um tratamento privilegiado ao setor exportador, que a despeito do objetivo meritório de ampliar os incentivos ao comércio exterior, pode representar um sério desequilíbrio em relação a outros setores não menos importantes para a geração de empregos e renda. Os segmentos ligados à produção para o mercado interno podem ser prejudicados no acesso a operações de crédito junto ao BNDES e estariam sujeitos a um tipo de discriminação pouco condizente com os objetivos gerais que nortearam a elaboração da medida.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP01007

00008

1 DATA 31 / 05 / 95	2 PROPOSIÇÃO MP 1007			
3 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	4 Nº FORTUÁRIO 266			
5 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATRA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
6 PÁGINA 1 / 1	7 ARTIGO 42	8 PARÁGRAFO Único	9 INCISOS	10 ALÍNEA

Emenda a MP 1007/95
Modificação do Parágrafo único do art. 4º.

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente a TJLP aludida no *caput* deste artigo.

Justificação

Parte dos recursos do PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador são utilizados pelo BNDES no financiamento de projetos. Não pode o BNDES eximir-se de restituir aos fundos os valores monetariamente corrigidos. Não há porque restringir ao valor de 6% esta correção.

Ao emprestar esses mesmos recursos, o BNDES cobrará dos donadores a TJLP, não há porque não restituir aos verdadeiros donos dos recursos os valores que cobra pelos financiamentos. Não pode o BNDES capitalizar a diferença, como propõe o texto da MP. Assim procedendo, estaria o BNDES capitalizando-se com recursos que não lhe pertencem, em prejuízo dos Fundos de Participação PIS-PASEP e de Amparo ao Trabalhador.

A limitação em 6% não corresponde a desvalorização dos recursos do Fundo de Assistência ao trabalhador e PIS-PASEP já que estamos num regime de inflação superior a 1% ao mês.

10
 ASSINATURA
 Sérgio Miranda

MP01007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

2 DATA 31/05 / 95		3 PROPOSIÇÃO MP 1007			
4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda				5 Nº PRONTUÁRIO 266	
6 TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA	

Emenda a MP 1007/95
Modificação do art. 6º.

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a TJLP."

Justificação

O BNDES através de suas políticas de financiamento discriciona o que financiar, contudo, para os trabalhadores e para o FAT, os recursos foram tomados pelo Banco e devem ser remunerados corretamente. Ao criar a TJLP, o governo estabeleceu esta forma.

Não pode o BNDES eximir-se de restituir ao FAT os valores devidamente corrigidos. Não há porque estabelecer a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), sabidamente inferior à TJLP, como fator de correção para uma parcela dos recursos do FAT.

Caso o governo resolva cobrar taxas inferiores, para subsidiar ainda mais os exportadores, não deverá fazê-lo em detrimento da devida remuneração dos recursos que compulsoriamente toma emprestado. Os recursos pertencem ao FAT e têm que fazer face ao seguro desemprego, que hoje atinge boa parte dos trabalhadores brasileiros, parcela que deve inclusive aumentar com a política suicida de altos juros praticados pelo governo.

Sérgio Miranda

MP01007

00010

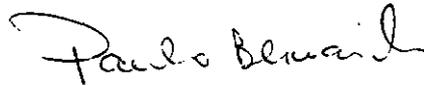
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007

Suprima-se do artigo 12º, a expressão ", e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o limite de remuneração dos recursos do FAT e do PIS/PASEP sejam mantidos ao nível de 6% a.a., e afasta a possibilidade de que tal percentual seja reduzido por determinação unilateral do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1995.



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008**, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VOO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória nº 983/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ..	024.
Deputado AROLDO CEDRAZ.....	008.
Deputado BENEDITO DE LIRA.....	018.
Deputado CHICO VIGILANTE.....	001 012 016 020 022.
Deputado EULER RIBEIRO.....	015.
Deputado EXPEDITO JÚNIOR.....	011.
Deputado HUGO BIEHL.....	007 008.
Senador JONAS PINHEIRO.....	004 023.
Deputado LUCIANO DE CASTRO...	013.
Deputado NELSON TRAD.....	017.
Deputado NILSON GIBSON.....	003 014.
Deputado SALOMÃO CRUZ.....	010 021.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO.....	009.
Senador VALMIR CAMPELO.....	002 005 019.

MP01008

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

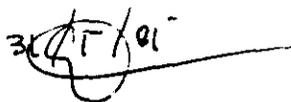
Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda têm o objetivo de, além de preservar a idéia do texto original de assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho da atividade de Fiscalização - seja devida exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de **fiscalização agropecuária**, afastar equívoco da redação que pode gerar interpretações quanto à sua duplicidade com a Gratificação de Atividade já devida aos mesmos servidores. Para que não se configure *bis in idem*, é necessário dar ao dispositivo redação mais precisa, vinculando a vantagem à **produtividade** dos servidores no desempenho das atividades específicas.

Sala das Sessões,



Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01008

00002

MPV Nº 1.008, DE 26 DE MAIO DE 1995

Emenda Aditiva

O Art. 1º e seu Parágrafo Único passam à seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico e Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo Único - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se referê este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais e, no caso dos Médicos Veterinários será concedida em apenas uma das jornadas de vinte horas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir os Médicos Veterinários na percepção da gratificação ora instituída.


Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MP01008

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico e Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

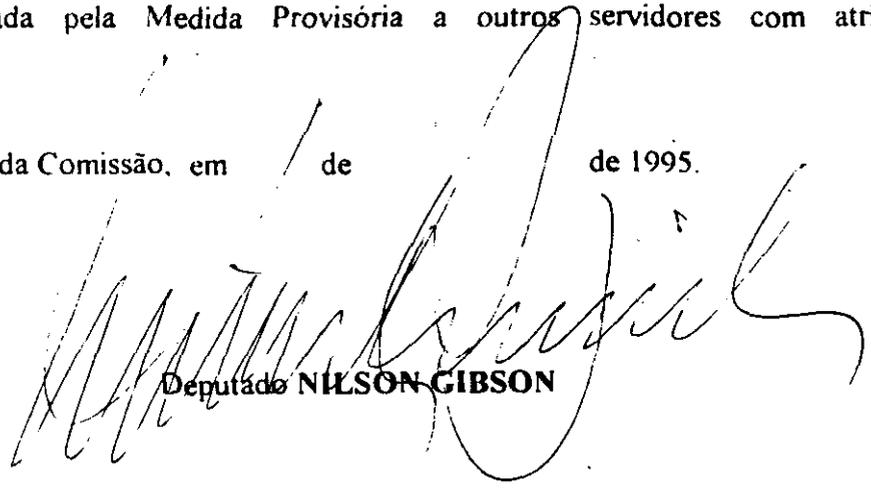
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, criada pelo art. 1º da Medida Provisória, aos ocupantes dos cargos de Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Objetiva-se, com tal modificação, assegurar tratamento isonômico entre as categorias já contempladas e os Médicos Veterinários daquele Ministério, os quais também atuam na fiscalização e inspeção, em todo o território nacional, de produtos e insumos de origem animal, relacionados aos mercados interno e externo, com especial destaque para os trabalhos realizados em portos, aeroportos e postos de fronteiras. A relevância das funções desses profissionais é inquestionável, não havendo razões plausíveis para excluí-los do acesso à vantagem assegurada pela Medida Provisória a outros servidores com atribuições assemelhadas.

Sala da Comissão, em de de 1995.



Deputado **NILSON GIBSON**

MP01008

00004

2 DATA
01 / 06 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1008 DE 26.5.19954 AUTOR
SENADOR JONAS PINHEIRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
018 ARTIGO
1ºPARÁGRAFO
--INCISO
--ALÍNEA
--9 TEXTO
Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1008, de 26 de maio de 1995, a seguinte redação:

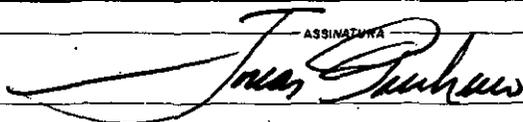
"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica e de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro-Agrônomo, Médico-Veterinário, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como aos Engenheiros-Agrônomos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e Engenheiros-Agrônomos, Engenheiros-Florestais e Engenheiros de Pesca do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em exercício das atividades técnicas e de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal."

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de apresentar emenda ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1008, de 26 de maio de 1995, tem por base o princípio isonômico e a necessidade de assegurar aos profissionais listados nessas categorias, em pleno exercício de suas atividades, padrões de remuneração que sejam compatíveis com as exigências requeridas, já que as tarefas que desenvolvem são complexas e igualmente imprescindíveis para o Ministério, o INCRA e o IBAMA.

10

ASSINATURA



MP01008

00005

MPV Nº 1.008, DE 26 DE MAIO DE 1995

Emenda Modificativa

Dá nova redação ao Artigo 1º e ao § 2º do Artigo 3º da MPV 1008, de 26 de maio de 1995:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, devida aos ocupantes dos cargos efetivos, quando em atividade fiscalizadora em agricultura, abastecimento e reforma agrária."

Parágrafo Único - . . .

"Art. 3º - . . .

§ 2º - Os servidores titulares de cargos de que trata o Art. 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal para o exercício de função de Confiança, perceberão as gratificações:

- a) . . .
- b) . . ."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, por uma questão de isonomia, estender o benefício previsto nesta Medida Provisória a todos os servidores do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no exercício efetivo das atividades de Fiscalização.


Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MP01008

00006

2	DATA 01/06/95	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008
---	------------------	---	------------------------------------------

4	AUTOR AROLDO GEBRAZ	5	Nº PRONTUÁRIO
---	------------------------	---	---------------

6	TIPO				
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA 1/2	8	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	---------------	---	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº1008 , a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico Veterinário, Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória de nº1008, que "Cria a gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Vôo" é louvável pois beneficia categorias que são muitas vezes esquecidas e são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos dos aeroportos nacionais. Apesar de louvável, a medida provisória em questão exclui de seus benefícios algumas categorias profissionais.

Das categorias excluídas na Medida Provisória estão os **Médicos Veterinários** que trabalham no controle sanitário dos aeroportos e na importante função de conter possíveis alterações de origem animal, que venham a influir no metabolismo de passageiros e tripulantes. Estes profissionais estão presentes 24 horas por dia, em todos os aeroportos do Brasil.

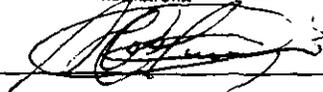
Os médicos veterinários são responsáveis pelo embarque e desembarque de cargas vivas e no controle de zoonoses, tanto as zooantroponoses como as antropozoonoses. São eles responsáveis pela avaliação do Estado Sanitário dos Animais, tanto nos vôos Cargueiro como nos tipo Kombi - Carga e Passageiros. Sem a participação desses profissionais de inspeção no caso de caninos e outros, esses animais podem ser portadores de raiva, colocando em risco tanto a tripulação da aeronave quanto os passageiros.

No caso de bovinos o risco de contaminação por esta e outras zoonoses é o mesmo, podendo ainda infectar rebanhos para onde se dirigem os animais. O transporte aéreo de bovinos e outros animais de grande porte pode ainda ser problemático. Sem a inspeção e acompanhamento dos Médicos Veterinários podem ocorrer a quebra de equipamentos do avião, quando da agitação dos animais com certas doenças, ocorrendo o risco de queda da aeronave. Mais recentemente o problema da **Doença da Vaca Louca** por si só já justificaria a necessidade da atuação dos Médicos Veterinários na Segurança de Vôos.

Na tentativa de que não ocorra a exclusão de portadores de diplomas universitários antigos - da época onde ainda havia diferenciação entre o agrônomo e o engenheiro agrônomo - do grupo de beneficiados, sugerimos a inserção da palavra **Agrônomos**.

São por esses motivos acima que peço a inclusão da categoria dos **Médicos Veterinários** entre os beneficiários com esta medida provisória e da palavra **Agrônomos**, para que não haja nenhuma distinção entre profissionais da mesma área.

ASSINATURA



MP01008

00007

2 DATA
31 / 05 / 95

3 PROPOSIÇÃO
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1008 de 26/05/95

4 AUTOR
DEPUTADO HUGO BIEHL

5 Nº PRONTUÁRIO
1884

6 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICADORA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
01 / 02

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
1º

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação :

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola e Agente de Atividades Agropecuárias do

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada àquele Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, bem como aos Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiros Agrônomos e Técnicos de Cadastro Rural do INCRA, não contemplados na Medida Provisória nº 921/95 e em suas versões anteriores.

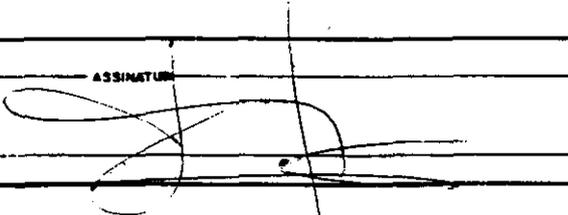
Considerando que os profissionais acima mencionados, desempenham na área Vegetal e Animal, a mesma função de Agente Fiscal exercida pelos Engenheiros Agrônomos, e também considerado, ainda, que estão submetidos a jornada de trabalho de igual duração.

Considerando também que são possuidores de Carteira Fiscal de Produtos de Origem Vegetal e Animal, atuando nas fiscalizações através de termos de Fiscalização, Auto de Infração, Auto de Interdição, etc ..., contribuindo ao incentivo à arrecadação, porque não conferir tratamento isonômico entre as categorias mencionadas e aquelas já beneficiadas pela Medida Provisória 921/95.

De fato, o INCRA, autarquia vinculada ao MAARA, desenvolve atividade de fiscalização tanto no que se refere à cobrança de tributos, multas e outras cominações legais, quanto à verificação da legitimidade de propriedade de grandes imóveis rurais improdutivos e, portanto, passíveis de desapropriação para reforma agrária. As ações de fiscalização perpassam boa parte das atividades do INCRA, especialmente as que se relacionam ao dimensionamento fundiário, à avaliação da produção animal e vegetal, à verificação de dados relativos a processos de desapropriação, à viabilização técnicas de assentamentos rurais e ao lançamento da taxa de Serviços Cadastrais, indispensáveis à manutenção de um cadastro fidedigno da área rural.

Por fim, no que tange à extensão da gratificação aos agentes de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, é de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos de origem vegetal e agroindustrial, principalmente nas Delegacias do Ministério situadas nos Estados. Por exercerem esse tipo de atividade devem ser beneficiados com a referida vantagem tanto quanto as categorias funcionais inicialmente contempladas.

ASSINATURA



MP01008

00008

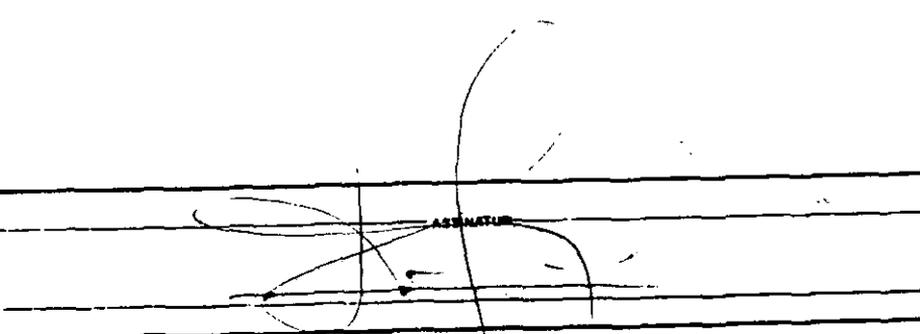
2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	31 / 05 / 95		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1008 de 26/05/95

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO HUGO BIEHL		1884

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICADORA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	01 / 01		1º			

9	TEXTO
<p>Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação :</p> <p>"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de atividade de Fiscalização devida aos profissionais do setor público no exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A iniciativa objetiva conferir tratamento isonômico entre as categorias, de nível superior e intermediário, que desempenham atividades de fiscalização e controle de produtos.</p> <p>A extensão da gratificação aos servidores de nível intermediário, pois há de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos, principalmente nas delegacias do ministério situadas nos Estados.</p>	

10	ASSINATURA
	

MP01008

00009

Data: 29/05/95

Proposição: MP 1008/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1	<input type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	3	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---	--------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	-------------------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	------------------------

Página: 1/2

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP 1008/95, de 26/05/95:

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de desempenho de atividade de fiscalização aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, e aos Engenheiros Agrônomos, Fiscais de Cadastro e Tributação Rural e Técnicos de Cadastro Rural do INCRA, autarquia integrante deste mesmo Ministério, que desempenham a atividade de fiscalização de imóveis rurais para fins de reforma agrária".

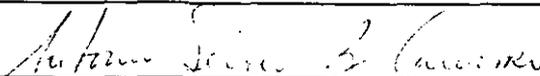
JUSTIFICATIVA

O INCRA tem em todos os seus segmentos, o processo de fiscalização, quer por dimensionamento dos imóveis rurais, quer por avaliação de produção animal e vegetal, quer para verificação de dados desapropriatórios, quer para viabilização técnica de assentamentos rurais, quer, ainda, pelo lançamento de taxa de serviços cadastrais, tributo que lá permanece tendo em vista a necessidade de um cadastro fidedigno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação a seus imóveis rurais.

O texto atual traz a iniquidade de conceder a Gratificação de Desempenho e Fiscalização apenas aos Agrônomos, Zootecnistas, Químicos e Farmacêuticos do MAARA (Administração Direta), excluindo o pessoal dos órgãos vinculados.

Assinatura:

sc1008-1



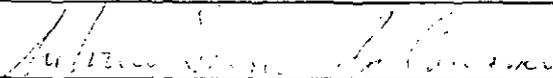
O INCRA é uma Instituição de reconhecida importância social, tendo em seu corpo Engenheiros Agrônomos, Fiscais de Cadastro e Tributação Rural e Técnicos de Cadastro Rural, alguns dos instrumentos mais eficazes de prestação de serviços para Reforma Agrária.

O exercício desses cargos no INCRA não é inferior quanto ao nível de responsabilidade, grau de dificuldade e carga horária em relação ao MAARA, contando, também, com atribuições de Fiscalização mencionado em seu Regimento Interno (Portaria nº 812, de 16/12/93, publicada no DOU do dia 20/12/93).

As atividades de vistoria, avaliação e perícia de imóveis, bem como a administração de Projetos de Assentamento, envolvem conflitos de interesses que não raro, expõe os profissionais do INCRA a riscos de vida.

Por essas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia interna no próprio Ministério, vimos apresentar uma nova redação para a Medida Provisória nº 983/95.

Assinatura:
sc1008-2



MP01008

00010

1 DATA		2 PROPOSIÇÃO	
29 / 05 / 95		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1008 de 26/05/95	
3 AUTOR		4 N.º QUADRO	
DEPUTADO SALOMAO CRUZ - PFL/RR		008	
5 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 PAGINA		7 ARTIGO	
		1º	

8 TEXTO

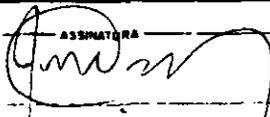
DE-SE AO ARTIGO DA EMENDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÊUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ASSENTAMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

JUSTIFICATIVA:

AS TERRAS QUE DESENVOLVEM SÃO COMPLEXAS E IGUALMENTE IMPRESCINDÍVEIS PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INCRA E IBAMA, COM A PRESENTE, ESTENDER A GRATIFICAÇÃO, MAIS DO QUE JUSTA, AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO INCRA E DO IBAMA, CUJAS ATRIBUIÇÕES SÃO SIMILAR COM AS DOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

ASSINATURA



MP01008

00011

2 DATA 01 / 06 / 95 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1008 , de 26/05/95.

4 AUTOR DEPUTADO EXPEDITO JÚNIOR 5 Nº PRONTUÁRIO 048

6 TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

9 PROPÕE-SE A AEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 1º DA MP

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACEÓTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, E AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FISCAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL E TÉCNICOS DE CADASTRO RURAL DO INCRA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESTES MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

J U S T I F I C A T I V A

O Incra executa em todos os seus segmentos atividade de fiscalização, para fins de dimensionamento dos imóveis rurais, de avaliação de produção animal e vegetal, de verificação de dados desapropriatórios, de viabilização técnica

ca de assentamentos rurais e, ainda, de lançamento da taxa de serviços cadastrais, tributo que lá permanece, tendo em vista a necessidade de um cadastro fidedigno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação a seus imóveis rurais.

No entanto, a Medida Provisória nº 1.008, que define gratificação de desempenho e fiscalização para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, exclui exatamente o órgão que, parte integrante, fiscaliza as ações de Reforma Agrária.

Por essas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia interna no próprio Ministério, vimos apresentar uma nova redação para a Medida Provisória nº 1.008.

ASSINATURA

MP01008

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º...

...

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:

I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;

II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;

III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool;

V - ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

VI - ocupantes de cargos de nível superior do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cujas atribuições sejam exclusiva ou comprovadamente principais de fiscalização, vistoria, avaliação e cadastramento de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, à guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáceis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que tenham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

Nota do Senador, 31/5/95

Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01008

00013

AUTOR

DEPUTADO LUCIANO DE CASTRO

CÓDIGO

DATA

30 / 05 / 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao caput do art. 1º a seguinte expressão, logo após "Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária":

"...e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal".

JUSTIFICATIVA

Intentamos, com a presente emenda, estender a gratificação, mais do que justa, aos Engenheiros Agrônomos do IBAMA, cujas atribuições guardam absoluta similaridade com as dos profissionais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária na fiscalização e no controle de produtos de origem vegetal, de conformidade com a Constituição Federal no seu § 1º do art. 39, e em especial no Decreto nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, no art. 58, que dispõe:

"A ação fiscalizadora é da competência:

I - dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente..."

Nilson Gibson
PARLAMENTAR
ASSINATURA

MP01008

00014

DATA	PROPOSIÇÃO			
30/05/95	Medida Provisória nº 1008, de 26 de maio de 1.995			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Deputado Nilson Gibson	1229-5			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	1º			

Acrescente-se à redação do Art. 1º:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal e vegetal, bem como aos servidores administrativos de níveis intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à fiscalização e procuradoria, lotados nas linhas de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

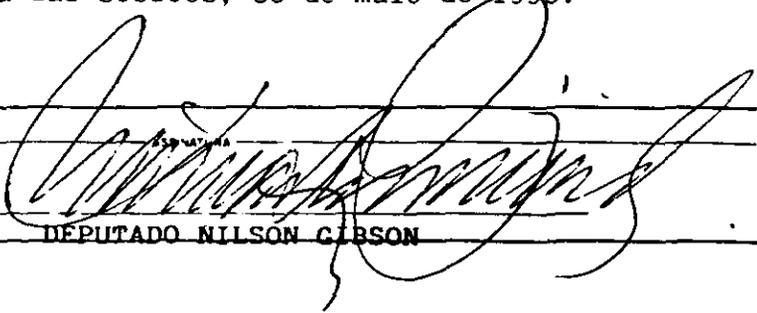
JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos, de níveis intermediário e superior da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é de relevante justiça, tendo em vista que desenvolvem atividades de apoio direto à Fiscalização e Procuradoria, eis que conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, hoje detentores da GEFA, Gratificação de Estímulo à Arrecadação e à Fiscalização, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social do País.

Cabe destacar que as responsabilidades desses servidores são equivalente às dos Técnicos do Tesouro Nacional-TTN, estes agraciados com percentual de Retribuição Adicional Variável-RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A Constituição Federal consagra o princípio da isonomia, portanto deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que função igual, igual retribuição.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995.


DEPUTADO NILSON GIBSON

MP01008

00015

2 DATA 30/05 / 95	3 PROPOSIÇÃO MP 1008, de 26 de maio de 1995
----------------------	------------------------------------------------

4 AUTOR Euler Ribeiro	5 Nº FORTUÁRIO 039
--------------------------	-----------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	----------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -
-----------------	----------------	----------------	-------------	-------------

9 TEXTO

Medida Provisória nº 1008, de 26 de maio de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 2º da MP 1008, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" Art 2º: Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA e aos servidores de nível superior e intermediário que desempenham as mesmas atividades, desde que estejam no exercício das funções pelo menos há dez anos, em órgão ou unidade de Controle de Tráfego Aéreo, na forma da Regulamentação."

JUSTIFICATIVA

O Sistema DACTA foi implementado e tem sido operado por servidores de diversas categorias, que executam as mesmas tarefas, e têm as mesmas responsabilidades, a mesma carga horária e o mesmo local de trabalho. É justo, portanto, que lhes seja concedida a Gratificação de Desempenho de Atividades de Proteção ao Voo, que atualmente só é concedida ao Grupo DACTA 1300.

A extensão da gratificação referida se justifica pelos aspectos acima citados, principalmente considerando que são seis servidores públicos civis na área técnico-operacional do Sistema DACTA. O ônus desta extensão será da ordem de 3% do valor total de R\$ 180.542,70 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), que corresponde ao valor da aplicação da medida sem a extensão, conforme a tabela em anexo.

É, portanto, fundamental a ampliação do Artigo 2º da MP 1008/95, pois é justa e merecida.

Sala de Sessões, em

ASSINATURA

SERVIDORES DA SUBDIVISÃO DE INFORMÁTICA - CINDACTA I

QUE EXERCEM FUNÇÕES DO GRUPO DACTA-1300

N I V E L	C O D I G O	C A R G O	FUNCIÓNARIO	ADMISSÃO	FUNÇÃO	TEMPO NA FUNÇÃO (ANOS)
NS	PRO 1601	ANALISTA DE SISTEMA	ALZIMA BERNARDES DE WISPELAERE	01.03.76	ANALISTA	18
NI	PRO 1603	OP. COMP.	ÁLVARO PAIXÃO CORREIA	01.06.76	OPERADOR DE COMP.	18
NI	PRO 1604	DIGITADOR	GESMAR ALVES DE ALMEIDA	21.07.80	OPERADOR DE COMP.	14
NI	SA-801	AG. ADM.	JOSÉ MARIA SPINDOLA	26.07.78	OPERADOR DE COMP.	12
NI	SA-801	AG. ADM.	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	25.04.80	OPERADOR DE COMP.	12
NI	NM-1045	AG. VIG.	DJALMA SILVA SANTOS	14.02.80	OPERADOR DE COMP.	12

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS CONFORME MP 1008 REEDITADA EM 26/05/95										
CATEGORIA	CARGO	C L A S S E S								TOTAL POR CATEGORIA
		A	B	C	D					
NE DACTA-1301	TÉCNICO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO	012	13.179,36	000	-	011	10.899,91	000	-	24.078,27
NI DACTA-1302	TÉCNICO EM INFORMAÇÕES AERONAUTICAS	032	20.775,36	000	-	000	-	000	-	20.775,36
NI DACTA-1303	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AEREO	142	92.190,66	000	-	000	-	000	-	92.190,66
NI DACTA-1304	TÉCNICO EM ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES	058	37.655,34	000	-	000	-	000	-	37.655,34
NI DACTA-1305	TÉCNICO DE METEOROLOGIA AERONAUTICA	000	-	000	-	000	-	000	-	-
NI DACTA-1306	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO	009	5.843,07	000	-	000	-	000	-	5.843,07
		NUMERO FUNC.		NUMERO FUNC.		NUMERO FUNC.		NUMERO FUNC.	TOTAL	180.542,70

MP01008

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, ai sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões, 31



Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01008

00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1008/95

(Emenda Supressiva)

Suprima-se os §§ 2º e 3º do art. 3º da
MP nº 1008/95.

J U S T I F I C A T I V A

No encaminhamento da 1ª Medida Provisória a tratar da Gratificação de Desempenho e Fiscalização e a de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, o Senhor Ministro da Fazenda defendia sua implantação dizendo que "visa corrigir as distorções remuneratórias existentes na área de fiscalização daquele Ministério, cujas servidores desempenham atividades nos mais longínquos pontos do Território Nacional..." e mais, quanto à Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo: "tem por finalidade a correção de vencimentos desses profissionais, tendo em vista a complexidade das Tarefas, responsabilidade e natureza dos trabalhos por eles desempenhados".

Com base nessa justificativa do Sr. Ministro da Fazenda é inadmissível o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, que concede a manutenção dessas Gratificações quando o servidor for cedido para órgãos e entidades do Governo Federal. A gratificação se justifica pela natureza da função exercida de, seja por sua responsabilidade, dificuldades ou que tais. Não estando no efetivo exercício dessa atividade especial não há por que receber a gratificação.

Sala das Sessões, em 21/5/95

Deputado Nelson Trad

PTB/MS

MP01008

00018

2 DATA 19/06/95		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1008/95		
4 AUTOR DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - PFL/AL				5 Nº PRONTUÁRIO 166
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se, no caput do art. 3º da M.P. 1008, a expressão "correspondendo cada ponto a 0,0936%" "por" correspondendo ca da ponto a 0,01820%".

JUSTIFICATIVA

Existe uma inexplicável distinção, em termos de critérios de pontuação, ocorrida quando da reedição das Medidas Provisórias sob nºs 957 (CISSET-SOF e IPEA) e 958 (Engenheiros Agrônomos, Químicos, Farmacêuticos e Zootecnistas do Ministério da Agricultura).

Originalmente, esses critérios foram concebidos com os mesmos parâmetros. Mas, na reedição, o Grupo CISSET-SOF e IPEA foi contemplado com a duplicação do percentual relativo a cada ponto.

Os profissionais do Ministério da Agricultura exercem, sem sombra de dúvidas, tão importantes funções quanto aquelas desempenhadas por aquele Grupo.

As atividades fiscais do MAARA são de indiscutível importância para o desenvolvimento sócio-econômico do País, sendo indispensáveis e indelegáveis, tendo em vista as exigências técnicas estabelecidas em Tratados, Convenções e Acordos Internacionais e seu disciplinamento pela legislação federal, para que elas se cumpram a contento.

Essa atividade representa segurança para a saúde da população e permite, ainda, que nossos produtos possam conquistar mercados externos.

Deve, ainda, ser dito que a fiscalização e inspeção agropecuária exige capacitação e perícia específica, além de elevado grau de independência e discernimento de seus integrantes, vez que no desempenho de suas atividades são de agentes do poder público. Ainda mais: com o advento do MERCOSUL, as únicas barreiras existentes entre os países membros são as de caráter zootossanitários, cuja fiscalização compete exclusivamente a esses técnicos do Ministério da Agricultura.

Esta emenda, pois, busca restabelecer uma igualdade de situações, plenamente justificáveis.

10

ASSINATURA

Benedito de Lira

MP01008

00019

MPV Nº 1.008, DE 26 DE MAIO DE 1995.

Emenda Modificativa

O § 2º do Artigo 3º da MPV 1.008, de 26 de maio de 1995 passa à seguinte redação, suprimindo-se, em consequência o § 3º:

"Art. 3º - . . .

§ 2º - Os servidores titulares de cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, quando cedidos nas situações de efetivo exercício a órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal farão jus à gratificação prevista nesta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proteger os servidores que encontram-se cedidos ou requisitados para outros órgãos governamentais, no interesse da administração pública. Tais afastamentos encontram-se previstos no Regime Jurídico Único em seu Art. 102.



Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MP01008

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 2º. ...

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achem cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração.

Sala das Sessões, 31/05/95

Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01008

00021

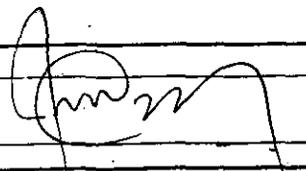
1 DATA 31 / 05 / 95		3 PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1008 de 26/05/95		
4 AUTOR DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - PFL/RR				5 Nº PRONTUÁRIO 008
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 FÁCILO	8 ARTIGO 3º	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
12 TEXTO DE-SE AO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:				

" ART. 3º AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º e 2º TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO 2.238 PONTOS POR SERVIDOR, CORRESPONDENDO CADA PONTO A 0,1820% E 0,0936 DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO, RESPECTIVAMENTE, DO NÍVEL SUPERIOR E DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.47 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992, E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 12 DA LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E NO ART. 2º DA LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO / DE 1994

JUSTIFICATIVA:

OS ENGENHEIROS AGRÔNOMO, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS, ZOOTECNISTAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, PLEITEAVAM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA / DO ESTADO A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GEGA, CONCEDIDAS AOS FISCALIS DO TRABALHO, FISCALIS DA PREVIDÊNCIA E AOS AUDITORES FISCALIS. O GOVERNO FEDERAL RESOLVEU ATENDER O PLEITO, DE FORMA PLENE, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, PELA MEDIDA PROVISÓRIA 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CONCEDIDA AS CAREIRAS DE FINANÇAS E CONTROLE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESPECIALISTAS EM POLÍTICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. OCORRE QUE NAS REEDIÇÕES DAS MEDIDAS QUE CRIARAM AS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES, ALTEROU-SE A PONTUAÇÃO REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DO NÍVEL SUPERIOR, DOBRANDO-A EM RELAÇÃO À GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.

ASSINATURA



MP01008

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa igualar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo à Gratificação de Desempenho e Produtividade, de natureza assemelhada. Trata-se de medida necessária para tratar vantagens de mesma natureza de forma igual, permitindo remunerar adequadamente os seus beneficiários.

Sala das Sessões. 31/1/95

Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01008

00023

1 01 / 06 / 95		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1008, DE 26.5.1995		
4 SENADOR JONAS PINHEIRO				5 Nº PRONTUÁRIO
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISÓ	ALÍNEA

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 1008, de 26 de maio de 1995, artigo específico com a seguinte redação.

"Art. - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos Geólogos e Engenheiros, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e aos fiscais de derivados do petróleo e outros combustíveis do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, em exercício de fiscalização das atividades de mineração e derivados do petróleo e outros combustíveis."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar essa emenda visa corrigir a discriminação sofrida pelos Fiscais do DNPM e DNC que, estando incluído no projeto de Medida Provisória, remetido pela Secretaria de Administração Federal à Casa Civil da Presidência da República, a concessão de gratificação pelo desempenho da atividade de fiscalização, foram excluídos quando da edição das MP 807 e suas

reedições subsequentes, que assegurou a manutenção de gratificações a outras categorias de agentes fiscais de outros Ministérios.

Cabe ao DNC a importante tarefa de fiscalizar as empresas do comércio de derivados do petróleo e outros combustíveis, enquanto que ao DNPM compete controlar e fiscalizar as atividades de mineração em todo o território nacional. No total, são 351 servidores lotados no DNPM e DNC que desempenham as atividades de fiscalização.

Esses servidores recebem remunerações inferiores, enquanto outras categorias de servidores exercendo funções assemelhadas, são recompensados com gratificações específicas do desempenho da fiscalização.

A inclusão dessa gratificação visa assegurar o princípio da isonômico na administração pública e dar a esses servidores melhores condições, tendo em vista a importância do controle e fiscalização dos recursos minerais e energéticos e a elevada responsabilidade atribuída aos fiscais do DNC e DNPM, sujeitos a pressões e resistências geralmente oferecidos aos agentes fiscalizadores.

10 ASSINATURA


MP01008

00024

2 DATA 31 / 05 / 95 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008 DE 26/05/95

4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ 5 Nº FORTUÁRIO 337

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 SEC. Nº 01/03 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epigrafe, a seguinte redação:

“ O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

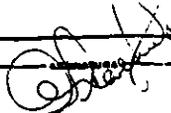
A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.



Publicadas no DCN (Seção II), de 7-6-95

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1009**, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DO GRUPO- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".(Reedição MP984)

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputada MARIA LAURA	002.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	001, 003.

EMENDA ADITIVA

MP01009

Medida Provisória nr. 1009/1995.

00001

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento-DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

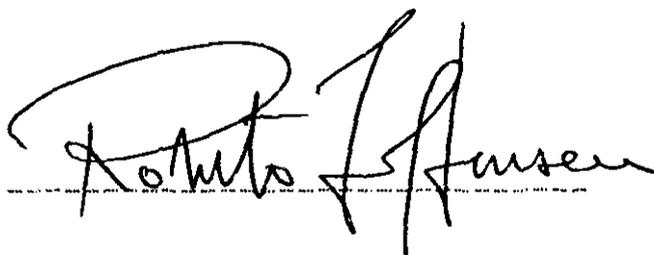
* Art. - No prazo de quarenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a

remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender as necessidades urgentes para que a Advocacia Geral da União possa desincumbir-se de suas atribuições consignadas na Carta Magna vigente, assim como fixar o vencimento básico e a remuneração das carreiras funcionais que a compõem, conforme Art. 20 e 26 da Lei Complementar nro. 73, de 1993.

Brasília, 30/ 5, 95



MP01009

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, 26 de maio de 1995

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art..... A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos

efetivos regidos pela Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas inferiores aos dois mais altos níveis hierárquicos da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração os cargos de Natureza Especial, os de direção e chefia dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional e até quarenta por cento dos cargos de assessoramento, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de cada órgão ou entidade referidos no "caput".

JUSTIFICAÇÃO

A presente edição da MP excluiu a redação anterior dada ao art. 6º, que suspendia a eficácia do art. 6º da Lei nº 8.911, já que havia perdido o sentido com a revogação, pela Medida Provisória nº 831, daquele artigo. Todavia, a sua redação configurou-se, quando editado inicialmente na MP 554, em um autêntico "contrabando palaciano", condicionando a eficácia do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, à implantação de planos de carreira na Administração Federal. O referido parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911 foi um dos mais notáveis avanços da Administração Pública ao determinar que apenas os cargos de confiança dos dois níveis hierárquicos superiores seriam, doravante, de livre provimento, devendo todos os demais ser providos apenas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

É uma condição irracional e absurda e não merece a menor chance de acolhida. Primeiro, por ser matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. Segundo, porque torna letra morta a determinação de que todos os cargos de confiança inferiores aos dois mais elevados níveis hierárquicos da Administração sejam providos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. Esta regra, que impediria o loteamento fisiológico de cargos de confiança foi um enorme avanço no sentido de propiciar a profissionalização e o fortalecimento dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional, obrigando os dirigentes a recrutarem *intra máquina* os dirigentes até o nível de DAS - 4, pelo menos, e foi proposta pelo próprio Executivo. Todavia, manobras palacianas trataram de inviabilizar a sua aplicação: enquanto os referidos "planos de carreira" não forem aprovados - o que pode levar anos para ocorrer - não se aplica a exclusividade. Além disso, não é necessário estabelecer esta condição: a norma cuja aplicação fica condicionada não guarda relação de dependência com os "planos de carreira", mas sim de complementaridade: já vigora norma que limita o acesso a 50 % dos cargos de DAS 1 a 3 a servidores "do quadro do órgão ou entidade"; em outros casos, há determinação de preferência para provimento de cargos por servidores de determinadas carreiras,

conforme o órgão; mas nada justifica uma reserva ampla de cargos num determinado órgão ou entidade para servidores de uma carreira específica, regida por determinado plano. Sob o manto de uma pretensa sujeição a planos de carreira, o que o art. 6º pretendeu fazer foi "melar" indefinidamente a aplicação da regra, que teria como efeito o impedimento de que Ministros de Estado e o Presidente da República possam prover os milhares de cargos de confiança de nível mais baixo com pessoas estranhas ao serviço público, burlando o ingresso por concurso público (já que muitos destes cargos têm sido criados apenas para contratação de técnicos que nenhuma "comissão" exercem) e promovendo uma forma de terceirização completamente irracional.

Propomos, assim, o revigoramento da regra do art. 6º da Lei nº 8.911 de modo a garantir a moralização e a profissionalização do provimento de cargos comissionados na Administração Pública.

Sala das Sessões, 31/Fev

Roberto Jefferson
PT/DF

MP01009

00003

EMENDA ADITIVA

Página 01/01

Medida Provisória nº 1009 /1995.

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento-DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

" Art. - A gratificação de presença aos membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, prevista no parágrafo único do

art. 10. da Lei nro. 5708, de 04 de outubro de 1971, bem como a dos membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, de que trata o Decreto nro. 83.304, de 28 de março de 1979, será equivalente a um quinze avos (1/15) da retribuição integral do Cargo em Comissão do grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS previsto para os Presidentes dos Conselhos.

Parágrafo 10. A gratificação de que trata este artigo será devida até o máximo de 10 (dez) sessões por mês, realizadas por Câmara ou Turno de Conselho de Contribuintes.

Parágrafo 20. Aos integrantes da Câmara Superior de Recursos Fiscais a gratificação será devida até o limite individual correspondente a 10 (dez) sessões por mês, consideradas as sessões de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda dispõe sobre a remuneração dos membros dos seguintes órgãos deliberativos do Ministério da Fazenda, com competência julgante:

- a) a Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- b) os 10, 20 e 30 Conselhos de Contribuintes.

Esses órgãos têm composição paritária, sendo metade integrada por servidores públicos e outra metade por representantes de iniciativa privada. Todos com mandato por tempo certo, permitida a recondução.

São verdadeiros tribunais administrativos, com competência para julgar, em última instância administrativa, litígios envolvendo tributos e penalidades.

Para a composição desses órgãos devem ser recrutados profissionais de reconhecida experiência e elevada qualificação técnica, dada a complexidade das atribuições inerentes ao julgamento dos referidos litígios.

Desde a implantação dos Conselhos, no início da década de 30, foi atribuído aos Conselheiros um "auxílio grá labora "

(Decreto nro. 20.350, de 31 de agosto de 1981), que, depois, passou a ser conhecido como Letra, ou "gratificação de presença, na terminologia por exemplo, do Decreto nro. 69.382, de 19 de outubro de 1971.

De acordo com este último Decreto, os Conselhos de Contribuintes ficaram classificados como órgãos de deliberação coletiva de 2o. grau, com o Letra de 65% do maior salário mínimo vigente no país, por sessão, no máximo de 8 (oito) reuniões mensais.

Sucessivas alterações legislativas proibiram que se tomasse o salário-mínimo como indicador. Utilizou-se, então, o Salário Mínimo Referência.

O último parâmetro foi estabelecido pelo art. 2o. da Lei nro. 7.843, de 18 de outubro de 1989, correspondente a 65% do valor de 40 BTN's o que representa atualmente uma remuneração total, por oito sessões, de Cr\$ 26.387,36.

Cumpra ressaltar que os Conselheiros ficam mobilizados 4 (quatro) dias por mês nas oito sessões, além do tempo necessário para estudar e preparar relatórios, votos e ementas de processos, a serem discutidos e votados nas sessões.

A remuneração para tão complexas e tão numerosas tarefas cometidas aos Conselheiros é irrisória se comparada com a remuneração paga por alguns estados (RJ, SP, PR, DF etc.) aos integrantes de seus órgãos congêneres.

Assim, para reconduzir a remuneração a patamares condizentes com a relevância das tarefas exercidas pelos Conselheiros, proponho a sua fixação em um quinze avos (1/15) da retribuição integral do cargo em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS previsto para os Presidentes do Conselho, limitado até o máximo de 10 (dez) sessões por mês, realizadas por Câmara ou Turma de Conselho de Contribuintes. Para os participantes da Câmara ou Turma de Conselho de Contribuintes. Para os participantes da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, o limite mensal proposto é de até 10 (dezoito) sessões, aí computadas as 10 (dez) sessões do Conselho de Contribuintes.

Passallo que tal critério de remuneração já vem sendo adotado para os membros do Conselho de Recursos da Previdência So-

cial - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência, conforme o disposto no Decreto pro. 656, de 24 de setembro de 1992.



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.010 DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NUMEROS
DEPUTADO EDUARDO JORGE.....	001,002,003,007,008.
DEPUTADO EDUARDO BARBOSA.....	009.
DEPUTADO FLAVIO ARNS.....	010.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	004.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI.....	005,006.

MP01010

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, de 26 de maio de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

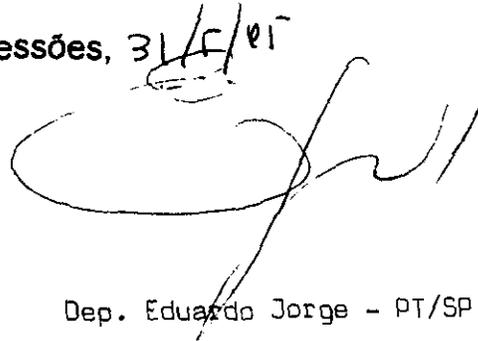
Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa, preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01010

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, de 26 de maio de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

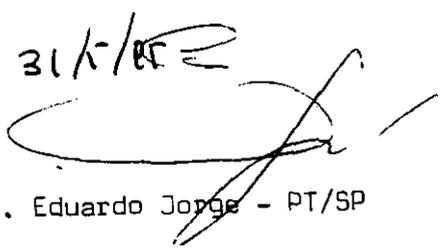
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A LOAS definiu que tais benefícios seriam concedidos **gradualmente e no máximo em até 12 e 18 meses**, para os deficientes e idosos, respectivamente. Ou seja: até no máximo dezembro de 1994, os deficientes deveriam ser totalmente atendidos, e até junho de 1995 a totalidade dos idosos. A alteração determina que, no caso dos idosos, o benefício será concedido somente a **partir de 8 de junho**, ou seja, mesmo que requerido há um ano, somente ao final dos 18 meses será devido, com evidente prejuízo para os beneficiários.

A presente emenda visa, preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem protelações que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões; 31/5/95


Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01010**00003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, de 26 de maio de 1995.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

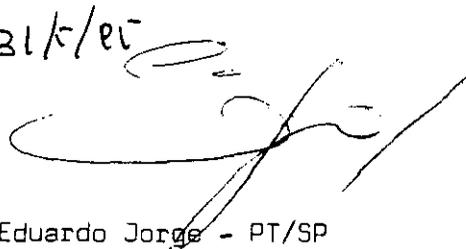
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01010

00004

DATA 31 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO MP 1010			
AUTOR Dep. Sérgio Miranda	Nº PRONTUÁRIO 266			
TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA
TEXTO				

Emenda a MP 1.010/95

Modifique-se o art. 1º da MP 1.010, para que a redação proposta ao art. 37 da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, assuma o seguinte teor:

"Art. 37 - Os benefícios de prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento.

§ 1º A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias a contar da data de sua protocolização.

§ 2º O decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior importará na imediata concessão do benefício, em caráter provisório.

Justificação

Os prazos estabelecidos pela Lei 8.742/93 para a concessão desses benefícios expiraram-se. É a partir de MP's sucessivas, editadas desde o ano passado, que o governo tem se eximido dos pagamentos desses benefícios. Infelizmente, não há mais como reparar essa protelação, já que tratam-se de créditos alimentícios não concedidos.

A modificação pretendida nesta emenda visa impedir que os beneficiados, idosos e portadores de deficiência física que são incapazes de prover, por si ou pela própria família, a sua sobrevivência, sejam prejudicados em mais três meses.

ASSINATURA

Sérgio Miranda

MP01010

00005

Medida Provisória Nº 1010, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

**inclua-se a seguinte redação ao parágrafo 6º do art 20,
do art. 1º da MP**

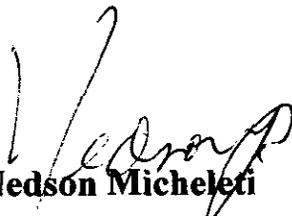
Parágrafo 6º “A deficiência e as doenças crônicas degenerativas serão comprovadas mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim específico, na forma estabelecida em regulamento.”

Justificativa:

Inclusão dos portadores de doenças crônicas degenerativas nos benefícios de prestação continuada.

Brasília, 31 de maio de 1995

Deputado Nedson Micheletti



MP01010

00006

Medida Provisória Nº 1010, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 2º da MP para

Art. 2º “Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no parágrafo 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 30 de setembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.”

Justificativa:

Reduzir o prazo de adaptação e organização dos órgãos envolvidos, a fim de reduzir o prazo para o início da concessão dos benefícios.

Brasília, 31 de maio de 1995

Deputado Nedson Micheleti



MP01010

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, de 26 de maio de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Previdência e Assistência Social a prestação dos benefícios de que tratam os art. 20 e 37 da Lei nº 8.742, de 1993, devendo para tanto, se necessário, contar com a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 2º pela MP é desnecessária, face à definição de competências fixada na estrutura ministerial vigente, em que o Ministério da Previdência e Assistência Social assumiu as competências do extinto Min. do Bem Estar Social e da LBA no tocante à assistência social. Por outro lado, tem o condão de exonerar o MPAS e o INSS, sua autarquia executiva dos serviços previdenciários, de atender ao pagamento dos benefícios em prazo anterior a 1º de janeiro de 1996, com o que não podemos concordar, uma vez que a Lei Orgânica da Assistência já havia fixado prazo para este pagamento.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a alteração do dispositivo, na forma supra.

Sala das Sessões, 31/5/95

Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01010

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, de 26 de maio de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º, que propomos suprimir, visa sujeitar o requerimento dos benefícios de prestação continuada à observância de um prazo que não tem justificção: somente a partir de 1º de janeiro de 1996 os beneficiários poderão protocolizar seus requerimentos. A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 31/6/95



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01010

00009

DATA 31/05/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1010, de 26.05.95.			
AUTOR DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BARBOSA;			Nº PRONTUÁRIO 230	
TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA
TEXTO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação e dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº1010 a seguinte redação:

" Art. 3º - O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o Art. 37 da Lei nº 8.742, de 1.993, será protocolizada a partir de 1º de junho de 1.995"

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a matéria trata da estrutura social do país, e por isso os benefícios nela previstos devem vigorar a partir da Medida Provisória.

ASSINATURA

Eduardo

MP01010

00010

DATA 31/05/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1010, de 26 de maio de 1995			
AUTOR DEPUTADO FLAVIO ARNS			Nº PRONTUÁRIO 447	
TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍNEA
TEXTO				

EMENDA MODIFICATIVA

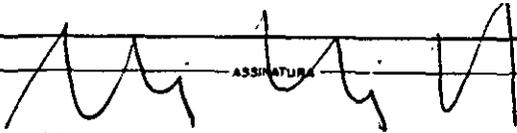
Dá nova redação e dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Dê-se ao Art.3º da Medida Provisória nº1.010 a seguinte redação:

" Art. 3º - O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o Art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizada a partir de 1º de junho de 1995".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a matéria trata da estrutura social do país, e por isso os benefícios nela previstos devem vigorar a partir da Medida Provisória.

10  ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1011, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "FIXA CRITÉRIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

C O N G R E S S I S T A S

E M E N D A S NºS.

Deputado Sérgio Miranda
Deputado Chico Vigilante

001.
002, 003.

MP01011

00001

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	31 / 05 / 95		MP 1011

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	Dep. Sérgio Miranda		266

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1 / 1		4º			

9

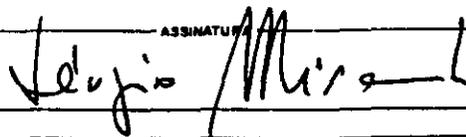
Emenda a MP 1011/95
Modificação do *caput* do art. 4º.

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 4º desta Medida Provisória.

"Art. 4º. Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição, prazos e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente."

Justificação

A alteração feita ao art. 4º da presente Medida Provisória faz-se necessária uma vez que o art. 6º, § 4º da Lei 8.852, de 1994, estabelece prazos para o início das atividades e de seu encerramento. Como esta Medida Provisória estabelece a reconstituição desta Comissão, nada mais correto de que se estabeleçam os mesmos prazos previstos na Lei supra citada.

10	ASSINATURA
	

MP01011
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995...

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória e seus Anexos VII e VIII para o seguinte:

"Art. 5º. Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos VII e VIII desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 4º desta Lei e os órgãos competentes, proporá ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia."

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	489,88	367,41	289,60	217,20	171,49	128,62
	II	458,38	343,78	277,48	208,11	163,29	122,46
	I	428,33	321,25	265,87	199,40	155,49	116,61
B	VI	376,48	282,36	254,76	191,07	148,07	111,05
	V	354,13	265,59	244,13	183,09	141,02	105,76
	IV	343,90	257,92	233,94	175,45	134,32	100,74
	III	333,98	250,48	224,19	168,14	127,95	95,96
	II	324,34	243,26	214,86	161,14	121,89	91,42
	I	314,99	236,24	205,92	154,44	116,13	87,10
C	VI	305,92	229,44	197,37	148,02	110,66	82,99
	V	297,11	222,83	189,18	141,88	105,46	79,09
	IV	288,55	216,41	181,33	136,00	100,51	75,38
	III	280,25	210,19	173,83	130,37	95,81	71,86
	II	272,19	204,14	166,64	124,98	91,34	68,50
	I	264,37	198,27	159,76	119,82	87,09	65,32
D	V	256,77	192,58	153,17	114,88	83,05	62,29
	IV	249,40	187,05	146,87	110,15	79,21	59,41
	III	242,25	181,69	140,83	105,62	75,56	56,67
	II	235,30	176,48	135,05	101,28	72,09	54,07
	I	228,56	171,42	129,51	97,13	68,79	51,59

ANEXO VII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

TABELA DO ANEXO III DA LEI Nº 8.460, DE 1992

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	443,59	332,69	217,47	163,10	153,31	114,98
	II	418,56	313,92	209,87	157,40	146,34	109,75
	I	394,42	295,81	202,54	151,90	139,69	104,77
B	VI	336,52	252,39	195,47	146,60	133,36	100,02
	V	314,48	235,86	188,65	141,49	127,33	95,50
	IV	303,40	227,55	182,08	136,56	121,58	91,19
	III	292,72	219,54	175,75	131,81	116,11	87,08
	II	282,42	211,82	169,64	127,23	110,89	83,16
	I	272,50	204,37	163,75	122,81	105,91	79,43
C	VI	262,92	197,19	158,07	118,55	101,17	75,88
	V	253,69	190,27	152,60	114,45	96,66	72,49
	IV	244,79	183,59	147,32	110,49	92,35	69,26
	III	236,21	177,15	142,23	106,67	88,25	66,19
	II	227,93	170,95	137,32	102,99	84,34	63,26
	I	219,96	164,97	132,59	99,44	80,62	60,46
D	V	212,26	159,20	128,03	96,02	77,07	57,80
	IV	204,85	153,64	123,63	92,72	73,69	55,27
	III	197,70	148,27	119,39	89,54	70,47	52,85
	II	190,80	143,10	115,30	86,47	67,40	50,55
	I	184,16	138,12	111,36	83,52	64,47	48,35

ANEXO VII - B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

TRIBUNAL MARITIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	489,88
JUIZ	458,38

ANEXO VII - C DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8460/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	458,38	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	428,33	156,17
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA	458,38	163,38
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA	428,33	156,17
ASSISTENTE JURIDICO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ASSISTENTE JURIDICO DE 1ª CATEGORIA	458,38	163,38
ASSISTENTE JURIDICO DE 2ª CATEGORIA	428,33	156,17

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR			
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	244,94	489,88
ADJUNTO	4	195,95	391,91
	3	186,62	373,24
	2	177,73	355,47
	1	169,27	338,54
ASSISTENTE	4	153,88	307,77
	3	146,58	293,11
	2	139,58	279,15
	1	132,93	265,86
AUXILIAR	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78

ANEXO VIII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS			
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	226,59	453,19
E	4	188,83	377,65
	3	179,84	359,67
	2	171,27	342,54
	1	163,12	326,23
D	4	148,29	296,57
	3	141,23	282,45
	2	134,50	269,00
	1	128,10	256,19
C	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78
B	4	98,48	196,96
	3	93,79	187,58
	2	89,33	178,65
	1	85,07	170,14
A	4	80,26	160,51
	3	76,44	152,87
	2	72,80	145,59
	1	69,33	138,66

JUSTIFICAÇÃO

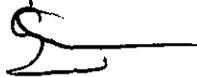
A Medida Provisória tem, em seu artigo 5º, a intenção, essencialmente, de conceder acréscimo de vencimentos aos servidores da Tabela III da Lei nº 8.460/92, por meio da unificação desta com a Tabela II da mesma Lei. Ao mesmo tempo, nenhum acréscimo de vencimento é concedido aos servidores incluídos nessa Tabela, permanecendo, portanto, a diferença existente em relação à tabela do Legislativo e Judiciário.

No entanto, mesmo esta "unificação" de valores resulta inconsistente, à medida que permanecem diferenciações injustificadas, à luz do critério de unificação, como entre as tabelas do Magistério superior e de 1º e 2º Graus.

É relevante lembrar que os reajustes propostos pela MP destinam-se, na verdade, a reduzir a diferença entre as tabelas dos 3 Poderes gerada pela concessão aos servidores militares de aumento diferenciado de 28,86 %, posteriormente aplicado aos servidores civis do Legislativo e Judiciário. Apenas os civis do Executivo não foram contemplados com este aumento, rompendo-se o equilíbrio firmado pela Lei nº 8.460/92.

A proposta, assim, é de substituir-se as tabelas propostas por tabelas correspondentes ao valor de agosto de 1994 somado aos 28,86 % de defasagem, o que resulta em valores superiores aos propostos pela MP, deixando-se a questão da unificação de tabelas para a ocasião de implantação da **matriz isonomica**. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 dias, de modo a dar-se cumprimento ao disposto na MP 709, relativamente ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Especial de isonomia e ao estabelecimento de vencimentos, em cada caso, ajustados aos cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas, respeitados os seus requisitos de complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação, conforme estabelece o art. 4º da MP.

Sala das Sessões, em 31/5/01



Dep. Chico Vigilante - PT/DF

MP01011**00003**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, de 26 de maio de 1995..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º. O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente.

§ 2º. São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1.200 horas;

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 2.000 horas;

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 2.000 horas, ou curso de mestrado, aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento;

IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, previstos em regulamento;

§ 3º. Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor.

§ 4º. Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

JUSTIFICAÇÃO

Se aos servidores militares são estendidas e majoradas Gratificações de Habilitação e Indenizações de Representação, é evidente que aos servidores civis podemos conceder os mesmos direitos.

A presente emenda visa, portanto, estender aos servidores civis Gratificações de Habilitação Profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento.

É esta a premissa que justifica que todos os servidores militares sejam contemplados com tais gratificações. O mesmo princípio deve ser aplicado aos civis, apenas tendo-se o cuidado de regulamentar a concessão destas vantagens para evitar distorções e o aproveitamento de situações como os chamados "cursinhos Walitta" para a atribuição indiscriminada de vantagens.

Sala das Sessões, 31/11/95



Dep. Chico Vigilante - PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.012, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO.....	027,028,043,045,047,058, 059,065,072,074.
DEPUTADO ESTHER GROSSI.....	005,007,019,029.
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE.....	010,022,023,024,025,026, 035,041,046,054,057,061, 064,069,071.
DEPUTADO JULIO REDECKER.....	009,020,021,036,038,042, 056,063,073.
DEPUTADO LINDBERG FARIAS.....	002,006,030,050,066.
DEPUTADO LUCIANO DE CASTRO.....	037.
DEPUTADA MARIA LAURA.....	013.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA.....	015,031.
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN.....	016,033,048,068.
DEPUTADO PAULO LIMA.....	008,018,034,039,040,044, 053,055,062,070,075.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE.....	004,011,012,049,052,067.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	001,017,032,051,060.
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ.....	003.014.

MP01012

00001

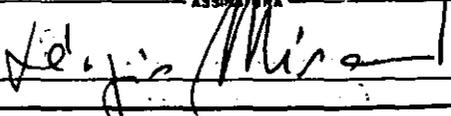
2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	31/05 /95		MP 1012

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	Dep. Sérgio Miranda		266

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/1		1º			

9	TEXTO
<p>Suprima-se do art. 1º da MP 1012/95 a seguinte expressão:</p> <p>"ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro."</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Esta supressão faz-se necessária uma vez que o texto original da Medida Provisória é inconstitucional ferindo o direito adquirido e quebrando um ato jurídico perfeito. Este direito fora adquirido na Medida Provisória 751/94 que tratava das regras para a conversão das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino particular em Real.</p> <p>Com este mesmo entendimento, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação fez diversas alterações na Proposta de Emenda Constitucional da Previdência (PEC 33) justamente por ferir estes direitos adquiridos; o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não podendo esta Casa aprovar uma MP que tenha os estes mesmos defeitos.</p>	

10	ASSINATURA
	

MP01012

00002

2 DATA
01 / 06 / 953 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 1.012/954 AUTOR
Deputado LINDBERG FARIAS5 Nº PRONTUÁRIO
3136 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 FOLHA
1 / 18 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
19

TEXTO

Emenda Supressiva ao art. 1º

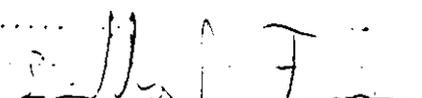
Suprima-se do artigo 1º a expressão:

"ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste dispositivo, que vem sendo reeditado desde a MP 932/95, 963/95 e agora na MP 988/95 *ferre o ato jurídico perfeito* previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI, uma vez que este direito fora estabelecido pelo artigo 4º da MP 751/94 que dispõe sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

"artigo 4º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses".


LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP01012

00003

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1012/95

Autor: Deputado Wolney Queiroz

Nº Prontuário: 163

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5 Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se do Art. 1º, da MP 1012/95, a seguinte expressão:

"Art. 1º. ou até a data dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, ao acatar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1236, por maioria de votos, resolveu:

"... conferir ao art. 1º da Medida Provisória nº 988/95, a interpretação segundo a qual o dispositivo não pode alcançar o ato jurídico perfeito..."

O texto final do art. 1º da MP continua a ferir o dispositivo constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, direito este assegurado pelo Artigo 4º da MP 751/95, que dispunha sobre as regras para a conversão, em Real, das Mensalidade escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

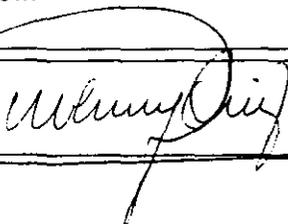
Diz o artigo da MP 751/94:

"Art. 4º Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses".

Ao suprimir esta parte do Art. 1º, se estará fazendo valer um direito adquirido e um ato jurídico perfeito, estatuído pelo Art. 5º, inciso XXXVI:

"Art. 5º. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito..."

Assinatura:
EMP1012_D.SAM



MP01012

00004

2 DATA 05 / 06 / 95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/95

4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDA

5 Nº PRONTUÁRIO 466

6 TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01

8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO - - - - - INCISO - - - - - ALÍNEA - - - - -

9

TEXTO

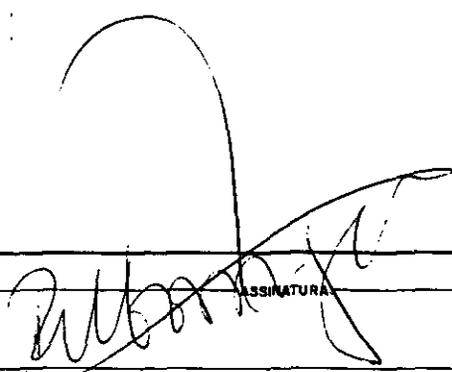
Suprima-se do Art. 1º da MP 1.012/95, a seguinte expressão:

Art. 1º ...

...“ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.”

JUSTIFICATIVA

O texto original da MP 1.012/95 configura-se como flagrante desrespeito ao Acordão do Supremo Tribunal Federal em arguição de constitucionalidade. O STF considerou que o simples pagamento das mensalidades escolares convertidas para a U.R.V significam alteração tácita da relação contratual instituída anteriormente entre as partes, devendo após a conversão o valor, em real, ser mantido por doze meses conforme dispõe a legislação.



ASSINATURA

10

MP01012**00005**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012
(26 de maio de 1995)

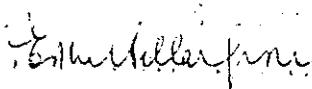
EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO ARTIGO 1º

Suprima-se do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, caso esta venha a ocorrer primeiro."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a medida provisória que estabelece o Plano Real, as tarifas dos serviços e aí estão incluídas as mensalidades escolares, só podem ser reajustadas decorrido um ano após a vigência da nova moeda, ou seja, a partir de primeiro de julho de 1995. Pelo definido na medida provisória em questão, a mensalidade poderia ser reajustada em período anterior, o que contraria a medida provisória do Plano Real, em vigor.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995


Deputada Esther Grossi - PT/RS.

MP01012

00006

DATA

01 / 06 / 95

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória 1.012/95

AUTOR

Deputado LINDBERG FARIAS

Nº PRONTUÁRIO

313

TIPO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1 / 1

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

INCISJ

ALÍNEA

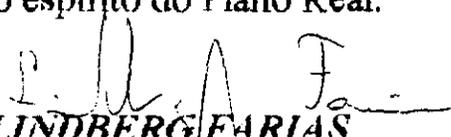
TEXTO

Suprima-se do artigo 2º, os seus parágrafos e dá-se ao caput a seguinte redação:

Artigo 2º - Completados doze meses da conversão tratada no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação de 70% do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais, sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994. A primeira parcela não pode ser superior a sessenta por cento da variação acumulada pelo IPC-r.

JUSTIFICATIVA

O atual governo vem exigindo de toda sociedade um grande esforço para se alcançar a estabilização da economia. Neste sentido, é inconcebível que os empresários do ensino tenham tratamento diferenciado de toda a economia, permitindo-lhes aumentos acima da inflação e ferindo o próprio espírito do Plano Real.


LINDBERG FARIAS
 Deputado Federal

MP01012

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012
(26 de maio de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO ART. 2º

Suprima-se do Art. 2º da Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995, a expressão " Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior".

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar o texto do artigo 2º com a supressão parcial proposta ao artigo 1º.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995-



Deputada Esther Grossi - PT/RS

MP01012

00008

DATA 201/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.
-------------------	-------------------------------------------------------------------

4 Dep. Paulo Lima	AUTOR	5	NO PRONTUÁRIO
-------------------	-------	---	---------------

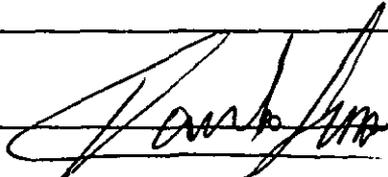
6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7	PÁGINA 01 de 01	8	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------------------	---	--------------	-----------	--------	--------

TEXTOS

9	<p>Suprima-se do § 2º do art. 2º, da MP 1.012, de 1995, o seguinte texto:</p> <p>“... Sempre que necessário.”</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Ao suprimir a expressão “sempre que necessário”, evitar-se-á que as instituições de ensino sejam sistematicamente convocadas para dar explicações sobre o mesmo assunto. Caso queiram, as Secretarias poderão solicitar as informações necessárias quando houver dúvidas.</p>
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10	ASSINATURA
----	------------



MP01012

00009

DATA 22/6/95	PROPOSIÇÃO 3 MP 1012/95
-----------------	----------------------------

AUTOR 4 DEPUTADO JUVIO REDECKER	Nº PRONTUÁRIO 5
------------------------------------	--------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

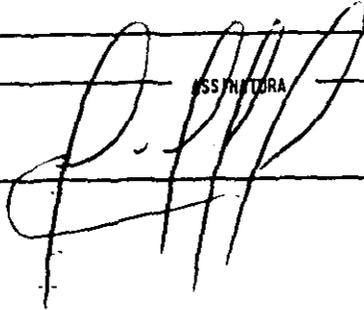
Suprimir do § 2º do art. 2º, da MP 1.012, de 19956, a seguinte redação:

“... sempre que necessário.”

JUSTIFICATIVA

Deve-se suprimir a expressão “sempre que necessário”, pois, quando houver dúvidas de parte das respectivas Secretarias, as mesmas poderão solicitar as informações necessárias, evitando-se que a escola seja sistematicamente convocada, a explicar-se sobre o mesmo assunto.

10	ASSINATURA
----	------------



MP01012

00010

DATA 2 30 05/ 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
---------------------	------------------------------------------------------------------

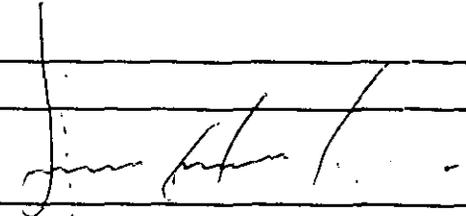
AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
-----------------------------------	------------------------

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

9	<p>Suprima-se do § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a seguinte expressão:</p> <p>“...Sempre que necessário”.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Suprimir a expressão “sempre que necessário”, porque quando houver dúvidas da parte das respectivas Secretarias elas poderão solicitar as informações necessárias evitando-se que o estabelecimento de ensino sistematicamente seja convocado a explicar-se sobre o mesmo assunto.</p>
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00011

2 DATA
05 / 06 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/954 AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE5 Nº PRONTUÁRIO
4666 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
2ºPARÁGRAFO
2ºINCISO
--ALÍNEA

9 TEXTO

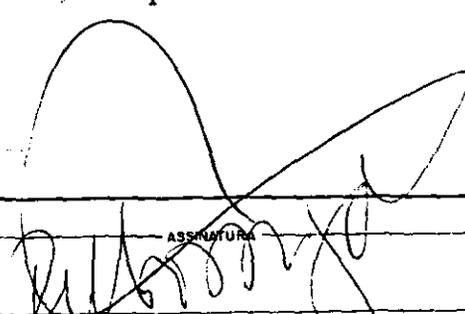
Dê-se ao § 2º, do artigo 2º do MP 1.012/95, a seguinte redação:

“Art. 2º...

“§ 2º - A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, juntamente com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, nos termos da Lei nº 8.880/95, poderão solicitar documentação comprobatória da elevação ponderada de custos, exceto nos casos em que houve fixação dos valores das mensalidades escolares através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidade estudantil legalmente constituída.”

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal em arguição de inconstitucionalidade movida contra todas as medidas provisórias sobre mensalidades escolares, vem enfatizando em acordões que a lei não pode atingir o ato jurídico perfeito, considerando que os contratos firmados nos termos da Lei nº 8.170, não podem ser alterados por medidas provisórias posteriores.



ASSINATURA

MP01012

00012

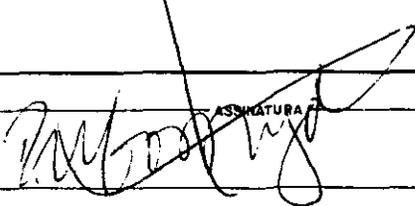
2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	05 / 06 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/95

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO RICARDO GOMYDE		466

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	01/01		2º	--	---	---

9	TEXTO
	<p>Dê-se ao Caput do artigo 2º da MP 1.012/95 a seguinte redação, suprimindo "in fine" os demais parágrafos:</p> <p>Art. 2º - Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É fato que as mensalidades escolares sempre tiveram uma variação superior a inflação nacional, medida por diversos Institutos. O ensino privado transformou-se, assim, no negócio mais lucrativo do país.</p> <p>É urgente que esta Medida Provisória coíba os abusos nos reajuste das mensalidades, fazendo valer o discurso da manutenção da estabilidade econômica do país.</p> <p>É inconcebível que os empresários do ensino adotem um tratamento diferenciado do restante dos segmentos econômicos, praticando aumentos acima da inflação, ferindo o Plano Real.</p> <p>A definição de um reajuste de até setenta por cento do IPC-r é, concretamente, o que corresponde a realidade do atual momento econômico do</p>

10	ASSINATURA
	

MP01012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012
(26 de maio de 1995)

00013

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 2º

O artigo 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Decorridos os doze meses da conversão para unidade real de valor ou real, a mensalidade escolar poderá ter seu valor ajustado com base em negociação entre o estabelecimento de ensino e a entidade própria de representação dos alunos, pais, ou responsáveis, respeitado o limite máximo da variação percentual acumulada do IPC-r ocorrida entre o mês de julho de 1994 e o mês do reajuste.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde não haja associação representativa dos alunos, pais ou responsáveis, a proposição de ajuste do valor da mensalidade escolar deverá ser homologada junto à repartição regional do Ministério da Fazenda.

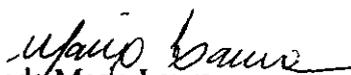
§ 2º - No caso dos estabelecimentos caracterizados no parágrafo anterior, o pedido de homologação deverá ser instruído, diretamente pelo interessado, com toda a documentação fiscal e contábil que suporte e justifique a pretensão de reajuste.

§ 3º - O estabelecimento de ensino somente poderá parcelar o ajuste de valor da mensalidade escolar após concluída a negociação com as associações de representação dos interessados ou manifestada a homologação referida no parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA

As modificações pretendem tornar mais clara e efetiva a participação dos alunos, pais ou responsáveis no processo de definição das mensalidades escolares.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1995


Deputada Maria Laura
PT/DF

MP01012

00014

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1012/95

Autor: Deputado Wolney Queiroz

Nº Prontuário: 163

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao Caput do artigo 2º a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos:

"Art. 2º - Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994".

JUSTIFICATIVA

O discurso oficial e as medidas governamentais no plano econômico, em geral, tem apontado para um esforço no sentido de estabilizar a economia, evitando a prática abusiva do aumento dos preços.

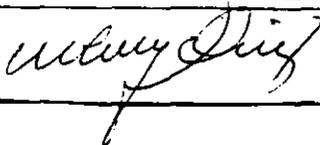
É fato que as mensalidades escolares sempre tiveram uma variação superior a inflação nacional, medida por diversos Institutos, inclusive no atual momento de economia estável. O ensino privado transformou-se, assim, no negócio mais lucrativo do país.

É urgente que se coíba os abusos nos reajustes das mensalidades escolares, fazendo valer o discurso da manutenção da estabilidade econômica do país.

É inconcebível que se adote um tratamento diferenciado do restante dos segmentos econômicos, praticando aumentos acima da inflação, ferindo o Plano Real.

A definição de um reajuste de até 70% (setenta por cento) do IPC-r é, concretamente, o que corresponde a realidade do atual momento econômico do país.

Assinatura:
emp1012_0sam



MP01012

00015

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1012/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Prontuário: 317

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 2º a seguinte redação.

"Art. 2º.....

§ 2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Os reajustes das mensalidades escolares têm sido ao longo do tempo objeto de atrito tanto entre escolas e alunos quanto entre aquelas e o poder público na sua função regulamentadora. Os jornais têm noticiado ultimamente a disposição das escolas particulares em reajustar em percentuais estratosféricos as mensalidades escolares. A regra estabelecida pelo poder público para coibir os abusos é ineficaz. Estabelecer o prazo fatal de 30 dias para que o Ministério da Fazenda manifeste-se, sem o que o reajuste será considerado legítimo, é totalmente inócua do ponto de vista de defesa do consumidor, ou seja, do aluno. Ainda mais em se tratando de verificar no exíguo prazo de 30 dias a correta aplicação de um reajuste que será dado ao mesmo tempo por todo o setor. É importante, pois, que seja suprimida a possibilidade de legitimação pelo poder público do reajuste por decurso de prazo. Ao contrário, é fundamental que se lhe dê condições de examinar caso a caso a real necessidade do reajuste evitando os abusos.

De outro lado, a competência de examinar reajustes é da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça cabe a análise do aumento abusivo de preços nos casos de abuso de posição dominante, ou seja, nos casos em que uma empresa atua sem concorrência, e que não é o caso presente.

Assinatura:
mp1012_a.sam

MP01012

00016

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA 1012, DE 26 DE MAIO DE 1995

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

/ 06 / 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

2º

acréscimo

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º

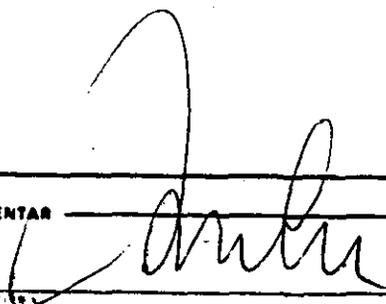
....."

§ 6º. Nas Universidades, havendo necessidade de negociação, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a autonomia das Universidades, prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR



MP01012

00017

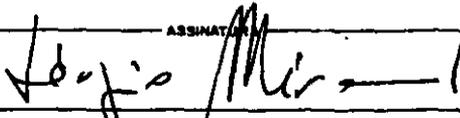
2 DATA 31 / 05 / 95	3 PROPOSIÇÃO MP 1012
------------------------	-------------------------

4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	5 Nº PRONTUÁRIO 266
--------------------------------	------------------------

6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALÍNEA
-----------------	----------------	-----------------	--------	--------

9 TEXTO				
<p>Emenda a MP 1012/95</p> <p>Inclua-se o § 6º no artigo 2º da MP 1012/95, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º ...</p> <p>§ 6º - Nos casos em que houve fixação dos valores das mensalidades escolares através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidades estudantis, legalmente constituídas, não serão admitidos reajustamentos superiores aos pactuados."</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A alteração proposta por esta emenda à MP 1012 faz-se necessária pois, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, o ato jurídico perfeito não pode ser alcançado por medidas posteriores. Se houve negociação de valores das mensalidades escolares entre pais, alunos e escolas, a garantia dos acordos deve ser mantida.</p>				

10 ASSINATURA	
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00018

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.			
AUTOR 4 Dep. Paulo Lima	Nº PROIUTUÁRIO 5			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao Parágrafo 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, a seguinte expressão:

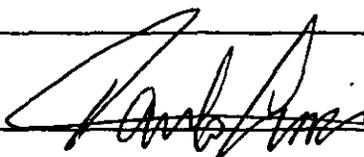
“Com exceção dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas e também escolas que publicaram os valores das mensalidades, em respeito à legislação vigente.”

JUSTIFICATIVA

Os acordos e contratos firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou também com alunos e instituições de ensino, foram reconhecidas, pelo Supremo Tribunal Federal, como atos jurídicos perfeitos e acabados ao julgar ação direta de inconstitucionalidade da MP 932, de 1995. Portanto, a emenda proposta visa proteger as instituições de ensino que realizaram as negociações e contratos de conformidade com a legislação, inclusive aquelas que publicaram os valores das mensalidades, sem que houvesse contestações.

10

ASSINATURA



MP01012**00019****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012**
(26 de maio de 1995)**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º**

O parágrafo 3º do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995 passa a ter a seguinte redação: "Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste.

JUSTIFICATIVA

Muitos reajustes deverão ocorrer em data próxima. De acordo com o texto original da Medida Provisória, a não manifestação do Ministério da Fazenda em tempo hábil os legitimaria. Devido às reconhecidas dificuldades estruturais do Executivo, a redação original provocaria a validação automática de todos os reajustes.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995



Deputada Esther Grossi - PT/RS

MP01012

00020

DATA PROPOSIÇÃO

AUTOR NO PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 2º da Medida Provisória 1.012, de 1995, o seguinte parágrafo 6º

Art. 2º...

§ 6º - Se houver necessidade de negociação nas Universidades, ela deverá ocorrer em seus respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir a autonomia das universidades, conforme o contido no art. 207 da nossa Constituição Federal.

10 ASSINATURA 

MP01012

DATA 22/6/95	3 MP 1012/95	PROPOSIÇÃO	00021
4 AUTOR DEPUTADO JULIO REDECKER		5 NO PROIUTUARIO	

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

Acrescente-se ao Parágrafo 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, o seguinte texto:

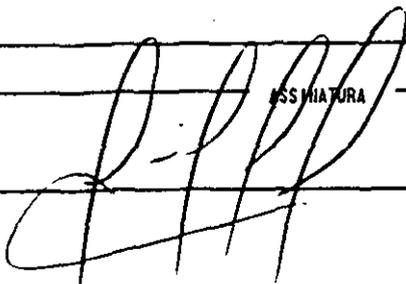
“... exceto das instituições de ensino que realizaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas e das escolas que divulgaram, com antecedência, os valores das mensalidades.

JUSTIFICATIVA

Não se pode deixar de considerar os acordos firmados pelas escolas com as associações de pais e alunos, bem como respeitar as instituições que divulgaram os valores das mensalidades, de acordo com a legislação em vigor.

10

ASSINATURA



MP01012

00022

DATA 2 30 05 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
--------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	NO PRONTUÁRIO 5 115
-----------------------------------	------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

9

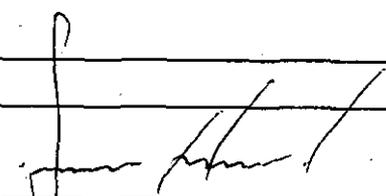
Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“...exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas.”

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordo firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00023

DATA 230/05/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
-------------------	------------------------------------------------------------------

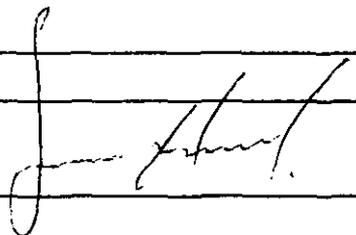
AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PROTOUÁRIO 5 <i>MP 5</i>
-----------------------------------	--------------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9
<p>Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte parágrafo:</p> <p>Art. 2º...</p> <p>§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A necessidade de respeitar o preceito constitucional que determinou a autonomia das universidades justifica a importância da aprovação desta emenda.</p>

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00024

DATA 230 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
-----------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
-----------------------------------	------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio 1 995, o seguinte parágrafo:

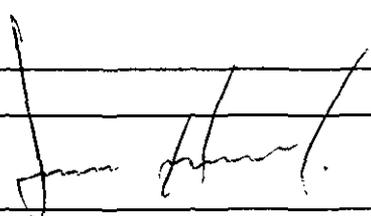
Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Com a revogação da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, seu art. 6º perdeu a vigência, ao igualar as universidades às demais instituições de ensino superior. Isso poderá redundar em desrespeito ao art. 207 da Constituição Federal.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, o que justifica sua aprovação.

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00025

DATA 230/05/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
-------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
-----------------------------------	------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXT0

9

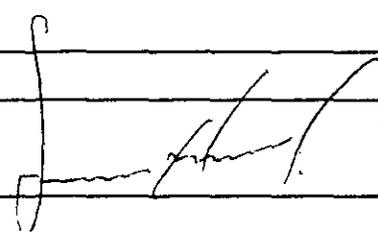
Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda se faz necessária por ser ela uma decorrência da prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00026

DATA 23/05/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 <i>M5</i>
-----------------------------------	------------------------------

6

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

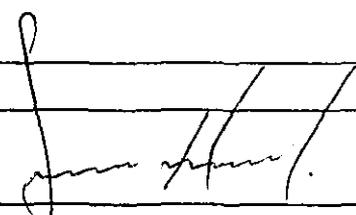
Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§6º - Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda para que haja respeito à prerrogativa constitucional que determinou a autonomia das universidades.

10	ASSINATURA	
----	------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00027

DATA 201/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 20 de maio de 1995
AUTOR 4 Deput. Corauei Sobrinho	HO PROFIUÁRIO 5

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

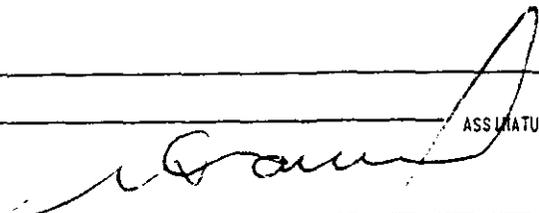
Incluir no art. 2º da Medida Provisória 1012, de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 2º...

§ 6º - No caso de haver necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá dentro dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

A emenda é para garantir a autonomia das universidades, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988.

10	ASSINATURA 
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00028

DATA PROPOSIÇÃO

AUTOR Nº PROTOJURÍDICO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

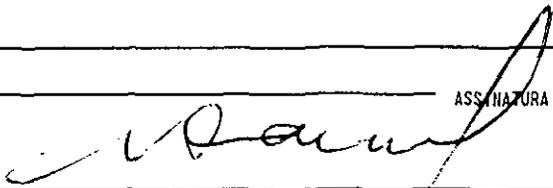
9

Acrescentar ao Parágrafo 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte texto após a expressão “elevação ponderada”.

“...com exceção dos estabelecimentos escolares que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas, e ainda escolas que divulgaram, com antecedência, os valores, das mensalidades.”

JUSTIFICATIVA

Constitui ato jurídico perfeito e acabado, segundo o Supremo Tribunal Federal, os acordos firmados entre associações de pais e alunos, ou alunos, com as escolas. Da mesma maneira os procedimentos realizados de acordo com a lei vigente sobre mensalidades escolares devem ser respeitadas.

10 ASSINATURA 

MP01012

00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1012
(26 de maio de 1995)

Suprima-se do Parágrafo 4º do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão: "ou omissiva".

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar o texto geral da Medida Provisória com outra emenda por nós proposta no parágrafo 3º do mesmo artigo.



Deputada Esther Grossi - PT/RS.

MP01012

00030

ATA		PROPOSIÇÃO	
01 / 06 / 95		Medida provisória 1.012/95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado LINDBERG FARIAS		313	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
1 / 2		4º	
PARÁGRAFO			
INCISO			
ALÍNEA			

EMENDA SUPRESSIVA do artigo 4º

Suprima-se do artigo 4º a seguinte expressão:

"Artigo 4º - ... salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino ..."

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, considerou inconstitucional parte do artigo 5º da MP 932/95 que dispunha sobre as penalidades aplicadas aos alunos inadimplentes. Este texto, "*ou administrativas, por motivo de inadimplências, por razão não superior a sessenta dias*", não foi reeditado na presente MP 963/95.

A expressão que estamos retirando do artigo 4º, "*salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino*", também estipula sanções já condenadas pelo Supremo Tribunal Federal que penaliza ao alunos inadimplentes e que não poderia ter sido

reeditada nesta medida provisória. Mesmo porque, fere, também, o artigo 42 e o 39 inciso II, da lei 8.078/90 - Código do Consumidor, os quais estabelecem:

"artigo 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

"artigo 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

inciso II - Recusar atendimento as demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes".


LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP01012

00031

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1012/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Prontuário: 317

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória nº 1012/95, a seguinte redação:

Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta através da presente emenda visa *clarificar a redação dada ao dispositivo da Medida Provisória 1012/95, uma vez que houve supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias", contida no texto das MP's nºs 932 e 988/95.*

Concordamos com a supressão "por prazo não superior a sessenta dias", pois entendemos que sua manutenção possibilitava às escolas, vencido o referido prazo, reter documentos e aplicar outras penalidades aos alunos inadimplentes. Todavia, a supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência (...)", cria precedente substancialmente mais perigoso, visto que tudo que não está expresso em lei é permitido.

A supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência", possibilitará, salvo melhor juízo, sanções aos alunos (inadimplentes), por não colimar (entendimento das escolas) com os princípios, normas e funções ordenadoras da gestão das escolas, já que não encontra amparo em dispositivo na MP nº 1012/93. A inadimplência, ou seja, a falta de cumprimento de determinada obrigação, deve ser resolvida pela via própria, isto é, via judicial ou extra-judicial, não podendo possibilitar às escolas, em face da inadimplência, aplicar outras penalidades, inclusive retenção de documentos que se nos afigura absolutamente inconstitucional, ferindo a garantia prevista no inciso XIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Assinatura:

_cmp1012_b.sam

MP01012

00032

2 DATA 31 / 05 / 95	3 PROPOSIÇÃO MP 1012
------------------------	-------------------------

4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	5 Nº PRONTUÁRIO 266
--------------------------------	------------------------

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATRA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	----------------	-----------	--------	--------

Modifique-se o art. 4º da MP 1012 nos seguintes termos:

Art. 4º. Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente não sendo permitido recusar a renovação sobre quaisquer argumentos."

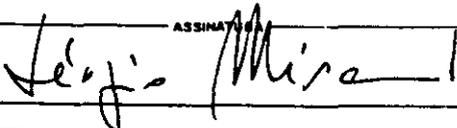
Justificação

A emenda visa assegurar no texto da Medida Provisória o que assegura o art. 42 e o art. 39 inciso II, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem submetido a qualquer constrangimento ou ameaça como exposto nos artigos abaixo transcritos:

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes."

10 ASSINATURA 

MP01012

00033

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA 1012, DE 26 DE MAIO DE 1995

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

01 / 06 / 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

5º

caput

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se, ao final do art. 5º da Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1.995, a expressão "por motivo de inadimplência", ficando o dispositivo assim redigido:

"Art. 5º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência."

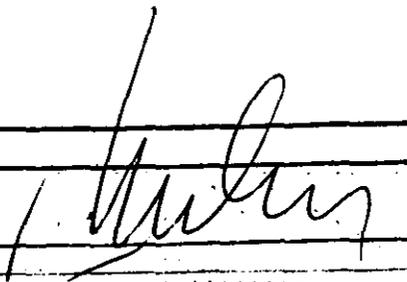
JUSTIFICAÇÃO

Só se justifica a proibição contida no artigo 5º da presente Medida Provisória nos casos de inadimplência.

Nossa Emenda, portanto, visa apenas complementar o referido dispositivo.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



MP01012

00034

DATA 201/06/95 PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995

AUTOR 4 Deputado Paulo Lima NO PRONTUÁRIO 5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 701 de 01 ARTIGO 8 50 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

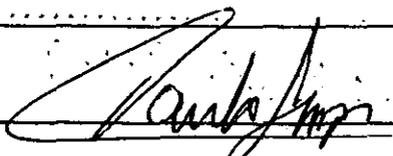
TEXTO

9 Acrescentar ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, a seguinte frase:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura complementar o disposto na Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nela contida, nos casos de inadimplência.

10 ASSINATURA 

MP01012

00035

DATA 2 30 05 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
--------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
-----------------------------------	------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTOS

9

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar o dispositivo da Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nele contida nos casos de inadimplência.

10

ASSINATURA

MP01012

MEDIDA PROVISÓRIA
1012/95

00036

AUTOR

DEPUTADO JULIO REDECKER

CÓDIGO

DATA

02 / 06 / 95

ARTIGO

5º

PARÁGRAFO

1

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1 / 1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se à parte final do artigo 5º o seguinte:

"Art. 5º, ficando assegurado, em ocorrendo inadimplência do aluno, aos estabelecimentos de ensino a emissão dos títulos a que se refere o art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1948."

JUSTIFICATIVA

Muito embora tenham sido fixados os direitos e obrigações entre alunos ou pais de alunos e estabelecimentos de ensino, através de um contrato, cuja bilateralidade obriga ambas as partes, justifica-se esta emenda, acolhendo-se o proposto. É certo que, em ocorrendo a inadimplência dos alunos, os estabelecimentos poderão executar, judicialmente seus direitos, cobrando o que lhes é devido. No entanto, haverá sempre a possibilidade de ser levantada, em preliminar, em processos de cobrança, ao ser contestado, a validade contratual. Tal arguição colocaria em debate, em rito ordinário, a eficácia do contrato, para fins de execução. Acolhida a emenda, seria afastado esse risco, protegendo-se direitos lícitos e justos dos estabelecimentos de ensino, como credores, apesar de, com a inexistência de bens do devedor, garantidores da dívida, tornar, mesmo judicialmente, inviável a própria efetividade do recolhimento.

Doc/emp1012

PARLAMENTAR

b:11/4/emendas

MP01012

MEDIDA PROVISÓRIA

00037

1012/95

AUTOR

CÓDIGO

DEPUTADO LUCIANO DE CASTRO

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

01, 06, 95

5º

-

-

1/1

TEXTO

Emenda Aditiva:

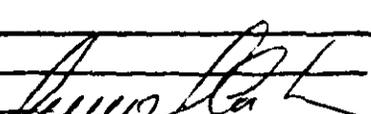
Acrescente-se ao final do art. 5º:

"Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis aplicáveis ao aluno inadimplente ou seu pai ou ao seu responsável".

JUSTIFICATIVA

O art. 5º omite a possibilidade do estabelecimento de ensino de exercer seu direito de cobrar o que lhe é devido, ao amparo da Lei 5474 de 17/07/68. Muito embora os contratos firmados no ato de matrícula possibilitem a propositura de ações judiciais, cujas demandas se prolongam em razão da emperrada máquina processual judiciária, justifica-se, plenamente, a expressa admissibilidade desse direito. Evitar-se-iam portanto, quaisquer dúvidas, quanto ao ajuizamento de ações, pelos estabelecimentos de ensino, postulando o recebimento de seus créditos pela prestação de serviços prestados ao aluno inadimplente.

emendas/mp963


 PARLAMENTAR

MP01012

DATA 30/6/95	3 MP 1012/95	PROPOSIÇÃO	00038
-----------------	--------------	------------	-------

AUTOR DEPUTADO JOSUÉ REDECKER	5	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---	---------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

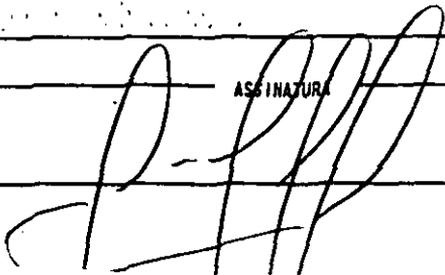
Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- Qualquer pai ou responsável, a associação de pais do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades de representação estudantil legalmente constituídas, tem legitimidade para propor a ação prevista neste artigo e, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, é indispensável o apoio de, pelo menos, dez por cento dos pais e dos estudantes do estabelecimento de ensino.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo legitima a tomada de decisão do Poder Público.

10	ASSINATURA
----	------------



MP01012

00039

DATA	PROPOSIÇÃO			
201/06/95	3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
4 Dep. Paulo Lima	5			
6				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 6º			

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 6º da MP 1.012, de 1995, após após a expressão "legislação vigente":

"sendo obrigatório em qualquer caso, o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é imprescindível para dar legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Sem isso, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de centenas de ações junta ao Poder Judiciário, sem qualquer respaldo de representação dos interessados.

10	ASSINATURA
	

MP01012

00040

DATA 01/06/95 PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.

4 Dep. Paulo Lima AUTOR NO PRONTUÁRIO 5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01 8 ARTIGO 6º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

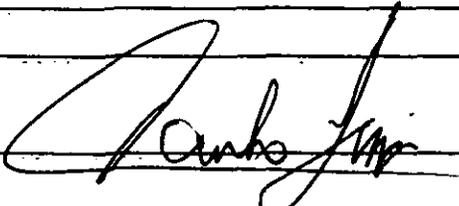
9 Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória 1.012, de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“sendo indispensável, o apoio, em qualquer caso, de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino.”

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se porque é importante dar legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poderíamos estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o respaldo legítimo de representação da comunidade de pais ou alunos do estabelecimento de ensino.

10 ASSINATURA



MP01012

00041

DATA 230 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
AUTOR 4 Deputado JOÃO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
6	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 6º
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, in finis, a seguinte expressão:

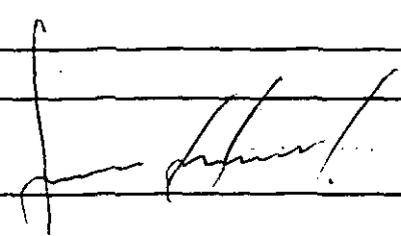
“sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aprovação desta emenda porque é imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

ASSINATURA

10



MP01012

00042

MEDIDA PROVISÓRIA

1012/95

AUTOR

DEPUTADO JULIO REDECKER

CÓDIGO

DATA

02' 06' 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

6°

PÁGINA

1/1

TEXTO

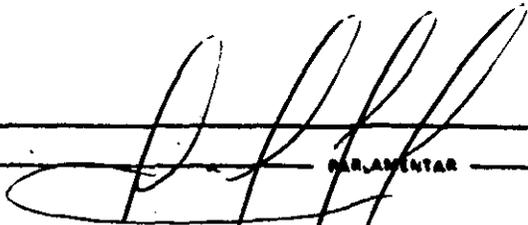
Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 6° da MP 1.012, de 1995, após a expressão "legislação vigente":

"sendo obrigatório, em qualquer caso, o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos alunos, ou pais de alunos, do estabelecimento de ensino".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é imprescindível para dar legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Sem isso, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de centenas de ações junto ao Poder Judiciário, sem qualquer respaldo de representação dos interessados.



 PARLAMENTAR

MP01012

00043

DATA 2 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995
AUTOR 4 Deput. Coraaci Sobrinho	Nº PRONTUÁRIO 5
6	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 6º
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

Acrescentar ao art. 6º da MP 1.012, de 1995, após a frase "legislação vigente.", o seguinte texto:

"sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio, de pelo menos dez por cento dos pais de alunos, ou alunos, da instituição de ensino."

JUSTIFICATIVA

As ações que ingressarem na justiça deverão, pelo menos, ter o apoio de no mínimo dez por cento dos interessados. Evita-se assim, uma grande demanda de ações no judiciário sem o respaldo da comunidade escolher.

ASSINATURA

MP01012

00044

DATA PROPOSIÇÃO

AUTOR Nº PROTOUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

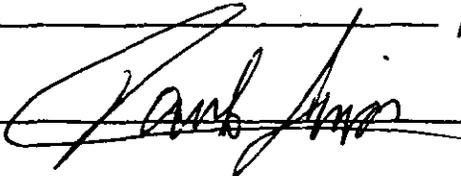
TEXTO

9 Acrescentar ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- Possuem legitimidade para propor a ação, o pai ou responsável pelo aluno, as associações de pais do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades de representação estudantil legalmente constituídas, e, nos estabelecimentos particulares de ensino superior é indispensável o apoio de pelo menos dez por cento dos pais ou dos estudantes do estabelecimento.

JUSTIFICATIVA

O percentual dá aos Poderes constituídos maior legitimidade, para sua análise e tomada de decisão.

10  ASSINATURA

MP01012

00045

DATA		PROPOSIÇÃO		
201'06'95		3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995		
AUTOR		Nº PROTOJÚRIO		
4 Deput. Corauci Sobrinho		5		
6				
1	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/>
				SUBSTITUTIVA
3	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
				ADITIVA
5	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
7 01 de 01		8 6º		

TEXTO

9

Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- Têm legitimidade para a ação prevista neste artigo qualquer pai ou responsável por aluno do estabelecimento de ensino, as associações de pais do estabelecimento, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou de entidades de representação estudantil legalmente constituídas, e no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, é indispensável o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido, dá aos Poderes constituídos, a legitimidade exigida para a análise e tomada de decisão.

ASSINATURA

MP01012

00046

DATA 2 36 05 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
6	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 69
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

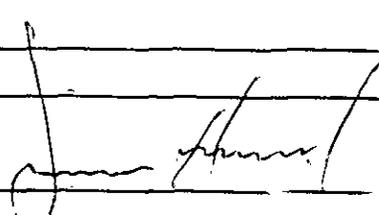
9

Acrescente-se ao Art.º 6º da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- São legitimados para a propositura da ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10%(dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido para a propositura de ação, dá aos Poderes constituídos, maior legitimidade, quando de sua análise e tomada de decisão.

10	ASSINATURA
	

MP01012

00047

DATA		PROPOSIÇÃO		
2 01/06/95		3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
4 Dep. Coraúci Sobrinho		5		
6				
1	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/>
				SUBSTITUTIVA
3	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/>
				ADITIVA
5	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
7 01 de 01		8 6º		
ALÍNEA				

TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da MP 1.012, de 1995, a seguinte expressão:

“sendo imprescindível, em qualquer caso, o apoio de pelo menos dez por cento dos pais de alunos, ou alunos, da instituição de ensino.”

JUSTIFICATIVA

Para evitar a propositura indiscriminada de ações sem legitimidade, a emenda procura definir a porcentagem de apoio que as ações devem ter para se ingressar no poder judiciário.

ASSINATURA

10

MP01012

00048

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1012, DE 26 DE MAIO DE 1995

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

01 / 06 / 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

6º

acréscimo

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1.995, os seguintes parágrafos:

"Art. 6º

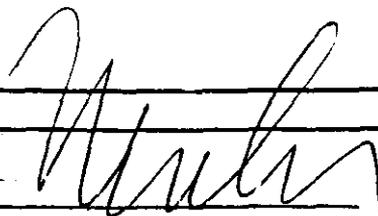
§ 1º. São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 2º. Quando a ação não é proposta por entidade legalmente constituída, o proponente deverá ter o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, quando se tratar de estabelecimento de ensino de até quinhentos alunos, e de 5% (cinco por cento), pelo menos, nos casos de estabelecimentos com matrícula superior a quinhentos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

PARLAMENTAR



MP01012

00049

DATA 05/06/95	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/95			
AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE			Nº PRONTUÁRIO 3 466	
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO 3 7º	PARÁGRAFO ---	INCISOS ---	ALÍNEA ---
TEXTO				

Suprima-se do Art. 7º da MP 1.012/95, a seguinte expressão:

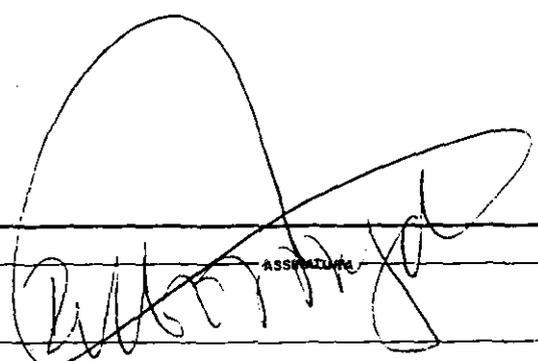
“Art. 7º ...

“XI - ... ou contratualmente estabelecido”

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto, na forma original, legitima as práticas abusivas e as cláusulas “leoninas” contidas nos contratos escolares, nos quais os pais e estudantes são praticamente obrigados a aderirem ao contrato, sob pena de não efetivarem suas matrículas no referido período letivo.

ASSINATURA



MP01012

00050

2 DATA 01 / 06 / 95		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 1.012/95	
4 AUTOR Deputado LINDBERG FARIAS		5 Nº PRONTUÁRIO 313	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1 / 1	8 ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO XI

9 TEXTO			
EMENDA MODIFICATIVA			
do inciso XI do artigo 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:			
"artigo 7º - ... XI - aplicar fórmula ou índice do reajuste diverso do legal".			

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto, na forma original, *legítima* as práticas abusivas e "leoninas" contidas nos contratos escolares, nos quais os pais e estudantes são praticamente obrigados a aderirem ao contrato, sob pena de não efetivarem suas matrículas no referido período letivo.


LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP01012

00051

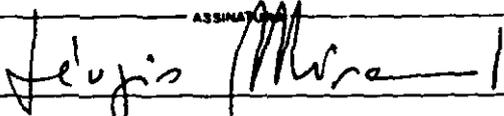
2 DATA 31 / 05 / 95	3 PROPOSIÇÃO MP 1012
------------------------	-------------------------

4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	5 Nº PRONTUÁRIO 266
--------------------------------	------------------------

6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISOS	ALÍNEA
-----------------	----------------	-----------	---------	--------

9 TEXTO
<p>Dá-se ao art. 9º da MP 1012/95 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 9º. Considerar-se-á crime contra a economia popular o descumprimento do estabelecido neste dispositivo, ficando os infratores impedidos de, firmar convênios, receber recursos públicos, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores, cuja fiscalização e as penalidades ficarão ao encargo do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça além de outras penalidades legais, judiciais ou administrativas."</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Ao praticar aumentos abusivos, as instituições prejudicam o controle de preços e da inflação, como também causam prejuízos irreparáveis ao já caótico e deprimente quadro da educação brasileira.</p>

10 ASSINATURA 

MP01012

00052

2 DATA 05 / 06 / 95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/95

4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE

5 Nº PRONTUÁRIO 466

6 TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01

8 ARTIGO 9º PARÁGRAFO INCISOS ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao Art. 9º da MP 1.012/95, a seguinte parágrafo:

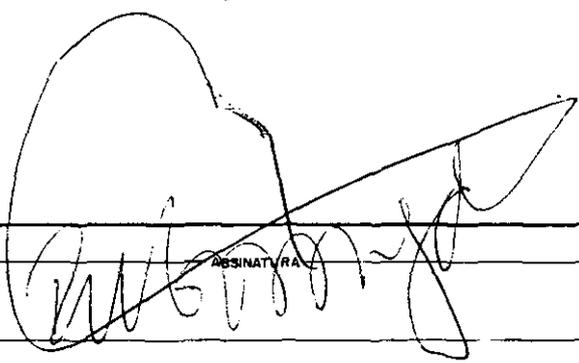
“Art. 9º.....

Parágrafo Único - As instituições educacionais detentoras de título de filantropia ficam obrigadas a publicar anualmente os seus balancetes com a devida informação sobre bolsas de estudo ou reinvestimento, de forma a tornar público o seu atendimento a lei de que trata a matéria”.

JUSTIFICATIVA

A maioria das instituições de ensino se auto-intitulam “filantrópicas”, “sem fins lucrativos”, “de interesse da comunidade”, etc. No entanto, a esmagadora maioria delas se transformou no ótimo e lucrativo negócio, sem obrigatoriedade de prestação de contas.

É preciso que se estabeleça rigores na lei, para impedir que as escolas particulares exorbitem no seu papel e pratiquem aumentos que superam as regras estabelecidas pela Medida Provisória e pela média do mercado.



10 ASSINATURA

MP01012

00053

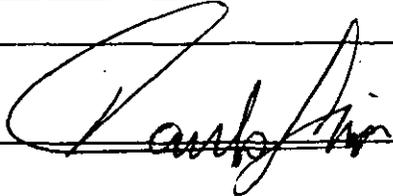
DATA 2 01 06/ 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.
AUTOR 4 Dep. Paulo Lima	Nº PRONTUÁRIO 5

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 10º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9	Suprima-se o art. 10 da MP 1.012, de 1995.
	JUSTIFICATIVA
	É inócuo o artigo, porque a MP é clara e não necessita de mais instruções. Manter o art. 10 importa na ingerência do Poder Público na iniciativa privada, condenada pelo Supremo Tribunal Federal.

10	ASSINATURA 
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00054

DATA 2 30 05/ 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9	Suprima-se o art. 10 da MP 1.012, de 26 de maio de 1995.
---	----------------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo desnecessário, pois o texto está claro e não necessita de mais instruções para o seu cumprimento. Manter o art. 10 seria sugerir mais regulamentações por parte do Poder Executivo, com riscos de inconstitucionalidades e de ingerência do Poder Público na iniciativa privada, o que já foi, inclusive, condenado pelo Supremo Tribunal Federal.

ASSINATURA

10

MP01012

00055

DATA 201/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.				
4 Dep. Paulo Lima	AUTOR	5	NO PRODUZIDÁRIO		
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 11º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

9 Substitua-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "180 dias" por "60 dias".

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a elaboração de uma lei sobre as unidades escolares.

ASSINATURA

10

MP01012

DATA 22/6/95	3 MP 1012/95	PROPOSIÇÃO	00056
AUTOR DEPUTADO JUNIO REDECKER		NO PRONTUÁRIO 5	

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO-GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

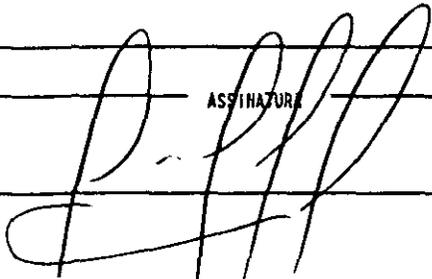
Substituir-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "180 dias" por "60 dias".

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um lei definitiva sobre as anuidades escolares é inadiável.

10

ASSINATURA



MP01012

00057

DATA 23/05/95	3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995	PROPOSIÇÃO	00057
------------------	----------------------------------------------------	------------	-------

4	AUTOR Deputado JOAO HENRIQUE	5	NO PRONTUÁRIO 115
---	---------------------------------	---	----------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO-GLOBAL
---	---------------------------------------	----------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Substitua-se, no Art. 11, da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "180 dias" por "120 dias".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se acelerar a elaboração de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

ASSINATURA

10

MP01012

00058

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995
AUTOR 4 Deput. Coraaci Sobrinho	Nº PRONTUÁRIO 5
6	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 110
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

Substituir no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "180 dias" por "120 dias".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

ASSINATURA

10

MP01012

00059

DATA 201/06/95 PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.

AUTOR 4 Deputado Coraúci Sobrinho Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

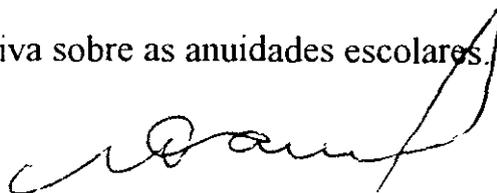
PÁGINA 7 01 de 01 ARTIGO 8 11º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Substituir, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a expressão "180 dias" por "120 dias".

JUSTIFICATIVA

Deve se acelerar a edição de lei definitiva sobre as anuidades escolares.



MP01012

00060

DATA 2 31/05/95 PROPOSIÇÃO 3 MP 1012

AUTOR 4 Dep. Sérgio Miranda Nº PRONTUÁRIO 5 266

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 1/1 ARTIGO 8 11º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

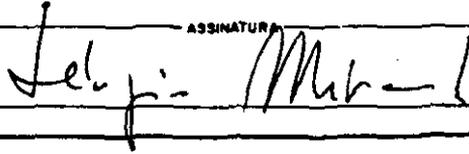
Dá-se nova redação ao artigo 11 da MP 1012/95.

"Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino até o dia 15 de agosto de 1995."

Justificação

O texto da MP estabelece um prazo de 180 dias que vem se renovando a cada reedição da Medida Provisória. É importante estabelecermos um prazo fixo.

ASSINATURA



MP01012

00061

DATA 2 30 05 95		PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995		
AUTOR 4 Deputado JOÃO HENRIQUE		Nº PRONTUÁRIO 5 115		
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
				5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da MP nº 1.012, de 26 de maio de 1995, para sessenta dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

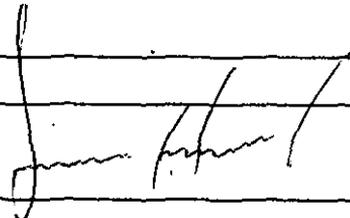
Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, encaminhará ao congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado e o prazo de sessenta dias é o mais adequado para se favorecer, quando necessário, pais e alunos, sem causar maiores prejuízos às instituições de ensino.

ASSINATURA

10



MP01012

00062

DATA 20/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.
4 Dep. Paulo Lima	5 Nº PRONTUÁRIO
6	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 11º
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

Altere-se o prazo de 180 dias previsto no art. 11 da MP 1.012, de 1995, para sessenta dias.

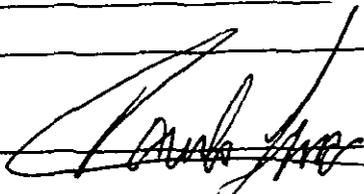
Art. 11. O Poder Executivo encaminhará, ao Congresso Nacional projeto de lei no prazo de sessenta dias para regular a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a aprovação de lei regulamentando a matéria. O prazo de sessenta dias favorecerá os pais e alunos, e não causará danos às instituições de ensino.

ASSINATURA

10



MP01012

00063

DATA 22/6/95	3	PROPOSIÇÃO MP 1012/95
-----------------	---	--------------------------

4	AUTOR DEP JUNIO REDECKER	5	Nº PRONTUÁRIO
---	-----------------------------	---	---------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

Mudar o prazo de 180 dias previsto no art. 11 da MP 1.012, para sessenta dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11. No prazo de sessenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei relativo à prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

É inadiável a promulgação de lei regulamentando o prazo de sessenta dias, que favorece os pais e alunos e não causa prejuízos às instituições de ensino.

10	SIGNATURA
----	-----------

MP01012

00064

DATA 2 30 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
------------------------	------------------------------------------------------------------

AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	NO PRONTUÁRIO 5 <i>115</i>
-----------------------------------	-------------------------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

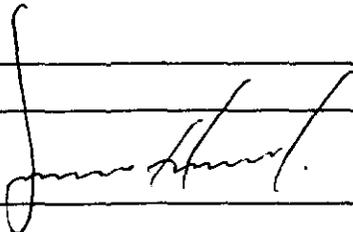
9

Altere-se o prazo de 180 dias previsto no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, para 90 dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se ter uma lei definitiva regulamentando a matéria é assunto que não deve mais ser protelado.

10	ASSINATURA 
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00065

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 07/06/95	3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995			
AUTOR	Nº PROTOJURÍDICO			
4 Deput. Coraúci Sobrinho	5			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 11º			

TEXTO

9

Alterar para 60 dias o prazo atual de 180 dias previsto no Art. 11 da MP 1.012, de 1995:

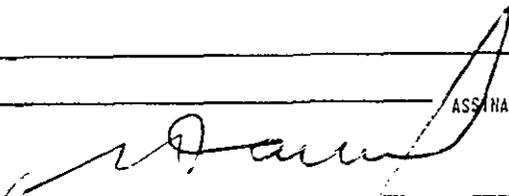
Art. 11. No prazo de sessenta dias o Poder Executivo, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

É necessário haver uma lei regulamentando, sem mais protelações, o prazo de sessenta dias que favorecerá os pais e alunos, sem prejuízos às instituições de ensino.

10

ASSINATURA



MP01012

00066

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória 1.012/95		
AUTOR Deputado LINDBERG FARIAS			Nº PRONTUÁRIO 5 313
TIPUS 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/2	ARTIGO 5 12	PARÁGRAFO	INCISO ALÍNEA
TEXTO			

EMENDA SUPRESSIVA do artigo 12.

"Suprime-se o artigo 12 da Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

Cabe apenas ao Congresso Nacional a atribuição de se convalidar os atos praticados por Medidas Provisórias que tenham perdido sua eficácia, como disciplina claramente a Constituição Federal em seu artigo 62 parágrafo único:

"Artigo 62 - parágrafo único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, senão forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Desta maneira, fica evidente que a aplicação sumária que o Poder Executivo vem praticando é absolutamente inconstitucional, uma vez que vem tomando para si atribuições exclusivas do Congresso Nacional.


LINDBERG FARIAS
 Deputado Federal

MP01012

00067

DATA
05/06/95

PROPOSIÇÃO
3
MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/95

AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE

Nº PRONTUÁRIO
466

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01/01

ARTIGO 12º
PARÁGRAFO ---
INCIS ---
ALÍNEA ---

TEXTO

Acrescente-se ao o Art. 12 da MP 1.012/95, a seguinte expressão:

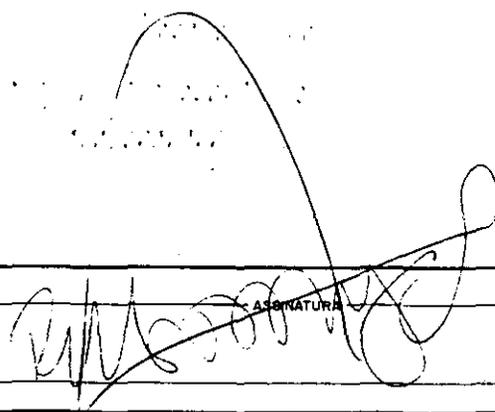
... "no que não colidir com o Acórdão do STF na ADIN nº 1.236-3 DF, de 29/03/95".

JUSTIFICATIVA

Os atos praticados pela Medida Provisória 988/95 e anteriores, revelaram uma prática de não respeitar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, constitucionalmente assegurados, que no seu texto estatui:

"Art. 5º - ...

"XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."



ASSINATURA

MP01012

00068

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1012, SE 26 DE MAIO DE 1.995

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

31 / 06 / 95

ARTIGO

14

PARÁGRAFO

caput

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

01/01

TEXTO

- Acrescente-se, ao final do art. 14, a expressão "e as demais disposições em contrário", ficando o dispositivo assim redigido:

"Art. 14. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1.991, a Lei nº 8.747, de 09 de dezembro de 1.993, e as demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo proposto na presente Emenda, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo melhor atender os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais existentes.

PARLAMENTAR

155.111.004

MP01012

00069

DATA	PROPOSIÇÃO
2 30 05 95	3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
4 Deputado JOAO HENRIQUE	5 115

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 14			

TEXTO

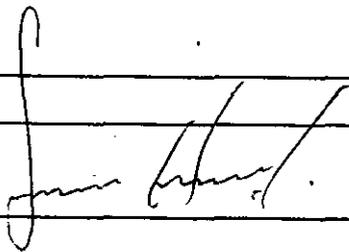
9

Dê-se ao Art. 14 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a seguinte redação:

Art. 14- Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, a Lei 8.747 de 09 de dezembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assim procedendo, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo atender melhor os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais, existentes nas áreas Federal e Estadual.

10	ASSINATURA
	

MP01012

00070

DATA	PROPOSIÇÃO
2 01 06' 95	3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995.

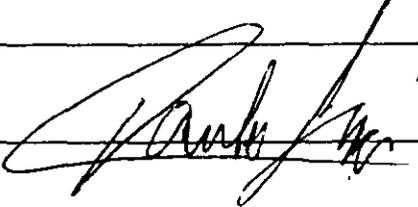
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
4 Dep. Paulo Lima	5

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 14º			

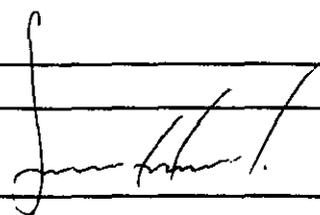
TEXTO

9
<p>O art. 14 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, possa a ter o seguinte texto:</p> <p>Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Somente após aprovação de uma nova legislação sobre a matéria é que devemos revogar totalmente as leis 87.171/91 e 8.747/93, mesmo porque muitos artigos dessa leis não colidem com está MP e continuam a disciplinar a questão das mensalidades escolares.</p>

10	ASSINATURA
	

MP01012

00071

DATA 230/05/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1012, de 26 de maio de 1995
AUTOR 4 Deputado JOAO HENRIQUE	Nº PRONTUÁRIO 5 115
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 14
TEXTO	
9 Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, a seguinte redação: Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA Nao tem sentido a revogaçãqo total das Leis nº 8.170,de 1991, e 8.747, de 1993, tendo em vista que o art. 11 desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de uma nova lei para regulamentar de forma efetiva e definitiva a matéria. Após a aprovação da nova legislação, aí sim deverá haver a revogação das citadas leis.	
10	ASSINATURA 

MP01012

00072

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995
AUTOR 4 Deput. Coraaci Sobrinho	Nº PRONTUÁRIO 5
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 14º
TEXTO	
Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte texto:	

MP01012

00074

DATA 2 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995
AUTOR 4 Deput. Corauci Sobrinho	Nº PRONTUÁRIO 5

6 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------------	--------	--------

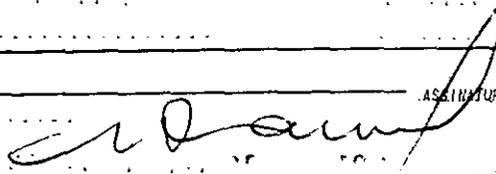
TEXTO

Suprima-se do § 2º do art. 2º, da MP 1.012, de 1995, a seguinte frase:

“... Sempre que necessário.”

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de constar no texto do parágrafo 2º, art. 2º, a expressão “sempre que necessário”, uma vez que as Secretarias interessadas podem solicitar informações complementares toda vez que assim o desejarem. O que deve ser evitado é a convocação quase que ininterrupta das escolas.

10	ASSINATURA 
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------

MP01012

00075

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória nº 1.012 de 29 de maio de 1995
AUTOR 4 Dep. Paulo Lima	Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

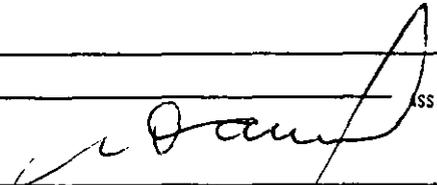
TEXTO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.012, de 1995, o seguinte parágrafo:

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Antes de se aprovar nova legislação sobre mensalidades escolares, como previsto no art. 11 desta MP, não se deve revogar totalmente as leis nº 8.170/91 e 8.747/93, que continuam, sem colidir com a MP 1.012/95, disciplinando a matéria.

10  ASSINATURA

MP01012

00073

DATA 22/6/95 PROPOSIÇÃO 3 mp 1012/95

AUTOR DEPUTADO JULIO REDECKER NO PRONTUÁRIO 5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTICO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

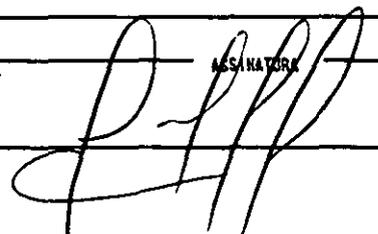
TEXTO

O art. 14 da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, o seguinte redação:

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se esta MP prevê que o Executivo enviará um projeto de lei regulamentando definitivamente a questão das mensalidades, devemos manter as leis nºs 8.170, de 1991 e a 8.714, de 1993, aprovadas pelo Congresso Nacional, para que a matéria não fique sem uma lei específica, pois o que é tratado nesta medida provisória é circunstancial apenas a 1995.

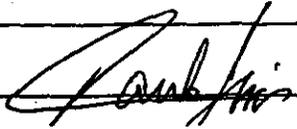
10  ASSINATURA

Art. 2º...

§ 6º - No caso de negociação nas Universidades, a mesma ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das universidades, prevista no art. 207 da Constituição Federal, o que justifica sua aprovação.

10  ASSINATURA

~~Publicadas no DCN (Seção II), de 7-6-95~~

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013**, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "ALTERA AS LEIS Nºs 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990, E 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Reedição da MP 989/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado EDUARDO JORGE.....	001 006 007 010 011.
Deputado MÁRCIO REINALDO.....	004.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	002 003 005 008 009.

MP01013

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se propõe suprimir visa afastar a obrigatoriedade de que os recursos ao FAT sejam repassados dentro dos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, DF e Municípios. Com isso, o Tesouro Nacional poderá reter, indevidamente, os recursos do PIS PASEP destinados ao custeio do seguro-desemprego, obrigando-se somente a repassá-los **quando julgar necessário** para atender os gastos do FAT, "de acordo com a programação financeira", causando o colapso e a perda de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador, já tantas vezes atingindo por empréstimos a órgãos da Administração cujo retorno é duvidoso.

Sala das Sessões, 31/5/95

Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01013

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31 / 05 / 95		PROPOSIÇÃO MP 1013	
AUTOR Dep. Sérgio Miranda			NR PRONTUÁRIO 266
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCIS) ALÍNEA

Emenda a MP 1013/95
Suprimir o artigo 1º

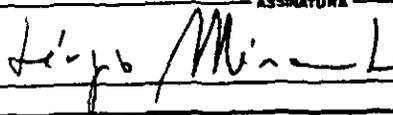
Justificação

A supressão do artigo 1º faz-se necessária uma vez que a redação proposta ao artigo 6º da Lei nº 8.019/90 nesta Medida Provisória deixa em dúvida se o FAT seria

responsável pela programação financeira para o atendimento dos gastos feitos pelo Fundo com o seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES. Além disso, não está claro se o repasse a ser feito pelo Tesouro Nacional seria suficiente.

A supressão proposta é indispensável para que o FAT possa desenvolver as atividades para as quais foi criado.

ASSINATURA



MP01013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

2 DATA 31 / 05 / 95	3 PROPOSIÇÃO MP 1013			
4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	5 Nº PRONTUÁRIO 266			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISJ	ALÍNEA

TEXTO

Emenda a MP 1013/95

Modifica-se o artigo 1º da MP 1013, para que a redação proposta ao artigo 6º da Lei 8.019, de 11 de abril de 1990, assumo o seguinte teor:

Art. 6º - O FAT elaborará mensalmente uma proposta financeira com previsão das despesas que serão necessárias para atender a integralidade de seus compromissos com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Parágrafo Único - O Tesouro Nacional repassará até o dia 20 do mês anterior a integralidade dos recursos destinados a cobrir as despesas citadas no *caput* deste artigo.

Justificação

A modificação à Medida Provisória sugerida por esta emenda visa melhorar a técnica legislativa para que não parem dúvidas de que o FAT seja o responsável pela elaboração do cronograma de despesas do Fundo com o seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES e de que o Tesouro Nacional seja responsável pelo repasse dos recursos próprios do Fundo para cobrir estas despesas.

ASSINATURA



MP01013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA
01 / 06 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013 de 26 maio de 1995.AUTOR
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISJ

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º . O art. 6º da Lei nº 8019, de 11 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Tesouro Nacional repassará mensalmente os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT."

JUSTIFICATIVA

A forma proposta visa corrigir incorreção constante da Medida Provisória que não define o repasse dos recursos do FAT que financiam os programas de Geração de Emprego e Renda, de Intermediação e Reciclagem de Mão-de-Obra, e capacitação de recursos humanos na área de fomento ao trabalho.

ASSINATURA

MP01013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 31 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO MP 1013
----------------------	-----------------------

AUTOR Dep. Sérgio Miranda	Nº PRONTUÁRIO 266
------------------------------	----------------------

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Emenda a MP 1013/95
Suprimir no art. 2º a referência ao artigo 19 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991

Justificação

As modificações propostas ao art. 19 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, acabam com a periodicidade quinzenal dos repasses financeiros, com a obrigatoriedade do Tesouro Nacional de atualizar monetariamente os recursos no caso de atrasos nos

repasse e com a imposição de que os recursos da seguridade só poderem ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Estas modificações não podem ser aceitas por esta Casa. O governo poderá atrasar o repasse e ainda utilizar os recursos da seguridade tal qual está fazendo com o Fundo Social de Emergência.

0 _____
_____ ASSINATURA _____
_____ *Leopoldo Melo* _____

MP01013

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do art. 2º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao art. 19 da Lei de Custeio permitirá que o Tesouro Nacional retenha os recursos da Seguridade Social oriundos de contribuições de empresas sobre o faturamento e o lucro e a receita de concursos de prognósticos por períodos de 30 dias, exonerando-se de proceder o repasse a cada 10 dias, ou seja, nos mesmos prazos fixados para o repasse aos Estados e Municípios dos recursos dos Fundos de Participação. Além disso, desobriga-se totalmente de repassar os demais recursos destinados ao custeio da Seguridade, como determina a redação

original do art. 19, dando a entender que somente se obriga a repassar recursos de fontes específicas, ou seja, **persiste na tentativa de exonerar o Tesouro de cobrir eventuais deficits da Seguridade**, como havia feito com a edição da malfadada MP 935.

Tais medidas revelam a verdadeira intenção do Executivo de gerar uma situação insustentável relativa à gestão e custeio da Seguridade, inviabilizando o sistema e produzindo um caos que permita justificar a suas propostas de reforma.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01013

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 2º a alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, pelo art. 2º da MP, visa permitir que a União possa valer-se dos recursos da Seguridade para custear os Encargos Previdenciários da União em limite superior ao previsto na Lei de Custeio,

que fixa o limite de 10 % dos EPU, em 1995, que poderiam ser custeados com recursos da Seguridade. A flexibilização do limite permitirá que a despesa com EPU à conta da Seguridade seja limitada apenas pela disponibilidade de recursos oriundos de contribuição das empresas sobre o faturamento e o lucro.

Sala das Sessões, 31/5/95

Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP01013

00008

2 DATA 31 / 05 / 95		3 PROPOSIÇÃO MP 1013	
4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda			5 Nº PRONTUÁRIO 266
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO
9 TEXTO			

Emenda a MP 1013/95

Modifica-se o art. 2º para que a redação proposta ao art. 17 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, assuma o seguinte teor:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurado o repasse financeiro necessário para o pleno atendimento às carências das áreas de saúde e assistência social."

Justificação

A modificação proposta por esta emenda visa assegurar o atendimento financeiro à saúde e à assistência social, evitando assim que recursos destinados à estas áreas sejam utilizados para fins diversos, gerando maiores carências nestes setores.

10 _____ ASSINATURA


MP01013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

2 DATA 31/05/95	3 PROPOSIÇÃO MP 1013
4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda	5 Nº PRONTUÁRIO 266
6 TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 2º
9 PARÁGRAFO _____ INCISOS _____ ALÍNEAS _____	
10 TEXTO _____	

Emenda a MP 1013/95

Modifica-se o artigo 2º da MP 1013, para que a redação proposta ao art 17 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, assumo o seguinte teor:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Para 1995, os pagamentos a que se refere este artigo realizados à conta dos recursos referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 não poderão ser superiores a 10% do total desses recursos.

Justificação

A Lei Orçamentária Anual, a partir de 1996, poderá até disciplinar esta questão com maior precisão, contudo, é importante reestabelecermos os limites para este ano, já que a LOA de 1995 não se preocupou em fazê-lo por já estar este parâmetro estabelecido na Lei 8.212. Parâmetro este que o governo revoga com esta Medida Provisória.

10

ASSINATURA



MP01013

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 pelo art. 2º da Medida Provisória para a seguinte:

"Art. 17. ...

IV - até 10 % (dez por cento), de janeiro a junho de 1995;

V - zero por cento, a partir de julho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO.

A alteração proposta pela MP ao art. 17 da Lei nº 8.212/91 permite que sejam utilizados recursos da Seguridade Social para o custeio de EPU sem qualquer limite percentual, uma vez que a Lei de Custeio fixava, a partir de 1995, limite de 10 % da despesa total com aposentados e pensionistas do serviço público federal. O único limite será a disponibilidade de recursos oriundos da contribuição de empresas sobre o faturamento e o lucro.

Esta medida vai na linha totalmente oposta da que foi discutida pelo Congresso quando da aprovação da Lei de Custeio da Seguridade Social, que era a de **reduzir** progressivamente estas despesas no âmbito do Orçamento da Seguridade.

Para preservar a proposta original, levando-a, inclusive, às últimas conseqüências, propomos a presente emenda, vedando que, a partir de julho de 1995, os Encargos Previdenciários da União sejam custeados pelos recursos da Seguridade Social, já insuficientes - segundo próprio Executivo - para cobrir as despesas com benefícios de seus próprios contribuintes.

Sala das Sessões, 31/5/95


Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

MP01013

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ... O "caput" e os parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11, cabendo-lhe promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º. É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

...

§ 3º. Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao artigo 19 da Lei nº 8.212 não pode ser concretizada sem que se atribua, ao INSS, a competência exclusiva pela arrecadação e fiscalização de todas as receitas da Seguridade Social. Somente assegurando ao INSS esta prerrogativa, em caráter exclusivo, se estará garantindo que o Tesouro Nacional não poderá promover a retenção dos recursos destinados ao custeio da seguridade social. A presente emenda retira, portanto, da Secretaria da Receita Federal, a competência de fiscalizar e arrecadar as contribuições sobre o faturamento e o lucro e as receitas de concursos de prognósticos, transferindo-a ao INSS de modo a garantir a autonomia da Seguridade Social no tocante à administração financeira.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Eduardo Jorge - PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1014, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Reedição MP982)

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	017.
Deputado JAIR SOARES	003.
Deputado JOSÉ ALDEMIR	004.
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA.	002, 005, 006, 015.
Deputada MARIA LAURA	001, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 018, 019, 020.
Deputado NILSON GIBSON.	012.
Senador PEDRO SIMON	021.
Deputado RUBEM MEDINA	016.
Deputada YEDA CRUSIUS	022.

MP01014

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Políticas Públicas, Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle - GDP, devida aos ocupantes de cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;

V - de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos, ou de apoio direto a estas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 1º pode vir a gerar dúvidas sobre a constitucionalidade da vantagem: em vista da manutenção da Gratificação de Atividade devida aos servidores contemplados pela Medida, a referência feita no artigo às "atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento" a caracteriza, indevidamente, como **gratificação de atividade**, e não de **desempenho**. Como gratificação de atividade, não pode variar, tem natureza vencimental e não depende de aferição de desempenho ou produtividade. Como gratificação de desempenho, decorre não da **atividade** - embora dela dependente como condição essencial - mas de determinado grau de eficácia e eficiência no seu exercício, podendo, portanto, variar de modo a refletir a qualidade do desempenho. E, como gratificação de desempenho, pode ser vinculada ao exercício em determinadas condições que se pretenda priorizar, o que impede a restrição absoluta ao seu pagamento mas permite a **relativização da vantagem**. Em vista disso, propomos a presente, emenda, dando maior coerência técnica ao dispositivo.

(06)

Sala dos Irmãos, 31/5/01

ufair kraus
RT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP01014

00002

01 / 06 / 95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1014 26 maio de 1995AUTOR
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

Nº FOLIO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/02

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TÍTULO

EMENDA MODIFICATIVA

II - da Carreira de Orçamento

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão Carreira de Planejamento por Carreira de Orçamento, decorre do fato de tramitar na Justiça Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-DF, publicada no Diário de Justiça de 04.05.92, que suspendem por votação unânime a eficácia do art. 27 e parágrafo único da Lei 8.216, de 13.08.91, e do art. 10, §1º, inciso II e III e 2º, inciso II, da LEI nº 8.270 de 17.12.91 - a emenda à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-DF, publicada no Diário de Justiça de 19-06-92, ratifica a proibição de transformação nos cargos das carreiras de Especialista em políticas Públicas e Gestão Governamental, alcançando o nível superior e médio do IPEA, e de técnico de Planejamento, respectivamente, em técnico e analista de Orçamento;

-A Lei delegada nº 13 de 27.08.1992, em seu art. 4º, refere-se à Carreira de Orçamento;

-A Lei nº 8.460/92, ao dispor sobre a designação de servidores para o exercício de Função Gratificada -FG, também se refere em seu art. 15, à Carreira de Orçamento;

-A Lei nº 8.622, de 19.01.93, refere-se em seu anexo II aos servidores da CARREIRA DE ORÇAMENTO;

-da mesma forma a Lei nº 8.627, de 19.02.93, também se refere aos servidores da CARREIRA DO ORÇAMENTO;

- a partir de Janeiro/93, inclusive todas as tabelas publicadas pela SAF referiam-se aos servidores da CARREIRA DE ORÇAMENTO;

- a MP-928, publicada em 02.03.95, refere-se em seu anexo I aos servidores da CARREIRA DO ORÇAMENTO;

A alteração proposta não trará prejuízo para nenhuma das categorias alcançadas pela Medida Provisória nº 982.

ASSINATURA


MP01014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA: 30/05/95 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 1014, de 26 de maio de 1995.

AUTOR: Deputado Jair Soares Nº PRONTUÁRIO: 499

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 02 ARTIGO: 1º e 2º (Art. 2º) 1º PARÁGRAFO: VII LINHA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1014 DE 26/05/95

Acrescente-se à redação do Art. 1º e § 1º do Art. 2º:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e procuradoria devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

VII - dos servidores administrativos de nível intermediário e superior da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em exercício de atividades de apoio direto à fiscalização e procuradoria, em quantitativo fixado no parágrafo 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite...

Parágrafo 1º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social e Coordenação da Presidência da República, no prazo de até sessenta dias.

J U S T I F I C A T I V A

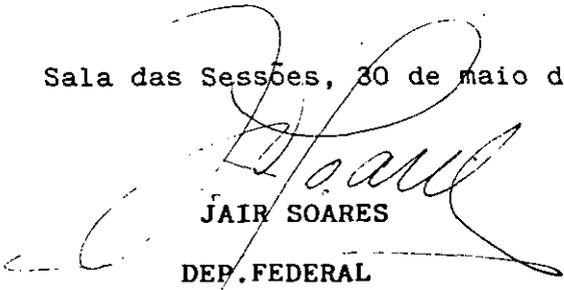
A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham nas áreas de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da Receita da Previdência Social do País.

Cumpra esclarecer, todavia que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, que têm como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade do Fiscal e do Procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes a do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que para função igual, igual retribuição. É, pois, justificável e perfeitamente indispensável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995



JAIR SOARES

DEP. FEDERAL

MP01014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

2 DATA 01/06/95	3 PROPOSTURA Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995		
4 AUTOR Deputado José Aldemir	5 Nº PRONTUÁRIO 135		
6 TIPUS <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01/02	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO VIII	ALÍNEA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014 DE 26.05.95

Acrescente-se à redação do Art. 1º

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e procuradoria devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - de todos os servidores de nível intermediário e superior da linha de Seguro Social, em exercício de atividades de apoio direto à Divisão, Gerências e Postos do Seguro Social e no Centro de Reabilitação Profissional.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos servidores do INSS que trabalham na área do seguro Social é justa, considerando que tais servidores na divisão e Gerência, são responsáveis pelo grande volume de processos que tramitam pelos diversos setores do Instituto, com pareceres técnicos numa imensa sobrecarga de trabalho.

Os servidores de nível intermediário lotados nos Postos e no CRP, habilitam, concedem, atualizaam benefícios e instruem recursos de benefícios, trabalho esta de grande responsabilidade.

Os servidores de nível superior, emitem pareceres técnicos fundamentais à conclusão dos trabalhos que redundam na concessão justa dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Vale r essaltar que o bom desempenho dos servidores da linha de Seguro Social depende, em grande parte, a melhoria da arrecadação e fiscalização e a redução de ações judiciais que tramitam pela Procuradoria Estadual.

Sala das Sessões, em 01.06.95

Handwritten signature of José Aldemir
José Aldemir
Deputado Federal

10 *Handwritten signature of José Aldemir*
ASSINATURA

MP01014
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 06 / 95

PROPOSIÇÃO
1 Medida Provisória nº 1014 26 maio de 1995

AUTOR
2 DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

3 SE PROMULGADO

4 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

5 PAGINA
01/01

6 ART.ºS
2 2

7 ALÍNEA
"a" e "b"

8 TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprma-se as alíneas "a" e "b" do § 2º do Art. 2º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas acima mencionadas garantiam a manutenção de tratamento diferenciados para os servidores cedidos para ocupar cargos comissionados do grupo DAS, níveis 4, 5 e 6, assegurando-lhe percepção da GDP, enquanto para outros servidores das mesmas carreiras, cedidos igualmente para ocuparem cargos comissionados do grupo DAS, só que dos níveis 1, 2 e 3, a Medida Provisória nega-lhes o recebimento de qualquer percentual da GDP.

O princípio mais justo seria exigir que todos fossem submetidos ao processo de avaliação, os ocupantes de cargos comissionados com maior razão, pois de suas decisões depende o futuro dos sistemas abrangidos pela Medida Provisória. E, do mesmo modo, garantir que as situações de cessões para ocupar cargos de um mesmo grupo, no caso, grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, tenham o mesmo tratamento quanto ao índice da GDP que venham a ter direito.

ASSINATURA

Marcio Reinaldo Moreira

MP01014

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 06 / 95	PROPOSIÇÃO					
	Medida Provisória nº 1014 26 maio de 1995					
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA						
TIPO						
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01		2		2º e 3º		

TEXTO

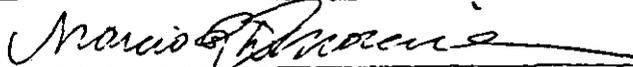
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do art. 2º

JUSTIFICATIVA

As restrições constantes dos parágrafos acima mencionados, alcança exclusivamente, à movimentação dos servidores integrantes das categorias funcionais do sistema de Orçamento Finanças e Controle e Planejamento. Para outras categorias funcionais a movimentação de servidores para ocupação de cargos de confiança e comissionado é considerado de relevante exercício para todos os efeitos legais.

ASSINATURA

**MP01014****00007****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º.

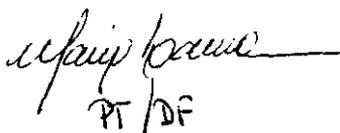
JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens **em conjunto, de forma não cumulativa** é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, ai sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

(05)

folha dos emendas, 31/5/95


PT/DF

MP01014**00008**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

""Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo **2.238** pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0447 % do teto aplicável às vantagens a que se refere o art. 12 da Medida Provisória nº 993, de 11 de maio de 1995.

§ 1º. Para as categorias de nível intermediário contempladas por esta Lei, o limite máximo de pontos corresponderá a 50 % dos previsto no "caput", incidindo o percentual da gratificação sobre o maior vencimento da tabela do nível.

§ 2º. Para os efeitos de retribuição dos servidores referidos no art. 1º, será observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e suas alterações posteriores.

§ 3º. A Gratificação referida no "caput" não será computada para os efeitos do limite de que trata o art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto do Ministro da Fazenda e dos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e da Administração Federal e Reforma do Estado, no prazo de até 60 dias.

§ 5º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

§ 6º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput e no § 1º, até a regulamentação que trata o § 4º.

§ 7º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA."

JUSTIFICAÇÃO.

A pontuação máxima original proposta pela Medida (2.238 pontos) não permitirá que as carreiras contempladas possam alcançar equiparação com as carreiras fiscais. As remunerações ficariam na faixa de até R\$ 3.400, enquanto os Auditores Fiscais e outros, pela MP 831 e suas reedições, poderão atingir até R\$ 4.700, sendo R\$ 4.200 de Gratificação. Não se contorna, assim, o grave problema da evasão de quadros atual, que a criação da vantagem visa superar.

A elevação no valor percentual de cada ponto ora proposta permitirá alcançar o mesmo valor de gratificação fixado para as carreiras fiscais, já que limitadas ao mesmo teto. Além disso, a redação original sujeita - desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera a RAV devida aos fiscais da Receita deste limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos (2º e 3º), de modo que apenas quem exerça DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções:

a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e impessoalidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;

b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isonômica se aplicada: um Gestor Governamental exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.

c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda não a receberia, pois a Sec. de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda não integra o Sistema, embora o Ministério seja órgão central do Sistema de Controle. Um servidor em exercício na

Secretaria de Assuntos Internacionais ou de Política Urbana do Ministério do Planejamento não receberia a Gratificação, pois estas secretarias não integram o Sistema, embora o Ministério seja o **órgão central do Sistema de Planejamento**. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da Secretaria de Orçamentos Federais, receberá.

A emenda, portanto, visa substituir os dois parágrafos por um só e definir como situações que dão direito à Gratificação as contempladas como de efetivo exercício pelo art. 102 do RJU. Assim, quando couber, será procedida a avaliação de desempenho dos servidores afastados, para efeito de atribuição da Gratificação, conforme previr o regulamento. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Volte aos knôw, 31/5/95

DEP. MARIA LAUZA
PT/DF

MP01014

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dos parágrafos 2º, 3º do artigo 2º, substituindo-os pela seguinte:

"Art. 2º...

...

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos integrantes da Presidência da República.

b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput, quando para o exercício de cargo de nível DAS-1 a DAS-4 ou equivalentes.

JUSTIFICAÇÃO.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerça DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

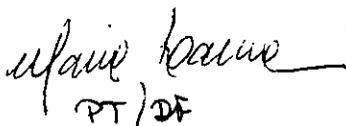
a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e impessoalidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;

b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isonômica se aplicada: um Gestor Governamental exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.

c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda não a receberia, pois a Sec. de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda não integra o Sistema, embora o Ministério seja órgão central do Sistema de Controle. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais ou de Política Urbana do Ministério do Planejamento não receberia a Gratificação, pois estas secretarias não integram o Sistema, embora o Ministério seja o órgão central do Sistema de Planejamento. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da Secretaria de Orçamentos Federais, receberá.

A proposta, portanto, é de substituir os dois parágrafos originais (2º e 3º) por um só e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisição para a Presidência da República (hipótese em que a cessão é irrecusável) e quando a própria carreira preveja como atribuição específica o exercício de atividades de direção e assessoramento. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art. 102 do RJU é necessário assegurar pelo menos o mesmo tratamento dado ao DAS-4, ou seja, 50 % da GDP. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões. 31/1/85


PT/DF

MP01014

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 5º do artigo 2º para a seguinte:

"Art. 2º. ...

...

§ 5º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995 em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput, até a regulamentação que trata o § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

Em suas edições anteriores, a MP fixava como limite para pagamento da vantagem o valor de 70% do seu valor máximo, enquanto não fosse regulamentada. Na presente edição, este limite é reduzido, no caso dos cargos de nível superior, para 36 %. A Medida Provisória já está na sua 4ª edição e ainda não foi regulamentada, com evidentes prejuízos para seus beneficiários. Reduzir o limite penaliza ainda mais os servidores, exonerando a Administração de editar o regulamento e preservar o direito daqueles que, se avaliados em seu desempenho conforme preconiza a MP, poderiam percebê-la em seu valor máximo. A emenda visa, portanto, preservar o percentual da GDP até a regulamentação, permitindo que o aumento da pontuação produza efeitos em relação aos seus beneficiários.

Sala das Sessões, 31/5/95

Alfonso Torres
PT/DF

MP01014

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,290 % e a

0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários. A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos.

Sala das Sessões, 31/5/01
afonso baum
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP01014

00012

DATA / / PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1014/95

AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE) Nº PRONTUÁRIO 1229

TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01/02 ARTIGO 2º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º

§ "Fica assegurada, sem restrições, a percepção da Gratificação Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira de Finanças e Controle em exercício no Controle Interno do Ministério Público da União."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público da União, nos termos do § 2º Art. 127 da Constituição Federal, dispõe de autonomia funcional,

administrativa e financeira. No entanto, para exercê-la, é indispensável que o faça nos estritos limites das Normas que regem a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da União.

Por força desse dispositivo constitucional e do Art. 23 da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público da União, dispõe de controle interno próprio, motivo pela qual deixou de figurar da M.P. nº 994, de 11/05/95, do Sistema Federal de Controle, do Poder Executivo.

Com a criação da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, MP nº 1.014, de 26/05/95, somente os servidores requisitados para ocuparem o cargo de DAS-05 e superiores, não sofrerão restrições para o seu recebimento, quando em exercício fora dos órgãos que compõem o referido Sistema.

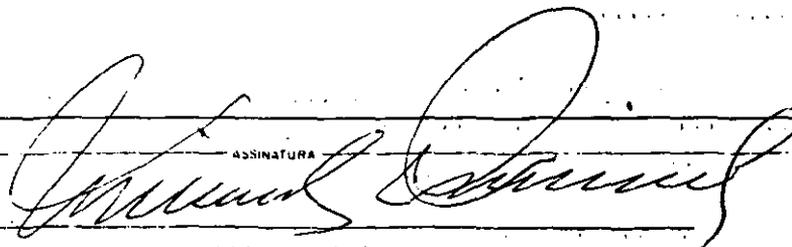
Como o Ministério Público da União só em fins de 1993 efetuou seu primeiro concurso para preencher as vagas do seu quadro de pessoal, e que estes concursados não têm formação específica para a área de controle, vê-se o Ministério Público da União na iminência de perder os poucos servidores da Carreira de Finanças e Controle que aqui se encontram em exercício, na sua maioria, ocupando função de chefia, mas, lamentavelmente, em nível de DAS-3 e inferiores. Não custa lembrar, que os mesmos têm assegurado a boa e correta aplicação dos recursos públicos e têm contribuído para a capacitação dos recém concursados.

Mantidos os termos da MP 1.014 os servidores da Carreira de Finanças e Controle, naturalmente, irão retornar aos órgãos do Sistema Federal de Controle, mas o Controle Interno do Ministério Público da União estará esfacelado, pois, estes representam 45% de sua força de trabalho.

A providência proposta na emenda resolve transitoriamente a questão, até que o Ministério Público da União tenha condições de admitir, por concurso, servidores especializados em finanças e controle.

10

ASSINATURA



MP01014

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. ... O Poder Executivo, quando da edição dos atos previstos no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória, observará critérios relacionados com a aprovação do servidor em cursos de formação para ingresso na respectiva carreira, com um mínimo de 960 horas-aula, para o nível superior, ou de 400 horas-aula, para o nível intermediário, bem como, para promoção no curso da mesma, em cursos de especialização e aperfeiçoamento ou de altos estudos, com cargas-horárias mínimas de 180 (cursos de especialização) e 360 horas-aula (cursos de aperfeiçoamento e de altos estudos).

§ 1º. Atendido o requisito de curso de formação, passará o valor de cada ponto percentual a valer 0,254 % da base de cálculo referida no "caput" do art. 2º, para o nível superior, e a 0,204 %, para o nível intermediário.

§ 2º. Atendidos os requisitos de curso de especialização e aperfeiçoamento ou altos estudos, passará o valor de cada ponto percentual a valer, sucessivamente, 0,2848 % e 0,3551 % da base de cálculo referida no "caput" do art. 2º, para o nível superior, e a 0,2365% e 0,2551 %, para o nível intermediário.

§ 3º. Os cursos de que trata o "caput" poderão ser supridos mediante o aproveitamento de cursos já realizados pelo servidor, observado o requisito de carga horária e afinidade do conteúdo com as atribuições da respectiva carreira, vedado o pagamento dos percentuais referidos nos §§ 1º e 2º, a partir de 31 de março de 1997, aos que não houverem cumprido os requisitos de formação, especialização, aperfeiçoamento ou altos estudos previstos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários, por meio de sua vinculação ao sistema do mérito e à profissionalização dos quadros das carreiras beneficiadas

A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. No caso da carreira de Diplomata, este fato tem acarretado as mesmas dificuldades, atenuadas somente em vista do fato de que seus integrantes exercem atividades em repartições diplomáticas no exterior sujeitos a regime de remuneração diferenciado. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos, capaz de ao mesmo tempo recompensar a qualificação que é exigida dos seus servidores e avançar no rumo de uma remuneração mais adequada ao contexto em que atuam.

Sala das Sessões, 31/5/95

Ufaio Paulo
PT/DF

MP01014
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

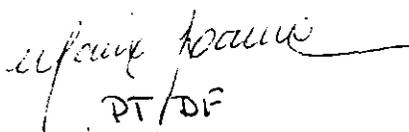
Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,3992 % e a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários. A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos

Sala das Sessões, 31/5/95


PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP01014

00015

01 / 06 / 95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1014 26 maio de 1995

AUTOR
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

Nº PROTOCO

TIP
1 SUPRESSIVO 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01/01

ART.º 3º PARÁGRAFO INCISº ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de inatividade e as pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original afirma que os servidores já aposentados receberão a GDP “observado o disposto no regulamento”.

Não vejo sentido prático em remeter para regulamento o disciplinamento do índice da GDP para os aposentados posto que os mesmo não estarão sujeitos ao processo de avaliação.

Por outro lado os aposentados têm direito constitucional à percepção de quaisquer vantagens instituídas para aqueles cargos equivalentes aos ocupados por eles quando estavam em atividade. Ora, se o servidor ativo, sujeito ao processo de avaliação podera atingir 100% de produtividade, terá direito ao recebimento da GDP no seu valor máximo, por que o servidor aposentado não terá direito a esse mesmo índice.

Negar-lhe esse direito é discriminá-lo já que ele não tem condição de concorrer ao índice máximo. Negar esse direito é ferir a Constituição Federal.

ASSINATURA
Marcio R. Moreira

MP01014

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995, vem fazer justiça aos servidores que exercem atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, cuja remuneração tem se situado em níveis bem abaixo dos que seriam compatíveis com as funções desempenhadas, típicas da atividade estatal.

Coerentemente com os motivos que inspiraram a edição do diploma em tela, seria esta a oportunidade de se reparar erro ocorrido quando da criação da Carreira de Finanças e Controle.

Este é o propósito da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e

de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

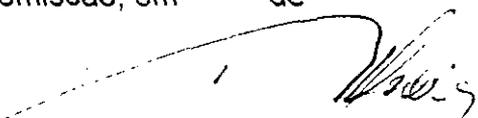
Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 1995


Deputado **RUBEM MEDINA**

MP01014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

1	DATA	2	PROPOSIÇÃO
	31 / 05 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014 DE 26/05/95
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337
6	TIPO		
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁG. N.º	8	ARTIGO
	01/03		

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

° O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º alínea "c", da lei 5.194

de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

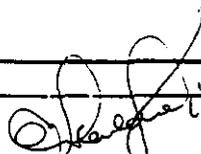
- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito , essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.



MP01014

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os servidores das carreiras de que tratam os incisos I a V do art. 1º desta Lei, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perceberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e a do novo cargo.

Parágrafo único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

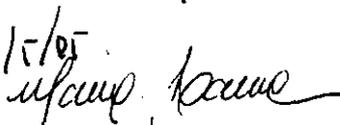
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa propor à discussão a superação de um problema que atinge hoje, de forma genérica, algumas das carreiras mais relevantes para a Administração Pública Federal.

Trata-se da situação dos servidores que, sendo ocupantes de cargos efetivos, têm remunerações superiores à de cargos de carreira para os quais se qualificam, em razão de concurso público e processos de formação específicos. Ao assumirem os novos cargos, servidores nesta situação e já em fim de carreira sofrem descenso remuneratório, já que obrigatoriamente nomeados para os cargos iniciais das novas carreiras.

A emenda tem o objetivo de preservar a situação remuneratória, assegurando a *irredutibilidade* dos vencimentos do servidor que assume, por concurso novo cargo, sem, no entanto, alterar a sua situação na nova carreira, ou seja, permanece o servidor sujeito ao *interstício* necessário para a promoção e para atingir as classes finais da carreira. Com isso, motiva-se os servidores mais qualificados a prestar concurso e assumir novos cargos, com a perspectiva profissional que deve ser assegurada para permitir melhor aproveitamento aos quadros da Administração.

Sala das Sessões, 31/5/95


PT/DF

MP01014

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . Fica instituído adicional de vencimento, no percentual de trinta e cinco por cento sobre o vencimento básico, a título de Formação, devido aos servidores, ocupante de cargos efetivos:

- I - da Carreira de Diplomata;
- II - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- III - de nível superior da Carreira de Finanças e Controle;
- IV - de nível superior da Carreira de Planejamento e Orçamento;
- V - da categoria funcional de Técnico de Planejamento P - 1501, do Grupo-Planejamento TP - 1500;
- VI - de Técnico de Planejamento e Pesquisa e Técnico de Desenvolvimento Administrativo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º. A vantagem de que trata o caput é devida aos servidores que hajam ingressado nos cargos citados neste artigo:

- I - até 5 de outubro de 1988;
- II - após 5 de outubro de 1988, mediante concurso público específico e que tenham se submetido a curso de formação para ingresso no respectivo cargo.

§ 2º. Os cursos de formação para ingresso nos cargos a que se refere este artigo terão sua duração fixada em regulamento próprio, com carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte) horas.

§ 3º. Os servidores que não tenham cumprido curso de formação para ingresso nos respectivos cargos deverão obrigatoriamente concluir, com aproveitamento, curso de formação com a duração prevista no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 1997, sob pena da cessação do pagamento da vantagem referida no "caput".

§ 3º. O adicional instituído por este artigo integra o vencimento básico para efeito de cálculo das demais vantagens.

§ 4º. O adicional de que trata este artigo será pago a partir de 1º de junho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar proposta de instituição de Adicional de Formação para as carreiras do chamado "Ciclo de Gestão", bem assim aos Diplomatas, também contemplados na presente edição da Medida Provisória, cujos integrantes, por força de suas especificidades profissionais, devem submeter-se a cursos específicos de formação para ingresso nos respectivos cargos. No entanto, embora obrigados a tais processos de formação por força de seus regulamentos, não é prevista a concessão de adicional de vencimento à semelhança dos devidos às Carreiras de C & T e Magistério, ou aos Militares.

Para chamar a atenção para este problema, cuja solução já foi objeto de análise pelos órgãos competentes do Poder Executivo, propomos a emenda, capaz de permitir a valorização do sistema do mérito em relação às carreiras elencadas.

Sala das Sessões, 31/5/95

Alcides Basso
PT/DF

MP01014

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, de 26 de maio de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

ANEXO

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I
		II			II
	D	III		D	III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL		
SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
I	B	II
		III
II		IV
		V
III		VI
		I
IV	A	II
V		III

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA								
NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO
		I			I			I
		II			II			II
	D	III		D	III		D	III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III	--	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	--		V
--		VI	--		VI	A/III		VI
B/I		I	B/I		I			I
B/II		II	B/II		II	A/IV		II
B/III	B	III	B/III	B	III	--	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
-		V	-		V	-		V
E/I		VI	C/I		VI	B/II		VI
-		I	-		I	-		I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a correspondência de vencimentos das carreiras e categorias objeto da Medida Provisória, cujas regras de enquadramento trouxeram prejuízos em relação à sua situação comparativa anterior à edição da Lei nº 8.460, de 1992. Estas carreiras resultaram prejudicadas frente a outras carreiras, tais como a de Diplomata, cujo enquadramento na tabela de vencimentos deu-se a partir da Classe B-I, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo enquadramento deu-se a partir do padrão B-IV. No caso das Carreiras de Ciência e Tecnologia (Lei nº 8.691/93) foi fixado enquadramento a partir do padrão C-IV.

As carreiras de Gestão Governamental, Finanças e Controle e Orçamento, bem assim os técnicos do IPEA, no entanto, não tiveram o mesmo tratamento, apesar dos requisitos de qualificação e formação para ingresso e desenvolvimento nas mesmas. Assim, para corrigir esta distorção, propomos a revisão da correlação entre classes e padrões das carreiras e os padrões de vencimento que lhes são aplicáveis, de modo a assegurar Diplomatas, contemplados pela GDP na presente edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 31/5/95

Ufauc Paulo
PT/DF

MP01014

00021

EMENDA MODIFICATIVA À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 26/05/95

que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências."

(Reedição das MP nº 813, 886, 931, 962 e 987, de 01/01, 30/01, 01/03, ... 13 e 28/04/95)

Façam-se as seguintes modificações na supracitada Medida Provisória, com vistas a substituir as ministeriais Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo por uma Auditoria da Presidência da República, extirpando, paralelamente, organismos supérfluos relacionados à auditoragem dos serviços públicos:

No art. 1º, *caput*): Acrescente-se a Auditoria-Geral na Presidência da República (na qualidade de organismo central de auditoragem sobre a administração direta e indireta do Poder Executivo, atividade que precisa ser prestigiada em nível presidencial para ser eficaz na prevenção e combate da má gestão pública, inclusive em razão de fraudes e desperdícios).

No art. 3º, inciso VI): Substitua-se a Secretaria de Controle Interno, da Secretaria-Geral da Presidência da República, por uma Secretaria de Contabilidade, específica da mesma Secretaria-Geral; à semelhança de cada Ministério, (de vez que a função auditorial pertence ao nível presidencial, mas sem despojar os órgãos administrativos dos instrumentos contábeis necessários ao acompanhamento da gestão e à prestação de contas).

Após os arts. 2º a 6º e dentro do Capítulo I, Seção II - Das Finalidades e da Organização da Presidência da República): Adite-se o seguinte:

"Art. À Auditoria da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente exercendo a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional da administração federal."

No art. 13, Parágrafo único): Acrescente-se na posição de Ministro de Estado o Auditor-Geral da Presidência da República (o qual é por natureza assistente da maior autoridade).

No art. 14, inciso IX - Ministério da Fazenda): Suprima-se na alínea c a competência "controle interno, auditoria" (porquanto a função auditorial está sendo transferida para a Presidência da República, enquanto o controle gerencial precisa ser preservado nos respectivos administradores).

No art. 14, inciso XI - Ministério da Justiça): Suprima-se a alínea j, que indica competência imprópria de "ouvidoria-geral" (que é, por definição, um organismo julgador e não de controle administrativo).

No art. 15, *caput* - estrutura básica de cada Ministério Civil): Adite-se sob inciso IV a Secretaria de Contabilidade (que é órgão imprescindível para o acompanhamento da gestão e a prestação de contas, não podendo ser confundido com um órgão auditorial).

No art. 16, inciso VII - Ministério da Fazenda):

a) suprima-se na alínea f o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno (porquanto é uma excrescência na função auditorial, cerceia a operacionalização da mesma e dificulta a fixação de responsabilidades);

b) substitua-se na alínea p a Secretaria Federal de Controle (que erradamente teria função mista, ou seja, gerencial e auditorial) pela Secretaria Federal de Contabilidade (que atende à necessidade de uma contadoria, totalmente distinta de uma auditoria).

No art. 16, inciso IX - Ministério da Justiça): Suprima-se a alínea r, que prevê uma Ouvidoria Geral da República (porquanto, além de ser só da União, sequer pode existir no Poder Executivo em sua natural função julgadora e, por outro lado, duplicaria atividades e custos, conflitante e perdulariamente, se voltada ao controle administrativo).

No art. 24 - criação de cargos de natureza especial na Presidência da República): Acrescente-se o cargo de Auditor-Geral da Presidência da República, em conseqüência da criação do respectivo órgão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir basilares deformações concernentes ao controle auditorial, erradamente misturado com o controle hierárquico no chamado controle interno do Poder Executivo.

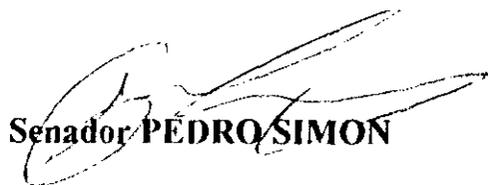
O principal conserto consiste em instituir um órgão de auditoria revestido de requisitos para exercer efetiva e imparcial fiscalização sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, mais a descentralização operacional devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna, diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles de competência das chefias nos diversos níveis hierárquicos.

Fixou-se a competência da Auditoria da Presidência da República, sintetizada no exercício da fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, o que exclui daquela os controles inerentes à hierarquia administrativa.

Esta emenda estabelece o essencial para organizar a auditoria interna no Poder Executivo e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995


Senador PEDRO SIMON

MP01014

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1014, DE 26/05/95**EMENDA SUBSTITUTIVA**

- Substitua-se, pelo texto abaixo, a redação integral da Medida Provisória em epígrafe.

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1014, DE 26 DE maio DE 1995.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle interno, orçamento e planejamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle interno, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento, P-1500 do Grupo TP-1500;

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e

VI - de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo único. As gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória serão concedidas até a pontuação máxima prevista no “caput” do artigo 3º abaixo, aos servidores sujeitos à carga horária de quarenta horas semanais e nos casos de carga horária diferente desta, conforme regulamento, será concedida proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata.

Parágrafo Único. A Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, observará as mesmas regras de concessão, limites e restrições contidas no “caput” e § 3º do artigo 3º desta Medida Provisória.

Art. 3º As gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, calculado cada ponto de acordo com os fatores e requisitos previstos na Tabela de Incidência da GDP, e GDD conforme anexo desta Medida Provisória, atribuídos sobre o maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o limite estabelecido no art. 10 da Medida Provisória nº 993, de 11 de maio de 1995.

§ 1º A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, serão calculadas a partir da avaliação dos critérios abaixo estabelecidos, conforme regulamentos próprios, expedidos pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, e das Relações Exteriores, ouvido previamente o Ministério da Administração e Reforma do Estado, disciplinando a concessão e o pagamento das referidas gratificações para os servidores das carreiras e categorias funcionais vinculadas às respectivas pastas ministeriais, no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória:

- a) Desempenho individual dos servidores - DI; e
- b) Desempenho institucional setorial - DS; e
- c) Desempenho institucional global dos órgãos e entidades - DG.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1995, as gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória, para os cargos dos níveis superior e intermediário, terá como limite máximo de concessão os fatores previstos no Grupo III, da Tabela de Incidência da GDP, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará em trinta dias, contados da publicação desta Medida Provisória, as hipóteses de restrição à concessão da vantagem de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória para servidores cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, ressalvadas as concessões vigentes em 30 de novembro de 1994, não se aplicando qualquer restrição quando o servidor estiver em exercício ou tiver sido requisitado para ocupar função de confiança no âmbito dos seguintes Órgãos:

- a) Ministério da Fazenda;
- b) nos Órgãos que constituem a Presidência da República;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Ministério do Planejamento e Orçamento;
- e) no âmbito do Ministério Público da União; e
- f) Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º As gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, observadas as suas alterações posteriores.

§ 5º A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD serão pagas, a partir de 1º de junho de 1995, aplicando-se o fator previsto no Grupo III, constante da tabela anexa a esta Medida Provisória, para os níveis superior e intermediário, conforme o caso, até a regulamentação de que trata o § 1º acima.

§ 6º Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 4º Os fatores fixados nos grupos I e II do quadro anexo a esta Medida Provisória, para os cargos de nível superior e intermediário, serão aplicados aos servidores que concluírem curso de aperfeiçoamento e de especialização, níveis II e I, respectivamente, observando-se o processo de avaliação previsto no § 1º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 1º A carga horária mínima de cada um dos cursos de aperfeiçoamento níveis I e II, será de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, e de especialização I e II, será de 180 (cento e oitenta) horas-aula, assegurando-se ao servidor o direito de participar dos referidos cursos, ministrados ou organizados por órgãos da administração pública, com intervalos máximos de 8 (oito) anos entre um curso e outro, conforme regulamento.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1996, o tempo de serviço do servidor será computado para fins de cálculo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo garantido ao mesmo a GDP e GDD, conforme o caso, a cada oito anos de efetivo exercício, progressivamente, calculada com base nos índices previstos nos grupos II e I, da tabela de incidência anexa.

§ 3º Serão aproveitados certificados de conclusão de cursos realizados às custas do servidor, desde que observem a carga horária e a correlação de matérias estabelecidas em regulamento.

§ 4º A conclusão do curso de Aperfeiçoamento nível I, para os cargos de nível superior, e de Especialização nível I, para os cargos de nível intermediário, suprirá a exigência do curso de formação, para aqueles servidores que, nesta data, não tenham cumprido esse requisito, sendo facultado aos mesmos receberem a GDP e GDD, conforme o caso, na forma estabelecida nos §§ 2º e 5º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 5º Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, concluídos na data de publicação desta Medida Provisória, desde que tenham sido custeados, elaborados, ministrados, coordenados ou supervisionados pelos órgãos-centrais dos respectivos sistemas abrangidos por esta Medida Provisória, inclusive o IPEA, poderão ser validados para fins do cálculo da Gratificação de Desempenho e Produtividade e da Gratificação de Desempenho Diplomático com base nos fatores fixados no Grupo II da Tabela de Incidência da GDP, para os cargos de nível superior e intermediário, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1996, observado o disposto no § 3º acima.

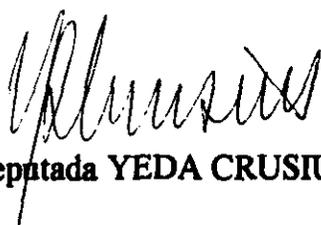
Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, não se lhes aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º desta Medida Provisória, garantindo-se-lhes o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade e Gratificação de Desempenho Diplomático em fatores correspondentes ao grupo I se a aposentadoria ou pensão for paga com base em vencimentos das classes A ou B, e no grupo II se a aposentadoria ou pensão for paga com base em vencimentos das classes C ou D.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 982, de 28 de abril de 1995.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.”

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1995


Deputada YEDA CRUSIUS

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.014/95
SUBSTITUTIVO

TABELA DE INCIDÊNCIA DA G.D.P. e G.D.D.

Nível Superior			Nível Intermediário		
Grupo	Fator	Requisito	Grupo	Fator	Requisito
I	0,3551	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 2.014 pontos 2) Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, nível II	I	0,2551	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 2.014 pontos 2) Conclusão de Curso de Especialização, nível II
II	0,3092	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.790 pontos 2) Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, nível I	II	0,2385	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.790 pontos 2) Conclusão de Curso de Especialização, nível I
III	0,2540	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.566 pontos 2) Conclusão de Curso de Formação	III	0,2040	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.566 pontos 2) Conclusão de Curso de Formação
IV	0,1822	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.342 pontos	IV	0,1439	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.342 pontos
V	0,1172	1) Avaliação de Desempenho menor que 1.342 pontos	V	0,1030	1) Avaliação de Desempenho menor que 1.342 pontos

Justificação

Apresento emenda substitutiva ao texto da Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995, com o objetivo de corrigir distorções e por considerar as áreas de controle de gastos públicos, finanças, orçamento e planejamento, de fundamental importância para a Administração Pública Federal, notadamente, na presente fase de estabilização da economia.

1.1 Nesta nova versão, que convalida os atos praticados com base na MP-982/95, o Poder Executivo instituiu, para a Carreira dos Diplomatas, a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD.

1.2 Interpretamos essa decisão do Poder Executivo como a continuidade do processo de homogeneização dos níveis remuneratórios das Carreiras, além de ampliar a abrangência do modelo remuneratório que exige avaliação permanente do servidor e da instituição.

2. A indefinição desse processo de homogeneização salarial, no âmbito desses segmentos funcionais do Estado, tem ocasionado um alto índice de evasão de quadros profissionais altamente qualificados. No caso particular das Carreiras abrangidas pela GDP há uma forte repercussão negativa nas ações do ciclo de gestão dos gastos públicos.

3. A proposta ora apresentada não representa qualquer gasto adicional comparada com o gasto previsto para o exercício financeiro de 1995, pois a falta de regulamentação da GDP, nos meses de janeiro a maio/95, resultou numa economia de mais de R\$ 2,5 milhões/mês. Valor esse que cobre os gastos resultantes do nosso substitutivo, estimados em R\$ 832 mil/mês.

4. Além do mais, a matéria contida nesta MP é objeto de compromisso assumido pelo Governo Itamar Franco e que até a presente data não foi completamente resgatado.

5. O substitutivo altera a sistemática de cálculo e apuração dos pontos da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos integrantes das Carreiras Finanças e Controle, Orçamento, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento e aos cargos de nível superior e intermediário do IPEA.

5.1 A partir desta reedição os Diplomatas também fazem jus a uma gratificação calculada nos mesmos moldes da GDP, portanto, o modelo proposto neste substitutivo também é extensivo aos diplomatas.

6. Duas são as principais mudanças na metodologia de apuração das gratificações de desempenho:

6.1 Cria-se um duplo requisito para pagamento da GDP e GDD: a titulação do servidor permitirá que ele concorra a um fator de cálculo mais elevado, porém, esse fator somente será praticado se ele obtiver uma pontuação mínima fixada para aquele patamar. Prevalecerá sempre, para fins de fixação de fator de cálculo, os pontos obtidos na Avaliação de Desempenho;

6.2 Em decorrência da inclusão desse novo atributo pessoal, à titulação, cria-se uma Tabela de Incidência da GDP e GDD, contendo cinco grupos de fatores, tanto para o nível superior quanto para o intermediário.

7. Todavia, em decorrência de circunstâncias conjunturais, durante o exercício financeiro de 1995, fica estabelecido que o fator máximo de cálculo será o fixado para o grupo III.

7.1 Aliás, convém registrar que os fatores 0,2540 e 0,2040, para nível superior e intermediário, respectivamente, já contam com a aprovação do Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento, de acordo com informações obtidas naquelas pastas de governo.

8. Uma séria distorção está relacionada com o índice fixado para os cargos de nível intermediário, em vista disso, fez-se um pequeno ajuste comparativamente com o fator fixado na MP-1014/95.

8.1 Essa alteração implica num acréscimo mensal de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), em relação à previsão de gastos totais decorrentes da MP-1.014/95.

8.2 Esse acréscimo será totalmente compensado, no exercício de 1995, em decorrência da economia obtida nos cinco primeiros meses do ano pela não regulamentação da GDP. Essa economia foi da ordem de R\$ 2,5 milhões/mês.

9. Outras pequenas alterações foram introduzidas, de modo a adequar o texto à nova metodologia de avaliação proposta, a qual congrega titulação/especialização X avaliação de desempenho.

9.1 Nenhum outro setor da administração pública opera com essa metodologia mista. Uns adotam a titulação, como nas universidades, outros aplicam a avaliação de desempenho, porém, sempre de modo isolado.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1995.


Deputada YEDA CRUSIUS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.015 DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO S. CARNEIRO.....	023,030.
DEPUTADO CARLOS SANTANA.....	061.
DEPUTADO CUNHA BUENO.....	009.
DEPUTADO EDISON ANDRINO.....	017.
DEPUTADO EDUARDO BARBOSA.....	013.
DEPUTADO ELIAS MURAD.....	027.
DEPUTADO EXPEDITO JUNIOR.....	001,002,051.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS.....	014,024,025,029.
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.....	059.
SENADOR JONAS PINHEIRO.....	045.
DEPUTADO JORGE MALULY NETTO.....	050.
DEPUTADO LEONEL PAVAN.....	012,022.
DEPUTADO LUIZ MOREIRA.....	049,053,056.
DEPUTADO MARCELO BARBIERI.....	046.
DEPUTADA MARISA SERRANO.....	007,008;016,021,038,042, 065,066.
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID.....	026,032,037,054,055.
DEPUTADO MIGUEL ROSSETO.....	003,004,005,006,010,011, 015,018,019,020,028,031, 033,034,035,036,039,040, 041,043,044,047,052,057, 058,062,063,064.
DEPUTADO NILSON GIBSON.....	060.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON.....	067.
SENADOR ROMEU TUMA.....	048.

MP01015

00001

2 DATA
01 / 06 / 95

3 PROP.
MP nº 1.015, de 26/05/95

4 AUTOR
DEPUTADO EXPEDITO JÚNIOR

5 Nº PRONTUÁRIO
048

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Acresça-se ao artigo 3º o tópico:

VII - Subsecretaria de Inteligência

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda integra, de forma explícita, a Subsecretaria de Inteligência na estrutura de Secretaria-Geral da Presidência da República, até que seja criada a Agência Brasileira de Inteligência.
Com isso, corrige-se, à luz do direito administrativo, a situação anômala do artigo 33, § 2º, que prevê indevidamente a supervisão da Subsecretaria de Inteligência pelo Secretário-Geral da Presidência da República, não obstante aquela estar subordinada ao Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

10

MP01015

00002

2 DATA
01 / 06 / 953 PROJ
MP Nº 1.015 , de 26/05/95.4 AUTOR
DEPUTADO EXPEDITO JÚNIOR5 Nº PRONTUÁRIO
0486 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISOR ALÍNEA

9 TEXTO

Suprima-se do artigo 5º o item III - Subsecretaria de Inteligência, renumerando-se os demais itens, que passam a ser:

- I - Gabinete;
- II - Subsecretaria - Executiva;
- III - Subsecretaria de Programas e Projetos;
- IV - Subsecretaria de Análise e Avaliação;
- V - Centro de Estudos Estratégicos;
- VI - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda está coerente com a modificação proposta pela emenda apresentada ao artigo 3º, que inclui a Subsecretaria de Inteligência na estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República.

10

MP01015

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 5º, a seguinte redação:

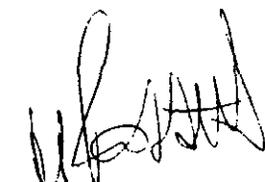
"Art. 5º. À Secretaria de Assuntos Estratégicos compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício do Conselho de Defesa Nacional, coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal, tendo como estrutura básica:

..."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem competências concorrentes com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no tocante à formulação do planejamento estratégico nacional. Além disso, foram omitidas as competências da SAE relativas à coordenação, formulação e acompanhamento da execução da política nuclear, bem como a competência relativa a produção de informações estratégicas. No entanto, foi mantida a vinculação da autarquia Comissão Nacional de Energia Nuclear à SAE, bem como a Secretaria de Inteligência em sua estrutura, o que indica a necessidade da adequação do dispositivo.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 7º, a seguinte redação:

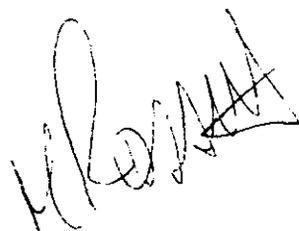
"Art. 7º ...

§ 3º. É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras, **sem aumento de despesa.**"

JUSTIFICAÇÃO

A delegação legislativa contida no dispositivo a rigor é inconstitucional: somente por meio do instrumento próprio (Resolução do Congresso Nacional) poderia ser concedida. A situação é ainda mais grave uma vez que não está condicionada a prazo ou a qualquer outro limite. A proposta que ora oferecemos é a de subordinar a criação das referidas Câmaras do Conselho de Governo à vedação de aumento de despesa, limitação mínima e indispensável para preservar o interesse público.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-e, ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. À Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo comete impropriedade ao confundir a instituição *Advocacia Geral da União*, cujas competências são as de representar a União judicial e extrajudicialmente e executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo (art. 1º da Lei Complementar nº 73/93) com o seu titular, ao qual a Lei Complementar atribuiu *assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica*.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12. ...

...

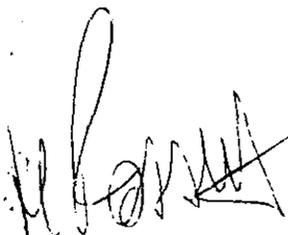
§ 2º. O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

§ 3º. Fica criado um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um dos mais relevantes instrumentos na política social do novo Governo, o Programa Comunidade Solidária não teve prevista, originalmente, na MP 813, uma estrutura ou responsável pela sua Secretaria Executiva. Na presente reedição, foi prevista, embora não expressamente, a existência da Secretaria Executiva e criados os cargos necessários, exceto o de **Secretário Executivo**, essencial ao seu funcionamento. Criado o órgão, é indispensável prever o cargo do seu titular, sob pena de incoerência.

Sala das Sessões, 31/5/95



-Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00007

DATA	PROPOSIÇÃO
01/06/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada MARISA SERRANO	436

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14		VII	"a"

TEXTO

Suprima-se do art. 14, inciso VII, alínea "a", a expressão "e política nacional do desporto".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de "organização da Presidência da República e dos Ministérios, objeto da MP 1.015, prevê, pelo art. 19 inciso VII, alíneas "a" e "b", a extinção, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), da estrutura operacional (Secretaria de Desportos e Conselho Superior de Desporto) necessária à formulação e à execução da política nacional dos esportes, enquanto, por outro lado, cria o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26) que assume as atribuições da área.

Entendemos que, como decorrência natural de tal reorganização administrativa, as competências ligadas à "política nacional de desporto" previstas no art. 14, inciso VII, deverão ficar afetas àquele Ministro, ao qual estará afeto o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP).

A permanecer a estrutura proposta podemos antever dois problemas: a) a impossibilidade operacional do MEC em desincumbir-se adequadamente da tarefa, e b) conflitos de competência entre o MEC e o INDESP.

Vale destacar que através de emenda aditiva, passamos a competência de "definir a política nacional do desporto" ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26).

MP01015

00008

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995
-------------------------	------------------------------------------------------------------------

AUTOR Deputada MARISA SERRANO	PRONTUÁRIO 435
-----------------------------------------	--------------------------

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA 01/01	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO VII	ALÍNEA
------------------------	---------------------	------------------	----------------------	---------------

TEXTO

Suprima-se a expressão "e do desporto" no art. 14, inciso VII e nos demais dispositivos onde há referência ao Ministério da Educação e do Desporto.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o art. 18, inciso XI; alíneas "b" e "c" transfere as competências do Conselho Nacional do Desporto, da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto que, segundo se depreende do art. 46 da MP 1.015, estará afeta ao Ministro Extraordinário dos Esportes, é injustificável manter-se a expressão "e do Desporto" no nome do Ministério que ora perde as competências ligadas à área.

Entendemos que a permanência da referida expressão significará um equívoco no organograma do Poder Executivo, uma vez que, segundo princípios básicos da Administração, ao nome de um órgão sempre há atribuições e competências correspondentes.

Assinatura

Marisa

MP01015

00009

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	30 / 05 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015 DE 26 DE MAIO DE 1995

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	Deputado CUNHA BUENO		346

6	TIPO			
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
				9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/2		14		XII	

9

TEXTO

Dê-se ao inciso XII do Artigo 14, da Medida Provisória nº 1015 de 26 de maio de 1995, a seguinte redação:

"Art. 14. -

XII - Ministério da Marinha:

- a) política naval e doutrina militar naval;
- b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das Forças Navais;
- c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;
- d) orientação e realização de pesquisas e desenvolvimento do interesse da Marinha;
- e) política marítima nacional;
- f) orientação e controle da Marinha Mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação ou da defesa nacional;
- g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;
- h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;
- i) polícia naval;
- j) implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, no mar e águas interiores;
- l) contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; e
- m) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais".

JUSTIFICATIVA

Ao submeter aos meus pares a presente Emenda Modificativa à Me di da Pro vis ó ria que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, tive o propósito de melhor adequar todas as competências atribuídas ao Ministério da Marinha pela Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, pelo Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 967, de 29 de outubro de 1993, que estabeleceu a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, mantidas em vigor pelas Disposições do Artigo 16, Pa r á g r a f o 19, da Medida Provisória.

Do mesmo modo procurei incorporar às atribuições da Marinha, a que se refere ao planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa do País.

ASSINATURA

MP01015

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "h" do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...

X - ...

...

h) política comercial relativa ao café, açúcar e álcool."

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em tela prevê para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo competência relativa a "política relativa ao café, açúcar e álcool". A fim de elucidar em que nível se dá esta competência, evitando-se conflito de competência com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, torna-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "f" do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...

XV - ...

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso define, em função da transferência das competências das Secretarias de Habitação e Saneamento do Min. do Bem Estar Social para o Ministério do Planejamento e Orçamento, de maneira muito sucinta as competências de Ministério nesta área, referindo-se exclusivamente ao planejamento e coordenação. Não menciona quem será responsável pela **implementação** das políticas, o que determina a necessidade da emenda para que se assegure a responsabilidade federal no setor.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00012

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1015/95

Autor: Deputado Leonel Pavan

Nº Prontuário: 477

1	<input type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	3	<input type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---	--------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	-------------------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 14

Parágrafo:

Inciso: III

Alinea: "p"

Texto:

Acrescente-se ao Art. 14, da Medida Provisória nº 1015/95, o seguinte inciso "p":

Art. 14 - (...)

III - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

a)

p) pesquisa, planejamento, ordenamento e o fomento das atividades de pesca e aquicultura, bem como a promoção de seu desenvolvimento;

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa atribuir competência à Secretaria Nacional de Pesca e Aqüicultura, também decorrente de emenda (aditiva) ao art. 16, inciso II, da Medida Provisória nº 1015/95, objetivando adequá-las ao disposto no art. 187, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que "incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais."

Ainda que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - **IBAMA** tenha fundido, na sua criação (1989), a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - **SUDEPE**, procedeu-se uma fragmentação administrativa que ateu-se ao controle dos estoques e a manutenção do equilíbrio ecológico, enquanto a pesca, como atividade industrial, principalmente aquela derivada da aqüicultura, era tenuamente acompanhada como atividade de apoio, marginal no âmbito gestional da nova instituição. Daí nossa propositura; ao incluir a Secretaria Nacional de Pesca e Aqüicultura como órgão específico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária que, sem antagonizar com o **IBAMA** - como órgão de manutenção dos recursos naturais renováveis - propiciará a adequação e o ordenamento das atividades de pesca e aqüicultura às reais necessidades do setor no plano das políticas públicas contemporâneas.

Assinatura:

em1015_c.sam

MP01015

00013

DATA

31/ 05/ 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, de 26.05.95.

AUTOR

DEPUTADO EDUARDO BARBOSA

Nº PRONTUÁRIO

230

TIPO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

14 e 16

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no inciso XXI ao Art. 14:

XXI - MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS:

- a) política nacional de assistência social;
- b) atenção à infância;
- c) atenção ao idoso;
- d) atenção à pessoa portadora de deficiência;
- e) apoio à família e a projetos comunitários;

e

XVIII ao Art. 16:

- a) Secretaria de Atenção à Infância;
- b) Secretaria de Atenção ao Idoso;
- c) Secretaria de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) Secretaria de Apoio à Família e a Projetos Comunitários;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Institucional

Por consequência, devem ser suprimidos no Art. 16, XIII, alínea "h", e Art. 14, inciso XVI, alínea "c".

JUSTIFICATIVA

Os países desenvolvidos, e o Brasil precisam caminhar neste sentido, possuírem um Ministério de Assuntos Sociais, ou equivalente, para o atendimento de populações marginalizadas, como o menor, o portador de deficiência e o idoso.

A criação deste Ministério no Brasil proporcionará a organização de política nacional para a área, bem como ações coordenadas nas várias esferas públicas.

ASSINATURA

Assinatura

MP01015

00014

DATA 31 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015 de 26/05/95
----------------------	-----------------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO FLÁVIO ARNS	Nº PRONTUÁRIO 447
-------------------------------	----------------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 14 a 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	-------------------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XXI ao Art. 14:

XXI - MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS:

- a) política nacional de assistência social;
- b) atenção à infância;
- c) atenção ao idoso ;
- d) atenção à pessoa portadora de deficiência;
- e) apoio à família e a projetos comunitários

Acrescente-se o inciso XVIII ao Art. 16:

- a) Secretaria de Atenção à Infância;
- b) Secretaria de Atenção ao Idoso;
- c) Secretaria de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) Secretaria de Apoio à Família e a Projetos Comunitários;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Institucional

Por consequência, devem ser suprimido o Art. 16, inciso XIII, alínea "h", e o Art.14, inciso XVI, alínea "c".

JUSTIFICATIVA

Os países desenvolvidos, e o Brasil precisa caminhar neste sentido, possuem um Ministério de Assuntos Sociais, ou equivalente, para o atendimento de populações amarginalizadas, como o menor, o portador de deficiência e o idoso.

A criação deste Ministério no Brasil proporcionará a organização de política nacional para a área, bem como ações coordenadas nas várias esferas públicas.

MP01015

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea:

"Art. 14. ...

...

XVIII - ...

...

i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII omite no Min. da Saúde a competência relativa ao ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00016

DATA	PROPOSIÇÃO
01/06/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada MARISA SERRANO	435

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14		VII	b) e c)

TEXTO

Inclua-se a alínea b) na c), do art. 14 Inciso VII, dando-lhe a seguinte redação:

"b) educação em seus diversos níveis e modalidades: educação infantil, educação fundamental, educação média, educação superior, educação especial, educação indígena, educação tecnológica e educação de jovens e adultos, exceto ensino militar;"

JUSTIFICAÇÃO

A educação pre-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica, nos sistemas de ensino de inúmeros países. Ela já se integra ao conjunto das ações do órgão responsável pela educação. Por essa razão, vemos como mais coerente que faça parte dos níveis e modalidades de educação referidos na letra c) do Inciso VII do art. 14 da MP 1.015, em vez de constituir algo separado.

As expressões "ensino fundamental", "ensino médio", "ensino superior" e "ensino supletivo" constituem uma redação nas áreas de competência do Poder Executivo. A Constituição Federal determina, em seu art. 205, que a educação (e não o ensino) é dever do Estado. Por essa razão, propugnamos pela substituição dos termos "ensino" por "educação, este muito mais rico e amplo que o anterior. Além do mais, não há razão para o emprego de expressões como ensino fundamental e educação tecnológica, como consta da referida MP.

Se a MP 1.015, em seu art. 14, Inciso VII, quer explicitar as modalidades de ensino (por ex. educação especial), por coerência deve citar também a modalidade da educação indígena. A expressão "educação de jovens e adultos" vem sendo usada modernamente em substituição a "ensino supletivo, razão porque nossa Emenda propõe sua adoção.

MP01015

00017

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado EDISON ANDRINO E OUTROS	471

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 03				

TEXTO

I - Acrescente-se ao art. 14, inciso III, alínea *b* da Medida Provisória a expressão "pesqueiro e aquícola";

II - Acrescente-se ao art. 16, inciso II da Medida Provisória a seguinte alínea *h*:

"Art. 16.

II -

h) Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro.";

III - Acrescente-se ao art. 28 da Medida Provisória o seguinte inciso XVIII:

"Art. 28.

XVIII - de Secretário do Desenvolvimento Pesqueiro, código DAS 101.6, no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária".

JUSTIFICATIVA

A pesca brasileira atravessa a mais grave crise de sua história. Enquanto o Brasil, com seu imenso litoral, é o único país pesqueiro a subordinar a pesca a um órgão voltado para o meio

ambiente e firma posição como importador de pescado, a Argentina, o Chile e o Uruguai, que tratam o assunto a nível ministerial, fazem da atividade pesqueira uma próspera fonte de divisas.

Desde a extinção da SUDEPE, a pesca passou ocupar posição inferior no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão voltado para as grandes questões ambientais e de vocação eminentemente fiscalizatória. O enfoque exclusivamente ambiental da pesca provocou a estagnação deste setor produtivo e o sucateamento da frota nacional, com graves conseqüências sociais, econômicas e institucionais. A falta de uma Política Nacional de Pesca fez com que, das 53 cooperativas existentes em 1985, apenas 10 sobrevivessem - e precariamente.

A pesca e a aquicultura, assim como a agricultura, são atividades produtivas merecedoras do apoio governamental. Tanto que a Constituição Federal, em seu art. 187, § 1º, inclui no planejamento agrícola as atividades pesqueiras, e a Lei Agrícola (nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991), dá ênfase ao setor pesqueiro.

Imprescindível, portanto, o reconhecimento das atribuições próprias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a criação da Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro e do respectivo cargo de Secretário, sem prejuízo da competência fiscalizatória do IBAMA. Tratando-se de medidas conexas, as providências nupercitadas estão consolidadas na presente emenda.

DEP. MILTON MENDES _____

DEP. PAULO GOUVEA _____

DEP. FRANCISCO DORNELLES _____

DEP. TELMA DE SOUSA _____

50493800.172

Assinatura

MP01015

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

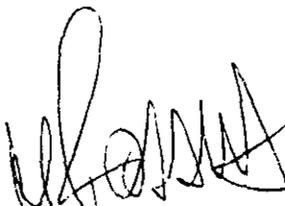
"Art. 15. ...

...
IV - Secretaria de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a estrutura básica dos Ministérios, a Medida Provisória omitiu a Secretaria de Controle Interno, em vista do disposto no art. 5º da Medida Provisória em vigor que disciplina o Sistema de Controle Interio e define as CISETs como integrantes da Secretaria Federal de Controle. No entanto, as Consultorias Jurídicas são consideradas como integrantes da estrutura básica ministerial apesar de, ao teor do art. 2º, II da Lei Complementar nº 73, integrarem a AGU como órgãos de execução, subordinadas administrativamente ao Ministro de Estado. Pelo mesmo princípio, as CISETs deveriam ser mencionadas no art. 15, ou omitidas ambas. Para evitar confusões decorrentes da omissão, é necessário explicitá-las como órgãos básicos, embora sistemicamente vinculados à Secretaria Federal de Controle.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16, I a seguinte redação:

"16. ...

I - no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

- a) Secretaria de Recursos Logísticos;
- b) Secretaria de Organização e Informática;
- c) Secretaria de Recursos Humanos;
- d) Secretaria de Reforma do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Na presente edição da MP, é cometido um erro grave de formulação que revela, na melhor das hipóteses, o desconhecimento da missão institucional do Ministério da Administração e Reforma do Estado e que lembra a desastrada tentativa do Governo Itamar de dividir a área de recursos humanos da ex-SAF em "Secretaria de Recursos Humanos" e "Secretaria de Remuneração e Carreiras". O dispositivo emendado fez o mesmo, só que, desta vez, retirando da Secretaria de Recursos Humanos as competências relativas a desenvolvimento de recursos humanos e colocando-as numa nova Secretaria, que substitui a Secretaria de Organização e Informática. Com uma só mudança, desarticula-se dois órgãos estratégicos do Ministério, sem qualquer justificativa consistente.

A presente emenda visa evitar a descontinuidade e o prejuízo que inevitavelmente decorrerão desta alteração despropositada, preservando a situação anterior à edição atual da MP.

Sala das Sessões, 31/1/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso IX do art. 16, as seguintes alíneas:

"16. ...

IX - ...

...

...) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

...) Departamento de Polícia Ferroviária Federal;

...) Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

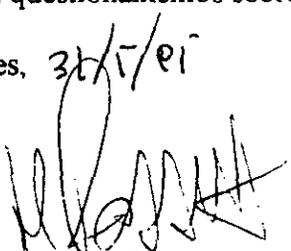
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir omissões da Medida Provisória, relativamente ao Ministério da Justiça.

Com a extinção da Secretaria de Trânsito do Min. da Justiça, e sendo mantidas as suas competências relativas a polícia rodoviária e ferroviária federais, é necessário manter na estrutura ministerial órgãos específicos para estas tarefas, uma vez que a Secretaria de Planejamento de Ações de Segurança Pública deve ser direcionada, como indica o nome, um órgão de formulação, coordenação articulação de políticas na área de segurança pública e assuntos penitenciários.

Além disso, foram absorvidas pelo Min. da Justiça as competências da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Min. do Bem Estar Social. No entanto, a CORDE não foi expressamente extinta, nem transferida, nem integrada ao MJ. Seria aconselhável haver referência expressa à sua situação, para que se evitem questionamentos sobre sua efetiva destinação;

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se alínea e, no inciso XII, do artigo 16, com a seguinte redação, reordenando-se as demais:

"Art. 16.

XII -

e) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste entre os órgãos colegiados vinculados à estrutura superior do Ministério do Planejamento e Orçamento impõe-se em face de sua nova composição e do novo papel que desempenhará, **propostos em Emenda aditiva de nossa autoria ao texto oriundo do Poder Executivo.**

Com a nova composição proposta do Conselho Deliberativo desse Fundo, não cabe mantê-lo integrado à estrutura administrativa da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Marisa Serrano
Deputada **MARISA SERRANO**

MP01015

00022

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1015/95

Autor: Deputado Leonel Pavan

Nº Prontuário: 477

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 16

Parágrafo:

Inciso: II

Alínea: "h"

Texto:

Acrescente-se ao Art. 16, inciso II, da Medida Provisória nº 1015/95, a seguinte alínea "h":

Art. 16 - (...)

II - no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

a)

h) Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo adequá-la ao disposto no art. 187, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que "incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais."

Ainda que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - **IBAMA** tenha fundido, na sua criação em 1989, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - **SUDEPE**, procedeu-se uma fragmentação administrativa que ateuve-se ao controle dos estoques e a manutenção do equilíbrio ecológico, enquanto a pesca, como atividade industrial, principalmente aquela derivada da aquicultura, era tenuamente acompanhada como atividade de apoio, marginal no âmbito gestional da nova instituição. Daí nossa propositura; ao incluir a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura como órgão específico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária que, sem antagonizar com o **IBAMA** - como órgão de manutenção dos recursos naturais renováveis - propiciará a adequação e o ordenamento das atividades de pesca e aquicultura às reais necessidades do setor no plano das políticas públicas contemporâneas.

Assinatura:
cm1015_d.sam

MP01015

00023

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1015/95

Autor: Deputado Antônio Sérgio Carneiro

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 16

Parágrafo:

Inciso: IX

Alínea: S

Texto:

Acrescente-se ao Art. 16, inciso IX, da Medida Provisória nº 1015/95, a alínea "s":
"Art. 16. (...)

IX - no Ministério da Justiça:

s) Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

JUSTIFICAÇÃO

Quando da edição da Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, reeditada pela MP nº 886 (reeditado conjuntamente às MP's 752, 797, 800 e 813), de 30 de janeiro de 1995; 931 (reedição das MP's 752, 797, 800, 813 e 886/95), de 01 de março de 1995; 962 (reedição das MP's 752, 797, 800/94 e 931/95), de 30 de março de 1995, e, MP

1015 (reedição das MPS's 752.797, 800, 931.962.987), de 26 de maio de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - **CORDE**, então subordinado ao Ministério do Bem-Estar Social, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "c", ficando claro o espírito da reforma de apenas transferir a subordinação da **CORDE**.

Assim, apresentamos ao art. 16, inciso IX, a adição da alínea "s", com a denominação supra-proposta.

A emenda atende à solicitação da Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais - **FEBIEX**, entidade da sociedade civil de reconhecido e significativos serviços prestados ao País.

Portanto, presta-se a presente emenda a promover a devida correção na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a **CORDE**, tanto assim que foram mantidas as suas competência e seus cargos, ao contrário do que ocorreu com outros órgãos cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente definida nos arts. 19, 21 e 22 da Medida Provisória nº 1015/95.

Assinatura:
EMP 1015_A.SAM

Flávio Arnés

MP01015

00024

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO			
31 / 05 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA nº 1015, de 26/05/95			
4 AUTOR					5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO FLÁVIO ARNÉS					447
6 TIPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7 PÁGINA		8 ARTIGO		9 INCISO	
1 / 1		16		IX	
10 ALÍNEA					
" t "					
11 TEXTO					

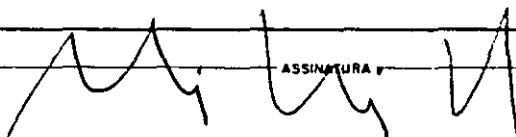
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 16 inciso IX, da Mp nº 1015, de 26/05/95 a alínea "t" com a denominação : Conselho Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, estabelece no seu Art. 13, que a CORDE, órgão coordenador das ações governamentais e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência, contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da CORDE.

Diante do exposto, propõe-se essa emenda aditiva.

10  ASSINATURA

MP01015

00025

2 DATA
31 / 05 / 95

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, de 26/05/95

4 AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO ARNS

5 Nº PRONTUÁRIO
447

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
1/2

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
16 IX " S "

9 TEXTO
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 16, inciso IX, da Medida Provisória nº 1015, de 26 de maio de 1995, a alínea "s" com a denominação "Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE".

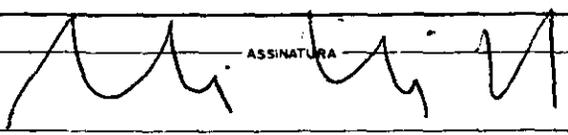
JUSTIFICATIVA

Quando da edição da Medida Provisória nº 1015, de 26/05/95, houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma, de apenas transferir a subordinação da CORDE do extinto Ministério do Bem-Estar Social para o Ministério da Justiça. Todavia, verificou-se a ocorrência de um equívoco na redação do Art. 18, inciso VIII, da citada MP, e, até o mesmo de sua desnecessidade, uma vez que a proposta de transferência da CORDE já estava, devidamente explicitada na redação do Art. 14, inciso XI, conforme abordagem anterior.

Neste caso, seria suficiente apenas adicionar ao Art.16, inciso IX, uma alínea "s" com a denominação Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

Com efeito significa tão somente promover as devidas correções na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a CORDE, tanto assim, que foram mantidas as suas competências e seus cargos, ao contrário do que ocorreu em outros órgãos cuja transformação e /ou extinção encontra-se claramente definida nos Art. 19,21 e 22 da referida MP.

Diante do exposto, propõe-se essa emenda aditiva.



ASSINATURA

MP01015

00026

2 DATA / /

3 PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015

4 AUTOR DEPUTADO MARQUINHO CHEDID

5 Nº PRONTUÁRIO 377

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1

8 ARTIGO 16 PARÁGRAFO VI

9 TEXTO

Esta emenda visa incluir uma alínea no inciso VI do artigo 16, reorganizando as demais passando a ter a seguinte redação.

"Art. 16 - São órgãos específicos dos Ministérios:

VI - no Ministério da Educação e do Desporto:

- a)
- b) Conselho Nacional do Desporto;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo manter o Conselho Nacional do Desporto como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA 

MP01015

00027

DATA	PROPOSIÇÃO			
30 / 05 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Deputado ELIAS MURAD	CART. 231			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	17		VI	A

Suprima-se da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 DE 29/05/95 A ALÍNEA "a" DO INCISO VI, ARTIGO 17-DO CAPÍTULO III.

JUSTIFICATIVA

O propósito buscado com o Artigo 17 da Medida Provisória 1.015 em seu Inciso VI, Alínea "a" de se transformar a recentemente instalada Secretaria Nacional de Entorpecentes em mero Departamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública trará desastrosas consequências para a política nacional de drogas no País.

Com fim da autonomia da citada Secretaria que perderá seu poder decisório como Órgão Central de Coordenação e Controle, a questão das drogas passará a ser encarada primordialmente sob a ótica da repressão em detrimento das políticas de prevenção, tratamento e recuperação que têm se mostrado tão ou mais eficazes na solução dos problemas ligados à área. Há que se considerar que com tal medida, a questão da repressão estará ligada à Segurança Pública e ao encargo dos agentes policiais que se encarregariam de reprimir a oferta de drogas e pouco ou nada se faria para a diminuição da demanda, ou seja, a procura e o uso que são a consequência da existência de usuários dispostos a pagar pelo seu consumo.

Isto posto, julgamos de vital importância a manutenção da estrutura originalmente proposta para a Secretaria Nacional de Entorpecentes como Órgão autônomo, com plenos poderes de decisão e responsável pe

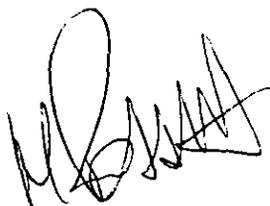
las ações de controle e coordenação da política de drogas para o País. Para tanto faz-se imprescindível a supressão dos citados Inciso e Alínea.

ASSINATURA

MP01015**00028****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.****EMENDA SUPRESSIVA****Suprima-se a alínea "b" do inciso XI do art. 17.****JUSTIFICAÇÃO**

Em vista de emenda modificativa anterior por nós oferecida ao art. 16, inciso I, que trata da estrutura do Min. da Administração Federal e Reforma do Estado, a fim de manter a estrutura em vigor anterior à atual edição da MP, é necessária a supressão da alínea "b" do inciso XI do art. 17, que transforma da Secretaria de Organização e Informática em Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00029

2 DATA
31 / 05 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, de 26/05/954 AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO ARNS5 Nº PRONTUÁRIO
4476 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
1/28 ARTIGO
18

PARÁGRAFO

INCISO
VIII

ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.18 o inciso VII e renumere-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Quando da edição da Medida Provisória nº 1015 de 26 de maio de 1995, houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, para o Ministério de Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma, de apenas transferir a subordinação da CORDE do extinto Ministério de Bem-Estar Social para o Ministério de Justiça.

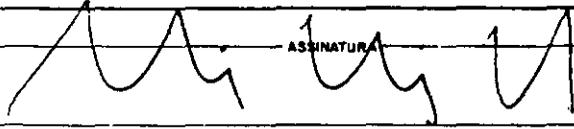
Todavia, verificou-se a ocorrência de um equívoco na redação do Art. 18, inciso VIII, da citada MP, e, até o mesmo de sua desnecessidade, uma vez que a proposta de transferência da CORDE já estava devidamente explicitada na redação do Art.14, inciso IX, conforme abordagem anterior.

Neste caso, seria suficiente apenas adicionar ao Art.16, inciso IX, uma alínea "s" com a denominação Coordenadoria Nacional Para Pessoas Portadoras de Deficiência - CORDE.

Com efeito significa tão somente promover as devidas correções na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a CORDE, tanto assim, que foram mantidas as suas competências e seus cargos, ao contrário do que ocorreu com outros órgãos cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente definida nos Art. 19, 21 e 22 da Referida MP.

Diante do exposto, propõe-se essa emenda supressiva.

ASSINATURA



MP01015

00030

Data: 30/05/95

Proposição: Medida Provisória nº 1015/95

Autor: Deputado Antônio Sérgio Carneiro

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: VIII

Alínea:

Texto:

Suprima-se o inciso VIII, do art. 18, da Medida Provisória nº 1015, renumerando-se os demais:

JUSTIFICAÇÃO

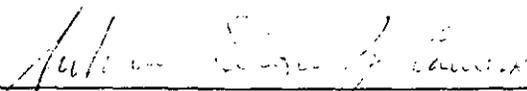
Quando da edição da Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, reeditada pela MP nº 886 (reeditado conjuntamente às MP's 752, 797, 800 e 813), de 30 de janeiro de 1995; e 931 (reedição das MP's 752, 797, 800, 813 e 886/95), de 01 de março de 1995; 962 (reedição das MP's 752, 797, 800/94 e 931/95), de 30 de março de 1995, e MP 1015 (reedição das MP's 752, 797, 800, 931, 962, e 987/95), de 26 de maio de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - **CORDE**, então subordinado ao Ministério do Bem-Estar Social, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma de apenas transferir a subordinação da **CORDE**.

Observamos, contudo, um equívoco na redação do art. 18, inciso VIII, das citadas MP's, e, até mesmo de sua não necessidade, uma vez que a proposta de transferência da **CORDE** já estava devidamente explicitada na redação do art. 14, do inciso XI, conforme já explicitado.

Sendo assim, apresentamos a supressão do referido inciso que atende, também, à solicitação da Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais - **FEBIEX**, entidade da sociedade civil de reconhecidos e significativos serviços prestados aos portadores de deficiência física e ao País.

Portanto, presta-se a presente a promover a devida correção na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a **CORDE**, tanto assim que foram mantidas as suas competência e seus cargos, ao contrário do que ocorreu com outros órgão cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente definida nos arts. 19, 21 e 22 da referida Medida Provisória nº 1015/95.

Assinatura:
emp1015_h.sam



MP01015

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alíneas "b" e "c" do inciso XI do art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se os órgãos atuais até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00032

2 DATA / /

3 PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015

4 AUTOR DEPUTADO MARQUINHO CHEDID

5 Nº PRONTUÁRIO 377

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1

8 ARTIGO 18 PARÁGRAFO INCISO XI ALÍNEA b

9 TEXTO

Esta emenda visa suprimir a alínea "b" do inciso XI do artigo 18 sendo que o mesmo passa a ter a seguinte redação.

"Art. 18 - Ficam transferidas as competências:

.....

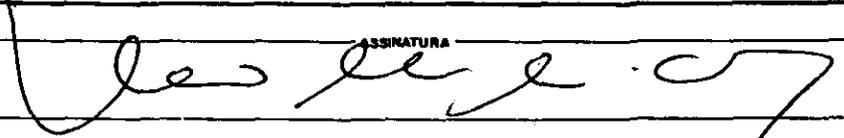
XI - No Ministério da Educação e do Desporto:

a) do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, de que trata a Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993, para a Secretaria de Educação Fundamental;

b) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa suspender a transferência de competência do Conselho Superior do Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. Tal suspensão deve-se ao fato de que, o Conselho Superior de Desporto não deve ser extinto, conforme emenda por mim apresentada nesse sentido.

10 ASSINATURA 

MP01015**00033**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso X do artigo 18 a seguinte redação:

"Art. 18....

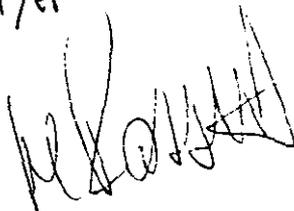
...

X - relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretarias de Administração Geral para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas a planejamento, orçamento e finanças das Secretarias de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18, ao fazer a transferência de competências, não define as divisões de competências das SAGs entre as subsecretarias criadas na estrutura da Secretaria Executiva e que tem a finalidade de substituí-las. Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a presente previsão legal.

Sala das Sessões, 21/7/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do art. 18, a seguinte redação:

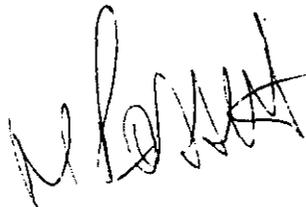
"Art. 18...

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, órgão integrante do Ministério do Planejamento e Orçamento, será presidido pelo Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 18 define que o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento. Todavia, o mesmo Conselho é órgão da estrutura específica do Ministério, logo vinculado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Trata-se de uma incorreção da Medida Provisória cuja solução propomos através da presente emenda, assegurando a participação do Secretário de Políticas Regionais na condição de Presidente do Conselho.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso XI do art. 18, a seguinte alínea:

"18

...

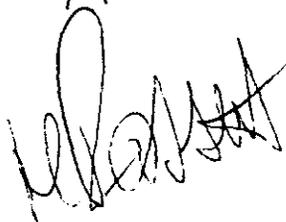
XI - no Ministério da Educação e do Desporto:

...) das Secretaria de Projetos Educacionais Especiais para a Secretaria de Educação Fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Embora extinto o cargo de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, assim como a Secretaria de que era titular, as suas competências não foram transferidas para nenhum órgão, lacuna que pretendemos superar com a presente emenda.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "b" do inciso VIII do art. 19.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se a Secretaria de Desportos na estrutura do Ministério até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00037

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
/	/	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID		377	
6	TIPO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	8	ARTIGO - PARÁGRAFO - INCISO - ALÍNEA
1/1		19 - VIII - a	
9	TEXTO		

Esta emenda visa suprimir a alínea "a" do inciso VIII do artigo 19 sendo que o mesmo passa a ter a seguinte redação.

"Art. 19 - Ficam extintos:

.....
VIII - No Ministério da Educação e do Desporto:

- a) a Secretaria de Desportos;
- b) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda tem como objetivo evitar que seja extinto o Conselho Superior de Desporto, considerando que, com a extinção do mesmo seja criado o Conselho Deliberativo, de livre nomeação do Presidente da República, impedindo a participação democrática quando necessária, dos segmentos desportivos.

ASSINATURA

MP01015

00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015. DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo 20, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 20. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO passa a ser normatizado e supervisionado por Conselho Deliberativo composto pelos Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, pelos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e da

Indústria, do Comércio e do Turismo e por 4 (quatro) representantes das classes patronais e de trabalhadores da Região Centro-Oeste.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida por um dos Governadores membros, em sistema rotativo anual.

§ 2º Os representantes classistas serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação encaminhada, em sistema rotativo anual, pelas respectivas Federações estaduais ao Ministro do Planejamento e Orçamento.

§ 3º A representação classista contará, permanentemente, com a participação das 4 (quatro) Unidades da Federação integrantes da Região Centro-Oeste, observada a alternância anual e a seguinte distribuição:

- I - um representante da classe patronal dos setores agropecuário e de mineração;
- II - um representante dos trabalhadores da agricultura, pecuária e mineração;
- III - um representante da classe patronal da indústria, incluída a agroindústria;
- IV - um representante dos trabalhadores da indústria, incluída a agroindústria.

§ 4º Competirá ao Ministério do Planejamento e Orçamento prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através da

Secretaria Especial de Políticas Regionais, que exercera a função de secretaria-executiva do colegiado, proporcionando-lhe os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, observada presença mínima para votação de 8 (oito) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 8º Cada membro titular fará a indicação de suplente, que, para os Ministerios representados, serão seus respectivos Secretarios-Executivos e, no caso dos representantes classistas, membros das respectivas entidades de classe.

§ 9º O proprio Conselho dispore em regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre suas demais normas de funcionamento, observadas as atribuições constantes do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO constitui importante instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

A destinação dos recursos desse Fundo, tanto para o financiamento direto dos setores industrial, extrativo mineral, agropecuário e agroindustrial, como para a melhoria da infra-estrutura regional reveste-se de caráter estratégico para as Unidades da Federação que compõem a Região.

A extinção da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, com base no art. 1º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, gerou distorção na administração dos recursos, que, por mandamento constitucional, são destinados ao financiamento das atividades produtivas da Região Centro-Oeste.

O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste previsto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, nunca chegou a ser efetivamente implantado.

Como resultado, no tocante a gestão do FCO, a Região Centro-Oeste passou, a partir de 1990, a ser tutelada pelo Banco do Brasil.

Mesmo reconhecendo toda a enorme contribuição dessa centenária instituição financeira para o desenvolvimento da Região, especialmente em sua área rural, não podemos deixar de admitir a urgente necessidade de promover a modernização da gestão do FCO - a exemplo de outros Fundos federais - e, principalmente, de voltar a conceder tratamento equânime às três macrorregiões menos desenvolvidas do País, devolvendo ao Centro-Oeste o fórum representativo, que lhe foi retirado no Governo iniciado em 1990.

Urge, ainda mais, que se dê à gestão do FCO a transparência, a agilidade e a racionalidade que as classes produtoras do Centro-Oeste justificadamente reivindicam.

Para tanto, propõe-se, pela presente Emenda, nova composição e normas de funcionamento para o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com a participação dos Governadores das Unidades da Federação integrantes da Região, bem como dos Ministros de Estado cujas Pastas têm sua atuação diretamente relacionada com o fomento às atividades produtivas, passando, ainda, a contar o Colegiado com representantes de trabalhadores e empresários do Centro-Oeste.

A nova composição do Conselho Deliberativo passa a ter representatividade compatível com a importância

estratégica de que hoje se reveste o Fundo em questão para a economia da Região, e deverá ensejar a otimização da alocação de seus recursos, mediante debate aberto e transparente sobre a forma e as condições de sua aplicação, à luz dos mais elevados interesses regionais.

O novo Conselho devolverá, ainda, ao Centro-Oeste um órgão colegiado onde poderão ser debatidos e equacionados, da forma mais abrangente, os graves problemas que afligem a Região, a exemplo do que já acontece com as Regiões Norte e Nordeste.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputada **MARISA SERRANO**

MP01015

00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

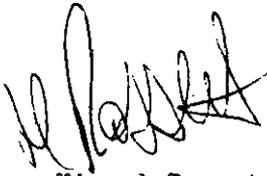
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do art. 21.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se cargo de Secretário de Desportos até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, 31/1/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21...

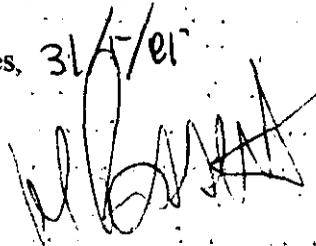
...

VIII - de Secretário de Serviços Gerais em Secretário de Recursos Logísticos, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Face à emenda por nós oferecida ao art. 16, inciso I, é necessário corrigir-se o art. 21, VIII, mantendo-se o cargo de Secretário de Organização e Informática do Min. da Administração Federal e Reforma do Estado.

Salá das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rossetó - PT/RS

MP01015

00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do artigo 24, a seguinte redação:

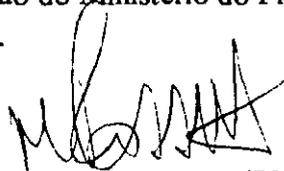
"Art. 24. ...

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo conferem aos seus titulares todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado."

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição aos titulares dos órgãos da Presidência e ao titular da Secretaria-Executiva da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo das "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado" (art. 24) é inconstitucional: fere tanto o art. 37, XIII, que veda a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal, quanto o art. 102, I, "d" que prevê forum privilegiado para o julgamento dos Ministros de Estado. A extensão desta prerrogativa não pode ser feita a não ser que o titular do cargo tenha o "status" ministerial pleno. Além disso, não pode o titular destes cargos delegar as atribuições previstas no art. 85 a quem não tenha a condição de Ministro de Estado (art. 85, § único). No caso da AGU, foi atribuído ao Advogado-Geral da União "os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado". Assim, ao Advogado-Geral da União se atribuiu o **status pleno** de Ministro de Estado, e não apenas as "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos". A emenda visa dar redação que assegure a mesma regra, o que contorna as objeções constitucionais apontadas. Quanto à atribuição ao Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais, do mesmo **status**, não nos parece conveniente que, sendo o mesmo também titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais, deva ter o tratamento de Ministro de Estado, já que esta é órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, 31/5/95


Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00042

DATA 01/06/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995
-------------------------	------------------------------------------------------------------------

AUTOR Deputada MARISA SERRANO	PRONTUÁRIO 436
-----------------------------------------	--------------------------

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 26	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO

Acrescente-se ao art. 26, como inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte:

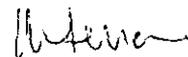
"I - definir a política nacional do desporto;"

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, a quem estarão ligados os órgãos responsáveis pela operacionalização da política nacional de esportes (art. 46), bem como a extinção da Secretaria de Desportos e do Conselho Superior de Desporto (art. 19, inciso VIII, alíneas "a" e "b"), anteriormente ligadas ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC) sugerem que a definição da política nacional do desporto não poderá continuar afeta ao MEC.

Entendemos que tais definições deverão ocorrer no âmbito dos órgãos específicos (Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte e de seu Conselho Deliberativo) vinculados ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, pelo que apresentamos esta emenda.

Assinatura



MP01015

00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 27, a seguinte redação:

"Art. 27...

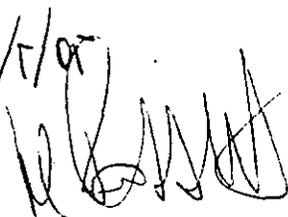
...

§ 2º. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 27, ora emendado, determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Projeto de Lei Complementar para incluir o Secretário de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da SUDENE, SUFRAMA e SUDAM, de acordo com o art. 43, § 1º, II da Constituição. Todavia, a Constituição não exige que se trate da organização ou dos conselhos destas entidades por lei complementar, mas da composição de **organismos regionais** destinados à execução dos planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social **aprovados conjuntamente com estes**. Ou seja: os Planos definirão organismos regionais específicos, que não são as entidades autárquicas mencionadas, mas **órgãos específicos a serem criados**. Assim, a melhor solução é pela via de lei ordinária, e incluindo-se o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, cargo criado pelo art. 27 cujo titular acumulará as funções de titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, para a qual não foi criado o cargo de titular.

Sala das Sessões, 31/7/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 28, o seguinte inciso:

"Art. 28. ...

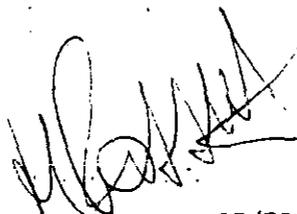
...

... - de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101.6 e de Ouvidor-Geral da República Adjunto-DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de previsto o órgão Ouvidoria Geral da República no Ministério da Justiça, não foram criados os cargos de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto destinados à sua implantação. Estes cargos foram, entretanto, objeto de proposta nos termos de Projeto de Lei enviado ao Congresso em 29 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00045

2	DATA 01 / 06 / 95	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1015, DE 26.05.1995
---	----------------------	---	-----------------------------------------------------

4	AUTOR SENADOR JONAS PINHEIRO	5	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------------------------	---	---------------

6	TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7	PÁGINA 01	8	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------------	---	--------------	-----------	--------	--------

9

TEXTO

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1015, de 26 de maio de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

"Art. 30 - O acervo patrimonial dos órgãos referidos no Art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, facultando o Poder Executivo a alienar o excedente ou doá-los aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de Educação, de Saúde ou de Assistência Social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da Lei".

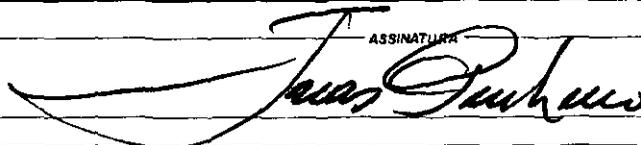
JUSTIFICATIVA

A exigência constante no art. 30, da Medida Provisória, de somente alienar o excedente ou doar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a instituições sem fins lucrativos do acervo patrimonial dos órgãos extintos "após inventário", condicionará essas doações e alienações à conclusão total do inventário, ficando, portanto, na dependência de um complexo trabalho burocrático.

Ora, existem bens que não são de interesse direto dos Ministérios ou órgãos que absorveram as funções das entidades extintas e que, pelas características poderão ser doados tão logo sejam identificados, dando-se a eles utilidade social imediata.

Além do mais, ao se postergar as doações ou alienações se estará certamente, dispendendo recursos financeiros com a manutenção de bens desnecessários, permitindo que sejam deteriorados pela não conservação adequada e pelo desgaste natural da não utilização, além de correrem o risco de se tornarem obsoletos, no tempo.

ASSINATURA



MP01015

00046

2 DATA
01/06/95

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 DE 26 DE MAIO DE 1995.

4 AUTOR
MARCELO BARBIERI

5 Nº PROJETUÁRIO
376

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
1/2

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
33

TEXTO

Dê-se ao Art. 33 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 33 - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), autarquia federal de natureza civil, diretamente subordinada ao Presidente da República, com a finalidade de planejar e executar, em caráter permanente, atividades

sigilosas de inteligência e contra-inteligência, indispensáveis à defesa do Estado democrático e da sociedade.

§ 1º - A Agência Brasileira de Inteligência será criada por absorção da Subsecretaria de Inteligência e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações, órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 2º - A ABIN será dirigida por um Presidente, que ocupará cargo de natureza especial, nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome, em sessão secreta, pelo Senado Federal, e terá até cinco diretores, de livre nomeação.

§ 3º - O projeto de lei de criação da ABIN disporá sobre o campo de atuação da atividade inteligência e contra-inteligência, a fiscalização interna e o controle externo a ser exercido pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O Projeto de Criação da ABIN facultará aos servidores do quadro efetivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos, bem como aos requisitados de outros órgãos, o direito de opção pela permanência no quadro da Secretaria ou de transposição para o novo órgão, independentemente da lotação atual.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores em exercício na ABIN gratificação especial de representação, pelo desempenho de atividades típicas de Estado na Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original constante do caput do Art. 33 da referida Medida Provisória é inconstitucional, por contrariar os princípios estabelecidos nos artigos 37, XIX e 68 da Carta Magna.

Estes dispositivos exigem lei específica para a criação de autarquias e estabelecem os limites e procedimentos da delegação legislativa. A criação de um organismo novo de Inteligência por Decreto não é o melhor caminho para conferir legalidade, legitimidade e o indispensável controle do Poder Legislativo sobre o exercício de tão relevante atividade para o Estado brasileiro. A proposição que ora apresento aponta as linhas mestras que, no meu entender, devam balisar a criação de um organismo moderno de Inteligência, segundo manifestação do próprio Presidente da República.

ASSINATURA



MP01015

00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 33 e seu parágrafo segundo, a seguinte redação:

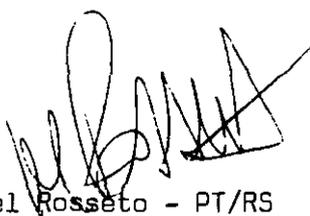
"Art. 33. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, autarquia federal vinculada à Presidência da República destinada a planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-informação e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

§ 2º. Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, as atividades exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República serão supervisionados pelo Secretário de Assuntos Estratégicos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao conceder ao Poder Executivo delegação legislativa para a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, que exige **lei específica** para esta finalidade. Além disso, o § 2º determina que as atividades da Subsecretaria de Inteligência da SAE, enquanto não for criada a Agência Brasileira de Inteligência, serão supervisionadas pela Secretaria Geral da Presidência. No entanto, a Secretaria Geral está no mesmo nível hierárquico da SAE, que é a autoridade superior à referida subsecretaria. Além disso, a supervisão *ministerial* somente deve incidir sobre órgãos e entidades do próprio ministério, nunca sobre os de outro órgão.

Sala das Sessões, 21/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00048

2 DATA 19/06 /95		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1015/95		
4 AUTOR Senador ROMEU TUMA - PL/SP				5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PAGINA	8 ARTIGO 33	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

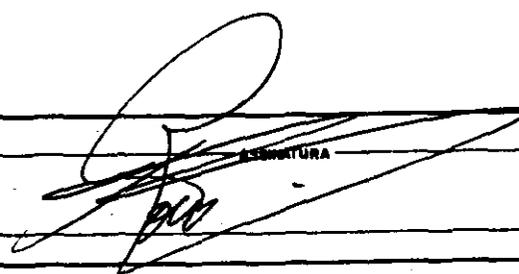
"Art. 33 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Parágrafo único - Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a Subsecretaria de Inteligência, que integra a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, fica supervisionada pelo Secretário-Geral da Presidência da República".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que as principais definições sobre a Agência Brasileira de Inteligência, tais como atribuições, estrutura, áreas de atuação, controles e ajustes administrativos pertinentes, deverão necessariamente ser discutidas e referendadas pelo Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre nos países democráticos.

SIGNATURA



MP01015

00049

1	DATA	2	PROPOSIÇÃO
	01 / 06 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 DE 26/05/95.
4	AUTOR	3	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO LUIZ MOREIRA		207
6	TIPO		
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8	ARTIGO
	1/2		33
			PARÁGRAFO
			INCISO
			ALÍNEA

Dê-se ao Art. 33 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 33" - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 dias, projeto de lei propondo

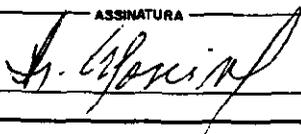
a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), autarquia federal, de natureza civil, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de planejar e executar atividades de caráter permanente relativas a coleta, análise e difusão de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-inteligência, e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à defesa do Estado democrático e da sociedade.

Parágrafo Único - A Agência Brasileira de Inteligência terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pelo Senado Federal, e até quatro diretores, de livre nomeação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na forma como está redigido, o art. 33 incide em inconstitucionalidade ao conferir ao Poder Executivo delegação para a criação de autarquia, pois a Constituição, em seu Art. 37, XIX, exige lei específica para esse fim. Colide, também, com os princípios constitucionais da delegação legislativa, previstos no Artigo 68. Além disso, a criação de uma entidade dessa natureza requer a apreciação do Congresso Nacional, o mesmo ocorrendo com relação à nomeação do seu dirigente.

Julgo desnecessária a manutenção do § 2º, considerando que, por força do Decreto-lei 200, a supervisão ministerial deve ser exercida pelo titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão ao qual pertence a Subsecretaria de Inteligência.



MP01015

00050

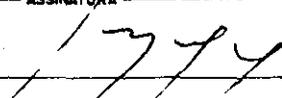
2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	01/06/95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de MAIO de 1995.

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO JORGE MALULY NETTO		375

6	TIPO
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	9	PARÁGRAFO	10	INCISO	11	ALÍNEA
			33						

12	TEXTO
	<p>Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 33 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação de uma estrutura de inteligência para a Presidência da República.</p> <p>Parágrafo único - Enquanto não for constituída a estrutura de inteligência da Presidência da República, a Subsecretaria de Inteligência, que integra a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República", fica supervisionada pelo Secretário-Geral da Presidência da República.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda visa deixar claro que as principais definições sobre a estrutura de inteligência da Presidência da República, tais como atribuições, organograma, áreas de atuação, controles e ajustes administrativos pertinentes deverão necessariamente ser discutidas e referendadas pelo Poder Legislativo, tendo em vista, principalmente, adequar as ações de inteligência às necessidades de preservação dos direitos e das liberdades individuais, características essenciais do regime democrático.</p> <p>Visa permitir, também, que o próprio Executivo reformule, caso julgue pertinente, a natureza jurídica da estrutura (autarquia, secretaria, etc), a demasiada amplitude de ações da estrutura e a sua própria designação, motivo de protestos, por exemplo, da Associação Brasileira de Imprensa (ABI).</p>

13	ASSINATURA
	

MP01015

00051

2 DATA
01 / 06 / 95

3 MP Nº 1.015 , de 26/05/95

4 AUTOR
DEPUTADO EXPEDITO JÚNIOR5 Nº PRONTUÁRIO
0486 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISA ALÍNEA

9 TEXTO

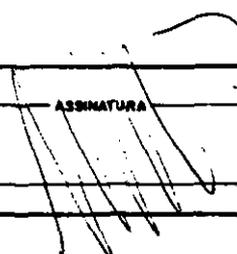
O artigo 33 passa a ter a redação que se segue:

Art. 33 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei de criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em decorrência das alterações propostas aos artigos 3º e 5º, a redação do artigo 33 também é reajustada.

Além disso, corrigem-se as imperfeições jurídico-administrativas e de entendimento do que sejam as ações de Inteligência em um regime democrático, constantes da proposta Governamental.

10 ASSINATURA


MP01015

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 34, a seguinte redação:

"Art. 34. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Fundação Nacional de Pesquisa, mediante a absorção dos Institutos referidos nas alíneas "g", "h" e "i" do inciso III do art. 16 desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao conceder ao Poder Executivo delegação legislativa para a criação de entidade fundacional, o que, ao teor do art. 37, XIX, que exige lei específica para esta finalidade.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00053

2 DATA
01 / 06 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 26/05/954 AUTOR
DEPUTADO LUIZ MOREIRA5 Nº PRONTUÁRIO
2076 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
1 / 18 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
349 TEXTO

Dê-se ao art. 34, a seguinte redação:

"Art. 34 - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei propondo a criação da Fundação Nacional de Pesquisa; que irá absorver os institutos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i", do inciso III do art. 16 desta Medida Provisória."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição tem por objetivo corrigir vício de inconstitucionalidade, considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, XIX, exige lei específica para a criação de fundação pública.

10 ASSINATURA


MP01015

00054

ATA		PROPOSIÇÃO	
/ /		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID		377	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
1/3		37	
		PARÁGRAFO	
		1º e 2º	
ALÍNEA			

TEXTO

Esta emenda visa substituir o artigo 37 e os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. Autarquia Federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto, e disporá da seguinte estrutura básica: Conselho Superior de Desporto - CSD; Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º - Ao Conselho Superior de Desportos - CSD, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabe:

- a) aprovar o Plano Nacional do Desporto - PND;
- b) emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- c) aprovar os códigos de justiça desportiva e suas alterações;
- d) estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- e) propor prioridades para os planos de aplicação dos recursos do INDESP;
- f) exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

§ 2º - O Conselho Superior de Desportos, será presidido pelo Ministro Extraordinário de Esportes, e composto de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - dois, de reconhecido saber desportivo, indicados pelo Ministro Extraordinário de Esportes;

II - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

III - um representante de entidades de administração federal do desporto profissional;

IV - um representante de entidades de administração federal do desporto não-profissional;

V - um representante das entidades de prática do desporto profissional;

VI - um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;

VII - um representante dos atletas profissionais;

VIII - um representante dos atletas não-profissionais;

IX - um representante dos árbitros;

X - um representante dos treinadores desportivos;

XI - um representante da imprensa desportiva;

XII - um representante da Câmara dos Deputados;

XIII - um representante do Senado Federal.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 4º - Quando segmentos e setores desportivos tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e dois Conselheiros;

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Os Conselheiros terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho.

§ 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) baixar normas administrativas relativas à organização e à operacionalização do INDESP;

b) aprovar, no âmbito da sua área de competência, as prestações de contas da Autarquia;

c) aprovar programas de trabalho;

d) exercer outras atribuições constantes da legislação em vigor.

§ 8º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros, designados pelo Presidente da República, dentre os quais um Presidente.

§ 9º - A Diretoria terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República.

§ 10 - Os órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, e suas respectivas competências, serão fixadas em decreto."

J U S T I F I C A T I V A

A mensagem presidencial que encaminhou à consideração do Congresso Nacional, o anteprojeto em que se transforma a Lei nº 8.672, de 06 de julho de

1993, foi submetido a amplo debate na Comissão da Educação e Desporto da Câmara dos Deputados. A discussão envolveu todos os segmentos do desporto nacional, através da presença naquela Comissão, por seu conceito, de várias personalidades que fazem o esporte brasileiro. No final, encontrou-se uma solução concensual, que com a sanção do então Presidente Itamar Franco se transformou na mencionada Lei.

Do texto daquela Lei consta o Conselho Superior de Desportos - CSD, integrado, democraticamente, por representantes dos vários setores do desporto nacional. A composição eclética, do Conselho Superior de Desportos, representa, por isso mesmo, um órgão eminentemente democrático.

Pela sua competência, explicitamente formalizada no texto legal - "órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira" - fazem cumprir e preservar os princípios e preceitos legais, bem como dirimir conflitos de superposição e autonomia, conclui-se da necessidade da sua preservação.

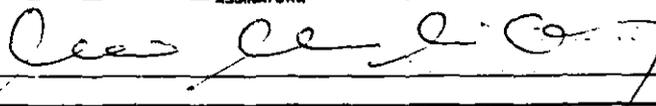
Já agora, o Poder Executivo, através de Medida Provisória, extingue o Conselho Superior de Desportos e cria um Conselho Deliberativo, de livre nomeação do Presidente da República, o que obviamente, impede a participação democrática quanto necessária, dos segmentos desportivos.

Estamos de acordo com a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, mas com a preservação necessária do Conselho Superior de Desporto.

De outro lado, a presente emenda empresta ao INDESP uma estrutura operacional transparente e, por isso mesmo, mais sensível ao desenvolvimento do desporto brasileiro.

Seguramente, a emenda representa as aspirações da comunidade desportiva brasileira, manifestada, por ocasião da elaboração e votação da Lei nº 8.672.

ASSINATURA



MP01015

00055

2 DATA / /		3 PROPOSIÇÃO --	
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015			
4 AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID		377	
6 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA		8 ARTIGO	
1/1		37	
		9 PARÁGRAFO	
		1º e 2º	

Esta emenda visa substituir do artigo 37 os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação.

"§ 1º - O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros, designados pelo Presidente da República, dentre os quais um Presidente.

§ 3º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) baixar normas administrativas relativas à organização e à operacionalização do INDESP;

b) aprovar, no âmbito da sua área de competência, as prestações de contas anuais da Autarquia;

c) aprovar programas de trabalho;

d) exercer outras atribuições constantes da legislação em vigor.

§ 4º - A Diretoria terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República.

§ 5º - Os órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, e suas respectivas competências, serão fixadas por lei."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda tem como objetivo emprestar ao INDESP uma estrutura operacional transparente e, por isso mesmo, mais sensível ao desenvolvimento do desporto brasileiro, representando assim as aspirações da comunidade desportiva brasileira.

MP01015

00056

2 DATA
01 / 06 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015 DE 26/05/954 AUTOR
DEPUTADO LUIZ MOREIRA5 Nº PRONTUÁRIO
2076 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PAGINA
1 / 18 ARTIGO
37

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei propondo a transformação do Fundo Nacional de Desenvolvimento desportivo - FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei 8.672, de 6 de julho de 1993, em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação original do art. 37 incorre em inconstitucionalidade, ao criar, por transformação de um "Fundo", uma Autarquia Federal. O art. 37, inciso XIX, da Constituição, exige lei específica para essa finalidade. A redação proposta dispensa a manutenção dos dois parágrafos originais, os quais deverão constar no projeto de lei a ser enviado pelo Executivo.

10 ASSINATURA



MP01015

00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 37, a seguinte redação:

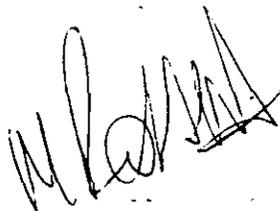
"Art. 37. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, sob a forma de autarquia federal, com a finalidade de desenvolver a prática do desporto.

Parágrafo único. Até a publicação da lei resultante do projeto referido no "caput", a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto se vinculará tecnicamente ao Ministro Extraordinário dos Esportes e prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao seu desempenho."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao promover a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, somente pode se processar por **lei específica** para esta finalidade. Além disso, foi omitido o dispositivo que previa a competência da Secretaria de Desportos para prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Extraordinário dos Esportes, já que a Secretaria foi extinta simultaneamente à criação da autarquia.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 38, a seguinte redação:

"Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente, aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no art. 38 que **até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública** aplicam-se aos servidores requisitados pelo Min. da Administração e Reforma do Estado e pelo Min. do Planejamento e Orçamento as regras de requisição de servidores aplicáveis à Presidência da República. É um horizonte de tempo **impreciso e indefinido**, que não significa absolutamente nada: enquanto não for aprovado o último plano da última carreira, a faculdade estará em vigor... É mais adequado fixar esta faculdade **até que os órgãos sejam dotados de quadro de pessoal próprio suficiente**, horizonte que, embora discricionário, é de mais fácil mensuração.

Sala das Sessões, 38/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00059

1 DATA 31 / 05 / 95		5 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26/05/95	
4 AUTOR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE		6 Nº PRONTUÁRIO 143	
7 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
8 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo IV, da Medida Provisória, nº 1.015, de 26 de maio de 1995, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça, os servidores que, em 05 de outubro de 1988, exerciam atividades no Policiamento Ferroviário Nacional, e continuam responsáveis pelo patrulhamento Ostensivo das ferrovias federais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar os dispositivos dos Arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, pois existe no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sem contar com os policiais ferroviários. É inadmissível que esta situação continue, devido a Polícia Ferroviária Federal, ter a missão Constitucional de Patrulhar Ostensivamente as ferrovias federais.

Ademais, na forma atual, o DPFF/SEPLANSEG/MJ, está impedido de proceder as autuações aos infratores do Regulamento Geral dos Transportes Ferroviários (RTF), conseqüentemente, deixa a União de arrecadar centenas de milhares de reais.

ASSINATURA

MP01015

00060

DATA 31 / 05 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26/05/95			
AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON			Nº PRONTUÁRIO 1229-5	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo IV, da Medida Provisória, nº 1.015, de 26 de maio de 1995, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça, os servidores que, em 05 de outubro de 1988, exerciam atividades no Policiamento Ferroviário Nacional, e continuam responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar os dispositivos dos Arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, pois existe no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sem contar com os policiais ferroviários. É inadmissível que esta situação continue, devido a Polícia Ferroviária Federal, ter a missão Constitucional de Patrulhar Ostensivamente as ferrovias federais.

Ademais, na forma atual, o DPFF/SEPLANSEG/MJ, está impedido de proceder as autuações aos infratores do Regulamento Geral dos Transportes Ferroviários (RTF), conseqüentemente, deixa a União de arrecadar centenas de milhares de reais.

ASSINATURA

MP01015
00061

31 / 05 / 95

PROPOSIÇÃO
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, de 26/05/95

DEPUTADO CARLOS SANTANA - PT/RJ

290

1 2 3 4 5

TÍTULO: ART. 1º - PARÁGRAFO: Nº 1º - ALÍNEA: 1ª

EMENDA ADITIVA

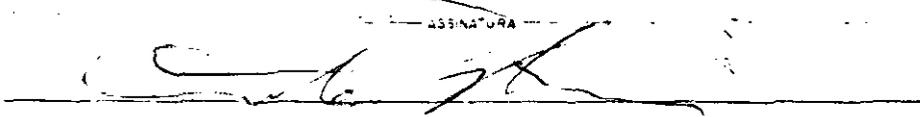
Inclua-se no Cap. IV, desta Medida Provisória, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, os policiais ferroviários.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que um Órgão do Sistema Nacional de Segurança Pública, continue numa situação fragmentada como a atual, pois existe no Ministério da Justiça, o DPFF, porém sem poder utilizar os policiais ferroviários.

Devido a este fato a União tem deixado de arrecadar milhares de reais, pois os servidores, estão impedidos de autuar infratores do RGT e RIF.

ASSINATURA


MP01015

00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

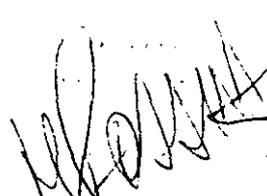
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 39, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 permite a supervisão de entidades da administração indireta por titulares de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República e Ministros de Estado, enquanto o parágrafo único permite que a supervisão seja feita por órgão da estrutura do Ministério. A rigor, o dispositivo fere o art. 87 da Constituição Federal, que permite apenas que os Ministros de Estado exerçam a supervisão de órgãos e entidades da Administração.

Sala dos Senhores, 31/5/95


Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015

00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 43, a seguinte redação:

"Art. 43. Os cargos efetivos vagos da Fundação Legião Brasileira de Assistência e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência são considerados extintos a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. Os cargos efetivos atualmente ocupados das entidades referidas no "caput" serão considerados extintos, à medida que vagarem.

§ 2º. Os cargos efetivos vagos e ocupados dos demais órgãos e entidades extintas por esta Lei serão alocados na forma do § 1º do art. 30, facultado ao Ministério da Administração e Reforma do Estado promover a sua redistribuição para outros órgãos e entidades da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 43 prevê que os cargos vagos ou que venham a vagar nos ministérios e entidades extintos sejam remanejados para o Ministério da Administração e Reforma do Estado e redistribuídos de acordo com o interesse da Administração. A formulação é inadequada: se os cargos ocupados são redistribuídos para os órgãos que absorveram as funções (já que são necessários para a continuidade de suas ações), é equivocado remanejá-los obrigatoriamente, quando vagarem, para o Min. da Administração. Se pertencem ao quadro de pessoal do novo órgão enquanto estão providos, é melhor que estejam disponíveis para novo preenchimento. No caso do Min. do Bem Estar Social, por exemplo, que foi extinto, os cargos ocupados serão realocados no Min. do Planejamento e Orçamento. Se vagarem, deve ser avaliado se interessa que sejam novamente preenchidos pelo próprio ministério. Já quanto aos cargos da LBA e CBIA, cujas atribuições executivas devem ser extintas simultaneamente ao processo de descentralização, devem ser extintos assim que vagarem, uma vez que não faz sentido a administração determinar nova lotação ou seu provimento se o processo de descentralização visa, dentre outros objetivos, **exonerar** a Administração Federal do ônus da manutenção de um quadro de pessoal para estas finalidades.

Sala das Sessões, 31/5/95



MP01015**00064**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, de 26 de maio de 1995.

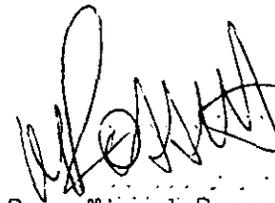
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 46.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, já que se destina a permitir a requisição de servidores para a nova entidade por prazo determinado.

Sala das Sessões, 31/5/95



Dep. Miguel Rosseto - PT/RS

MP01015**00065****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, DE 1995****EMENDA MODIFICATIVA****O artigo 49 passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992."

JUSTIFICAÇÃO

A revogação expressa dos dispositivos constantes da Lei nº 7.827/89, alterados pelo novo texto que propusemos para a Medida Provisória em apreço, em emendas aditivas, supressiva e modificativa, visa a evitar dúvidas de interpretação que poderiam conduzir a superposição de atribuições entre órgãos ou entidades, ou, ainda, a lacunas na operação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputada **MARISA SERRANO**

MP01015

00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.015, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

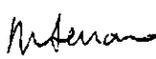
Suprima-se do art. 18 o parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse dispositivo faz-se necessária para compatibilizar o texto da Medida Provisória com as emendas aditivas de nossa autoria, que apresentam novo arranjo institucional, relativamente à gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Com a nova composição proposta do Conselho Deliberativo desse Fundo, não cabe mantê-lo integrado à estrutura administrativa da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputada **MARISA SERRANO**

MP01015

00067

DATA		PROPOSIÇÃO	
31 / 05 / 95		EMENDA A MEDIDA, Nº 1015, DE 26/05/95	
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ			
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input checked="" type="checkbox"/>
SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBA.			
PÁRAGRAFO	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO
TELE			

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber um art. com o seguinte dis-
positivo:

Art... Ficam remanejados para o Quadro Perma-
nente do Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério
da Justiça, os policiais ferroviários, pertencentes as Administrações
Ferroviárias do Ministério dos Transportes.

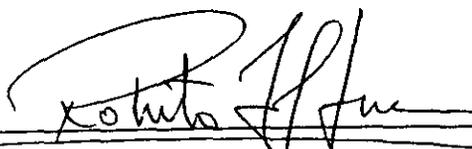
J U S T I F I C A T I V A

A Emenda em epígrafe, tem a finalidade de solu-
cionar um problema que a burocracia não se mostrou capaz de superar.

A Constituição Federal, em seu art. 144, ao cuidar
da Segurança Pública, estabeleceu no inciso III do Caput que a Poli-
cia Ferroviária Federal é um dos órgãos a exercer essa missão.

Decorridos quase 07 anos da promulgação da Carta
Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que parecia sim-
ples: remanejar os policiais ferroviários, para o seu órgão específi-
co no Ministério da Justiça, em cumprimento aos arts. 16, inciso IX,
alínea "I", 14 inciso XI, alínea D, e o 39 e seu parágrafo único.

Com o imprescindível acolhimento dos meus nobres
pares, acredito que, tempestivamente o Poder Legislativo, estará mais
uma vez, corrigindo esta anomalia administrativa.



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 76ª SESSÃO, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do sumário, feita no DCN (Seção II), de 3 de junho de 1995, na página 9381, 1ª coluna, no item 1.2.8 – **Requerimentos**.

Onde se lê:

– Nº 844/95, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 11 e 24 de maio de 1995.

Leia-se:

– Nº 844/95, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 20 e 24 de março de 1995 e 8, 11 e 24 de maio de 1995.

SUMÁRIO DA ATA DA 77ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 6 de junho de 1995, na página 9426, 2ª coluna, item 2.2.5 – **Discursos do Expediente**,

Onde se lê:

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Posse dos Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, na Presidência e Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, no dia 17 de maio último.

Leia-se:

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Posse dos Ministros Sepúlveda Pertence e José Celso de Mello Filho, na Presidência e Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, no dia 17 de maio último.

SUMÁRIO

1– ATA DA 79ª SESSÃO, EM 06 DE JUNHO DE 1995

1.1– ABERTURA

1.2– EXPEDIENTE

1.2.1– Avisos de Ministro de Estado

– Nº 420/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 590, de 1995, de informações, do Senador Carlos Wilson.

– Nº 421/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 553, de 1995, de informações, do Senador Lúdio Coelho.

– Nº 423/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 517, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 – Ofícios de Ministro de Estado

– Nº 379/95, de 30 de maio, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 561/A, de 1995, de informações, do Senador José Bianco.

– Nº 380/95, de 30 de maio, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 591, de 1995, de informações, do Senador Carlos Wilson.

1.2.3 – Requerimentos

– Nºs 858, de 1995, de autoria do Senador Bernardo Cabral e outros Srs. Senadores, solicitando que seja realizada sessão especial comemorativa do 50º aniversário da proclamação da Carta das Nações Unidas e da instalação da ONU – Organização das Nações Unidas, que teve o Brasil entre seus membros fundadores. **Aprovado.**

– Nº 859, de 1995, de urgência, para o Ofício nº S/27, de 1993 (nº 1.233/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando pleito do Governo do Estado da Paraíba relativo à emissão de Letras Financeiras daquele Estado, no segundo semestre de 1995.

– Nº 860, de 1995, de urgência para o Ofício nº S-29/95, que trata da rolagem da Dívida Mobiliária do Estado do Mato Grosso.

1.2.4 – Ofício

– S/Nº, do Sr. Mailson Ferreira da Nóbrega, Sócio-Diretor da MCM Consultores Associados, prestando esclarecimentos sobre noticiário de suposta divulgação prévia por aquela empresa, do nome do Dr. Gustavo Loyola para a presidência do Banco Central.

1.2.5– Discursos do Expediente

SENADOR FLAVIANO MELO – Envio de tropas bolivianas para a fronteira com o Acre.

SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade de reestruturação da concepção trabalhista no País.

SENADOR HUGO NAPOLEÃO – Reparos ao tratamento recebido por S. Exa. ao solicitar audiência com o Ministro José Serra, visando celeridade na liberação de verbas devidas aos estados.

SENADOR CASILDO MALDANER – Reflexões sobre a Medida Provisória nº 999/95, que trata de crédito para ressarcimento do PIS/PASEP e COFINS, relativamente a insumos utilizados na produção de mercadorias exportadas.

SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre pronunciamento do Senador Antônio Carlos Magalhães, feito na semana passada.

1.2.6– Ofícios

– Nº 536/95, da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– Nºs 280 a 283/95, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, referente a substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar e dar parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 999, 1.003, 1.008 e 1.012, de 1995.

– Nºs 573 a 576/95, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, referente a substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar e dar parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 998, 1003, 1007 e 1012/95.

1.2.7– Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

1.3– ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1991 (nº 5.953/90, na Casa de origem), que revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. **Aprovado.** À sanção.

– Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção

– Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências. **Discussão adiada** para o dia 3 de agosto de 1995, nos termos do Requerimento nº 861/95, substituído pelo Senador Wilson Kleimibing

- Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona. **Aprovado com emenda.** À Comissão Diretora para redação final.

- Requerimento nº 227, de 1995, do Senador Mauro Miranda, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso à iniciativa da CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 1995, que tem como tema A Fraternidade e os Excluídos. **Aprovado.**

- Requerimento nº 750, de 1995, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexecutível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado.**

- Requerimento nº 752, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 129, de 1993, e 29, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros. **Aprovado.**

- Requerimento nº 788, de 1995, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1995, que dispõe sobre benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Educação. **Aprovado.**

- Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1994 (nº 291/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994 (nº 224/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995 (nº 418/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995 (nº 300/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

- Parecer nº 211, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento do Ofício nº S/48, de 1994, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que solicita licença prévia para que aquela Suprema Corte possa apre-

ciar a queixa-crime oferecida contra o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal. **Aprovado,** tendo encaminhado declaração de voto os Srs. Eduardo Suplicy e Esperidião Amin.

- Parecer nº 316, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 4, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, propondo que a ala, na qual encontram-se os gabinetes de números 1 a 3 no andar térreo do Edifício Principal, seja denominada de "Ala Senador Dinarte Mariz". **Aprovado.**

- Mensagem nº 166, de 1995 (nº 525/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1995 (nº 2.498/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências. **Aprovada.**

- Mensagem nº 167, de 1995 (nº 526/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993 (nº 3.599/93, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no artigo 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências. **Aprovada.**

- Mensagem nº 168, de 1995 (nº 531/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993 (nº 3.399/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, competência e organização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social e dá outras providências. **Aprovada.**

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimentos nºs 858 a 860, de 1995, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

- Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

- Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 57 e 84, de 1994, 31 e 43, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 863 a 866, de 1995. **A promulgação.**

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Em questões de ordem, solicita à Mesa informações relativas à tramitação do projeto de resolução que propõe normas e um novo procedimento para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento da União, e informação sobre alterações na Resolução nº 8/95.

O SR. PRESIDENTE - Respostas ao Sr. Eduardo Suplicy.

SENADOR ERNANDES AMORIM, como Líder - Precariedade da rodovia BR 364, no Estado de Rondônia.

SENADOR HUGO NAPOLEÃO - Considerações acerca de artigo, sobre as conseqüências das altas taxas de juros para a produção, mercado, inflação e endividamento público.

SENADORA MARINA SILVA - Comentários a respeito de artigos publicados no jornal "Correio Braziliense", que tratam de conflitos na fronteira do Brasil com a Bolívia. Situação dos brasileiros que moram na Bolívia.

SENADORA EMÍLIA FERNANDES - Saudando o transcurso do "Dia Mundial do Meio Ambiente" e congratulando-se com os projetos de preservação ambiental desenvolvidos no Estado do Rio Grande do Sul.

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Expectativa de S. Exa. quanto aos resultados das negociações, em andamento, entre a Federação Única dos Petroleiros e a Petrobrás.

SENADOR MAURO MIRANDA - Reunião de autoridades econômicas do governo com os representantes da Frente Parlamentar da Agricultura, para solucionar a situação do crédito agrícola.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Avaliando reunião realizada no último dia 17, nesta casa, entre governadores, Senadores, Deputados e Reitores do Centro Oeste, para a discussão preliminar de um plano de desenvolvimento auto-sustentado para a região

SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações acerca do festival de gastos do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, na aquisição de prédios e reformas suntuosas nas suas instalações.

1.3.3 – Comunicações da Presidência

– Arquivamento definitivo dos Projetos de Lei da Câmara nºs 127, de 1992 e 78, de 1993 (nºs 977/91 e 296/91, na Casa de origem), em virtude do término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso regimental.

– Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, de iniciativa da Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 201, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, sendo que ao mesmo foram oferecidas 54 emendas.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 80ª SESSÃO, EM 06 DE JUNHO DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de Propostas de Emendas à Constituição

– Nº 34, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrocínio e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre a duração dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições de 1996.

– Nº 35, de 1995, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros Srs. Senadores, que estabelece adaptações na organização do Ministério Público, corrigindo tendências concentradoras que se revelaram incompatíveis e institucionalmente prejudiciais, em termos de eficiência operativa.

2.2.2 – Requerimentos

– Nº 867, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a inserção, nos Anais do Senado, do artigo intitulado **Transposição: a hora é esta**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, publicado no *Correio Braziliense*, nos primeiros dias do corrente mês.

– Nº 868, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministro de Estado do Meio-Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, as informações que menciona.

– Nº 869, de 1995, de autoria do Senador José Alves, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 02 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

– Nº 870, de 1995, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 06 e 07 de junho do ano em curso. **Aprovado.**

– Nº 871, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 02 e 05 de junho de 1995. **Aprovado.**

– Nº 872, de 1995, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 02 e 05 de junho de 1995. **Aprovado.**

– Nº 873, de 1995, de urgência para o Projeto de Resolução nº 62, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria a TV Senado e dá outras providências. **Aprovado.**

– Nº 874, de 1995, de urgência para Ofício nº S/30, de 1995 (nº 1.236, de 1995, no Banco Central do Brasil), encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Bahia para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA), cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado.**

2.2.3 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 36 minutos.

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 81ª SESSÃO, EM 06 DE JUNHO DE 1995

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimento

– Nº 875, de 1995, de urgência para o Ofício "S" nº 33, de 1995, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação de retificação do item "g", do art. 2º da Resolução nº 94, de 27.12.94, que autorizou ao giro da dívida mobiliária da Prefeitura Municipal de São Paulo, vinculada vencível no primeiro semestre de 1995. **Aprovado.**

3.2.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 266, 267, 269, 271 a 273, de 1995 (apostilas)

– Nº 285 e 286, de 1995.

5 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

– Ata da 144ª Reunião, realizada em 26-4-95.

6 – ATAS DE COMISSÕES

– 4ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil, realizada em 30 de maio de 1995.

– 4ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 24 de maio de 1995.

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 79ª Sessão, em 6 de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho, Ney Suassuna e Lucídio Portela

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Waldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio

Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Foga-

ça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lucio Alcântara – Ludio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 420/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 590, de 1995, Senador Carlos Wilson.

Nº 421/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informações nº 553, de 1995, do Senador Lúdio Coelho.

Nº 423/95, de 2 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informações nº 517, de 1995 do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 379/95, de 30 de maio, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento de Informações nº 561-A, de 1995, do Senador José Bianco.

Nº 380/95, de 30 de maio, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento de Informações nº 591, de 1995, do Senador Carlos Wilson.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O expediente lido vai à publicação.

O Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 858, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, seja realizada em 24 de outubro próximo, sessão especial comemorativa do 50º aniversário da proclamação da Carta das Nações

Unidas e da instalação da ONU – Organização das Nações Unidas, que teve o Brasil entre seus membros fundadores.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bernardo Cabral – Antônio Carlos Valadares – Osmar Dias – Antônio Carlos Magalhães – Hugo Napoleão – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – Jefferson Peres – Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 859, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/27, de 1993 (nº 1.233/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando pleito do Governo do Estado da Paraíba relativo à emissão de Letras Financeiras daquele Estado, no segundo semestre de 1995.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Humberto Lucena – Valmir Campelo – Bernardo Cabral – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Ney Suassuna – Esperidião Amin.**

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1995

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Ofício nº S-29/95-SF que trata da Rolagem da Dívida Mobiliária do Estado do Mato Grosso.

Nestes termos,

Pedimos deferimento,

Sala das Sessões 6 de junho de 1995. – Senador **Carlos Bezerra**, PMDB/MT – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos serão submetidos à votação após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

CONSULTORES ASSOCIADOS

São Paulo, 6 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Refiro-me ao noticiário sobre a suposta divulgação pela MCM Consultores Associados do nome do Dr. Gustavo Loyola para a presidência do Banco Central.

A propósito, e para que não parem dúvidas sobre a lisura de nosso comportamento, nem se permita a exploração de fato inverídico, tenho a honra de prestar a V. Exª as seguintes informações:

a) a MCM em nenhum momento divulgou o nome do novo presidente do Banco Central. Apenas confirmou rumores que existiam no mercado financeiro sobre a saída do Dr. Pérsio Arida da q' ela Instituição;

b) o Dr. Loyola somente nos informou sobre sua indicação às 16h40min da data do anúncio oficial. Socilitou então o seu desligamento da empresa, que foi providenciado e já está devidamente registrado;

c) com os mercados fechados, enviamos aos nossos 104 assinantes do serviço de "pager" a seguinte mensagem: "Confirmamos a saída de Pérsio Arida do Banco Central". Nossos computadores registram a transmissão às 16h57min para São Paulo e 16h58min para o Rio de Janeiro, enquanto os mercados financeiros

ros encerram suas operações às 16h30min (bolsas) e às 16h45min (futuros de juros e câmbio);

d) ao informar seus clientes, a MCM cumpria a função, que é uma de suas marcas, de procurar esclarecer sobre boatos e informações desencontradas que amiúde circulam no mercado financeiro. Seguiu ainda com rigor o procedimento interno (utilizado em diversas outras ocasiões) de esperar o fechamento dos mercados para divulgar informação relevante que não seja ainda de domínio público.

O noticiário esteve, assim, evitado de erros e de conclusões equivocadas. A confirmação da saída do Dr. Pêrsio Arida não agregou qualquer informação valiosa para nossos clientes, o que só ocorreria se tivesse sido comunicado também o nome do novo presidente – o que não ocorreu – e mesmo assim somente se estivessem abertos os mercados financeiros.

A MCM apenas antecipou, sem nenhum proveito para quem quer que seja, no país ou no exterior, informação que logo em seguida se tornaria oficial. Estando as atividades no mercado financeiro encerradas, a notícia somente teria importância no dia seguinte, quando já havia então sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

Coloco-me à disposição de V. Ex* e do Senado Federal para prestar as informações adicionais acaso necessárias e aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de meu mais profundo respeito. – **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Sócio-Diretor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Há oradores inscritos.

O SR. FLAVIANO MELO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo, por cinco minutos.

O SR. FLAVIANO MELO – (PMDB-AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Correio Braziliense*, na edição de hoje, no caderno internacional, estampa uma manchete com os seguintes dizeres: "Bolívia põe tropas na fronteira com o Acre".

Sr. Presidente, vou ler alguns trechos, para que todos tenham conhecimento desse fato, que pode ter gravíssimas consequências para os brasileiros que moram na Bolívia.

"As Forças Armadas da Bolívia transferiram tropas da 9ª Divisão do Exército para o departamento (estado) de Pando, 600 quilômetros ao norte de La Paz, na fronteira com o Acre, diante das graves denúncias de "invasão pacífica" dos brasileiros.

O plano, denominado *Recuperar Pando para a Bolívia*, foi aprovado pelo ministro da Defesa, Raul Tovar.

O governo brasileiro decidiu ontem enviar agentes da Polícia Federal à fronteira do Acre com a Bolívia, para tentar esclarecer e controlar a situação dos brasileiros que invadem território boliviano.

Tanto o transporte dos agentes como a apuração dos fatos contará com o apoio do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Ministério da Aeronáutica. O CMA dispõe de um destacamento de helicópteros médios Pantera.

Soberania – Autoridades militares bolivianas garantem que "a missão militar está destinada a frear a penetração brasileira, combater a pobreza e discutir com as autoridades regionais as políticas que serão aplicadas aos habitantes brasileiros com residência fixa em Pando há muitos anos".

O Ministro das Comunicações da Bolívia, Ernesto Machicao, disse que não teme um desmembramento de Pando "porque seus habitantes defendem a soberania com seu trabalho, são patriotas e se sentem completamente bolivianos".

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, esse movimento de brasileiros para a região boliviana, em busca de trabalho, começou há mais de 40 anos, mas se intensificou a partir do momento em que houve uma mudança na economia do Acre, com a quebra do monopólio da borracha, principalmente.

Esses brasileiros foram para lá por livre e espontânea vontade. Normalmente são seringueiros, exercem essa profissão naquela região, até porque os bolivianos não têm o hábito de cortar a seringa e de colher a castanha.

Em 1991, a Prelazia do Acre divulgou o documento "A realidade dos seringueiros brasileiros na Bolívia", uma pesquisa em que chegaram a entrevistar 470 famílias, num total de 2.003 pessoas. Estimavam que ainda havia mais 1.500 famílias nessa região, que eles não conseguiram entrevistar.

Em 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Acre também fez um estudo. Deputados estiveram naquela região da Bolívia e viram o estado de pobreza em que vivem esses brasileiros, que pagam uma taxa de "estranjería", uma espécie de visto anual, para poderem trabalhar na Bolívia.

Quero alertar as autoridades brasileiras para esse problema, que pode dificultar ainda mais a vida desses brasileiros que trabalham na Bolívia, onde vivem em paz, tiram de lá o seu sustento e vivem sob as normas daquele país vizinho. É evidente que não têm assistência médica, nem do Estado brasileiro e muito menos do Estado boliviano. Com a ida de tropas bolivianas para a região, fico preocupado com a possibilidade desses brasileiros terem agravadas suas condições de vida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FLAVIANO MELO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BOLÍVIA PÕE TROPAS NA FRONTEIRA

Roberto Lopes
Analista Militar

São Paulo – As Forças Armadas da Bolívia transferiram tropas da Nona Divisão do Exército para o Departamento (Estado) de Pando, 600 quilômetros ao norte de La Paz, na fronteira com o Acre, diante das graves denúncias de "invasão pacífica" dos brasileiros.

O plano denominado *Recuperar Pando* para a Bolívia foi aprovado pelo ministro de Defesa, Raul Tovar.

O governo brasileiro decidiu ontem enviar agentes da Polícia Federal à fronteira do Acre com a Bolívia, para tentar esclarecer e controlar a situação dos brasileiros que invadem território boliviano.

Tanto o transporte dos agentes como a apuração dos fatos contará com o apoio do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Ministério da Aeronáutica. O CMA dispõe de um destacamento de helicópteros médios Pantera.

Soberania – Autoridades militares bolivianas garantem que "a missão militar está destinada a frear a penetração brasileira, combater a pobreza e discutir com as autoridades regionais as políticas que serão aplicadas aos habitantes brasileiros com residência fixa em Pando há muitos anos".

O Ministro das Comunicações da Bolívia, Ernesto Machicao, disse que não teme um desmembramento de Pando "porque seus habitantes defendem a soberania com seu trabalho, são patriotas e se sentem completamente bolivianos".

Na fronteira com a Bolívia, o Exército brasileiro dispõe apenas de alguns pequenos contingentes esparsos, equipados com armas automáticas, morteiros e botes de borracha equipados com motor de popa. O principal elemento militar fica no vizinho Estado de Rondônia.

Aviões – Na base aérea de Porto Velho, capital de Rondônia, a Força Aérea Brasileira dispõe de quatro aviões Tucano, à hélice, equipamentos com metralhadoras e foguetes leves.

Fonte do Exército ouvida ontem pelo **Correio Braziliense** disse que os bolivianos podem estar concentrando suas forças militares na cidade de Roboré, onde tem sede dois regimentos, um de infantaria e outro de cavalaria.

O efetivo de cada uma não supera o de um batalhão, isto é, entre 300 a 900 soldados.

A Força Aérea boliviana mantém, perto da fronteira com o Acre, um Grupo de Operações Aéreas Especiais, formado com helicópteros de procedência norte-americana armados com foguetes ar-terra.

ÁREA FOI MOTIVO DE LUTAS

São Paulo – A migração de brasileiros em busca de oportunidades para território boliviano desperta, nas autoridades de La Paz, lembranças que elas preferiam esquecer.

No final do século passado, os bons resultados financeiros da exploração e comércio da borracha atraem para a região do Acre uma legião de nortistas e nordestinos do Brasil. Gente que procura trabalho e sonha com riqueza.

Os bolivianos exercem uma frágil soberania na área. Luís Galvez de Arias proclama a República da Acre a 14 de julho de 1899, mas o governo boliviano arrenda a região a uma empresa norte-americana.

A 6 de agosto de 1902, os seringalistas brasileiros iniciam uma insurreição, sob o comando de José Plácido de Castro, aclamado Governador do Estado independente do Acre em 24 de janeiro de 1903.

A situação só é normalizada em novembro de 1903, quando o Brasil compra o território acreano à Bolívia por 2 milhões de libras esterlinas. O negócio possibilita a assinatura do Tratado de Petrópolis, marca da engenhosidade política do barão do Rio Branco à frente da diplomacia brasileira. (RL)

Durante o discurso do Sr. Flaviano Melo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Velela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a pauta de discussão política sofreu significativa alteração no Brasil, ao longo dos últimos anos. Hoje, pouquíssimos atrevem-se a contestar que o modelo de desenvolvimento autárquico adotado pelo País durante décadas encontra-se esgotado. Trata-se de evidência que deflui, clara e cristalina, não apenas da observação da conjuntura nacional, mas, ainda com maior nitidez, daquilo que se vê ocorrer no mundo todo. Nessa medida, a necessidade de ampla reestruturação da nossa economia, visando torná-la competitiva em nível internacional, já não é mais objeto de disputa. As polêmicas que hoje se travam giram em torno do ritmo e do direcionamento mais preciso a serem dados a esse processo de transformação. Aliás, a necessidade de modernização da nossa economia não é mais apenas objeto de consenso. Na verdade, avanços concretos nesse sentido já se têm verificado nos últimos anos.

Ocorre, todavia, que esse avanço havido no sentido da modernização do sistema econômico não ocorreram de forma paralela na esfera do subsistema trabalhista. Essa é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a preocupação que me traz hoje à tribuna.

Digo preocupação porque o descompasso é mesmo significativo e seu enfrentamento se me afigura urgente. Os processos de inovação tecnológica e organizacional das unidades produtivas e de reestruturação competitiva da economia, bem como o regime democrático que hoje vive a sociedade brasileira, não podem mais conviver com um sistema de relações de trabalho delineado há mais de meio século, de corte francamente corporativista e autoritário, inspirado diretamente no modelo fascista italiano dos anos trinta.

A concepção corporativista que informou a elaboração de nossa legislação trabalhista sindical funda-se na recusa da legitimidade dos conflitos entre capital e trabalho. O fascismo esforçava-se ao máximo para mascarar a natural disputa existente entre as forças do capital e do trabalho em torno do excedente econômico verificado no processo produtivo. A imagem que se procurava criar era a da cooperação não conflituosa em prol do interesse nacional, tudo sob o controle do Estado, concebido este como instância suprema de regulamentação, sob cuja inspiração era promovido o bem comum.

Tal concepção implicava o cerceamento do direito de greve, o atrelamento da organização sindical ao Estado e a inviabilização da negociação e da contratação coletivas. Em substituição à via democrática da negociação – instrumento apto para a definição livremente pactuada entre as partes das questões referentes a emprego, renda e direitos sociais –, o que se erigiu foi um sistema de rígida regulação do mercado de trabalho. Os níveis dos salários nominais e os direitos trabalhistas são usualmente objeto de determinação legal. Os conflitos trabalhistas são compulsoriamente submetidos a arbitramento pela Justiça do Trabalho. A atividade sindical estava submetida, até a Constituição de 1988, à intervenção e à interferência de um Ministério do Trabalho hipertrofiado e repressivo. O exercício de muitas atividades profissionais é, ainda hoje, objeto de regulamentação em abundante legislação que, contrariando seus propósitos originais, tornou-se instrumento da manutenção de privilégios corporativos e de reserva de mercado, restringindo, não poucas vezes de modo abusivo, a própria liberdade do trabalho. Em resumo, pode-se afirmar que o modelo corporativista sempre conferiu especial ênfase ao papel tutelar e paternalista do Estado na proteção das relações individuais de trabalho enquanto fórmula para evitar a confrontação direta, aberta e democrática entre os agentes econômicos, entre capital e trabalho.

É facilmente compreensível, Srs. Senadores, a opção fascista no sentido de conferir papel tutelar ao Estado no que tange às relações entre o capital e trabalho. Não se trata apenas de que a concepção forte e onipresente é inerente também a essa ideologia política. Ocorre que a via alternativa – da livre negociação entre as partes – pressupõe a criação de um arcabouço legal que assegure aos trabalhadores os instrumentos adequados para a autotutela coletiva dos seus interesses, pois na ausência desses instrumentos a evidente desigualdade entre as partes – decorrente de sua inserção diferenciada dentro do processo produtivo – implicará a imposição unilateral, por parte do poder econômico de suas regras. Ora, trabalhadores organizados de forma autônoma em relação ao Estado representavam, é óbvio, uma ameaça para os governos autoritários.

Assim sendo, preocupado em frear o ascenso do movimento sindical que começa a mostrar força nas décadas de 20 e 30, o Governo de Getúlio Vargas começou a implantar, em novembro de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, o modelo corporativista de organização sindical. Já em março de 31, determinava-se a sujeição da estrutura sindical ao controle governamental.

Mas foi a Carta Constitucional de 37 que definiu as linhas básicas da concepção corporativista. Foi aquela Constituição que impôs a estrutura vertical à organização sindical, com os sindicatos, de nível local, as federações, de âmbito estadual ou regional, e as confederações, órgãos de cúpula com abrangência nacional. Todas elas, porém, quer fossem entidades patronais, quer fossem de empregados, estavam submetidas ao Ministério do Trabalho, situado neste no topo do modelo piramidal. No texto da Carta também estava a caracterização das entidades sindicais como pessoas jurídicas de direito público, verdadeiras extensões do aparelho estatal, tanto assim que a representação das categorias, profissionais ou econômicas, decorria de uma delegação do Estado. Quer dizer: o sindicato só passava a existir de direito a partir do momento em que lhe era conferida, pelo Ministério do Trabalho, a chamada "Carta Sindical". O enquadramento sindical, ou seja, a classificação e organização de grupos profissionais e econômicos em "categorias", para efeito de representação por um sindicato e oficial em cada base territorial, era efetuado pelo governo, na conformidade de seus desígnios políticos, por meio de comissão específica. Era o Estado, portanto, que definia quem seria representado e quem representaria.

Aliás, a intervenção e a interferência do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais não se resumia ao mecanismo de registro e autorização para funcionamento. Essa ingerência era constante, através da fiscalização da gestão e da contabilidade, destituição de diretorias, expulsão de trabalhadores sindicalizados e até mesmo definição das competências e atribuições das entidades. Até para o custeio das entidades foi criado um mecanismo compulsório: a contribuição sindical obrigatória, impropriamente conhecida como imposto sindical.

A proscrição do conflito entre capital e trabalho implicava o cerceamento da autonomia sindical e do direito de greve, e, por via de consequência, a imposição da Justiça do Trabalho como instância legal para a resolução de quaisquer disputas.

Tratava-se, como se pode ver, de um modelo rígido e de caráter público, no qual inexistia qualquer espaço para o exercício da autonomia coletiva das partes, tanto empregadores quanto trabalhadores. O rígido controle e a constante interferência por parte do governo nos assuntos internos das entidades sindicais, inclusive restringindo suas funções, inviabilizava uma efetiva atuação em defesa dos interesses dos representados.

Foi nesse contexto – de completa ausência de condições para que as forças econômicas exercessem uma ação autônoma no sentido de definirem as normas que melhor lhes conviessem através da negociação coletiva – que se desenvolveu, progressivamente, o amplo aparato legislativo de regulamentação do mercado de trabalho, até hoje vigente, que confere especial enfoque às relações individuais e à ação tutelar do Estado na proteção dos direitos trabalhistas.

Esse modelo corporativista prevaleceu durante cinco décadas, sobrevivendo incólume a profundas alterações sociopolíticas ocorridas no País ao longo desse lapso temporal, como a redemocratização de 1946 e o período de governos militares pós-1964.

Todavia, embora inalterado no nível formal, institucional, o modelo corporativista foi sendo progressivamente erodido, foi-se tornando disfuncional em face de uma realidade sócio-econômica e política em acelerado processo de transformação. No que tange a esse aspecto, é de todo desnecessário arrolar dados para exemplificar o quanto o Brasil mudou, o quanto nosso tecido social tornou-se mais complexo entre 1930 e 1980. Basta que lembremos a vasta parcela da população que deslocou-se, nesse período, do meio rural para os grandes centros urbanos, o agigantamento e a progressiva sofisticação verificados em nossa base econômico-industrial,

a diversificação sempre crescente de nossa estrutura produtiva e, **last but not least**, no nível político, o vigoroso processo de democratização vivido a partir do final da década de setenta.

Nesse particular, importa lembrar que a transição democrática na virada dos anos setenta e início dos anos oitenta implicou a alteração dos papéis e funções dos principais atores da cena política brasileira, com a ascensão, de modo fulminante e surpreendente, do movimento sindical. Além das reivindicações de caráter marcadamente econômico, ganhou relevo também, no decorrer da década de oitenta, uma pauta de natureza política que incluía entre os pleitos a garantia do direito de greve e da liberdade e autonomia sindical.

Alterada nessa proporção a realidade sócio-econômica sobre a qual deveria atuar o poder corporativista, sua dessintonia com o tempo presente foi-se tornando cada vez mais gritante.

O processo constituinte de 87/88 mostrou sensibilidade parcial para com essa situação. Seria injusto não reconhecermos os grandes avanços garantidos pela nova Carta Magna ao assegurar a autonomia das entidades sindicais perante o Estado e ao reconhecer, na sua plenitude, o direito de greve. Por outro lado, é lamentável termos de apontar que a nova Constituição, redigida com o intuito de preparar o Brasil para o Século XXI, não teve a necessária coragem para romper de uma vez com todos os institutos de um modelo de relações de trabalho absolutamente arcaico.

Embora tendo garantido os importantes avanços já mencionados, a Constituinte de 88 optou por manter intocados alguns pilares da velha e esclerosada ordem laboral vigente desde a década de trinta. Refiro-me à imposição vertical da unicidade e do monopólio de representação sindicais – um único sindicato para cada categoria em cada base territorial –, à manutenção das contribuições compulsórias para o financiamento dos sindicatos e à preservação da atribuição normativa da Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses resquícios do modelo corporativista autoritário, de inspiração fascista, mantidos no bojo da Constituição democrática, impedem, ainda hoje, a democratização das relações entre capital e trabalho e entre os sindicatos e seus representados.

Embora libertas as entidades sindicais da interferência estatal; revogado o arcabouço legal intervencionista que lhes atribuía natureza eminentemente assistencial e as submetia à supervisão do Ministério do Trabalho; consagrado em sua essência, pelo artigo oitavo da Constituição, o princípio da liberdade de associação sindical; rompido o cordão umbilical que vinculava os sindicatos ao Poder Público, através da conferência de personalidade jurídica privada às entidades, ainda assim não se pode, de forma alguma, desprezar a limitação da liberdade sindical representada pela imposição da unicidade e pela permanência da contribuição sindical compulsória.

Hoje, extintos o enquadramento sindical pelo Governo e a comissão encarregada de efetuar-lo, compete aos próprios interessados, trabalhadores ou empregadores, definir o âmbito das representações profissionais ou econômicas e a abrangência das bases territoriais de suas entidades, registrando-as no cartório de registro civil de pessoas jurídicas. Todavia, mantido o princípio da unicidade pelo inciso 2º do artigo 8º da Constituição, permanece a proibição de existência de mais de um sindicato para a mesma categoria, na mesma base territorial.

Na nova sistemática, a representatividade e a legitimidade das entidades sindicais devem decorrer da manifestação de vontade dos próprios interessados, cabendo aos mesmos, primordialmente, a resolução dos conflitos de representação.

Conquanto reconhecendo o importante avanço representado pelo rompimento do cordão umbilical que ligava os sindicatos ao

Estado, não podemos deixar de apontar o grave erro do legislador Constituinte ao impor, de cima para baixo, a obrigatoriedade de que o sindicato seja único, e a exigência de contribuição sindical compulsória, pois, com isso, impediu a pronta democratização das relações entre o sindicato e os seus representados.

É que esses dois institutos remanescentes do corporativismo permitem que se perpetuem entidades sem real implantação junto às bases — acabamos de ver isso agora mesmo, na greve dos petroleiros —, estimulam a manipulação dos colégios eleitorais sindicais através do estabelecimento de restrições para a filiação e, via de consequência, permitem a transformação dos sindicatos em aparelhos subordinados a "pelegos" vitalícios ou "as vanguardas iluminadas", ambos distantes dos anseios dos representados. Nesse contexto, a representatividade do nosso sistema sindical é muito pequena, pois, afastada a competição pelo instituto da unicidade e garantido o financiamento, através da contribuição compulsória, o sindicalizado torna-se não apenas dispensável mas transforma-se, surpreendentemente, em uma anomalia incômoda para os dirigentes. É que a sobrevivência do aparelho está assegurada, independentemente de possuir um número significativo de associados de que esses contribuam financeiramente. Portanto, é até preferível para as "direções" que as bases não se sindicalizem, pois um colégio eleitoral ampliado pode representar ameaça a sua hegemonia. Por isso são tão baixos nossos índices de sindicalização.

Na esteira da falta de democracia nas relações entre os sindicatos e as suas bases, vem a falta de democracia na relação entre capital e trabalho. Evidentemente, esse ambiente sindical recém descrito, caracterizado pela escassa representatividade, é um dos fatores a inviabilizar a instituição de um padrão relacional entre capital e trabalho, fundado na negociação coletiva. Isso porque a negociação e a contratação coletivas não podem prosperar, é óbvio, onde os interlocutores, em regra, carecem de legitimidade.

No que tange à inconveniência do sistema da unicidade e do financiamento através da contribuição compulsória, o modelo alternativo vem-nos não apenas do exterior. Aqui mesmo, fruto da ação autônoma em face do Estado de parcelas expressivas do movimento sindical, reflexo de necessidades sentidas pelas forças econômicas em atuação numa realidade dinâmica, surgiram, extrapolando a regulamentação constitucional, as centrais sindicais. Plurais, envolvidas em saudável disputa pela hegemonia no movimento, as centrais sindicais são expressão de um modelo alternativo de uma organização horizontal que deve ser estendido aos sindicatos de base. Constituem elas, hoje, o pólo mais dinâmico do sindicalismo nacional, sendo que importantes mudanças no sentido de uma inserção mais efetiva dos trabalhadores nos processos decisórios, em diferentes níveis, decorram de sua atuação. O dinamismo e o vigor demonstrados pelas centrais sindicais, decorrem, sem sombra de dúvida, de sua representatividade. Sua representatividade, por outro lado, é fruto da pluralidade e da ausência de fontes oficiais de financiamento, o que as forças a competirem por uma inserção cada vez maior junto às bases.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a consecução de um novo modelo de relações entre capital e trabalho, baseado na negociação e na contratação coletivas, exige interlocutores dotados de legitimidade, o que pressupõe entidades efetivamente representativas. A existência de entidades efetivamente representativas, por seu turno, pressupõe a mais ampla liberdade de organização dos trabalhadores e é de todo incompatível com a manutenção dos institutos da unicidade sindical e da contribuição sindical compulsória.

Devemos marchar na mesma direção das nações mais prósperas do mundo. Quer nos voltemos para o Japão ou para a Alemanha, para os Estados Unidos ou para a Itália, para a França ou para a Grã-Bretanha, ressalvadas as diferenças culturais, o quadro

que vamos encontrar é o mesmo: sindicatos fortes e relações laborais baseadas na negociação e na contratação coletivas.

Na Grã-Bretanha, o instituto da convenção coletiva já está tão consolidado que o desafio, hoje, reside na perspectiva da negociação coletiva internacional, ou seja, da possibilidade de celebrar convenções transnacionais em função da expansão das empresas e da participação do País na Comunidade Européia.

Na França, a tendência que se observa é o incremento das convenções coletivas interprofissionais a nível nacional, bem como das convenções salariais das grandes empresas públicas. Por outro lado, a centralização do processo de negociação coletiva pelas grandes centrais sindicais ainda é muito forte.

A Alemanha também vive ambiente de franca liberdade sindical, sendo que o sindicalismo local sempre cuidou com especial interesse da seguridade do trabalhador e de sua família. Lá, em decorrência do excelente sistema de co-gestão, as negociações coletivas se processam no âmbito das empresas. A participação efetiva dos empregados nos órgãos diretivos das empresas melhora o seu nível de interesse e de responsabilidade, além de lhes proporcionar maiores ganhos.

O Japão, por força das milenares tradições culturais, apresenta algumas particularidades em sua organização sindical. Lá, os trabalhadores e seus sindicatos se vinculam às empresas. Por outro lado, tal como nos demais países industrializados, o sistema é de pluralismo sindical. O grau de amadurecimento verificado nas relações capital e trabalho é tal que as maiores ocupações dos trabalhadores são referentes a questões amplas, tais como preços, impostos, segurança social e poluição ambiental.

Também nos Estados Unidos pontifica o sistema do pluralismo. O movimento sindical americano é liderado por uma poderosíssima Central Sindical, resultado de um processo voluntário de unificação, ocorrido em 1955, de duas tradicionais organizações, a AFL — Federação Americana do Labor — e o CIO — Congresso de Organizações Industriais.

Na Itália, o sistema de pluralismo sindical resultou em grande fragmentação, com numerosas centrais sindicais, que se distinguem entre si pela linha político-ideológica. Todavia, o que se observa por ocasião das negociações coletivas é que as entidades sempre promovem coalizões, a fim de defenderem unificadamente os interesses de seus representados. Também lá, a negociação coletiva é, por excelência, o método eleito para a solução dos conflitos laborais. Embora preponderem os contratos a nível de empresa, existem também contratos nacionais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a conclusão deste meu discurso seria a seguinte: devemos modificar o sistema, principalmente o da Justiça do Trabalho. Não se justifica ter um juiz que defende o empregado, um juiz que defende o empregador e um Juiz Togado. O dos empregados sempre votará com os empregados; o do patrão, com os patrões e, no entanto, a República arca com uma despesa gigantesca.

Este é um dos poucos senão o único País do mundo que continua nessa linha. A meu ver, a Justiça do Trabalho deveria ser extinta e haver apenas uma justiça especializada dentro da Justiça Comum, bem como deve-se dar completa liberdade sindical para que não aconteça, como está acontecendo hoje, de líderes, um tanto quanto deslocados, jogarem, prostrarem o Brasil ao chão porque querem fazer nada mais nada menos do que política, ao invés de defenderem os interesses das duas categorias.

Peço aos Srs. Senadores que pensem sobre esse assunto. No momento em que estamos fazendo tantas reformas, é hora de reformarmos a política trabalhista, de relação capital trabalho, que copiamos da Itália. A Itália mudou, e continuamos com o modelo

ultrapassado. É preciso que tenhamos coragem para encerrarmos, de uma vez por todas, essas discrepâncias.

Finalmente, é preciso que tenhamos coragem de dar à relação capital/trabalho o tratamento e a liberdade que merece.

Sr Presidente, Sr's e Srs Senadores, o reconhecimento da negociação coletiva como a melhor, mais democrática e mais justa maneira de solucionar os conflitos coletivos de trabalho é hoje consensual. Os estudiosos são unânimes em defendê-la. A própria Constituição de 1988 arrola — em seu artigo sétimo, inciso vigésimo-sexto — o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho entre os direitos dos trabalhadores.

Porém, a mesma Constituição que assegura as convenções e acordos coletivos de trabalho como direitos dos trabalhadores contém diversos dispositivos que inviabilizam ou dificultam a prática da negociação coletiva, único caminho para chegar às convenções e aos acordos coletivos. Como já afirmei, essa forma moderna de relacionamento entre capital e trabalho exige interlocutores dotados de legitimidade. Legitimidade que se confunde com representatividade. Legitimidade que é consequência da íntima sintonia entre bases e dirigentes sindicais. De fato, o monopólio da representação sindical, assegurado pelo instituto da unicidade, e a garantia de financiamento da entidade, via contribuição compulsória, representam poderosos desestímulos a que os sindicatos busquem uma maior inserção junto a suas bases, pois tornam essa aproximação desnecessária e até indesejável do ponto de vista dos dirigentes. Mantidas a unicidade e a contribuição compulsória estaremos estimulando a perpetuação de entidades destituídas de representatividade.

Se desejamos avançar no sentido de um sistema moderno e democrático de relações de trabalho, fundado na negociação coletiva, precisamos fortalecer nossa organização sindical, para que tenhamos interlocutores representativos. Esse fortalecimento exige que sepultemos, em definitivo, o sistema sindical corporativista, eliminando do texto constitucional os resquícios que ainda o contaminam: a unicidade sindical e a contribuição compulsória. Aliás, enquanto não procedermos a essas alterações em nosso texto constitucional, o País não poderá ratificar a Convenção número 87 da Organização Internacional do Trabalho, que fixa em nível internacional os princípios básicos da liberdade sindical. É fundamental que incorporemos a referida Convenção ao nosso ordenamento jurídico interno, através da adequação da Constituição Federal às suas diretrizes.

Mas para fortalecer nossa organização sindical não basta eliminar a unicidade e a contribuição compulsória. Necessitamos, outrossim, instituir uma legislação que confira efetivo suporte e garantia ao exercício da atividade sindical autêntica. Para que capital e trabalho possam livremente negociar, em condições simétricas, devem ser proscritos todos os atos de iniciativa governamental ou patronal atentatórios à liberdade sindical. Nossa legislação interna deve por em vigência os princípios constantes das Convenções números 98 e 135 da Organização Internacional do Trabalho, banindo práticas como a organização de sindicatos "amarelos", a obstrução ao exercício — por parte do empregado — dos direitos inerentes à condição de sindicalizado, a demissão de dirigente sindical sem que tenha cometido falta grave, entre outras. A essas normas devem ser acrescidos mecanismos judiciais que lhes propiciem plena eficácia.

Essa edificação de um arcabouço legal que assegure aos trabalhadores os instrumentos adequados para a autotutela coletiva de seus interesses, suprimindo a desigualdade decorrente da inserção diferenciada das partes no processo produtivo, propiciará os requisitos necessários para a consecução de ampla desregulamentação do mercado de trabalho, com a superação da abundante legislação

paternalista, burocrática e minudente, erigida no último meio século para proteger um trabalhador hipossuficiente.

Sr. Presidente, Sr's e Srs Senadores, se a pouca representatividade de nossas entidades sindicais é sério entrave no caminho da modernização das relações laborais, não poderíamos deixar de analisar uma outra herança do corporativismo que constitui um obstáculo de igual relevância. Refiro-me ao poder normativo da Justiça do Trabalho, outro anacronismo inexplicavelmente mantido pelo Constituinte de 1988.

As informações que nos fornece o Direito Comparado revelam que as diferentes nações adotam sistemáticas muito variadas para a solução das controvérsias laborais.

Os Estados Unidos e o Canadá opõem-se terminantemente à solução jurisdicional das questões trabalhistas, que é entregue a um regime contratual ou convencional de composição privada. O sistema admite, por outro lado, a arbitragem facultativa. Sua eficiência é garantida pela força e vitalidade dos sindicatos norte-americanos, que nunca pedem ao Parlamento leis justas acerca da duração do trabalho, salário, férias, etc. Preferem criar suas próprias leis, usando a convenção coletiva de trabalho. Por ocasião das Conferências da Organização Internacional do Trabalho, a posição dos delegados norte-americanos e canadenses é sempre no sentido de que deve competir às partes interessadas estipular, através de convenções coletivas, os procedimentos e organismos mais convenientes para a solução dos problemas criados entre elas. Na sua visão, o sistema dos Tribunais do Trabalho representa inconveniente intromissão do Estado em assuntos que não lhe dizem respeito.

Na Inglaterra, existe um tribunal com competência para o julgamento de conflitos individuais. As controvérsias coletivas, porém, são resolvidas através de convenções entre as partes, perante juntas ou comitês, com a participação dos próprios interessados.

Outros países há que, embora admitindo a solução jurisdicional das questões trabalhistas e possuindo economias de maior pujança que a nossa, não possuem Justiça do Trabalho, como órgão judiciário especial e independente. As soluções de controvérsias laborais são dirimidas por juízes comuns, integrados à Justiça Ordinária.

Na França e no México, as demandas trabalhistas são resolvidas por órgãos administrativos, que não integram o Poder Judiciário.

Nosso modelo de Justiça do Trabalho, tal como nosso modelo de organização sindical, buscou sua fonte de inspiração na Itália fascista. No fascismo, o exercício da autotutela coletiva configurava ilícito penalmente tipificado. A consequência lógica era a competência judicial para todos os conflitos coletivos, inclusive aqueles em que eram reivindicadas novas condições de trabalho. Rezava o inciso quinto da *Carta del Lavoro*, de 1927: "A magistratura do trabalho é o órgão com o qual o Estado intervém, regulando as controvérsias do trabalho, sejam as referentes à observância dos acordos ou outras normas existentes, sejam as que versam sobre a determinação de novas condições de trabalho." Ou seja: esqueçam Locke, Rousseau e Montesquieu. O respeito à separação dos poderes nunca foi o forte do fascismo. Aí estava, garantida pela *Carta del Lavoro*, a possibilidade da criação de direito novo através de decisões judiciais.

Evidentemente, a competência normativa foi suprimida na Itália do pós-guerra, conquanto mantidos os Tribunais do Trabalho, com competência para apreciar litígios trabalhistas de natureza jurídica. Na Itália de hoje, da mesma forma que na Grã-Bretanha, na França, na Alemanha, no Japão ou nos Estados Unidos, o procedimento para solucionar conflitos coletivos, nos quais se reivindicam novas condições de trabalho, é a autotutela sindical, com a greve, e a autocomposição, através de convenções coletivas, ad-

mitida a arbitragem. No Brasil, esse anacronismo denominado poder normativo ainda perdura, com nefastas conseqüências.

A própria necessidade da existência da Justiça do Trabalho é muito questionável. Como já afirmei, há países que repudiam totalmente a solução jurisdicional para conflitos trabalhistas, entendendo que tais disputas são um problema a ser resolvido pelas próprias partes, sem interferência do Estado. Em outros países, ocorre a interferência do Estado, porém, através de órgãos administrativos, e não, judiciais. Em um terceiro grupo de países, a jurisdição trabalhista é exercida por juízes comuns, integrados à Justiça Ordinária.

Mas podemos até admitir, *ad argumentandum*, ser conveniente a existência de um segmento da Justiça Federal especializado em causas trabalhistas. Esse segmento, porém, não precisaria ser independente. Poderia fazer parte da Justiça Federal ordinária, onde existiriam varas especializadas em causas trabalhistas, da mesma forma que há varas especializadas em causas previdenciárias, fiscais ou criminais.

O que não podemos admitir, de forma alguma, é essa gritante disfunção de um ramo do Poder Judiciário que não se restringe, como os demais, à simples exegese da lei na resolução de lides de natureza jurídica, mas que estipula normas destinadas a regular conflitos econômicos. O Poder Judiciário existe para — quando provocado por uma das partes em uma relação jurídica, a qual entende ter havido violação de seu direito — interpretar a lei e aplicá-la ao caso concreto. Não é sua função criar direito novo para harmonizar, de cima para baixo, interesses em disputa. Revogado o poder normativo, reduzir-se-ia a jurisdição trabalhista à mesma dimensão dos demais ramos do Poder Judiciário. Empregados e, eventualmente, empregadores recorreriam ao Judiciário em busca de tutela quando entendessem ter havido, por parte do outro pólo da relação jurídica, infringência à legislação ou a contrato coletivo anteriormente firmado.

Essa anomalia institucional que é o poder normativo, lamentavelmente recepcionada pela Constituição de 1988, provoca seriíssimas distorções.

No que tange ao almejado objetivo de estabelecer um sistema laboral moderno e democrático, fundado na negociação coletiva, o efeito deletério da competência normativa é avassalador. Sabedoras as lideranças classistas de trabalhadores e de empresários de que os conflitos não resolvidos na mesa de negociação acabarão submetidos ao Judiciário — que determinará, a seu alvedrio, o que deve ser concedido aos trabalhadores — são elas induzidas a "jogar para as respectivas platéias", com radicalização de posições e comportamentos irresponsáveis, que alienam a disputa entre as partes de qualquer base fática relacionada com o excedente econômico efetivamente verificado. Ou seja, as direções sindicais de ambos os lados sentam-se à mesa não com propostas que lhes pareçam factíveis, que entendam serem capazes de conduzir ao entendimento, mas com reivindicações hipermaximizadas — por parte dos trabalhadores — e com um discurso de absoluta intransigência — por parte dos empresários — na expectativa, cada uma das partes, de que o Judiciário Trabalhista, quando chegar o momento de sua intervenção, estabeleça um meio-termo que lhe seja mais favorável. Com uma tal postura inicial das partes, não há negociação que possa chegar a bom termo.

Há mais, porém. A existência na Justiça do Trabalho de juízes classistas representantes de empregados e empregadores, ao lado dos juízes profissionais, é mais uma conseqüência nefasta do poder normativo. Caso a competência do Judiciário Trabalhista se reduzisse às lides de natureza jurídica, não haveria justificativa para a presença de outros juízes além dos togados. A representação de classe foi instituída com a justificativa de que um ór-

gão com competência para regulamentar novas condições de trabalho precisava contar com a participação dos diretamente interessados.

A partir dessa justificativa, criou-se a figura excrescente do juiz classista, verdadeira sinecura de cooptação sindical cuja real finalidade é assegurar, à custa do erário, polpudos salários e aposentadorias privilegiadas a clientelas em geral desqualificadas para o exercício de funções judicantes. Afora a questão do despreparo da maioria desses juízes e do elevado ônus que representam, outro fator depõe favoravelmente à extinção da magistratura classista: *carecem os vogais de empregados e empregadores da imparcialidade e independência que dignificam a função judicante*. Sua tendência é votar sempre a favor dos interesses da classe representada, o que implica que seus votos, via de regra, anulem-se mutuamente, o que só ressalta sua inutilidade. Em Portugal, por exemplo, onde existe uma seção especializada na chamada "jurisdição social", funciona apenas a Justiça do Trabalho togada, sem a presença das categorias econômica e profissional.

Sr. Presidente, S^{rs} e Srs. Senadores, nossa economia vive momento de franca recuperação, tendo os empresários compreendido a importância vital da rápida incorporação das inovações tecnológicas aos processos de produção e gestão empresariais, enquanto fórmula indispensável para ganhar competitividade. Nossos agentes econômicos demonstraram sensibilidade em relação às transformações estruturais em curso no cenário internacional, às quais aponam decididamente para o esgotamento dos modelos autárquicos de desenvolvimento e da tradicional moldura regulatória estatal.

Esse contexto exige que revisemos o nosso arcaico sistema de relações trabalhistas. É hora de substituí-lo por um modelo pluralista, consubstanciado na ampliação da autonomia dos agentes econômicos no mercado de trabalho, na liberdade de organização sindical, na contratação coletiva articulada, na flexibilização pactuada do aparato legal juslaborista e na constituição de mecanismos de representação dos trabalhadores na empresa e de participação nos seus lucros e na sua gestão.

A crescente heterogeneidade e complexidade do sistema econômico já vem acarretando a obsolescência do aparato legal regulador e tem estimulado trabalhadores e empregadores a recorrerem à negociação direta. Urge agora concluir, mediante alteração do texto constitucional e revisão da legislação ordinária, a transição para o novo paradigma, de caráter pluralista, que será capaz de responder às exigências dos novos tempos. Para que se alcance esse objetivo de constituir um sistema moderno e democrático de relações de trabalho no Brasil, é fundamental, em primeiro lugar, que sejam abolidos o poder normativo e a magistratura classista na Justiça do Trabalho, a unicidade sindical e a contribuição sindical compulsória.

O parque produtivo nacional vem sofrendo crescente exposição à competição internacional, o que demanda um esforço adicional visando a incrementar a capacitação tecnológica e os níveis gerais de produtividade e qualidade da economia. A celeridade desse processo adaptativo, porém, guarda relação direta com a instituição de um novo padrão de relacionamento entre capital e trabalho e entre o setor público e o privado. Impõe-se que revisemos o papel do Estado e do arcabouço jurídico-institucional que regula o mercado de trabalho brasileiro.

É lamentável que os avanços verificados no sentido da modernização da economia não se tenham repetido no campo trabalhista, pois a reestruturação competitiva da economia e as mudanças requeridas nas matrizes tecnológicas e organizacionais das unidades produtivas só ressaltam a necessidade de acelerar a consecução do novo modelo, pluralista, democrático, fundado na autotutela coletiva e na autocomposição. Esse modelo exige, de parte

do Estado, a adoção de políticas de estímulo ao entendimento entre as partes por oposição à intervenção compulsória para a resolução dos conflitos. O que se requer é um outro tipo de ação estatal: menos intervencionista, reguladora e impositiva; mais coordenadora, fiadora e estimuladora de processos pactuados.

É muito importante que se ressalte que essa metamorfose que aqui estamos a propor não implica a permutação de um espaço super-regulado por um anômico, nem a substituição de procedimentos de intervenção estatal pela imposição unilateral, por parte do poder econômico, de suas regras. Ao contrário, as mudanças que defendemos devem ser percebidas como uma migração do locus normativo, que gradualmente abandona a esfera de decisão estatal rumo ao espaço de parceria e de decisão compartilhada entre os agentes econômicos, entre capital e trabalho.

Sr. Presidente, S^{as} e Srs. Senadores, a nova realidade da economia mundial, cada vez mais complexa, plena de exigências heterogêneas, requer parceria e co-responsabilidade entre empregadores e empregados. Nesse contexto, a flexibilização do arcabouço legal, mediante o surgimento de novos marcos normativos pactuados, fará da negociação coletiva o instrumento célere e maleável necessário ao entendimento. Entendimento que é, nos tempos atuais, indispensável ao progresso do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma rápida comunicação, nos termos do art. 14, Inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, por 5 minutos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Para uma comunicação. – Sr. Presidente, Sr^s e Srs.. Senadores, encontrava-me em Teresina, na sexta-feira da semana passada, e determinei à minha Chefe de Gabinete, Dr^a Margareth que solicitasse uma audiência ao Ministro do Planejamento José Serra, nosso Colega de Senado.

Segundo a resposta dada, o encontro só seria possível na próxima quinta-feira, ao que a minha Chefe de Gabinete declarou que tratava-se de um Líder e que o assunto requereria certa urgência. Qual não foi a minha surpresa quando, minutos depois, telefona um Sr. Santiago indagando se ela por acaso queria que o Ministro fosse informado de que o Senador Hugo Napoleão não desejava ser confundido com os outros Senadores e queria uma audiência como Líder.

Disseram que esse senhor é um diplomata, o que me causa estranheza. Posso falar com muita tranquilidade, porque sou filho, neto e bisneto de diplomatas; parece-me que a atitude desse senhor não foi uma atitude condigna.

Sr. Presidente, fui Ministro da República por três vezes e sempre dei aos Parlamentares, meus Colegas, um tratamento que eles mesmos podem comprovar, tratando-os com amenidade, com urbanidade, com atenção, com presteza e, evidentemente, com todos dialogando.

Suponho que o Ministro José Serra não tenha conhecimento sobre o ocorrido. Não quero absolutamente dizer que S. Ex^a saiba. Talvez não saiba o que se passou: do meu pedido de audiência e da falta de diplomacia do seu assessor. Mas já que não foi possível avistar-me com o Ministro, quero dizer da tribuna aquilo que iria falar pessoalmente.

Sou relator da Medida Provisória n^o 997, que cuidou de providências e de recursos para custear obras de controle de enchentes, erosão urbana, recuperação de casas, do sistema viário, infra-estrutura, dique, barragens, pontes e bueiros, nos seguintes Estados da Federação: Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Paraíba, Piauí, Santa Catari-

na e São Paulo. Ia sugerir ao Ministro, mais celeridade na liberação dessas verbas, em função da situação calamitosa em que se encontram as populações, inclusive em meu Estado, também tão sofrido. Pretendia sugerir, ainda, que fossem ouvidos os Estados a que fiz referência, para que se saiba como preferem que essas doações se dêem.

No caso do meu Estado, é interessante que as liberações sejam destinadas diretamente aos municípios e não ao Governo do Estado. Isso torna mais célere, mais rápido, mais efetivo e mais eficiente.

Eram estas as observações que faria na audiência que solicitei e não me foi concedida, diante da impossibilidade que se criou de avistar-me com o nosso Colega, Senador e Ministro José Serra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir o seu discurso.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, nesta tarde falei sobre a providência que o Governo Federal adotou, e pretende manter, para agüentar o Plano Real. A medida tem fundamento, mas atinge os Estados da Federação e os Municípios brasileiros. Em função desse fato, trago ao Plenário algumas reflexões.

Eu gostaria de chamar hoje a atenção para um fato que – parece-me – vem se desenvolvendo sem que a ele tenha sido dada a devida atenção por parte desta Casa. Refiro-me à tramitação da Medida Provisória de n^o 999, que recebeu antes os n^{os} 905, 948 e 973.

A referida Medida Provisória, como se sabe, trata da instituição de um crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre insumos (matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários) que são utilizados da produção das mercadorias exportadas.

Parece claro que a Medida Provisória vem atender aos reclamos dos exportadores brasileiros que, a exemplo dos seus assemelhados de outros países, desejam a redução da incidência de impostos e contribuições sobre os produtos que vendem ao exterior, de tal forma que possam praticar preços mais competitivos a nível internacional. Essa é uma aspiração legítima, e, como Senador de um Estado com indústria desenvolvida e que concorre em níveis internacionais, entendo perfeitamente. Não há por que contrariá-la.

Não somos, em absoluto, contrários a essa iniciativa. Há momentos em que o Governo precisa incentivar, para concorrer com o mercado internacional, para que a nossa indústria não pereça ou não sofra os efeitos da grande competitividade.

Ocorre, no entanto, Sr. Presidente, que os problemas brasileiros são tantos e tão intrincados, que uma decisão governamental que tem destinação positiva para um setor importante acaba criando problemas em outra área igualmente significativa. É o caso da Medida Provisória em tela. Do mesmo modo que favorece os exportadores – e no momento precisamos muito elevar nossas exportações para diminuir o déficit da balança comercial –, a MP acaba prejudicando os Estados e Municípios, uma vez que reduz, e muito, as Transferências Constitucionais. E é o meu dever precípua, enquanto Senador da República, defender os Estados Federados.

Recebi um estudo dias atrás, que mostra o possível impacto, na receita dos Estados, da Medida Provisória n^o 973, de 1995. Vejo que o Senador Ney Suassuna, da Paraíba, assente, com a cabeça, porque, há poucos dias, analisou tema dessa envergadura.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER – Pois não, nobre Senador.

O SR. Ney Suassuna – Como consequência dessa medida provisória, a Paraíba perderá US\$7 milhões anuais, uma vez que ela reduz drasticamente a receita dos Estados.

O SR. CASILDO MALDANER – Incorporo o aparte de S. Ex^a ao meu pronunciamento e prossigo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

Na projeção, cujos números vou usar, os técnicos partiram de dois pressupostos: primeiro, que o valor das exportações brasileiras em 1995 será semelhante ao do ano passado, estimado em US\$44 bilhões. Sessenta e cinco por cento desse valor é representado pela exportação de produtos industrializados; ademais, os insumos representam 50% do custo dos produtos exportados.

Pois bem, 50% de US\$28 bilhões correspondem a US\$14 bilhões. Sobre esse valor, deve-se aplicar, Sr. Presidente, uma alíquota de 5,37%, que é o valor anual da arrecadação da COFINS e do PIS/PASEP. Chegamos então a um total de aproximadamente US\$752 milhões, que seria a perda total de Estados e Municípios ao longo de 1995, só em função da Medida Provisória nº 973, de 1995.

Veja bem, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em função dos incentivos do Cofins e do PIS/PASEP, os Estados e os Municípios, na projeção que se faz considerando que este ano atingiremos os mesmos índices de exportação alcançados ano passado, deixariam de receber, mediante transferências constitucionais, cerca de US\$752 milhões.

Mas os técnicos foram além. Recorrendo às percentagens usadas atualmente para as transferências constitucionais, calcularam o quanto cada Unidade da Federação vai perder seja no que se refere ao Fundo de Participação dos Estados, ou ao Fundo de Participação dos Municípios, ao Fundo de Participação nas Exportações, ou no Fundo de Reserva.

Pois bem, o Estado de Santa Catarina, que tenho a honra de representar nesta Casa, acabaria perdendo só este ano, segundo o estudo que tenho em mãos, cerca de US\$21 milhões, enquanto a Região Sul do Brasil, como um todo, sofreria uma redução de US\$86 milhões. Vejam bem, trata-se de cálculos realizados por técnicos no assunto.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses números nos forcem a pensar seriamente sobre o assunto. Sabemos todos das graves dificuldades enfrentadas pelos Estados brasileiros para fazer frente às suas necessidades. Será que, aprovando a Medida Provisória nº 973, não estaremos contribuindo para tornar mais caótico o panorama de setores importantes como Educação e Saúde nas unidades da Federação? É uma pergunta que faço, que se faz.

Temos que refletir seriamente sobre a decisão a tomar.

Além disso, eu gostaria de lembrar também que, por conta da Emenda Constitucional de Revisão nº 1, as Transferências Constitucionais sofreram uma redução decorrente da criação do Fundo Social de Emergência, que tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Também aí os Estados e os Municípios deixam de participar. Nós não somos contra o Plano Real, pelo contrário; estamos aí para dar-lhe guarida e sustentação. Agora, não é possível salvar de um lado e tirar de outro, porque isso é igual a uma lei física que a toda ação corresponde a uma reação. Então, precisamos analisar isso com muito cuidado. Não adianta nós nos salvarmos aqui, equilibrarmos a balança de exportação, no caso, se estamos tirando de outro setor, estamos esvaziando. Por isso é que trazemos o problema para reflexão. Ninguém discorda da proposição de que o Brasil precisa fazer uma reforma tributária ampla, redistribuindo recursos e encargos entre União, Estados e Municípios. Precisamos chegar a um ponto de equilíbrio para que possamos recuperar aquelas áreas típicas de governo que hoje se encontram sucateadas, entre as quais eu citaria, como prioritárias, as de saúde, educação e saneamento.

Em minha opinião, a medida provisória agrava ainda mais o quadro já confuso da divisão de receitas entre União e Estados, sendo que pretendo apresentar proposta para corrigir a questão. E, se não estou equivocado, o Senador Coutinho Jorge é o Relator dessa medida provisória na respectiva Comissão.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, quero fazer chegar algumas propostas às mãos de S. Ex^a, o Relator, com o intuito de incluir em seu relatório alguma maneira de fazermos com que a indústria nacional continue a receber incentivos, é claro, e precisa disso, mas que também, por sua vez, os Estados da Federação e os Municípios, que têm o direito da participação no IPI, não sofram as consequências. Precisamos encontrar uma solução. Então, gostaria de levar ao Senador Coutinho Jorge algumas propostas, porque, sei que S. Ex^a, assim como o Senador Ney Suassuna, tem levantado essa problemática da tribuna do Senado. Acredito que esse é o momento de refletirmos e trazermos à baila uma questão tão importante, para encontrarmos caminhos mais duradouros, não sendo contra, é claro, em nenhum momento, que a indústria nacional possa concorrer internacionalmente, porque ela precisa de motivação e de incentivo. Aí, quem sabe, cabe a proposta do Senador Pedro Simon de desregular os juros, que agora estão em patamares muito altos, e de fazer incidir um pouco mais de IPI nas mercadorias à época das vacas gordas, criando um fundo com esses recursos, para que, no momento das vacas magras, venha a nos socorrer. Quem sabe possa daí, por câmaras setoriais, o Governo criar mecanismos para se acompanhar o mercado. E aí se pode fazer, sem prejudicar isso ou aquilo, e elevar em sintonia, em harmonização, a nossa indústria nacional no mundo internacional, na sua competição, sem prejudicar também, num momento tão importante, os nossos Estados e os nossos Municípios.

Sr. Presidente, quero, neste momento, quando encerro as minhas considerações, fazer referência à presença de um grande prefeito do sul de Santa Catarina, que está participando, nesta tarde de hoje, da Tribuna de Honra. Também este Município faz parte dos Municípios brasileiros no que se refere à questão fundamental do municipalismo. Então, eis aí o nosso Prefeito da Bíblia, com é por lá conhecido.

Sr. Presidente, finalizando minhas considerações, mais uma vez, chamo a atenção do Relator, Senador Coutinho Jorge, para que S. Ex^a tome providências com relação a essa medida provisória, que é de fundamental importância, pois que trata de incentivos à importação. Precisamos preservar aquilo que é de direito e que é assegurado pela própria Constituição aos nossos Estados e aos nossos Municípios brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, creio que na semana passada esta Casa talvez viveu um dos seus grandes dias, com três pronunciamentos de alto significado, tais como o do Senador Antonio Carlos Magalhães, o do ilustre Presidente do PSDB, Senador Artur da Távola, e do Líder do meu Partido, o PMDB, Senador Jader Barbalho.

Acredito que o debate, naquela ocasião, foi importante e oportuno. E, por ser importante e oportuno, é que venho a esta tribuna.

Mais uma vez – repito –, digo aqui do meu respeito e da minha admiração pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, porque S.

Ex^a pauta sua vida por algo que respeito: dizer o que pensa. O político, muitas vezes, usa a palavra para esconder o pensamento. Alberto Pasqualini chamava muita a atenção para esse detalhe; ideólogo do trabalhismo, e a quem desde o início me filio a seu pensamento, dizia exatamente que o mal de muitos que compõem a classe política é usarem a palavra para esconder o que pensam. O povo, a sociedade, principalmente as pessoas simples, têm que adivinhar o que os políticos querem dizer. O Senador Antonio Carlos Magalhães diz. Podemos aceitar ou divergir, mas S. Ex^a diz o que pensa. Disse com todas as letras: "Este Governo é nosso". É verdade. Sou daqueles que reconhecem que se alguém tem autoridade para dizer que é dele o Governo que aí está, é o Senador Antonio Carlos Magalhães. Concorro plenamente.

É verdade, não entendi porquê, mas eu estava vendo agora que o Líder do PFL, o Senador Hugo Napoleão – três vezes Ministro, Governador de Estado, Líder do PFL –, mais uma vez, demonstrando a falta de competência do PSDB para estar no Governo, salienta um fato que realmente dá razão a S. Ex^a: está em Teresina, pede que o Chefe de Gabinete do PFL marque uma audiência. Na verdade, conheço S. Ex^a e o seu pai. Com todo o respeito ao Senador Hugo Napoleão, eu diria que S. Ex^a tem pinta de embaixador e seu pai de Senador. O Senador Hugo Napoleão tem toda a estampa, todo o perfil de um diplomata; e o seu pai, por quem tenho muito carinho e respeito, na minha opinião, tem estampa de Senador – e quase me atrevera a dizer que de um Senador de oposição. O Sr. Hugo Napoleão, então, pede uma audiência através do seu Chefe de Gabinete do PFL. E tem como resposta que só para quinta-feira da semana que vem, apesar de o assunto ser importante e ser S. Ex^a o Líder do PFL. Se é Líder do PFL, deveria ter tido que iria marcar. Essas coisas acontecem! Foi o que aconteceu com o Porta-Voz do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando declara que este Governo é do povo. A declaração do Porta-voz foi infeliz, Senador Antonio Carlos, infeliz o Porta-Voz, porque se vê que ele não é do ramo. Se fosse, entenderia o que V. Ex^a quis dizer com "esse Governo é nosso"; o "nosso" que V. Ex^a disse enquadra o Presidente Fernando Henrique, o povo, a sociedade, o conjunto todo. Então, ele responde com uma insensibilidade total que este Governo é do povo. A imprensa, inclusive, veio me procurar para saber o que eu pensava da divergência entre o Porta-Voz do Presidente e o Senador Antonio Carlos, no que eu disse que ficava com o Senador, porque, na verdade, é S. Ex^a que está correto. O Governo é dele; S. Ex^a foi para a tribuna para dizer que este Governo é nosso. É. Eu, por exemplo, que também votei no Sr. Fernando Henrique, e que também sou amigo do Fernando Henrique – perdôem-me de chamá-lo dessa forma, mas dizem que quando o Líder é grande, passamos a chamá-lo pelo nome, como é o caso do Carlos Menem. Não estou querendo dar o ar de intimidade que não tenho com o Fernando Henrique Cardoso. Não, não tenho. Mas falamos Fernando Henrique, Getúlio, Menem, Tancredo, porque são nomes tão importantes que podemos usá-los sem que o fato queira dizer que estou forçando uma intimidade que pode não existir.

Se há alguém que pode falar que o Plano é dele, que o Governo é dele, é o Sr. Antonio Carlos. Acredito que é, e penso que o porta-voz não foi feliz.

O Sr. Sérgio Machado – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, nobre Líder, ouço V. Ex^a. Imagino que seja para responder ao Líder do PFL.

O Sr. Sérgio Machado – Não, nobre Senador Pedro Simon. É para responder ao ex-Governador, ao ex-Líder do Governo que conhece bem como funciona a estrutura de Governo. V. Ex^a, que já foi Governador e Líder de Governo, sabe muito bem que esse problema existe no dia-a-dia. Se isso fosse dito por alguém

que fosse noviço em política, até que seria uma coisa normal; não por V. Ex^a que bem conhece e sabe que esse problema existe em todos os Governos. Existiu quando V. Ex^a era Líder e quando era Governador, como existe em qualquer um que for exercer o poder. Creio que não devemos generalizar, porque isso não constrói. Chegou a hora de tentar construir este País – e V. Ex^a tem um papel importante –, tentar avançar em torno do desenvolvimento, que é uma tarefa que pertence a todos nós. V. Ex^a que votou no Presidente Fernando Henrique Cardoso tem condição de dar uma contribuição grande nessa hora do desenvolvimento, nessa hora do avanço. E o que aconteceu com o Senador Hugo Napoleão deve ser uma questão de falta de assessoria e que tem que ser corrigida pelo Ministro José Serra, porque é uma coisa que nós, Senadores, não podemos aceitar.

O SR. PEDRO SIMON – Em primeiro lugar, longe de mim e longe do Senador Hugo Napoleão colocar o Ministro José Serra nessa jogada. S. Ex^a não tem nada que ver com isso, disse o Senador e digo eu.

Mas discordo de V. Ex^a. Se disser que isso aconteceu na minha Pasta e no meu Governo, é verdade, aconteceu; se disser que está acontecendo isso no Governo de Covas e de Fernando Henrique, está acontecendo. Mas não aconteceu no Governo de Antônio Carlos. O PFL é diferente. Esses são profissionais, esses entendem. Temos que reconhecer isso! Fosse é o ponto em que V. Ex^a não conseguiu chegar.

Veja o que V. Ex^a disse: "aconteceu no seu Governo, quando V. Ex^a foi Governador." Aconteceu no meu Governo e quando fui Ministro.

Nós dois temos a mesma origem, o velho MDB. É o velho MDB, com seus erros e os seus equívocos.

O PFL é profissional. No PFL não acontece. V. Ex^a não vê em Ministro do PFL, nem nos de agora, nem nos de ontem, essa questão. Esta é a divergência, com todo carinho.

Mas o que quero salientar, aqui, é que, no discurso do Senador Antônio Carlos, S. Ex^a fez uma análise profunda, real e concreta.

Vi no Senador Antônio Carlos o que vi no meu amigo Bornhausen, nos jornais de agora: "PFL se diz à frente da briga".

Está nos jornais de hoje, **Correio Braziliense** de hoje.

"Estamos na vanguarda das reformas", afirma Bornhausen, (corroborando em tudo o que diz o Senador Antônio Carlos) anunciando mudanças no programa do PFL para incorporar "um componente social sem abrir mão dos compromissos com a livre economia de mercado e o Estado eficiente."

Então, reparem que hoje o Presidente do PFL, o Senador Bornhausen, mostra ao Brasil a grandeza do PFL, para não parecer que é só o PSDB que está fazendo o Programa do PFL no Governo, e dá a resposta: "Mas nós também vamos mudar o nosso Programa e nós, do PFL, no nosso Programa" – diz Bornhausen – "vamos incorporar um componente social". Mas ainda não sabe o que é, como será, mas vai ter um componente social. O Programa do PFL vai ter um componente social, que vai se aproximar da socialdemocracia. Meus cumprimentos ao PSDB porque, na verdade, estou vendo que os programas estão se aproximando. Aliás, o Brasil está vivendo de componentes sociais. Se repararmos, o nosso querido Paulo Maluf, Prefeito de São Paulo, está com um enorme componente social, que é o Projeto Cingapura. Outro dia, eu estava ouvindo o Prefeito Paulo Maluf falando – e é verdade – que o seu Projeto é o grande projeto social que hoje existe no Brasil – é o Projeto São Paulo – onde S. Ex^a está construindo não sei quantas milhares de construções, realmente, a preço acessível. E nós só vimos o Maluf, porque, nas eleições passadas, o Maluf só falava:

eu fiz viadutos, eu fiz pontes, eu fiz isto, eu fiz aquilo. Eu nunca havia visto Maluf falar em plano social. De repente, na televisão, num Programa do PPR, onde lhe foi dado um tempo enorme, ouvi um outro Paulo Maluf, sem óculos, diferente, falando uma outra linguagem. Noventa por cento do Programa do PPR foi sobre o componente social do Governo Maluf na Prefeitura de São Paulo.

Reparem que os liberais também estão se aproximando para o lado de cá, e penso sinceramente que isso é importante.

O que chamou a minha atenção no pronunciamento do Senador Artur da Távola – tenho muito carinho e respeito por S. Ex^a – foi a parte em que S. Ex^a falou e defendeu – e defendeu bem, eu concordo – a aliança do chamado liberalismo com a chamada socialdemocracia. Aparteando, o ilustre Senador Bernardo Cabral perguntou ao Senador Artur da Távola se teremos condições ou não de ter partidos sólidos no Presidencialismo, com esse Presidencialismo que aí está. Não tendo Parlamentarismo e tendo esse Presidencialismo, se teremos condições de ter partidos sólidos neste Presidencialismo? E Artur da Távola deu uma resposta muito inteligente, na minha opinião. S. Ex^a disse: "estamos vivendo mais de tendências do que de partidos sólidos." De certa forma – disse S. Ex^a – o mundo hoje está vivendo de tendências. E S. Ex^a fala em quatro tendências: uma tendência muito pequena de direita; uma imensa tendência liberal; uma tendência muito pequena de extrema-esquerda, quase tão pequena quanto à de extrema-direita; e uma imensa tendência socialdemocrata. E disse S. Ex^a que estava acontecendo no Brasil uma coligação da socialdemocracia com o liberalismo. S. Ex^a elogia o liberalismo porque o neoliberalismo não pode ser interpretado como alguns querem interpretar, como neoliberalismo símbolo do velho liberalismo reacionário e que não admitia nenhum componente social no liberalismo.

Então, diz o Senador Artur da Távola que o neoliberalismo, o novo liberalismo é um liberalismo que se aproxima e que também tem preocupação com o social. Ou, como diria o Presidente do PFL, que teria também alguns componentes sociais.

E estranhei que o Senador Artur da Távola não tenha feito nenhuma referência à tentativa que fizemos de uma união socialdemocrata. Quando tentamos que o PMDB, PSDB, PDT, PTB sentassem à mesa, numa tentativa de uma proposta socialdemocrata, não conseguimos. E essa proposta não prosperou por culpa do PSDB. O PMDB não quis, porque o Quéricia não abria mão; e o PDT porque o Brizola também não abria mão.

Foram fundamentalmente as duas causas determinantes de que os debates – sabe-se que duas das reuniões mais importantes foram na residência do ilustre Líder do PMDB – não andaram porque perguntaram para nós do PMDB se garantíamos o nosso Partido. E nós não garantimos. Porque a proposta que fazia era de se sentar à mesa para discutir a candidatura posteriormente. Primeiro, discutiríamos as idéias, a proposta em si, uma proposta de entendimento num plano socialdemocrático; e, feito isso, escolheríamos alguém. E se citava o Fernando Henrique, o Deputado Antônio Brito e outros, que podiam executar esse programa.

Era uma tese até interessante, pois, de certa forma, se organizaria o programa para, depois, ser executado. Isso o PSDB e nós sabemos. No entanto, o meu querido amigo Artur da Távola não lembrou que houve uma tentativa de se fazer a socialdemocracia. S. Ex^a tem autoridade para dizer "nós tentamos"; o PSDB não tem culpa se ela não aconteceu. Entendo que isso foi competência do PFL, e, ao fazer tal afirmação, devo avançar ainda mais e dizer que foi competência do Sr. Antonio Carlos Magalhães lançar o nome do Senhor Fernando Henrique Cardoso quando Sua Excelência não era candidato nem do PSDB. S. Ex^a afirmou isso desta tribuna, o que é verdade.

Creio que estou fazendo um elogio ao Fernando Henrique Cardoso, quando digo que foi colocado no Ministério da Fazenda a sua revelia.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Senador Pedro Simon, vamos prorrogar o Expediente por cinco minutos, para que V. Ex^a tenha condições de terminar o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço a gentileza de V. Ex^a. O Senhor Fernando Henrique Cardoso foi colocado no Ministério da Fazenda a sua revelia e de sua família; sua mulher e sua filha não queriam; no entanto, aceitou. No Ministério da Fazenda, não pensava em ser candidato à Presidência da República. Pode ser que tenham conversado a respeito, que tenham falado no seu nome.

O Líder Jader Barbalho afirma que Sua Excelência venceu a eleição por causa do Plano Real, que foi determinante para sua vitória. Pode ter sido, mas o Plano Real não foi eleitoreiro. O Plano Real foi adotado para salvar o Brasil, e está salvando. A candidatura do Fernando Henrique veio posteriormente. Antonio Carlos Magalhães foi muito competente quando, na frente de todo mundo, lançou a candidatura de Fernando Henrique à Presidência da República. Lembro-me de quando o Presidente Itamar Franco afirmou: "Mas é competente esse Antonio Carlos..." Indaguei o porquê da afirmação, e respondeu-me: "Porque entendo que essa é a nossa saída". O Presidente Itamar Franco foi a segunda pessoa que me falou na candidatura do Fernando Henrique – e ela obteve êxito.

Imagina-se que não podíamos tentar fazer um governo socialdemocrata; no entanto, podíamos. Respondo agora ao meu querido Líder Jader Barbalho, que diz não aceitar as minhas declarações de que o PMDB tenha errado, de que o PMDB tenha sido incompetente.

Pertenço ao PMDB, vim do MDB; entendo que, da mesma forma que o Senador Jader Barbalho, não precisamos prestar contas das nossas lutas, dos nossos ideais e do nosso esforço. Quando o Líder Jader Barbalho afirma que perder faz parte de ganhar, isso é verdade. Em qualquer eleição ganha-se ou perde-se; embora o Senador Antonio Carlos Magalhães tenha razão quando diz que temos de querer ganhar, lutar pelo poder para buscar o poder. Trata-se, no entanto, de ganhar ou perder com dignidade.

No caso do PMDB, não se trata do problema de ganhar ou perder; o problema é que o PMDB foi certo de que ia perder em duas eleições que tinha tudo para ganhar. O PMDB cometeu equívocos. Se, na eleição em que o Collor venceu, o PMDB tivesse lançado o Orestes Quéricia, este teria sido Presidente da República; cometemos o equívoco de lançar o Sr. Ulysses Guimarães num momento que não era a sua oportunidade. Na outra eleição, lançamos o Sr. Orestes Quéricia, e também não era a sua hora. Portanto, não é o problema de se ganhar ou perder uma eleição; sim, numa eleição ganha-se ou perde-se, mas se prepara para ganhar. Depois, acontece o que aconteceu, e saímos da convenção derrotados.

Essa é a análise que faço, e não estou cometendo qualquer injustiça contra o meu Partido; ao contrário, estou falando isso para que tais fatos não se repitam. No futuro, temos que meditar a respeito do que dizia o Senador José Sarney, quando vinha falar comigo, mostrando-me as pesquisas: "Pedro, não sei o que está havendo com o nosso Partido! Tenho aqui os números." E, pelos números que mostrava, em todas as pesquisas só havia uma pessoa no PMDB em condições de competir com o Lula: S. Ex^a o Senador José Sarney. No entanto, nunca conseguiu que o PMDB se reunisse em torno das propostas, para analisá-las.

Sr. Presidente, o que me traz aqui principalmente são as emendas que serão votadas, agora, na Câmara dos Deputados, e, na semana que vem, aqui no Senado Federal. Acredito que iremos votar a respeito dos monopólios do petróleo e das telecomunicações. Há um pedido para que se analise e discuta aqui um projeto

que penso ser da maior justiça. A Legislativa retrasada, no Governo Collor, cometeu o maior absurdo – perdoem-me a sinceridade: demos ao Governo um cheque em branco, ao autorizá-lo a privatizar a empresa que quisesse. Não consigo entender como se votou um projeto dessa natureza!

Alguém pede urgência para votarmos, aqui no plenário, a privatização ou não da Vale do Rio Doce.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Senador Pedro Simon, o tempo de V. Ex^a encontra-se esgotado.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, concluindo, gostaria de dizer que, em termos de Vale do Rio Doce, em termos de Petrobrás, em termos de petróleo, há algumas questões onde o meu querido Presidente Fernando Henrique vai poder mostrar se está com o programa do PFL ou com o programa do PSDB, pois há diferença.

Por exemplo: vamos privatizar? A Petrobrás não vai mais ficar com o monopólio do petróleo? Não vai. Vão se abrir as portas para que o capital estrangeiro explore o petróleo? Sim. Mas as deixarão abertas, para que amanhã se constituam oligopólios, ou vai haver o controle do Estado sobre as questões ligadas ao petróleo? Privatizar-se a Vale do Rio Doce é uma coisa; mas privatizar-se toda a Vale do Rio Doce, entregando-se o subsolo do Brasil a uma empresa, isso é outra coisa. Há 50 anos, tudo o que existe no subsolo brasileiro, todos os técnicos, todos os cientistas, todos os conhecimentos estão na Vale do Rio Doce. Como se pode privatizar o conhecimento, a ciência, a história do Brasil, do nosso subsolo, entregando tudo a uma empresa?

Podem ser que o PFL concorde com isso – ele é liberal. As leis da oferta e da procura, o liberalismo, irão dizer como ficará depois. Privatiza-se o petróleo, privatiza-se a Vale, e as regras do mercado dirão o que acontecerá.

A social democracia privatiza, mas deseja regras que garantam a fiscalização da União no que irá acontecer, para não surgir oligopólio do aço, oligopólio da petroquímica, oligopólio do petróleo, oligopólio do minério e outros mais.

Portanto, há uma diferença absolutamente nítida, radical, de comportamento – digo isso ao meu querido amigo Antonio Carlos Magalhães e ao Presidente do PSDB –, embora os dois Partidos possam votar pela privatização. Privatizar-se o porto de Tubarão é uma coisa; privatizarem-se as empresas X, Y, Z é outra coisa. Porém, o Governo dizer que vai privatizar toda a Vale, entregando-a a uma só empresa, é diferente. Sinceramente, tenho muitas dúvidas a respeito do que possa acontecer.

Por isso, com alegria em debater assunto tão importante, venho esta tarde à tribuna. A Câmara estará votando essa matéria hoje e amanhã. Gostaria de alertar meus companheiros da Câmara para esse detalhe. Seria bom que se chegasse a um entendimento nesse setor, não só por parte do PSDB e do PFL, mas também dos Líderes parlamentares. Vamos privatizar – não há como deixar de fazê-lo –, mas vamos garantir que, em termos de livre iniciativa, não teremos nem holding, nem oligopólio, nem monopólio desses setores fundamentais. Devemos ter esse cuidado, para que não se repita o que está acontecendo agora: o Governo está fazendo um esforço dramático para anular a venda de uma determinada empresa que estava na mão do Estado e que foi privatizada, para que um determinado setor não fique nas mãos de um único proprietário.

Foi esse assunto importante que me trouxe à tribuna, Sr. Presidente. Estamos vivendo – e isto me assusta – a avalanche das privatizações. Tenho medo quando a mídia sopra de um único lado. Ainda há pouco, eu disse que não duvidaria se aparecesse alguém no meio dos petroleiros. Foi a greve mais absurda que vi na minha vida, pela incompetência e falta de oportunidade.

Apesar disso, em uma hora como esta, temos que ter sensibilidade para ver que, mesmo votando no mesmo sentido, ou seja, a favor da adoção do capital estrangeiro no petróleo ou na mineração, há uma diferença fundamental entre mim, que sou socialdemocrata, e alguém que é só ultraliberal: ambos queremos privatizar, mas eu não quero que o Estado seja dono, e sim que fiscalize o que acontecerá, enquanto o outro diz que as regras de mercado regularão os acontecimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 536/95

Brasília, 6 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados Felipe Mendes, Augusto Nardes, Paulo Bauer, e José Carlos Lacerda, como titulares e Célia Mendes, como suplente, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição aos Deputados Fetter Júnior, Luciano Castro, Célia Mendes e Beto Mansur (titulares) e Eraldo Trindade (suplente).

Atenciosamente, Deputado Paulo Bauer, Vice-Líder do PPR.

OFÍCIO Nº 280/95

Brasília, 2 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência a Senhora Deputada Marcia Cibilibis Viana e o Senhor Deputado Fernando Zuppo para integrarem, na condição de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 999, de 19 de maio de 1995, que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do Pis/Pasep e Cofins nos casos que especifica, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

OFÍCIO Nº 281/95

Brasília, 2 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Fernando Zuppo e a Senhora Deputada Marcia Cibilibis Viana para integrarem, na condição de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.003, de 19 de maio de 1995, que "Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

OFÍCIO Nº 282/95

Brasília, 2 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Wilson Braga e Leonel Pavan para integrarem, na condição de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.008, de 26 de maio de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vão, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

OFÍCIO Nº 283/95

Brasília, 2 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Wolney Queiroz e Severiano Alves para integrarem, na condição de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, que "Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

OFLID.PP Nº 573/95

Brasília, 1º de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1) Medida Provisória nº 998/95

Titular: Deputado Renato Johnsson

Suplente: Deputado Márcio Reinaldo Moreira

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista – PP.

OFLID.PP Nº 574/95

Brasília, 1º de junho de 1995

Senhor Presidente

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

Medida Provisória nº 1003/95

Titular: Deputado Costa Ferreira

Suplente: Deputado Augustinho Freitas

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista.

OFLID.PP Nº 575/95

Brasília, 1º de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como repre-

sentantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

Medida Provisória nº 1007/95

Titular: Deputada Laura Carneiro

Suplente: Deputado Jofran Frejat

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista.

OF. LID.PP Nº 576/95

Brasília, 1º de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1) Medida Provisória nº 1.012/95

Titular: Deputado Valdenor Guedes

Suplente: Deputado Costa Ferreira

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista – PP.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

– A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1991 (nº 5.953/90, na Casa de origem), que revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo Parecer favorável, sob nº 216, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária do dia 02 do corrente, quanto teve a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1991
(Nº 5.953/90, na Casa de origem)

Revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem),

de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 217, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária do dia 02 do corrente e teve a sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1992

(Nº 1.167/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, vinte e três cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, para composição da Procuradoria Regional da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, quatro Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102.2.

Art. 3º Os cargos criados pelo art. 2º serão providos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º São transformados em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-101.1, as Funções de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.3 (NM), assim como o cargo de Secretário Regional, Código DAS-101.1, passa a ser o Código DAS-101.2, conforme constante do Anexo I a esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de Gabinete, Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da Administração do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 3ª Região, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Transformação de Cargos em Comissão
PPT – 3ª

Situação atual			Proposta		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	Secretário Regional	DAS 101.1	1	Secretário Regional	DAS 101.2
1	Chefe de Seção Processual	DAI 3 NM	1	Diretor de Div. Processual	DAS 101.1
1	Chefe de Apoio Administ.	DAI 3 NM	1	Diretor Div. Administ.	DAS 101.1

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 197, de 1995, da Comissão – de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 861, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 3 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Vilson Kleinu-bing.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à pauta no dia 3 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona, tendo

Parecer sob nº 223, de 1995, da Comissão de – Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emenda de nº 1-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de 2 do corrente, quando teve a sua votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação da matéria, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

(É o seguinte o projeto aprovado:)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1994

(Nº 3.935/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Função do Legião Brasileira de Assistência – LBA, autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de

(setecentos e cinquenta metros quadrados), doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5:

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 227, de 1995, do Senador Mauro Miranda, solicitando, nos termos regimentais, voto de aplauso à iniciativa da CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 1995, que tem como tema A Fraternidade e os Excluídos, tendo

Parecer favorável, sob nº 362, de 1995, da Comissão de

– **Constituição, Justiça e Cidadania.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 750, de 1995, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 752, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 129, de 1993, e 29, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

As matérias passarão a tramitar em conjunto na Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 788, de 1995, do Senador Waldeck Omelas, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do

Senado nº 113, de 1995, que dispõe sobre benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Educação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, tendo

Parecer sob nº 317, de 1995, da

– **Comissão Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria é considerada definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o Substitutivo aprovado:)

Redação do vencido, para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170, de 1987, na Casa de origem), que altera a redação nos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º, o art. 3º caput, o parágrafo único do art. 6º e o inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – **Secretário Executivo:**

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, reconhecido na forma da lei, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início de vigência desta lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta lei.

II – **Técnico em Secretariado:**

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado, em nível de 2º grau;

b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data de início de vigência desta lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5º desta Lei.

Art. 3º É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do ar-

tigo anterior, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de Secretária, na data de início da vigência desta Lei.

Art. 4º

VI – editoração eletrônica de textos e/ou taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanação, inclusive em idioma estrangeiro;

Art. 6º

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art 3º, a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4º e 5º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1994 (nº 291/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideú, em 28 de dezembro de 1992, tendo

Parecer favorável sob nº 319, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994 (nº 224/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá, tendo

Parecer favorável sob nº 320, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995 (nº 418/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989, tendo

Parecer favorável sob nº 321, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995 (nº 300/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 313, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 14 :

Discussão, em turno único, do Parecer nº 211, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento do Ofício nº S/48, de 1994, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que solicita licença prévia para que aquela Suprema Corte possa apreciar a queixa-crime oferecida contra o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal. Com voto vencido em separado do Senador Josaphat Marinho.

Em discussão o parecer, conforme avulso distribuído ao Plenário. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com o art. 316 do Regimento Interno, V. Exª deveria fazer sua declaração de voto por escrito.

V. Exª está pedindo a palavra para declaração de voto?

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Então, na forma regimental, V. Exª deve fazê-lo por escrito.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Assim o farei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) – Sr. Presidente, peço que V. Exª considere, como minha declaração de voto contra o deliberado, o documento constante à folha 23 do processo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será transcrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, da mesma forma, então, solicitaria que fosse considerada, como minha declaração de voto, a declaração constante dos autos do processo, proferida pelo Senador Lauro Campos, como representante do PT na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido em sua declaração de voto.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral para uma questão de ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Apenas para um esclarecimento: o eminente Senador Esperidião Amin acaba de dar uma declaração de voto sobre a matéria que acaba de ser votada, numa atitude, sob todos os títulos, elogiável. Mas é de se indagar, Sr. Presidente, se, tendo interesse na matéria, poderia S. Ex^a declarar o seu voto, apesar de não influir no resultado da decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Bernardo Cabral, informa-me a Assessoria que, pelo Regimento, o impedimento teria que ser declarado antes da votação. Já que S. Ex^a participou da votação e manifestou o seu voto, ele será registrado na Ata como voto contrário.

O SR. BERNARDO CABRAL – Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN:

Brasília, 23 de maio de 1994

Excelentíssimo Senhor
Senador Iram Saraiva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do
Senado Federal
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Tomei conhecimento do Ofício nº 389/94, datado de 5 do corrente mês, subscrito pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, (cópia anexa), em que é solicitada licença prévia para processar-me, nos termos de Queixa-Crime nº 856-6/140, de autoria do Senhor Luís Inácio Lula da Silva, presidente do PT.

Já tive oportunidade de manifestar-me a respeito no plenário do Senado, conforme notas taquigráficas que acompanham esta correspondência (cópia 2-anexo).

Desejo enfatizar o pedido para que a licença solicitada seja deferida, já que desejo ratificar as afirmações que ocasionaram a Queixa-Crime em foco.

E mais: considero indispensável para o aprimoramento democrático que tal esclarecimento seja alcançado.

Face a isto, venho formular apelo no sentido de que a matéria seja apreciada com urgência no âmbito da CCJ.

Cordialmente, – Senador Esperidião Amin.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY:

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Gostaria de me posicionar diante do fato e expressar a ambivalência em que me encontro. Em tese, seria contra a autorização para que o processo prosseguisse contra o Senador Esperidião Amin. Mas, por outro lado, por uma questão ética, pertencendo ao partido do autor, do companheiro Lula, que moveu o processo. E, portanto, não posso me posicionar contrariamente ao andamento do processo. Embora em tese comparti-

lhe da opinião do Senador Jefferson Peres e de outros que já foram aqui prolatados, fico com o voto do Senador Josaphat Marinho, no sentido de que a autorização seja concedida e a oportunidade seja dada ao emitente Senador Esperidião Amin para que possa cabalmente demonstrar a sua ausência de intenção criminosa e de qualquer cometimento criminoso de injúria, de calúnia ou de difamação em relação ao companheiro Lula.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 15:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 316, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 4, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, propondo que a ala na qual se encontram os gabinetes de números 1 a 3 no andar térreo do Edifício Principal seja denominada de "Ala Senador Dinarte Mariz".

Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 16:

Mensagem nº 166, de 1995 (nº 525/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1995 (nº 2.498/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1995, será definitivamente arquivado.

Serão feitas as devidas comunicações ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 17:

Mensagem nº 167, de 1995 (nº 526/95, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993 (nº 3.599/93, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no artigo 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993, será definitivamente arquivado.

Serão feitas as comunicações ao Senhor Presidente da República e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 18 :

Mensagem nº 168, de 1995 (nº 531/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993 (nº 3.399/92, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, competência e or-

ganização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social e dá outras providências.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993, será definitivamente arquivado.

Serão feitas as comunicações ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 858, lido no Expediente, de autoria do Senador Bernardo Cabral e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 859, de 1995, de urgência, para o Ofício nº S/27, de 1993, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 860, de 1995, de urgência, para o Ofício nº S/29/95, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, na forma do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, pareceres oferecendo as redações finais que, nos termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 368, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de Origem), que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1995. – Teotônio Vilela Filho, Presidente, Renan Calheiro, Relator – Antônio Carlos Valadares – Ernandes Amorim.

ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1995

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Emenda nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a proceder a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de setecentos e cinquenta metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa – MG, sob o nº de ordem 25.560, do Livro nº 3/AN."

PARECER Nº 369, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1994 (nº 291, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1994 (nº 291, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1995. – Teotônio Vilela Filho, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Ernandes Amorim – Luiz Alberico de Oliveira.

ANEXO AO PARECER Nº 569, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 28 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 370, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994 (nº 224, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994 (nº 224, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1995. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ernandes Amorim**, Relator – **Luiz Alberto de Oliveira** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 370, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 371, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995 (nº 418, de 1994, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995 (nº 418, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo referente aos Vales Postais e do Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1995. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ernandes Amorim**, Relator – **Luiz Alberto de Oliveira** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 371, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova os textos do Acordo referente aos Vales Postais e do Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo referente aos Vales Postais e do Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 372, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995 (nº 300, de 1993, na Câmara dos Deputados.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995 (nº 300, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1995. – **Teotônio Vilela Filho**, Presidente – **Ernandes Amorim**, Relator – **Luiz Alberto de Oliveira** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 862, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935/93, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador, **Casildo Maldaner**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 863, DE 1995

Sr. Presidente

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, 1994, que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideú, em 28 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Valmir Campelo**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 864, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 865, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995, que aprova os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do

Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPI), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 866, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995, que aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no início desta Legislatura, V. Ex^a designou Comissão de trabalho, presidida pelo Senador José Fogaça, para propor normas e um novo procedimento sobre a forma de se apreciar o Orçamento pelo Congresso Nacional. V. Ex^a recebeu a Comissão e elogiou o trabalho do Relator. Desde então, as conclusões, que implicam na apreciação, pelo Congresso Nacional, das normas propostas em projeto de resolução ainda não foram levadas adiante, em que pese ter a Mesa, de ambas as Casas, aprovado as sugestões apresentadas. Parece-me, Sr. Presidente, que seria o caso de se convocar sessão do Congresso Nacional, colocar na Ordem do Dia esse projeto de resolução e fazer a designação da nova Comissão Mista do Orçamento.

Estamos, Sr. Presidente, com uma anomalia, uma vez que já está por findar o semestre, que está por se concluir a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Comissão Mista do Orçamento que existe ainda é a do ano passado.

Assim, Sr. Presidente, eu gostaria de saber se vamos ter a convocação de sessão do Congresso e a colocação em pauta do projeto de resolução referente à matéria.

Em segundo lugar, às páginas 9170 e 9171 do Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 31 de maio de 1995, encontra-se publicada a Ata da sessão ordinária do Senado Federal, e a republicação da Resolução nº 8/95. No Diário do Congresso Nacional, de 01/06/95, à página 9246, tem-se, novamente, a republicação da mesma Resolução nº 8/95. A republicação do dia 31 ocorreu com base em uma comunicação da Presidência, onde foi informado ao Plenário ter havido uma inexatidão material, devido a um lapso manifesto no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, que instruiu o pedido de autorização de contratação de crédito externo do Estado de Sergipe. Na republicação do dia 01/06/95, consta que ela foi feita por deliberação do Plenário. Todavia, na Ata da sessão, onde essa autorização deveria ter ocorrido, não consta que ela tenha sido solicitada. Considerando o fato de não ter encontrado amparo regimental para que esta retificação tenha ocorrido através do dispositivo utilizado, em virtude de ser necessária a manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos em matérias desta natureza, que através de projeto de resolução deveria encaminhar ao Plenário as alterações solicitadas pela Mensagem nº 198/95 (590/95, na origem), acredito seja importante rever o procedimento, pois me parece ter sido alterada a norma aprovada por este Plenário, sem contudo ter havido nova deliberação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª levanta duas questões.

Quanto à primeira, comunico a V. Exª que, pelo Ofício nº 500/95, esta Presidência remeteu o anteprojeto do grupo, de caráter informal, encarregado de propor alterações na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Presidente da Câmara dos Deputados, uma vez que, na forma regimental, é preciso a aprovação das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – e estamos aguardando a manifestação daquela Mesa –, para que possamos submeter o respectivo projeto de resolução, conjuntamente, a Deputados e Senadores.

Quanto à segunda questão, comunico a V. Exª que a retificação feita sobre a matéria foi aprovada pelo Plenário. O Banco Central comunicou à Casa que havia um pequeno erro com relação ao cálculo dos empréstimos para Sergipe, que eram da ordem de 12 milhões e 900 mil Direitos Especiais de Saque, e não de 12 milhões, como havia sido publicado. Nesse sentido, a Presidência submeteu ao Plenário a retificação, tendo sido aprovada, foi publicada.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, o Deputado Paulo Bernardo, indagando do Presidente Luís Eduardo Magalhães sobre o primeiro item, obteve a informação de que a Mesa da Câmara dos Deputados já o aprovou, faltando apenas, portanto, que seja colocado na Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional o projeto de resolução. Pode não estar correta, mas foi essa a informação recebida pelo Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

Acredito que o entendimento das Mesas de ambas as Casas poderá acelerar a tramitação da matéria, que é do interesse de todos, inclusive de iniciativa adequada e positiva de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª dá a boa notícia à Casa, a de que já foi aprovado o projeto de resolução pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Será incluído na próxima reunião da Mesa do Senado Federal para, então, se aprovado, ser apreciado em sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabamos de ouvir a leitura de um requerimento, de iniciativa do Senador Bernardo Cabral e de outros Senadores, solicitando a realização de uma sessão especial para comemorar os 50 anos das Nações Unidas.

Formulo essa questão de ordem à Mesa porque, tendo participado de algumas sessões especiais no Senado Federal, verifico que têm sido numerosos os apartes dos Srs. Senadores aos oradores – apartes judiciosos, pertinentes e até brilhantes. Entretanto, indago a V. Exª se é regimental o uso da palavra pelos Senadores, mediante apartes, em se tratando de sessão especial?

No meu modo de ver, perde até a majestade da sessão e, de certa maneira, corta o discurso, o raciocínio dos oradores, uma vez que se trata de sessões que demandam a preparação de discursos mais elaborados.

No entanto, a Mesa tem concedido rotineiramente esses apartes. Indago a V. Exª se nos termos do art. 200 do Regimento Interno é pertinente ou não a concessão de apartes enquanto estão discursando os Senadores, em sessões especiais?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa, advertida pela reclamação que faz V. Exª, já na sessão solene realizada ontem sobre meio ambiente, teve a oportunidade de comunicar ao Plenário que na forma do art. 200 do Regimento Interno, nas sessões solenes, não são permitidos apartes. Esta questão foi resolvida, então, com a comunicação feita pela Mesa na sessão anterior. Nesse sentido, a Presidência pede a colaboração dos Srs. Senadores.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança PDT, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, como Líder de Partido.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste momento, recebemos notícia de que a BR-364 estaria interditada devido às péssimas condições que apresenta. Sem essa via de ligação, toda a população da Região Norte está impedida de se locomover e transportar seus bens. Esta semana, o Ministro dos Transportes esteve lá.

Faço esta comunicação à Casa, para que os Parlamentares da Região Norte solicitem providências do Ministério dos Transportes para melhorar as condições daquela BR.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, por cessão do Senador Edison Lobão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho o mau hábito de jamais fazer pronunciamentos lidos. As palavras às vezes ficam ao vento. Na realidade, só não ficam, nesta Casa, porque vão para os Anais. Mas, em minha atividade política, de uma maneira geral, tenho esse mau hábito. Hoje, todavia, farei de modo diferente: vou proceder à leitura de um pronunciamento a respeito da questão dos juros do nosso País. Devo dizer que não estou assumando à tribuna na condição de Líder, mas de Senador pelo PFL do Piauí. Nesta condição, venho oferecer minhas impressões sobre esse tema que é extremamente atual, preocupa-me, e creio que a toda a comunidade de uma maneira geral.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nada mais contundente pode ser dito a respeito dos juros atualmente praticados no Brasil do que as palavras do Presidente da República, Fernando Henrique

Cardoso, durante reunião da Sudene, em Recife, no dia 19 de maio. Diante dos governadores nordestinos, Sua Excelência admitiu que as taxas de juros cobradas atualmente são "escorchantes" – palavras do próprio Presidente da República.

O Presidente da República ressaltou, é claro, que está sendo constringido a manter uma política de juros elevados para fazer frente ao aquecimento do consumo e para reter no Brasil os investidores internacionais que, assustados com a *débâcle* mexicana no final do ano passado, poderiam aportar em outros países.

De todo modo, mesmo que levadas em consideração as ponderações do Presidente da República, o que se vê no País hoje – em função dos juros altos – é um cenário caótico: industriais e comerciantes ameaçando demitir ou mesmo já dispensando seus empregados, ou, o que é tão ou mais grave, pedindo concordata ou falência; o sistema bancário, em pânico, temendo ser engolfado pela quebraadeira geral porque vê disparar o índice de inadimplência; a dívida pública a crescer como bola de neve; e, para completar, o desespero generalizado dos que, acreditando piamente no Plano Real, foram às compras e hoje não têm como pagar as dívidas contraídas.

A situação é demasiado grave, mas temos de analisá-la com tranqüilidade e isenção. Não há dúvida de que os componentes da equipe econômica do Governo pensam estar agindo em defesa do Plano Real. O que temem, acima de tudo, é o retorno da inflação que, como é do consenso geral, é a mais torpe forma de concentração de renda. Mas a discordância começa a surgir quando se examina o remédio que está sendo ministrado para impedir a volta da inflação e o tamanho da dose que está sendo aplicada. Em suma, o que se deve discutir, acima de tudo, é o chamado custo social das medidas anticonsumo, fator que aparentemente não está sendo considerado pelos técnicos do Governo.

Para os críticos, erra o Governo por ter apenas um medicamento à sua disposição: a taxa de juros; e erra pelo exagero que, ao invés de facilitar, acaba prejudicando o Brasil.

Em artigo publicado em *O Globo*, edição de 13 de maio, o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Mário Amato, disse que o empresariado brasileiro, há um bom tempo, vem suportando uma das mais elevadas taxas de juros do mundo. Os juros, segundo Mário Amato, ao longo de toda a década de 90, foram "um instrumento de utilização freqüente, e muitas vezes solitário, no controle da inflação e na busca da estabilização econômica".

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a elevada taxa de juros praticada no Brasil prejudica não só industriais e comerciantes – os que produzem, enfim – mas tem um impacto altamente devastador nas próprias contas do Governo. Como ninguém desconhece, o Governo é o maior tomador de empréstimos do País, já que, diariamente, capta recursos no mercado para pagar os seus títulos que estão vencendo. E se consegue colocar, hoje, com facilidade seus papéis é porque aceita pagar os juros que o próprio Presidente chamou de "escorchantes".

Agindo assim, acaba-se retirando dinheiro dos mais fracos e pobres – empregados e empregadores – mediante a cobrança de impostos, e repassando boa parte dele aos investidores em títulos públicos: aos ricos, em suma, sejam brasileiros ou estrangeiros, bancos ou especuladores.

Estima-se hoje que, para cada oito reais arrecadados pelas três esferas administrativas – União, Estados e Municípios – um real seja gasto com juros. Os pagamentos de juros, em 1994, corresponderam a R\$20 bilhões, o equivalente a 4% do Produto Interno Bruto nacional.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – É com prazer que concedo o aparte ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Hugo Napoleão, V. Ex^a traz à Casa, mais uma vez, debate sobre a questão dos elevados juros que não só ocasionam grandes perturbações para a economia, mas também reflexos extremamente negativos para as contas públicas nos três níveis, haja vista o endividamento em que se encontram, de maneira geral, os Governos Estaduais, Municipais e o próprio Governo Federal. Todavia, ressaltar-me o fato de essa política de juros elevados vigora há bastante tempo. Eu mesmo não me recordo quando houve juros baixos. Quando V. Ex^a falou sobre a afirmação do Presidente de que os juros são escorchantes e o reconhecimento que Sua Excelência faz desse fato, lembrei-me da visita que o então Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Guilherme Afif Domingos, fez ao Presidente João Figueiredo. S. S^a levou ao ex-Presidente uma conta com o valor dos juros sobre uma determinada quantia com o que o Presidente declarou-se estarrecido, naquela sua franqueza rude às vezes; falou uma daquelas frases de efeito e remeteu um bilhete para o Ministro da Fazenda, salvo engano o Ministro Ernane Galveas. Apesar de tudo isso, os juros continuam altos, com picos nos quais são mais elevados ainda. É de se indagar se não há de fato outro remédio para a economia. Embora esses ministros pertençam a escolas diferentes, será que não é possível que dêem outro tipo de receita? Apenas contenção do consumo e elevação dos juros? Estamos em situação extremamente difícil, que demanda talvez um tipo de criatividade no sentido de experimentar um tratamento diferente, porque, do contrário, os efeitos danosos sobre a economia e sobre as contas públicas serão realmente terríveis.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Tem V. Ex^a razão e tanto é assim que sabemos que os juros visam exatamente a contenção dos próprios estoques e, em última análise, do consumo. Mas são efetivamente transferidos como custos operacionais das empresas que, por sua vez, os repassam, numa segunda linha, ao consumidor. Isso, naturalmente, é uma situação que pode vir a gerar complicadores inflacionários.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, considerando que a dívida pública brasileira era de R\$75 bilhões, em janeiro de 1995, conclui-se que agora, com juros de 4% ao mês, o Governo deve estar pagando R\$3 bilhões por mês ou R\$100 milhões por dia em juros. Esse dinheiro que vai ser literalmente torrado na fogueira mensal dos juros corresponde a quase metade dos R\$7 bilhões empregados ao longo de todo o ano passado na área da Saúde, por exemplo.

Esses números referentes aos gastos inócuos com juros servem para demonstrar, de forma clara e indelével, a necessidade de reformas urgentes. O Brasil só poderá acabar com essa dívida, que cresce sem parar, à medida que o Governo consiga arrecadar mais do que gasta, a fim de que possa pagar o principal da dívida. A reforma constitucional que ora estamos desenvolvendo vai contribuir para o fim desse descalabro.

O Sr. Edison Lobão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Edison Lobão – Penso que procede muito bem que V. Ex^a, como Líder de um grande Partido, que é o nosso Partido, venha à tribuna para se juntar a todos aqueles Senadores que, em semanas anteriores, trataram dessa questão de fundamental importância para a vida econômica e social do Brasil. Não temos sido ouvidos aqui neste plenário por parte do Governo Federal, no que diz respeito às taxas de juros. Muitos de nós já reclamaram isso.

Com a autoridade de Líder que V. Ex^a tem e trazendo, por escrito, o discurso para que o tema, que é técnico, seja tratado com maior profundidade, estamos agora na esperança de que possa ser a sua voz, em nosso nome, ouvida pelo Governo Federal. Três bilhões de reais é a conclusão a que chega V. Ex^a sobre os gastos do Governo com os juros que ele próprio paga por conta da sua dívida interna.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Perfeitamente.

O Sr. Edison Lobão – O que significam R\$3 bilhões? A Ferrovia Norte-Sul, que será, talvez, a principal ferrovia brasileira, vai possibilitar um abraço no Brasil, no instante em que for concluída, de Imperatriz, onde ela se encontra, até Brasília. Teremos, portanto, a integração completa, a riqueza circulando com essa ferrovia nova. Teremos a nova hidrovía, com o rio que serve a Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, que não custa R\$3 bilhões. É isso que o Governo gasta por mês. Mas a quem serve, então, esses juros altos, quando sabemos que nem aos banqueiros eles servem? Recentemente, vi um diretor do Bradesco reclamando da elevação dos juros sob o argumento de que, com essa elevação tão drástica, tão descontrolada, ele não tem tido tomador de recursos, de dinheiro, e os tomadores que aparecem não possuem garantia suficiente para sustentar o empréstimo solicitado. A conclusão a que todos estamos chegando é que juros elevados não servem a ninguém. Todos os economistas fora do Governo reclamam de juros altos. Porém, todos os economistas no Governo, de todos os governos – e o Senador Lúcio Alcântara acaba de mencionar um episódio com o Presidente Figueiredo – praticam os juros elevados. Cumprimento V. Ex^a pela iniciativa feliz que teve nesta tarde.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Agradeço a colaboração que V. Ex^a traz ao meu pronunciamento. Senador Edison Lobão, um de nossos Colegas – não sei precisar agora exatamente qual foi o Senador – disse que no Brasil estamos praticando uma inflação de primeiro mundo e adotando juros de terceiro mundo. Gosto sempre de atribuir a autoria a quem efetivamente a tem, mas realmente a minha memória está falha neste momento. Mas esta é exatamente a verdade.

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Hugo Napoleão, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Hugo Napoleão, acho importante esse pronunciamento de V. Ex^a, por ser uma pessoa que é Líder do maior Partido aqui na Casa. Estamos, agora, passando por este momento de mudanças na política monetária, com a questão da mudança na presidência do Banco Central. É importante que se discuta isso. Por ser leigo em assuntos econômicos, vejo a necessidade de se aprofundar a discussão em torno desse assunto, na hora em que o Presidente do Banco Central vai executar um novo plano, uma nova idéia e não, talvez, a que está aí, a que levou os juros à altura. Tive oportunidade de ouvir do presidente que está saindo sobre a sua dívida se elevava o juro crescente a patamares menores. Essa a dívida de um presidente de um banco. Imagine, nós, Senadores, que na sua maioria não temos conhecimento profundo na área econômica. Seu discurso, portanto, vem numa hora oportuna. Sendo assim, penso que seria importante que a Comissão de Assuntos Econômicos criasse uma subcomissão para analisar profundamente o destino que essa política monetária terá daqui por diante e, também, para que possamos saber o que o Governo vai trazer a esta Casa em termos de propostas. Queremos ter ciência do que nós, Senadores, podemos fazer para saber se o novo Presidente do Banco Central, Sr. Gustavo Loyola, é a pessoa mais indicada, ou se o Presidente da República terá que indicar uma outra pessoa para dirigir esse projeto que diz respeito à condução da política monetária no País, incluindo a política dos juros.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – A sugestão de V. Ex^a é extremamente tempestiva e oportuna. Penso até que deveríamos, em conjunto, procurar o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos para fazermos essa sugestão.

A propósito do aparte de V. Ex^a, lembrei-me de uma correspondência que recebi em minha residência. Era uma oferta de pagamento de um dos cartões de crédito – o qual, aliás, eu não havia

solicitado – já com a cobrança da anuidade ou da taxa de inscrição, no valor de 60 reais, e o aviso embaixo de que os juros cobrados seriam de 18%. Veja V. Ex^a que, para uma inflação de pouco mais de 2%, os juros de 18% são absoluta e rigorosamente incompatíveis com a realidade brasileira.

Sr. Presidente, estudos recentes da FIESP mostram que o Brasil está praticando a quarta maior taxa anual de juros do mundo. Na época do levantamento, no início do mês de maio, estavam os juros em torno de 64,8%. O primeiro lugar da lista ficava com a Rússia (242,36%), o segundo com a Turquia (72,0%) e o terceiro com o México (71,5%). A Rússia teve sua economia destruída depois de 70 anos de socialismo, a Turquia enfrenta guerra contra os curdos e o México foi quase arrasado pela bancarrota no final do ano passado.

Qual é o problema tão grave quanto o desses países que está sendo enfrentado pelo Brasil? Segundo os integrantes da equipe econômica, ele se chama inflação.

Os juros altos no Brasil são, pela ótica dos principais agentes do Governo na área econômica, portanto, a principal arma com que se deve combater a inflação. No entanto, vejamos quem está sendo mais atingido hoje por esse petardo dos juros elevados.

A primeira vítima acabou sendo o consumidor, que, acreditando no Plano Real, foi às compras e se endividou e viu as prestações escaparem do seu controle. Para honrar esses compromissos, muitas vezes acabou tendo de contrair novo empréstimo, com agiotas. E assim marcha celere para a insolvência pessoal.

O segundo elo fraco dessa cadeia é o comércio. Na medida em que vêm minguar sua receita, em decorrência do número crescente de inadimplentes, os comerciantes não têm como pagar seus fornecedores, ou seja, as indústrias. Para honrar suas dívidas, têm que se socorrer dos empréstimos bancários, pagando juros impagáveis. Ou então não vão aos bancos e nem pagam às indústrias, o que é terrível.

A seguir vêm as indústrias. Caloteadas pelo comércio, por sua vez, não podem pagar os seus fornecedores de matéria-prima. E fogem dos bancos, cujos juros, agora, chegam a ser superiores até mesmo aos dos agiotas, como denunciou a revista *Isto É* que circulou na última semana do mês de maio próximo passado.

No fim da fila estão os fornecedores de matérias-primas, que não têm como empurrar adiante o calote.

Ora, Srs. Senadores, à medida que perde clientes, espantados com os juros, o comerciante vai tentar, no desespero, recuperar sua receita. Para isso, eleva o preço à vista de suas mercadorias. E não consegue vender. Mas se, porventura, conseguir vender, estará forçando a inflação para cima. Além do mais, os juros altos são contabilizados como custos operacionais, repassados para os preços, para o consumidor e o resultado é o mesmo. Essa era, aliás, a observação que eu fazia há pouco tempo, respondendo o aparte com que me honrou o nobre Senador Lúcio Alcântara, do Estado do Ceará.

Nesse embalo, os bancos passam a temer pela insolvência de seus tomadores de empréstimos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos todos pelo vendaval dos juros altos. Ame-drontados, temendo serem arrastados juntos, deixam de emprestar. Aliás, é interessante notar que os bancos, no Brasil, nos últimos anos, haviam desaprendido sua principal tarefa, que é justamente a de emprestar dinheiro. Viviam das aplicações na chamada "ciran-da financeira". Com o Plano Real, perderam receita e tiveram de voltar a emprestar. Mas agora, passados apenas onze meses, retraem-se de novo. Acrescente-se o fato de que, com o compulsório elevado, não dispõem de dinheiro, que, sendo raro, passa a ser caro.

O compulsório está em torno de 90%, parece que o governo tenciona reduzi-lo em alguns índices. Como aprendi desde os ban-

cos escolares, tudo o que é raro é caro, evidentemente, o dinheiro, tornando-se escasso, passa a ser emprestado, repassado pelos bancos numa situação de maior dificuldade. Aí, os juros são realmente elevadíssimos.

Na medida em que pára de funcionar a roda do consumo, começa o desemprego. Temendo perder o emprego, as pessoas deixam de comprar em favor de uma poupança que poderá socorrê-las mais adiante. E assim se marcha rapidamente para a recessão.

Esse é, sem retoques, Sr. Presidente, o quadro que se vê hoje no Brasil.

Sabemos todos que a política monetária brasileira precisa de austeridade para que possamos chegar, por fim, à estabilidade dos preços. Estamos conscientes também de que o Brasil precisa oferecer juros mais elevados dos que os praticados no mercado internacional, caso queira atrair investidores do exterior. Sabemos, igualmente, que forcem a elevação de estoques e, conseqüentemente, desaquecem o consumo.

No entanto, chegou-se agora a um patamar no qual os danos podem ser mais significativos do que os ganhos.

Naturalmente, o país toma essa atitude de juros elevados para atrair os investimentos externos, os investidores estrangeiros. Com isso, obviamente, seduzidos pelo valor de boa remuneração de seu capital eles investem. No entanto, parece-me que não tem investido com prazos mais longos, e sim, a prazos curtos, o que passa a ser extremamente danoso.

Apesar de reconhecermos que os juros altos induzem à busca ou à atração de investimentos externos, por outro lado, causam os males a que acabo de me referir.

O Sr. Edison Lobão – Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Concedo o aparte a V. Ex.^a, com prazer.

O Sr. Edison Lobão – Senador Hugo Napoleão, esse é um outro ponto fundamental. O investidor externo não acredita numa política econômica que pratique juros dessa natureza. Qualquer investidor externo sabe que essa é uma política conjuntural, eventual, e só serve para desorganizar o mercado. Pagar 18% de juros não significa cumprir uma taxa bancária, e sim fazer com que o Banco – neste caso, trata-se do Banco Central, já que este confisca 90% do dinheiro – torne-se sócio da empresa que solicita o empréstimo. Quando se tem que pagar 18% a alguém, na verdade, esse alguém está-se tornando sócio da sua empresa. O juro normal é tolerável; numa inflação de 2%, pode-se pagar 2,5% ou 3% ao mês, mas 18% é quase um achaque.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – É verdade, sobretudo se compararmos a nossa taxa de juros com a taxa de juros normalmente praticada no mercado financeiro internacional. Os juros praticados neste País são vultuosíssimos. Segundo a expressão do Presidente da República, "os nossos juros são rigorosamente escorchantes."

O Sr. Romeu Tuma – Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Romeu Tuma – Senador Hugo Napoleão, desculpe-me por interrompê-lo. Estou ouvindo, com muita atenção, o seu pronunciamento, que trata de um assunto de vital importância para a situação econômica do País. Tenho conversado com alguns empresários. Considero louvável a posição de V. Ex.^a, ao trazer a este Plenário a situação real dos nossos juros; numa macroanálise, V. Ex.^a nos mostra a situação da nossa economia. O que me leva a apartear-lo é a preocupação em relação ao fato de que os empresários, sobrecarregados de estoques hoje – em alguns setores não se faz mais *leasing*, acabou a venda a crédito e os juros são altos para financiar os estoques –, estão buscando o empréstimo internacional através da Resolução nº 63, com juros internacionais, e os bancos que operam nesse mercado estão conseguindo realizar alguns empréstimos. Esse fato pode, no futuro, trazer dificuldades no se-

tor cambial, porque esses empréstimos entram e saem em dólar, acompanhados, é claro, dos juros que serão pagos, bem mais baixos do que os cobrados internamente. Amanhã isso poderá trazer alguma dificuldade para o equilíbrio da balança. Desculpe tê-lo interrompido, mas vejo com muita aflição vários segmentos em São Paulo decidindo-se por essa alternativa.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Tem razão V. Ex.^a. Creio que foi extremamente oportuna a observação que acaba de fazer, até porque V. Ex.^a acabou de citar: o *leasing*, por exemplo, está em vias de supressão, as companhias de *factoring* que passaram a existir, em função justamente da questão do giro do mercado, também estão sucumbindo neste instante. Além da prática de juros altos, o que se verifica também é o problema das medidas tomadas para cercear o crédito.

Desse modo, realmente, pode-se encaminhar para uma situação mais difícil.

Os encargos financeiros, repetidos, constituem componente importante do custo da produção e perpassam toda a cadeia produtiva. As taxas elevadas penalizam a produção, na medida em que elevam o custo e restringem a oferta. Isso é sem dúvida inflacionário.

Era essa, justamente, uma das conseqüências que eu estava abordando há pouco tempo: exatamente a questão do repasse dos custos operacionais para o consumidor, o que, em última análise e instância, gera igualmente a inflação.

Do mesmo modo, na medida em que a remuneração dos papéis torna-se por demais atraente, é compreensível que os capitais desviem-se da produção para mera especulação. Já vivenciamos esse tipo de problema por um tempo, aliás tempo demasiadamente longo e descobrimos que, no futuro, quando crescer a demanda, não teremos produção, porque não se investiu. Situação, repito, já vista!

Um outro fator negativo é o endividamento público. Juros altos elevam o serviço da dívida do Governo, que, em decorrência, pressionam o déficit público e geram expectativas nefastas sobre o comportamento futuro da inflação.

O Governo, por tudo que alinhei aqui, precisa repensar sua política monetária.

Na verdade, a queda no consumo almejada pelos técnicos do Governo, para evitar um repique inflacionário, viria naturalmente. Não era necessário decretar medidas restritivas ao crédito, nem manter os juros altos. Segundo o articulista Aloysio Biondi, do jornal *Diário do Comércio & Indústria*, as estatísticas mostram que os consumidores, endividados na euforia do Plano Real, viriam a reduzir suas compras naturalmente.

Além disso, segundo Biondi, o comércio, pelo seu lado, estava com estoques excessivos no início do ano, vítima que foi da mesma euforia do consumidor nos primórdios do Plano Real. Esse estoque remanescente frearia o ritmo nas indústrias.

Finalmente, Sr. Presidente, um terceiro fator apontado pelo jornalista do *Diário Comércio & Indústria* é a ocorrência de boas safras, que têm servido para manter estáveis os preços dos alimentos, ao mesmo tempo em que criam perspectivas para que os agricultores assegurem a sua renda.

Por tudo isso, é hora de reverter a situação. É necessário reduzir a taxa real do juro básico da economia. E, do seu lado, o Governo tem de cortar gastos, apressar a venda das empresas que serão repassadas à iniciativa privada e controlar efetivamente os gastos das estatais. Com as reformas estruturais, podemos ter um Estado enxuto, eficiente e superavitário, que aplique as suas disponibilidades nos setores sociais, indispensáveis à tranquilidade e ao bem-estar social.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência,

que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer um breve comunicado a respeito de uma nota jornalística divulgada ontem no *Correio Braziliense* e uma manchete publicada hoje no caderno internacional do mesmo jornal.

As duas publicações abordam conflito envolvendo as fronteiras boliviana e brasileira, para onde tropas bolivianas estariam sendo transferidas, em função da presença de brasileiros no município de Cobija, que fica próximo ao município brasileiro de Brasília.

Tive o cuidado de entrar em contato com o comandante do Batalhão do Exército responsável por aquela área do Estado do Acre. Segundo informações colhidas junto ao comandante não haveria essa movimentação, pelo menos não com o caráter que foi anunciado no jornal desta Capital.

Hoje, pela manhã, tive oportunidade de participar de uma audiência do Embaixador da Bolívia, Jaime Baltasar, com o Presidente Sarney. Levei essas preocupações ao embaixador boliviano, e, segundo o que me informou, estaria ocorrendo realmente uma movimentação das tropas que ficavam no Município de Guajaramirim para Cobija, ali próximo à área de Brasília, mas que não teria a conotação dada pelos jornais.

E também, segundo ele, houve realmente uma reunião envolvendo militares da Bolívia em Titicaca, onde foi tratada a questão do abandono em que se encontram as fronteiras bolivianas, que não contariam com a presença do Estado. As autoridades bolivianas, portanto, insistiram na necessidade de um reforço na área de fronteira.

Mesmo assim, tive o cuidado de pedir às autoridades militares do Estado do Acre que nos mantenham informados se, porventura, essas denúncias estiverem realmente acontecendo conforme menciona o referido jornal.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de alertar, independentemente de este fato ter esta conotação ou não, para a situação dos brasileiros que vivem na Bolívia, situação esta que precisa ser pensada pelas autoridades brasileiras. Não podemos continuar a fazer vista grossa ao que se refere a esta questão. Há alguns anos, a Comissão Pastoral da Terra, através das Lideranças ligadas à Igreja Católica, mais especificamente o Bispo D. Moacyr Grechi, fez um levantamento e, já àquela época, dava conta de que existiriam 12 mil famílias de brasileiros morando em território boliviano, próximo de Brasília. Essas famílias saíram do Brasil em função de uma política de centralização de terras no Estado do Acre na década de 70. Empresários pecuaristas do Sul do País compraram os antigos seringais nativos, obrigando que milhares e milhares de famílias, ou fossem para a periferia viver de subemprego, ou se retrássem do Brasil e adentrassem as matas bolivianas, para poder continuar suas atividades na extração da borracha e da castanha.

É um problema grave, porque a grande maioria dos brasileiros que ali vivem são meios-cidadãos, porque, muitas vezes, são punidos de forma injusta. Essa é uma operação muito delicada que precisa ser tratada no campo da diplomacia, pois envolve dois países irmãos, vizinhos. Entretanto, não podemos admitir que filhos da nossa Pátria sejam obrigados a morar em terras estrangei-

ras, onde são tratados muitas vezes de forma discriminada, por não terem abrigo em seu próprio País.

Foi o que aconteceu com os milhares de acrianos que tiveram que sair da sua Casa para irem viver em um outro país, com outra cultura, outros costumes e outras leis.

Chamo a atenção para esse problema, porque compreendo que no momento em que o Governo Federal está falando em democratização da terra, em fazer assentamentos de famílias, é fundamental que se levem em conta essas populações que estão completamente deserdadas, vivendo em condições subumanas.

Gostaria ainda de registrar aqui os conflitos que muitas vezes ocorrem envolvendo civis, bolivianos ou brasileiros, deste lado ou do outro lado da fronteira. A sugestão dada pelo Presidente José Sarney, durante a conversa pela manhã, foi de que se fizesse o que já ocorre no Estado da nossa querida Senadora Emilia Fernandes, onde existe, segundo S. Ex^a, os comitês de fronteira. Esses comitês de fronteira resolvem determinados conflitos que ocorrem entre as duas populações vizinhas.

Vou procurar, depois, a Senadora Emilia Fernandes e, também, o Presidente José Sarney, que tem conhecimento dessa proposta, de como ela funciona nas áreas de fronteiras nos demais Estados, para estudar a viabilidade de a implementarmos no Estado do Acre, na nossa fronteira com a Bolívia e com o Peru.

Alerto para esse fato e insisto que, da nossa parte – do Governo brasileiro, dos Parlamentares, principalmente dos Parlamentares do Acre e da Amazônia – deve haver uma preocupação, mesmo porque já existe um precedente histórico envolvendo a Bolívia e o Brasil.

É tenho certeza que nós hoje, à luz de uma nova realidade nas relações com outras nacionalidades, não temos interesse em qualquer tipo de conflito que possa vir acontecer entre as duas populações.

Estou mantendo-me informada com relação ao fato, que, sendo uma denúncia de primeira página, com certeza, leva a algum tipo de preocupação. Sou conhecedora da quantidade de famílias que existem do lado boliviano e também da falta de perspectiva do lado brasileiro para que essas famílias possam voltar. O meu interesse é no sentido de que se criem possibilidades para resgatarmos a cidadania daqueles brasileiros que hoje estão completamente fora do nosso País por falta de oportunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, por cinquenta minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta Semana Mundial do Meio Ambiente, gostaríamos de saudar todos aqueles que lutam com sinceridade e verdadeiro sentimento ecológico pela preservação ambiental.

Antes de mais nada, esta data deve servir para reflexão global sobre as mais variadas formas de poluição e para debater medidas concretas que estanquem o processo de degeneração das condições de vida atual.

É preciso superar a preconceituosa visão imposta pelos países ricos de que os países pobres são os maiores responsáveis pela poluição da terra, do mar e do ar.

Atualmente, mais do que as queimadas e outras acusações contra os nossos povos, são os testes e outros experimentos nucleares dos países centrais que mais afetam as condições de vida na Terra.

É urgente, por outro lado, a presença mais efetiva do Estado na fiscalização das empresas multinacionais, que transferem para outros países sua produção com efluentes tóxicos sem os cuidados necessários, causando desastres ecológicos e mortes.

Ao Brasil, em particular, pelas suas potencialidades naturais espetaculares, está colocada grande parcela de responsabilidade nesta luta mundial em defesa da natureza e da vida.

A Floresta Amazônica, de extensa e variada fauna e flora, águas em abundância e extraordinário patrimônio genético, é a nossa maior arma nesta guerra contra a poluição ambiental.

É preciso, portanto, preservá-la com o mesmo sentimento de soberania que marcou a decisão de Getúlio Vargas, na década de 50, ao criar o Instituto de Pesquisas da Amazônia.

Os ecologistas, Sr^s e Srs. Senadores, reconhecem que mudou a forma de atuação do movimento ecológico. Aquilo que, no início dos anos 70, manifestava-se através de veementes protestos ecológicos, individualizados, virou um organizado negócio de **marketing** nos anos 80 e fracionou-se em várias entidades de preservação da natureza nos anos 90.

Hoje, as principais lutas que devemos abraçar são: a manutenção da diversidade biológica, detritos de conglomerados urbanos, a poluição das águas, o controle da camada de ozônio, a reciclagem do lixo, e o controle ambiental nas empresas.

O Engenheiro Agrônomo José Lutzemberger, personalidade internacionalmente conhecida nessa área, acredita que há dois níveis a serem ultrapassados. Primeiro, apresentar soluções capazes para os problemas ecológicos identificados; segundo, ir além disso, propor uma nova ética para a sociedade mundial.

Afirma:

Temos que repensar a civilização e seu modo de agir, pois, do contrário, nossos netos não terão muitas chances.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos vindo do Rio Grande do Sul, onde também existem vários problemas relacionados ao meio ambiente. Temos muitos rios que estão pedindo socorro, pois as suas vidas estão-se esvaindo. Todavia, há também iniciativas muito prósperas que estão acontecendo e se fortalecendo dia a dia.

Se analisarmos pela área educacional, vamos encontrar, já neste ano e há alguns anos, escolas gaúchas, tanto da área municipal, quanto da estadual, adotando a educação ambiental nos seus currículos, buscando, gradativamente, conscientizar os jovens sobre a importância da preservação da natureza.

Esta Casa, por ocasião da sessão especial ocorrida ontem, alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente, além dos belíssimos pronunciamentos proferidos pelos palestrantes, teve a oportunidade de contar com a presença de inúmeros jovens, que demonstraram o seu compromisso com o meio ambiente.

Consideramos essa iniciativa de fundamental importância, porque a nossa geração não teve esse esclarecimento. E, hoje, estamos com o compromisso de remediar o que deixamos de fazer há alguns anos. Por esse motivo, estamos felizes em ver os jovens engajados, em busca da criação e do fortalecimento dessa consciência crítica e criativa para realizar um trabalho preventivo.

A Sr^a. Marina Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr^a. Marina Silva – Parabeno-a, nobre Senadora Emilia Fernandes, pela abordagem que faz com relação ao Dia Mundial do Meio Ambiente e pela forma como direciona o seu discurso, apresentando alternativas para sairmos da mera retórica para ações mais concretas, conforme ressaltei na sessão de ontem, juntamente com o Presidente José Sarney. A questão da educação ambiental nas escolas para os nossos jovens, a que V. Ex^a acaba de se referir, é uma forma de realizarmos, na prática, aquilo que muitas vezes fica na esfera do discurso. Sabemos que em todas as matérias é possível inserir a educação ambiental. Creio até que enriquece muito mais a ação do educador, porque viabiliza a ampliação das atividades, seja em História, em Geografia ou nas matérias li-

gadas às Ciências Exatas, no sentido de tornar as aulas mais interessantes. Nós, que somos professoras, sabemos muito bem o quanto é difícil dar uma aula muitas vezes com apenas "cuspe e giz", como chamamos. Com algumas inovações, com alguns temas que podem vir a ser do interesse da nossa juventude, uma sala de aula se transforma num laboratório de idéias e de perspectivas para um futuro melhor. Parabeno V. Ex^a e agradeço pela oportunidade do aparte.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradecemos o aparte e salientamos também a conotação que V. Ex^a deu à sessão especial realizada no dia de ontem, referente ao assunto, quando procurou transmitir a todas as autoridades presentes, aos jovens e aos Senadores o sentimento que devemos dar a essa causa.

Somamo-nos à idéia daqueles que acreditam que o resgate da vida deste planeta passa essencialmente pelo resgate da cidadania dos seres deste planeta.

Por isso, entendemos que somente no momento em que diminuirmos a pobreza, a miséria, tirarmos as pessoas que moram ao longo das estradas, embaixo de viadutos e pontes, concedendo-lhes condições de vida digna, poderemos transmitir valores da sobrevivência, dos cuidados necessários com a sua vida e com a vida dos seres que lhes rodeiam.

Senadora Marina Silva, há exemplos muito gratificantes no Rio Grande do Sul. Temos monitores ecológicos, alunos de 1^o e 2^o Graus, que já realizam esse trabalho de maneira constante, não apenas de limpeza de arrojos próximos a suas escolas, a suas moradias, a seus bairros pobres, mas também de conscientização de um maior número de pessoas.

Porto Alegre, hoje, a capital do nosso Estado, está-se apresentando como a capital ambiental do Mercosul.

Nesta semana, palestrantes, pessoas de diferentes países ligadas à área – nossas lideranças, estudantes, professores – estão em Porto Alegre trabalhando pelo fortalecimento cada vez maior dessa idéia.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos também, na nossa região, na fronteira oeste do Rio Grande, um exemplo típico de amor e de triunfo da vida que gostaríamos de deixar aqui registrado:

A águia chilena, o berçário de garças, os marrecos, o jacaré-do-papo-amarelo, o bando de bugios, a gralha picaça, as coxilhas resplandecentes fazem parte do vasto território da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã (APA do Ibirapuitã), situada a 500 quilômetros a oeste de Porto Alegre.

Os 318 mil hectares da APA – área seis vezes maior que a superfície do município de Porto Alegre – incluem pedaços dos territórios de Alegrete, Rosário do Sul, Quaraí e Santana do Livramento.

Criada em 20 de agosto de 1992, a APA do Ibirapuitã contém um dos mais representativos ecossistemas do Pampa. A Área de Proteção Ambiental mescla campos, trechos de mata nativa, riachos, sangas e banhados. Na sua região de abrangência, existe fauna e flora variada e de singular significação e riqueza, que está sendo estudada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Esta área, Sr^s e Srs. Senadores, é a segunda maior do País, perdendo apenas para a APA da Serra da Mantiqueira, entre Minas, Rio e São Paulo, que possui uma área de 402 mil hectares.

A Área de Preservação Ambiental é uma unidade que busca a convivência harmônica entre as populações nativas e o meio ambiente. A APA se diferencia de reservas ecológicas porque não implica desapropriação de

terras. Os proprietários podem continuar morando na área. Entretanto, é proibido cometer qualquer tipo de dano ao meio ambiente, como desmatamento, caça e pesca.

Isso é muito significativo, mas estamos encontrando problemas, Sr^s e Srs Senadores. Há denúncias, inclusive, em órgãos da imprensa, de que está faltando uma participação mais efetiva do Governo em termos de fiscalização, de acompanhamento, de esclarecimento, de execução de programas que visem à valorização daquela área.

É importante ressaltar que, apesar de todos os problemas, já foi confirmado que a mata nativa desse trecho de área de preservação ambiental cresceu graças a um esforço conjunto das comunidades e das entidades envolvidas.

Por isso, neste dia, estamos aqui pedindo aos Poderes Públicos constituídos que dêem uma maior atenção a essas áreas, não apenas para salvar o que já está-se perdendo – os rios que estão poluídos e as matas que estão desaparecendo –, mas, acima de tudo, para salvar o que ainda precisa ser salvo.

Recordando o Rio Grande, concluiremos acrescentando:

Nativo é o que brota livre,
Na terra que lhe gerou".

... canta Jorge Nicola Prado. É a vida que se viltumbra na neblina das manhãs frias; é o canto livre da passarada na mata nativa e que enfeita com seus vãos graciosos o céu do Rio Grande.

Esta é uma passagem de um livro de uma escritora mineira que vive no Rio Grande do Sul. Tal escritora nos lembra:

A exuberante mata nativa, porém, foi derrubada, incendiada, e árvores de mundos distantes foram ganhando a preferência dos homens dos pagos. E os animais e pássaros sentem-se refugiados "na terra que lhes gerou"; acuados, expulsos para mais longe, mais longe, restando-lhes, a cada instante, menos abrigo. E a primavera para muitos é um sonho inatingível.

E sem a cobertura florestal, partículas da terra vão desagregando da querência, perdendo-se lá longe, morrendo de saudade do rincão, onde jamais hão de voltar.. Ficando para trás o esqueleto descarnado, igual a tantos solos do mundo em que a esperança está sepulta num areal imenso.

E a vida que brotava dos banhados? Vida que desapareceu, quando drenaram os banhados, levando mais um pouco da alma gaúcha. "Os pântanos são a juventude da terra", lembra Jacques Perret. E secando os nossos banhados estamos envelhecendo muito depressa nosso chão.

Os pântanos estão secando e os rios sendo envenenados. O que está sendo feito pela vida que nele brota?

Nós do Rio Grande do Sul queremos alertar as nossas autoridades, dizendo que os quero-queros, sentinelas dos pampas, passam no céu gritando, alarmados por ver os intrusos em toda parte, destruindo a querência. Assim como a autora do Grande Vilão da Natureza, Ortênsia Murádas Dapena, dizemos: gritem quero-queros, gritem até o dia em que a nossa insensatez os silenciar para sempre, silenciando-nos também.

Antes que isso aconteça, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero reafirmar o nosso compromisso de que, apesar das diferenças regionais, econômicas, ideológicas, culturais ou sociais, somos todos habitantes do mesmo planeta e o futuro da vida sobre ele depende de cada um e de todos nós.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, neste instante, deve estar havendo a negociação entre a Federação Única dos Petroleiros e a Direção da Petrobrás em sua sede no Rio de Janeiro.

É importante que essas negociações ocorram sob um espírito de reconstrução visando à harmonia, visando à possibilidade de as partes, aprendendo com esse movimento de reivindicação que durou praticamente um mês, chegarem a um entendimento frutífero e duradouro. Sabemos que as razões que levaram os trabalhadores à greve foi o fato de terem acreditado nas palavras daqueles que realizaram negociações com os petroleiros, no caso, o próprio ex-Presidente Itamar Franco, o Ministro Ciro Gomes, o Ministro Delcídio Gomez e o Superintendente Adjunto da Petrobrás. O Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso discordou dos termos do acordo. Mas ele havia sido realizado e os petroleiros acreditaram na palavra do Governo. Mais tarde, passados diversos meses, em função de não ter sido cumprido o acordo, em 3 de maio, houve a decretação da greve que só veio a ser concluída depois da mediação entre os líderes de todos os partidos no Congresso Nacional. Esse documento continha alguns itens – conforme registro feito na última sexta-feira pelo Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB, e também pela Senadora Marina Silva – propondo que, se houvesse o compromisso de revisão das demissões e não mais o parcelamento do desconto dos dias parados, além da retomada de negociações sobre os temas econômicos – o que justamente está ocorrendo hoje –, os trabalhadores voltariam ao trabalho. E havia, no seu final, um apelo por parte de todos os líderes, Senadores e Deputados, representando praticamente todos os partidos, inclusive aqueles que dão suporte ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que houvesse o cancelamento das demissões.

O Sr. Lauro Campos – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Senador Eduardo Suplicy, realmente chegamos a uma situação de terra arrasada. O Governo fez questão de preparar, dentro de sua casamata, todos os passos que culminaram nessa fracassada greve dos petroleiros. Houve, sim, uma vitória de Pirro para o Governo que planejou e, desde novembro do ano passado, conduziu orquestradamente o processo que não poderia deixar de resultar nessa greve. Utilizou-se de instrumentos tal qual a imprensa distorcida, com uma visão reacionária e unidimensional do processo. Passou por cima dos direitos alcançados e albergados pela Constituição Federal de 1988, o direito de greve. Mais do que isso, parece-me que, entre outros objetivos não declarados, essa greve visou desmoralizar o ex-Presidente Itamar Franco; um fio de cabelo seu foi arrancado para selar-se com ele um compromisso que pedia a espera dos petroleiros, um pouco de calma para que não perturbassem o índice de preço, sagrado, para que suas reivindicações salariais não pusessem em risco o Plano Real, que deixassem para depois, pois suas reivindicações seriam atendidas. Acompanhei, com preocupação, o andamento desse processo. Passo a ler um trecho do artigo "A guerra do Petróleo, de um dos mais imparciais, mais autênticos jornalistas deste País, Rubem Azevedo Lima, publicado pelo **Correio Brasileiro**, de segunda-feira, 5 de junho, que diz: "Em reportagem de capa, que exhibe montagem de foto do Presidente da República usando capa

cete militar, a revista *Veja* contou, sem ser contestada, como o Governo se preparou, desde março, para enfrentar eventual greve dos petroleiros, que só eclodiria, porém, no final de abril. Não houve, no período, interesse em evitar a greve. Pelo contrário: nos dois meses, o Governo juntou reservas de combustível. Procurou multinacionais nos Estados Unidos e Inglaterra, para contratar técnicos capazes de substituir os possíveis grevistas. Um ex-Ministro revelou que o Governo agiu junto à Justiça do Trabalho para garantir decisões contra os grevistas. Um Ministro admitiu o terrorismo de Estado contra a greve. Não são palavras de um petista, são palavras de um Ministro. Há a situação de que o Ministro Bresser Pereira, um socialdemocrata, afirma que vai demitir 80 mil funcionários; soma-se a ele, infelizmente, o meu ex-aluno, Sérgio Cuto, anunciando que vai demitir 40 mil funcionários da Caixa Econômica Federal e fechar não sei quantas agências, e o Ministro da Fazenda dizendo que será preciso fechar agências do Banco do Brasil, demitindo 400 mil funcionários. Soma-se a isso, mais aposentadoria ameaçada, através de um conluio semelhante, em que, falsamente, se colocou a Previdência Social como falida, quando o Tribunal de Contas da União demonstrou que havia um superávit de mais de R\$ 1 bilhão. Tudo isso mostra que estão criando um quadro de terrorismo no Brasil, no qual a imprensa, infelizmente, tem participado, colocando traços negros na situação. Diante disto, só podemos imaginar a forma pela qual foi centralizada nas mãos do Presidente da República a condução da greve, tomando impossível qualquer tipo de recurso e conversação, de vez que foi a última instância. Ao invés de o Presidente Fernando Henrique Cardoso vir reafirmar publicamente seus compromissos, o de seu Governo, o de seu Ministério e o da Presidência da Petrobrás, fizeram com que os petroleiros parecessem inimigos da Pátria; fizeram com que parecesse também que o recurso de qualquer categoria à greve seria um ato de terrorismo, quando, na realidade, a greve hoje não passa de uma prática de legítima defesa da vida e da dignidade dos trabalhadores. Gostaria de aproveitar esta oportunidade – o meu aparte já vai longo – no sentido de colocar o meu ponto de vista pessoal a respeito dos descaminhos que o Governo imprimiu a essa greve. E um dos seus objetivos não declarados é, obviamente, o de aterrorizar professores, funcionários e todos os demais trabalhadores do Brasil, no sentido de que represálias semelhantes, como a presença militar, demissão de funcionários e trabalhadores, seriam os instrumentos usados pela infeliz democracia que se implanta hoje neste País.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Prezado Senador Lauro Campos, passados os momentos mais difíceis, penso que seja a hora de o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, inclusive do Presidente da Petrobrás, Joel Rennó, do Ministro das Minas e Energia, Raimundo Brito, mostrarem que desejam ver este País reconstruído, com direitos para todos e, em especial, para os trabalhadores.

Ainda, na última sexta-feira, o Ministro da Casa Civil, Clóvis Carvalho, dizia que o Governo iria ser duro com os petroleiros e que iria demitir a muitos. Hoje, o Presidente da Petrobrás, segundo a imprensa, mostrava-se mais generoso e com disposição de anunciar o cancelamento de diversas demissões antes realizadas.

Lembro-me de que, Senador Lauro Campos, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso é um homem que, certo dia, foi afastado de suas atividades e proibido de lecionar na Universidade de São Paulo, permanecendo quase dez anos afastado das funções de professor, de pesquisador daquela Universidade. Voltou e praticamente viveu um bom tempo como que exilado, depois, finalmente, passou a exercer outra vez os seus direitos políticos como cidadão e como professor neste País.

Uma pessoa que passou por essas circunstâncias deveria ter a disposição, de fato, de ser um homem da mediação, um homem compreensivo, no momento em que se precisa reconstruir a relação com os petroleiros.

O outro exemplo é o do próprio Presidente da Petrobrás. Na sexta-feira, conversei com o Presidente Joel Rennó, quando ainda estavam se realizando as assembléias de trabalhadores. Mencionei a ele que houve um documento assinado por praticamente todos os líderes dos partidos no Congresso Nacional, solicitando que a Petrobrás não apenas revisse, mas que, por ocasião dessa revisão, cancelasse todas as demissões. Lembrei ao Presidente Joel Rennó que ele mesmo havia sido um dia afastado da Petrobrás, como, de fato, está aqui registrado neste documento, datado de 2 de julho de 1990, quando ele recebeu um ofício do Sr. Celso Cardoso, Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço Executivo da Administração Central da Petrobrás, dizendo:

Comunicamos a V. Ex^a que, em face da atual conjuntura econômico-financeira da empresa, está rescindido seu contrato de trabalho, a partir desta data. Em consequência, fica V. S^a – aqui há um trecho um pouco apagado – mas, na última linha, está escrito:

"Solicitamos comparecer ao Seace, no dia 11 de julho de 1990, às 10 horas, para providenciar a homologação de seu distrato e recebimento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, motivada por momentânea situação da companhia".

Ou seja, o Presidente Joel Rennó foi demitido da Petrobrás no dia 02 de julho de 1990.

Relembrando-lhe esse fato, ele me disse: "Mas, posteriormente, fui contratado para ser o Presidente da Petrobrás". Ao que eu disse: "Maior razão tem, ainda, V. S^a para ser mais generoso, porque não haverá possibilidade de todos os petroleiros voltarem à empresa como presidentes, pois este é um cargo que, por definição, pode ser de apenas uma pessoa".

Acredito que diante daquilo que V. Ex^a mencionou, Senador Lauro Campos, ou seja, o fato de o Presidente Itamar Franco ter realizado um entendimento com os petroleiros, o jornalista Rui Azevedo Lima, que se encontra em plenário, retratou à *Veja*, na sua primeira página, o Presidente Fernando Henrique Cardoso com o capacete de um militar, como se estivesse todo inebriado de ser o homem de ferro, um presidente duro com os petroleiros.

E a reportagem da *Veja*, desta semana, sobre os petroleiros, indica, com objetividade, que os petroleiros têm uma remuneração que, em absoluto, é exagerada. Mostra suas duras condições de trabalho, de responsabilidade; mostra, também, como operadores e caldeiros, com oito, dez, doze anos de trabalho, recebem uma remuneração que, de maneira alguma, é exagerada para a responsabilidade, exercício e competência exigidos para as funções que exercem. Isso está numa reportagem da revista *Veja*, a qual foi realizada após a greve. Esse fato é muito interessante porque há que se reconhecer que não houve exagero na demanda dos petroleiros. Infelizmente, a revista *Veja* só destacou esse aspecto na reportagem pós fim da greve.

Mas gostaria de ressaltar que esta é a hora de construção...

A Sr^a Marina Silva – V. Ex^a permite-me um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Pois não, nobre Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva – Parabeno-o, Senador Eduardo Suplicy, por estar debatendo a questão, até porque reconheço o empenho que V. Ex^a tem feito desde o início do processo da greve, no sentido de abrir as negociações para que os petroleiros tivessem ganhos do ponto de vista das suas reivindicações, mas que a socie-

dade – porque não dizer o Estado brasileiro – também os tivessem, na medida em que se resolvesse um conflito de forma civilizada, por intermédio do diálogo e da negociação, numa relação democrática entre Governo e trabalhadores. Foi muito bem lembrado, ainda há pouco, que na época do Presidente Tancredo houve um acordo para que os petroleiros demitidos em 1983 – eram mais de trezentos – fossem anistiados. O Presidente Tancredo Neves veio a falecer, mas o Presidente Sarney cumpriu esse acordo anistiando todos os demitidos. Ao compararmos o processo político daquela época com o de hoje, era de se esperar que houvesse uma brandura ou uma relação mais democrática entre o Estado e os trabalhadores que, pelos motivos de sua categoria, entram num processo de greve e, em alguns momentos, de confronto com o Governo. Mas o governante poderia usar de sua autoridade, não com mão-de-ferro, para resolver adequadamente os problemas e não fazer o que fez, o que muito me entristeceu. Além de demitir petroleiros, foi feito todo um processo, Senador Eduardo Suplicy, para aterrorizar os trabalhadores, pois incluiu-se na lista dos demitidos funcionários antigos que tinham uma ação exemplar na empresa, no sentido de fazer os outros terem medo ao pensar da seguinte forma: se o fulano, que é um funcionário exemplar, foi demitido, quanto mais eu que sou atuante, ativista sindical. Portanto, é todo um processo que abominamos e que espero – para que o nosso País não fique com essa mácula – venhamos a corrigir. Para isso devemos nos colocar inteiramente à disposição dos trabalhadores para tentar mediar uma saída que seja satisfatória ao conjunto da categoria, e, acima de tudo, que seja satisfatória aos novos tempos de democracia que muitos professam mas, na prática, não efetivam. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço, Senadora Marina Silva, o aparte de V. Ex^a

Gostaria apenas de salientar algo muito interessante. Conheci mais de perto sindicalistas, líderes da FUP, do movimento dos petroleiros nesses dias. E pude observar, nos contatos com Antonio Carlos Spis, engenheiro, com os demais que participaram da coordenação, como Aderaldo, caldeireiro, Presidente do Sindicato dos Petroleiros de Cubatão, que são pessoas que haviam se destacado pela qualidade, responsabilidade de seu trabalho profissional. Nessas circunstâncias, tornaram-se líderes, dirigentes sindicais.

É muito interessante como os petroleiros normalmente escolhem para serem seus dirigentes – agora ameaçados de punição – exatamente aqueles que foram extremamente responsáveis, trabalhadores exemplares. Portanto, são pessoas que moralmente estão em excelentes condições de liderança.

Foi importante o Presidente da Petrobrás ter recebido o Sr. Antônio Carlos Spis. Ontem, o Sr. José Lima, Superintendente de Recursos Humanos, disse ao Sr. Antônio Carlos Spis que o mesmo estava sendo aguardado hoje na Petrobrás como Presidente da Federação Única dos Petroleiros. Isso significa o reconhecimento da Petrobrás por aquele que foi escolhido por seus pares para exercer a representação e a liderança dos petroleiros.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Senador Eduardo Suplicy, com relação a essa greve da Petrobrás, alguns ensinamentos têm que ser levados em conta. Em primeiro lugar, devemos assinalar que uma greve de pessoas responsáveis, como são os funcionários da Petrobrás, não poderia redundar, de maneira alguma, na quebra do nosso patrimônio, conforme foi aventado pelo Governo quando deslocou forças militares do Exército, sob a alegação de que iam proteger o patrimônio da Petrobrás e garantir o retorno dos funcionários dessa empresa à produção normal. Não aconteceu o que se tem apreendido pelos mais radicais do Governo, e,

por outro lado, a greve terminou não por meio de imposições decorrentes da força militar, mas sim através de uma negociação pacífica, da qual participaram lideranças partidárias do Senado e da Câmara, que aconselharam os funcionários da Petrobrás a retornarem ao trabalho, o que eles fizeram.

Mas uma grande lição ficou para os servidores não só da Petrobrás, como de todas as estatais: em final de governo, nenhum acordo deve ser feito, como aquele aqui discutido, inclusive por V. Ex^a e por mim, e reafirmado pelo ex-Líder do Governo do Presidente Itamar Franco, Senador Pedro Simon. Efetivamente, houve um entendimento. No entanto, esse acordo não foi cumprido, conforme ficou evidenciado não só através da Petrobrás, mas também através de assinaturas do Ministro de Minas e Energia da época e pelo Superintendente da Petrobrás, que era o preposto para as questões trabalhistas. Senador Eduardo Suplicy, fica a grande lição para todos os trabalhadores do Brasil: nenhum acordo pode ser feito na democracia brasileira em final de governo, porque o seu sucessor não o cumpre, mesmo que seja da mesma corrente partidária. É lamentável que isso aconteça em nosso País. As autoridades públicas deveriam merecer a confiabilidade não apenas pelo documento, mas pela sua própria palavra. Por outro lado, é preciso que a equipe do Governo, que apregoa que as privatizações nos setores da educação, da segurança pública, da saúde vão merecer maior atenção da Administração Pública, tenha um pouco de cuidado com essa propaganda massiva. Nesses anos de Petrobrás no Brasil, qual foi o dinheiro que ela arrancou do País, a ponto de a educação ser prejudicada e não existir saldo no Brasil e a segurança ser um ponto fraquíssimo da Administração Pública? A Vale do Rio Doce vai ser privatizada, o decreto já foi assinado pelo Governo. Desde 1990, a Lei das Privatizações existe e está em vigência. Mais de 200 empresas já foram privatizadas, inclusive a Usina de Volta Redonda. Mas a educação e a saúde no Brasil melhoraram? A questão da segurança, no Brasil, é uma tranquilidade para as nossas famílias? São essas as indagações que faço, Senador Suplicy, diante da corrida que hoje existe no nosso continente, do sopro que veio dos Estados Unidos para a derrocada das nossas empresas estatais e o surgimento de uma nova filosofia: a flexibilização do PSDB no seu programa, para se parecer mais com o PFL, e deste, no sentido de abrir as suas portas para uma futura fusão, que seria até mais coerente, entre o programa do PSDB, hoje flexibilizado, e o programa coerente do PFL ao longo da sua vida partidária.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço o aparte, Senador Antônio Carlos Valadares, que bem assinala as dificuldades por que passa o Presidente Fernando Henrique Cardoso com respeito à natureza da aliança que realizou com o PFL e o seu próprio partido.

Apesar de todas as dificuldades dos últimos 30 dias, há muitas lições a serem tiradas dessa greve. Os próprios petroleiros serão os primeiros a examinar em que medida devem ou não fazer acordos no final de governo.

Muitas vezes não se pode escolher a data dos acordos. O Governo Itamar Franco assumiu compromissos com diversos outros segmentos, que foram honrados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, haja vista o que aconteceu com a Raytheon para o Projeto Sivam. Foi assinado esse compromisso ainda na semana passada.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Eu me referi a acordos que envolvem interesses dos trabalhadores, não sobre acordos com ruralistas, com o Sivam.

O SR. EDUARDO SUPLICY – De qualquer maneira, o que se espera de um governo, ainda mais em se tratando da continuidade daquele que o precedeu, é que honre a palavra dada.

O Sr. José Eduardo Dutra – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, Senador.

O Sr. José Eduardo Dutra – Nobre Senador Eduardo Suplicy, acredito que o episódio da greve dos petroleiros vai servir para o aprofundamento de algumas constatações sobre uma série de questões relacionadas à sinceridade, maior ou menor, do Governo Federal e de algumas forças políticas. Em primeiro lugar, no que toca ao Governo Federal, este tem abordado, com muita ênfase, o que chama de acabar com a herança varguista ainda existente no Brasil. Assim o faz para justificar seu processo de privatização, argumentando que aquele ciclo nacional desenvolvimentista estaria esgotado etc. No entanto, a meu ver, no que diz respeito à herança varguista mais nefasta ainda existente na legislação brasileira, que é exatamente a questão sindical e trabalhista, que prevê poder normativo à Justiça do Trabalho, a existência dos juizes classistas, o processo de julgamento de greves, que sempre são julgados ilegais – já sabemos, de antemão, o resultado dos julgamentos – o Governo não move uma palha e continua a insistir em sempre ajuizar dissídios toda vez que surge uma greve em setor estatal. Um segundo aspecto diz respeito à sinceridade que devemos ter quando diversas forças políticas se manifestaram nesse período, cobrando o cumprimento da lei, entendendo que o cumprimento da lei é o pressuposto do estado de direito, em todos os discursos que ouvimos nesta Casa e através da imprensa. Vemos que a maior ou menor ênfase da cobrança do cumprimento da lei depende do interesse de quem está expondo a opinião. Existe mesmo uma lei, aprovada pelo Congresso, sancionada pelo então Presidente da República, Itamar Franco, que até agora não vem sendo cumprida pelo Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Refiro-me à Lei da Anistia – e V. Ex.^a fez referência a um dos que, em tese, seriam beneficiados com esta lei – aprovada para beneficiar os demitidos do Governo Collor, que procedeu a uma série de demissões em empresas estatais, de servidores públicos, sem a menor justificativa ou qualquer estudo. O Dr. Joel Rennó é a prova maior de que sua demissão foi infundada, bem como tantas outras. Ele voltou, quando da substituição do Senhor Presidente da República, na condição de Presidente da Petrobrás. Ele, que havia sido demitido para o bem do serviço público, estava entre os quase 40 mil demitidos. Existem outros milhares de trabalhadores salvos pela Lei da Anistia, mas até hoje o Governo Fernando Henrique não cumpriu a lei, absorvendo esses trabalhadores. Vejo uma profunda demonstração, ao mesmo tempo de desconhecimento e de preconceito, quanto às manifestações de greve. As manifestações imputavam às lideranças sindicais a responsabilidade pela greve, acusando-as de radicais, de atacar o Governo Federal, cabendo-lhes pôr um termo à greve. É um desconhecimento, um preconceito julgar os trabalhadores responsáveis pela situação, enquanto cidadãos, particularmente os da Petrobrás, uma categoria tão esclarecida, não teriam condições de, por si só, decidir a justeza ou não de uma greve, estando subordinados à vontade de uma ou de outra liderança sindical, mais ou menos radical. Eu citaria, finalmente, uma outra manifestação, feita por parte de algumas lideranças políticas, nesse episódio da greve, que consideramos extremamente importante. Para justificar a condenação à greve, alguns líderes políticos procuravam apresentar os chamados altos salários dos petroleiros. Surgiram, então, diversas versões: um salário de R\$1550; outro de R\$3000. Naturalmente, esses salários foram comparados com o salário mínimo, com a média que ganha um trabalhador brasileiro. Surpreende-nos que políticos responsáveis por essa explosão social e por esse salário mínimo aviltante tenham feito tal comparação. Na verdade, dever-se-ia comparar o salário dos petroleiros da Petrobrás com o dos empregados da British Petroleum, da Standard Oil, da Texaco. Dessa forma, seria possível estabelecer comparação mais justa, reconhecer que esses

salários estão de acordo com o grau de responsabilidade e de especialização desses trabalhadores. Finalmente, essa greve serviu para trazer à tona algo que já vem sendo inclusive objeto de debate nesta Casa: quem manda no Governo, o PSDB ou o PFL? A manifestação feita por diversos parlamentares do PSDB, no sentido de encontrarem uma solução negociada para essa questão da greve, acabou batendo com o endurecimento demonstrado pelos liberais do PFL. Na realidade, eles tentaram adotar ou adotaram, com relação à greve, a postura de que não podia haver negociação, de que teria que quebrar a espinha dorsal do movimento sindical brasileiro. Tudo acabou prevalecendo de acordo com a orientação dada, infelizmente, por parte do Governo em relação à greve dos petroleiros.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Senador José Eduardo Dutra, agradeço as suas ponderações. O rigor à lei não é o mesmo quando se fala no respeito à lei e à Justiça, como no caso dos petroleiros.

V. Ex.^a bem salientou a comparação de remuneração dos petroleiros com pessoas com o mesmo grau, nível profissional e especialização. Se compararmos os salários dos petroleiros nossos com os dos Estados Unidos, da Europa, dado que o nível de remuneração médio é bem superior, vamos encontrar diferenças significativas. Mesmo comparando a remuneração de trabalhadores, com igual nível de responsabilidade e especialização de outros segmentos da economia, como no setor metalúrgico e na indústria, em geral, a remuneração dos trabalhadores da Petrobrás está com um nível relativamente menor, tendo sofrido uma deterioração significativa no último ano, mesmo se se levar em conta que, em maio de 1994, o índice era da ordem de cem, em setembro de cento e sete, e, depois, de cento e treze; desde então, permaneceu nesse nível, mesmo com a inflação. Acredito que a negociação que hoje está desenvolvendo-se na Petrobrás, com os petroleiros, possa levar em conta todos esses fatores. Esperamos que agora a lição apreendida seja para todos os lados e não apenas para os petroleiros, como querem alguns.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valladares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE.) – Sr. Presidente, solicitei a transferência da minha inscrição para a próxima quinta-feira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) – Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Carlos Bezerra e Ernandes Amorim enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, autoridades econômicas do Governo, lideradas pelo Ministro da Fazenda, Doutor Pedro Malan, estão reunidas esta tarde com representantes da Frente Parlamentar da Agricultura para encontrar soluções definitivas para as pendências que restaram das últimas negociações relacionadas com o crédito agrícola. Os avanços conquistados até agora devem ser creditados à sensibilidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que resolveu assumir pessoalmente as decisões, e graças a isso foram garantidos os financiamentos para a próxima safra, com a adoção de uma taxa de juros suportável para a atividade rural.

Em toda essa questão do crédito agrícola, há um ponto importante que não tem sido lembrado. Condena-se sumariamente o subsídio para uma atividade econômica carregada de riscos, e que

é mantida na sua maioria por pequenos produtores inteiramente descapitalizados. Nesse julgamento apressado, esquece-se de que o subsídio à agricultura é uma prática mundial, por tratar-se de uma atividade de sacrifício para quem produz, mas indispensável para a sociedade que dela se beneficia. O resultado cruel desse preconceito é uma absurda inversão de responsabilidades, pois no final quem acaba pagando o subsídio à sociedade é o agricultor, obrigado que é a pagar caro pelos financiamentos e a receber barato pelos seus produtos, em função dos preços mínimos aviltados.

Ontem, neste Plenário, o Senador Iris Rezende lançou o seu alerta sobre o chamado "efeito dominó que está acontecendo no País, como consequência da crise na agricultura. Ele denunciou o crescimento do número de municípios da região Centro-Oeste que já decretaram estado de emergência diante da queda de 40 por cento na arrecadação, e alertou também para a queda de 60 por cento nas vendas de máquinas agrícolas e no consumo de fertilizantes e outros insumos. Outro fato alarmante foi registrado hoje pela *Gazeta Mercantil*, ao mostrar que em São Paulo a indústria de fertilizantes já está enfrentando uma inadimplência de 240 milhões de reais. São evidências que mostram o quadro crítico que estamos vivendo, em decorrência da incapacidade dos agricultores para quitar suas dívidas, o que os coloca fora do mercado de crédito. O agricultor não paga, não compra, não investe, e isso cria um círculo vicioso que atinge todos os setores da atividade no interior.

O Senador Iris Rezende defendeu, em seu pronunciamento de ontem a consolidação da dívida passada e a sua conversão em equivalência/produto, com vencimento prorrogado por cinco anos. Creio ser esta uma solução de bom-senso para aliviar as tensões que se multiplicam por esse país afora, e para permitir que a agricultura se reorganize para garantir a sua participação no Produto Interno, nas exportações e no equilíbrio da moeda. O acordo que está sendo buscado hoje entre governo e parlamentares deve ter em vista que o país está produzindo uma safra recorde de 81 milhões de toneladas, com grandes efeitos positivos no abastecimento interno e na renda das exportações. Apesar das crises e das incompreensões, a agricultura não tem faltado ao País. Creio ser imperativo, por isso, que não lhe falte apoio para continuar cumprindo seu grande papel no equilíbrio social de toda a Nação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia dezesete de maio do corrente ano, realizou-se nesta Casa importante reunião com a presença de senhores Governadores, Senadores, Deputados e Reitores do Centro-Oeste, para discussão preliminar de um plano de desenvolvimento auto-sustentado para a região.

Diante da crise financeira por que passa a União e em face da experiência passada e recente do País em matéria de projetos regionais, discutir um plano de desenvolvimento regional soa como anacronismo. Já existiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, extinta durante o Governo Collor de Melo, criada para essa tarefa. A Sudeco fora instituída precipuamente para pensar e projetar o desenvolvimento regional.

Não é meu objetivo fazer aqui uma avaliação dessa instituição. Uma verdade, no entanto, deve ser afirmada: o País, o Estado que não programar seu desenvolvimento com visão de médio e de longo prazo condena-se a viver um empobrecedor dia-a-dia, sem perspectivas e sem ideais; desperdiça a força e o dinamismo de sua população; reduz sua ação a mera resposta às contingências criadas por agentes externos e internos, geralmente descompromissados com o progresso da coletividade.

Também não pretendo defender a volta de organismos regionais de planejamento. Os Estados, graças à sua estruturação e à

capacitação de seus recursos humanos, têm condições de conceber e liderar iniciativas que visem ao crescimento local.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a concepção de um plano de desenvolvimento para o Centro-Oeste, engendrado pelas lideranças políticas locais, que conhecem as necessidades e as potencialidades das regiões e das populações respectivas, é obrigação impostergável de quem, pelo voto, recebeu a responsabilidade de administrar a coisa pública.

No caso, a proposta insere-se no amplo contexto das necessidades da região e está em consonância com a manifestação positiva do Senhor Presidente da República explicitada a este Senador durante recente encontro.

É fora de dúvida que o Centro-Oeste tem uma população laboriosa, empreendedora, mas em grande parte desassistida de serviços e de infra-estrutura, cuja oferta cabe ao Estado proporcionar. Possui grande variedade de recursos naturais, materializados na fauna, na flora, nos rios, em santuários ecológicos, em terras agricultáveis. Esses recursos não podem permanecer expostos à depredação, por ausência de presença e de ações governamentais que disciplinem e favoreçam o progresso da população.

Uma grande e alvissareira vocação do Centro-Oeste é sem sombra de dúvida a agricultura. No entanto, quanto produto agrícola se perde nessa região por falta de condições de armazenamento e por falta de uma adequada infra-estrutura de transporte! Não se trata de construir caríssimas auto-estradas, mas simplesmente de estradas vicinais e de estradas-tronco que permitam comunicação e tráfego fácil e seguro com os centros urbanos.

As hidrovias Araguaia-Tocantins e Madeira-Tapajós são exemplos de singular importância e de baixo custo que poderiam e deveriam ser viabilizadas e prestariam incalculáveis benefícios à produção agrícola de vários Estados.

Estudo da FAO indicou que o Brasil precisaria produzir cem milhões de toneladas de grãos para satisfazer apenas à própria demanda. Hoje, produz perto de oitenta milhões de toneladas e exporta quarenta por cento desse montante. Esses simples dados demonstram o tamanho da demanda interna reprimida em matéria de grãos. O País tem condições ambientais e de solo para supri-la. Tem condições de produzir cento e cinquenta milhões de toneladas de grãos, com participação significativa do Centro-Oeste. Mas políticas acanhadas vêm desanimando os produtores, esvaziando os campos e assoberbando as cidades com habitantes pobres, desassistidos e esfomeados.

O esforço dos representantes do Centro-Oeste no sentido de apresentar um plano de desenvolvimento traduz uma iniciativa de fundamental importância para a região.

No próximo dia sete de junho, haverá nova reunião das lideranças regionais nas dependências do Senado Federal, para continuar o trabalho de sistematização e compatibilização das propostas do plano. Não queremos nos omitir, queremos participar, colaborar com o Governo central, criando horizontes para a conquista do progresso, a partir do desenvolvimento das potencialidades do Centro-Oeste.

Estamos convencidos de que, superada a presente fase de dificuldades econômicas vividas pelo Brasil, novo surto de desenvolvimento deverá ocorrer. O Centro-Oeste quer preparar-se para esse evento. Este é um momento histórico que não pode ser desperdiçado. Precisamos nos unir sob o ideal de uma utopia ainda não presente, mas que tem tudo para tornar-se realidade no Centro-Oeste.

Era o que tinha a dizer!

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das questões que tem chamado a atenção da opinião pública é o festival de gastos da Justiça do Tra-

balho na aquisição de prédios, e reformas suntuosas, para suas instalações.

Em Rondônia assistiu-se o escândalo da compra de um hotel, o hotel Floresta, em valores superfaturados, seguido de suntuosa reforma. Depois se derrubou o prédio para a construção de novas instalações.

Gastou-se dinheiro para comprar o hotel.

Gastou-se dinheiro para reformar o hotel.

Gastou-se dinheiro para destruir o hotel.

Gasta-se dinheiro para construir de novo.

Mas este abuso com o dinheiro público não é privilégio da Justiça do Trabalho naquele Estado.

Vem ao conhecimento que em Alagoas também se repete o procedimento.

O Tribunal Regional do Trabalho comprou um hotel de quatro estrelas em Maceió, reformou. Comprou outro hotel quatro estrelas, está reformando.

Comprar hotéis, e reformar, para instalações suntuosas, virou uma regra em que escoá-se milhões de Reais do orçamento da União.

Tudo em nome da Justiça do Trabalho.

Srs. Senadores:

O dimensionamento dos recursos destinados à Justiça do Trabalho não está compatível a realidade orçamentária brasileira. Permite que abusos desta ordem sejam cometidos.

Nos demais segmentos a regra geral é o aperto dos cintos. Na Justiça do Trabalho é o desperdício.

Juízes classistas, dezenas de assessores, estruturas paralelas.

Na realidade um verdadeiro desperdício de recursos para a prestação de justiça que pode ser fornecida com a estrutura do Poder Judiciário, através de Varas Próprias.

Por trás de toda esta parafernália, o que temos é uma legislação trabalhista de todo inadequada a realidade brasileira de hoje.

Uma legislação que cumpriu seu papel, mas que hoje situa-se como um entrave ao desenvolvimento.

Temos como exemplo da inadequação desta legislação, a questão rural, aonde os proprietários esvaziam as fazendas de seus moradores, para não perderem o direito de propriedade, e com isto acumula-se a pressão das favelas e periferias urbanas.

Onde o trabalhador rural, para sua aposentadoria, depende de procedimentos de um patrão, cuja situação sócioeconômica não se distingue muito da do trabalhador.

Um patrão que termina não cumprindo com os compromissos que a lei lhe impõe, e expulsa o trabalhador da área rural.

E o trabalhador termina sem a aposentadoria que deveria ser dada pela União, independentemente de qualquer contribuição anterior. Porque se há um compromisso que o Governo Federal deve honrar, é a condição digna da velhice de quem ocupa o território, impondo no território a presença e a soberania do Brasil.

Senhores, estamos assistindo a discussão de reformas constitucionais.

Para aprovar estas reformas, que até agora resumem-se ao encaminhamento da venda do patrimônio nacional para fazer caixa destinado a pagar juros da dívida interna, o Governo tem afirmado que sem as reformas não se firma a estabilização da moeda.

Quero dizer que as reformas estruturais não terminam neste arremedo de reforma constitucional que está em andamento.

Sem as reformas estruturais, a mera transferência da perda havida em nossa economia, da inflação para os juros altos, não terá qualquer solução.

O Brasil legal precisa adequar-se ao Brasil real.

No Brasil real temos milhões de trabalhadores rurais que vivem uma interdependência feudal com os proprietários.

Mas queremos negar o Brasil real, ao invés de administrá-lo em sua realidade.

Então, no Brasil legal temos uma legislação trabalhista e fundiária que expulsa os agricultores das propriedades rurais, pelo temor de os proprietários perderem a propriedade.

No Brasil real temos milhões de trabalhadores desempregados, cuja única chance de sustento é a atividade informal, prestada a pequenos empreendedores, que pouco se diferenciam destes trabalhadores, em cultura, em capital, em estrutura e organização.

Mas queremos esconder esta realidade, e fazemos leis para o vir a ser, ao invés de leis para a realidade. Então, no Brasil legal temos uma série de obrigações trabalhistas que inibem qualquer empreendimento produtivo desenvolvido por um cidadão comum, que não tenha por traz de si uma estrutura inserida completamente no mercado.

Temos que enfrentar estas questões, e deixo este registro, para o início de uma reflexão desta Casa.

Estamos no limiar do terceiro milênio, e se convivemos com modernas tecnologias de computadores, satélites, e projetos grandiosos, também convivemos com populações que agora estão ainda deixando condições tribais, populações que demandam as áreas despovoadas, populações que vivem relações de trabalho de todo diferenciadas da modernidade.

Não adianta fingir que temos uma justiça do trabalho, para assegurar o cumprimento de leis incompatíveis a nossa realidade.

Precisamos começar a pensar em reformas profundas na legislação trabalhista. Para começar, extinguir a Justiça do Trabalho, um sorvedouro de dinheiro público, transferindo suas competências a varas especializadas da Justiça comum, e também os recursos consumidos na Justiça do trabalho, para que a Justiça como um todo tenha um melhor desempenho.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) - A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências"; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1993 (nº 296/91, na Casa de origem), que disciplina as propagandas de filmes eróticos nos veículos de comunicação de massa e dá outras providências.

Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) - Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, de iniciativa da Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 201, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto recebeu 54 emendas e vai àquela Comissão Temporária para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

Senadores	Emendas nºs
Antônio Carlos Valadares	4, 7, 8, 12, 16, 18 e 38
Bello Parga	30, 31, 34, 35, 36, 41, 43 e 47
Benedita da Silva	13, 14, 15, 24, 26, 32 e 39
Coutinho Jorge	2, 5, 6, 19, 22, 27, 44, 46, 49, 50 a 52
José Roberto Arruda	17, 20, 21, 23, 25 e 37
Lucídio Portella	29
Ney Suassuna	33, 40, 42, 45 e 48
Waldeck Ornelas	1, 3, 9, 10, 11, 28, 53 e 54

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º O senador deve registrar diariamente sua presença nas sessões Plenárias ou nas reuniões das Comissões de que seja membro, cabendo-lhe:"

Justificação

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação com o novo processo de funcionamento da Instituição que prevê dias alternados para Plenário e reunião das Comissões.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisados em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995 – Senador **Waldeck Ornelas**.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 14, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 14.....

X-.....

b).....

- a justificação oral de proposição;
- ao Senador que estiver fazendo uso da palavra como líder, nos termos do inciso II, alínea "a", deste artigo;
- a comunicação inadiável;
- ao orador no uso da palavra em sessão especial."

Justificação

O uso da palavra, na condição de líder, durante a Hora do Expediente ou na Ordem do Dia, é permitida em caráter excepcionalíssimo pelo Regimento Interno, por apenas cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário.

Semelhantemente, ao Senador é permitido fazer uso da palavra para comunicação inadiável e justificação oral de proposição, também pelo prazo de cinco minutos.

Considerando a excepcionalidade destas comunicações e, dada a exiguidade do tempo disponível pelo Senador, não convém ao bom andamento dos trabalhos a interveniência do aparteante, tendo em vista que o Regimento Interno assegura-lhe o tempo de dois minutos para esse fim, restando ao orador principal, muitas vezes, ou descumprir o Regimento, ultrapassando o seu tempo regimental, ou encerrar a sua comunicação antes de fazê-la por inteiro.

Quanto à vedação de aparte a orador em sessão especial, a medida se impõe a fim de se evitar a quebra do caráter solene a que se deve ser atribuído a tais sessões, bem como, ainda, a fim de que se facilite uma interpretação sistêmica do Regimento Interno, em face do disposto no seu art. 200, o qual estabelece que somente usarão da palavra (nas sessões especiais) os oradores previamente designados pelo Presidente.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge**.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao caput do art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 – Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento do plenário ou das Comissões, ou que, estando presente na Casa, não compareça às votações."

Justificação

Tendo em vista dias alternados para o Plenário e as Comissões, urge uma nova sistemática para verificação de frequência.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas**.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se no art. 40, do Regimento Interno, parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 5º No caso previsto neste artigo, o Senador deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de quinze dias úteis contado do seu regresso."

Justificação

A emenda ora proposta pretende harmonizar o art. 40 com o art. 67, do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao item 7 do art. 48 do Regimento Interno:

"Art. 48.

7 – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País, bem como determinar a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;"

Justificação

O Regimento Interno, em sua vigente redação (art. 235, inciso III, alínea e) condiciona à apresentação de requerimento a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado.

Não se justifica, no nosso entender, tamanha restrição ao arbítrio do Presidente, impendindo-o de que, a seu juízo, possa determinar a leitura das matérias sujeitas ao conhecimento do Senado.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Coutinho Jorge**.

EMENDA Nº 6

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

– Incluir no Projeto o art. 48, item 36 com a seguinte redação:

"Art. 48 – Ao Presidente compete:

36 – planejar em conjunto com os Líderes e Presidentes de Comissões Permanentes, o calendário mensal das reuniões de Comissões Permanentes e Sessões Ordinárias do Senado."

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Coutinho Jorge**.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 59, do Regimento Interno, a seguinte redação:

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de 2 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Justificação

A emenda reproduz o Texto Constitucional constante do § 4º, do art. 57.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – senador **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao § 3º do art. 61, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

Art. 61

§ 3º Extinguir-se-á o bloco parlamentar se o desligamento de uma representação ou desfiliação partidária implicar a perda do número estabelecido no § 1º.

Justificação

Dispõe o § 1º do art. 61 que um bloco parlamentar para ser admitido, necessita de, pelo menos um décimo da composição da Casa.

Pretende a emenda ora apresentada que a extinção do bloco se dê sempre que houver o desligamento de uma representação ou de desfiliação partidária que resulte na perda do mínimo exigido para sua formação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 72 a seguinte redação:

"Art. 72.....

1 – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

2 – Comissão de Assuntos Sociais e Ordenamento

Territorial

3 – Comissão de Constituição, Justiça e Direitos

Humanos

4 – Comissão de Fiscalização e Controle

5 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional".

Justificação

Ao definir apenas cinco Comissões temáticas, com a junção e incorporação pela Comissão de Assuntos Sociais das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Serviços de Infra-estrutura, objetiva-se torná-las mais produtivas e eficientes, com uma perfeita adequação do tempo disponível reservado aos órgãos técnicos da Casa.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas**.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

"Art. 77.

1 – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, 15

2 – Comissão de Assuntos Sociais e Ordenamento Territorial, 15;

3 – Comissão de Constituição, Justiça e Direitos

Humanos, 15;

4 – Comissão de Fiscalização e Controle, 14;

5 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15."

Justificação

O número de membros das Comissões decorre da proposta de participação de cada Senador em apenas 01 (uma) Comissão Permanente o **quorum** hoje é artificialmente elevado, impossibilitando as reuniões das Comissões de menor destaque.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas**.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 2º do art. 77 a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 2º Cada Senador poderá integrar somente uma comissão como titular e outra como suplente."

Justificação

A experiência mostra que tem sido impossível a cada Senador participar de 4 (quatro) Comissões Permanentes (2 como titular, 2 como suplente), além das Comissões Temporárias e das Comissões Mistas para análise de Medidas Provisórias.

Não temos o dom da ubiqüidade.

Esta emenda está interligada com as demais que apresento, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas**.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao § 5º, do art. 88, do Regimento Interno a seguinte redação:

"Art. 88.

§ 5º Aceitar cargo previsto no art. 39, b, importa em renúncia ao lugar na Comissão."

Justificação

O art. 39, b, da Lei Interna, repetindo Texto Constitucional,* especifica os casos em que o Senador pode se afastar dos trabalhos da Casa para exercer cargo no Executivo (Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, etc.)

Nesses casos, há de se substituí-lo na Comissão e, não apenas atingindo essa situação ao Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, como dispõe o Regimento.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Antonio Carlos Valadares**.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 88:

"§ – Independente da proporcionalidade, fica assegurada a Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle ao Partido de oposição, com maior Bancada, ao Governo."

Justificação

A fiscalização dos atos do Executivo e a preservação da transparência das atividades parlamentares no dispêncio dos recursos públicos estaria garantida com esta medida. Mais ainda. Ao se entregar à oposição a fiscalização das ações do Governo, estar-se-ia atribuindo co-responsabilidade ao partido ou partidos políticos que se opõem ao Governo, e este, a transparência democrática que se espera na gestão da coisa pública.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 88, do Regimento Interno:

"§ - Na escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes observar-se-á, sempre, a proporcionalidade partidária, de forma a permitir que os partidos ou blocos parlamentares participem da direção destes Órgãos Técnicos."

Justificação

A exemplo do que acontece na Câmara dos Deputados, o Senado Federal deve, igualmente, adotar a distribuição proporcional da direção das Comissões Permanentes, tornando o processo mais democrático e participativo.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. - **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 15

Dá nova redação à alínea c do art. 89 do Regimento Interno:

"Art. 89.
....."

c) estabelecer, por sorteio, entre todos os membros da Comissão, para vigorar em cada sessão legislativa, a ordem seqüencial dos relatores para as matérias, obedecida a ordem cronológica do recebimento dos projetos, nos referidos órgãos técnicos."

Justificação

A atual sistemática que confere aos Presidentes das Comissões permanentes a competência de, a seu juízo, designar os relatores para as matérias, não assegura uma participação equânime dos membros das comissões nos trabalhos de relatoria.

O critério pessoal de indicação dos relatores pode induzir a situações onde, para determinados membros, são distribuídas um grande número de proposições em detrimento de outros e, o que é pior, pode propiciar a prática de privilegiar determinados membros com relatorias de determinadas matérias envolvendo temas polêmicos ou de interesses econômicos. Esta prática, entre outras desvantagens, é um dos agentes causadores da lentidão do processo de análise por parte das comissões, uma vez que concentra, em poucos membros, as relatorias das matérias.

O objetivo da presente proposição é democrático na sua concepção, uma vez que o sorteio, a exemplo do que ocorre no Supremo Tribunal Federal, irá assegurar a participação de todos os membros no processo de relatoria. Com este procedimento estar-se-á eliminando, ao mesmo tempo, o privilégio e o acúmulo de trabalhos nas mãos de determinados membros. Com este processo, chances haverá de que qualquer Senador com assento na Comissão, independentemente do partido a que pertencer, venha a relatar matérias ditas polêmicas.

A modalidade, ora proposta, vem ao encontro dos princípios gerais do processo legislativo, estabelecido no inciso I do art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, na redação dada pela Resolução nº 6/92, onde se pretende a "participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas".

O Senado Federal, no esforço de tornar as suas práticas mais democráticas e transparentes, não deve aceitar "monopólios" de relatorias, privilegiando temas e Senadores. Esta é uma contribuição do Partido dos Trabalhadores que, temos certeza, terá a acolhida dos demais partidos políticos, com assento nesta Casa.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. - **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 16

Dê-se ao § 2º, do art. 91, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

Art. 91.
.....

§ 2º No prazo de três dias úteis, contado a partir da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado, exceto quando a decisão for pela prejudicialidade (art. 133, f).

Justificação

Em virtude da nova redação dada ao art. 334 do Regimento Interno pelo Projeto ora em exame, não haverá mais necessidade de a matéria declarada prejudicada ser incluída em Ordem do Dia, bastando a comunicação ao Plenário pelo Presidente, resguardado ao Senador, recurso à Comissão de Constituição de Justiça e direitos Humanos dessa decisão.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. - **Antonio Carlos Valadares.**

EMENDA Nº 17

Dê-se ao art. 92, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

Art. 92. Aplicam-se aos projetos submetidos à deliberação terminativa das comissões, as disposições deste regimento relativas às matérias a serem apreciadas pelo Plenário do Senado.

Justificação

O regimento Interno estabelece todos os passos que devem ser obedecidos na tramitação das matérias a serem apreciadas em Plenário.

É de bom alvitre que as providências submetidas às Comissões, em caráter terminativo, sigam o mesmo procedimento das matérias submetidas ao Plenário, uma vez que as Comissões, nesse caso, funcionam como pequenos plenários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. - **José Roberto Arruda.**

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 94 do Regimento Interno, a seguinte redação:

Art. 94. Os depoimentos serão prestados oralmente, obedecidas, em tudo, as normas sobre apanhamento taquigráfico das sessões plenárias, ou por escrito, na forma da lei.

Justificação

A presente emenda visa normatizar os trabalhos realizados pelas Comissões aos do de Plenário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. - **Antonio Carlos Valadares.**

EMENDA Nº 19

Acrescente-se inciso ao art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

"proteção e defesa do consumidor;"

Justificação

Não só o atual Regimento Interno como o Projeto que dispõe sobre sua reforma não contemplam, no âmbito da competência das Comissões, a matéria referente à defesa do consumidor.

Trata-se de matéria de alta relevância e que, na Câmara dos Deputados, foi distinguida com a criação de comissão específica (Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias art. 32, inc. IV, do Regimento Interno).

Considerando o caráter social da matéria, sugerimos, na presente proposta, a sua inclusão justamente na competência da Comissão de Assuntos Sociais – a quem compete opinar também sobre meio ambiente, minorias e outros assuntos correlatos.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge**.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 102 D, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 102 D. Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos desdobrar-se-ão em reuniões conjuntas, obedecido o disposto no art. 113."

Justificação

A emenda objetiva aplicar a mesma disciplina da reunião conjunta das Comissões (art. 113) ao caso vertente, que seja, o exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais Comissões sobre os mesmos fatos.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **José Roberto Aruda**.

EMENDA Nº 21

Dê-se à alínea a, do art. 107, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 107.
a) se ordinárias, semanalmente, nos seguintes dias e horários:
....."

Justificação

Suprimindo o termo "durante a sessão legislativa ordinária", a presente emenda estabelece que as reuniões das Comissões Permanentes, mesmo, quando o Congresso Nacional for convocado extraordinariamente, seguem o mesmo rito das reuniões ordinárias, no tocante a datas e horários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **José Roberto Aruda**.

EMENDA Nº 22

– Incluir no Projeto o artigo 107 com a seguinte redação:

"Art. 107 As reuniões das Comissões Permanentes, realizar-se-ão:

a) se ordinárias, preferentemente, nos dias úteis de uma semana específica de cada mês a partir de 9:00 horas e 30 minutos e 14:00 horas e 30 minutos consoante o estabelecido no calendário mensal a que se refere o item 36 do Art. 48.

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para o fim indicado, dia e horário, preferentemente, não coincidente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

c) as reuniões das Comissões Temporárias e das Comissões Parlamentares de Inquérito realizar-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as reuniões de comissões previstas neste artigo, não poderão

coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado."

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Senador Coutinho Jorge**.

EMENDA Nº 23

Dê-se ao parágrafo único, do art. 107, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 107.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as reuniões das comissões, não poderão coincidir com o tempo destinado à Ordem do Dia das sessões do Senado."

Justificação

A emenda, suprimindo o termo "ordinárias", estabelece que as reuniões das Comissões não poderão, de forma alguma, coincidir com o tempo destinado à Ordem do Dia das sessões plenárias, mesmo as convocadas extraordinariamente, que obedecem os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **José Roberto Aruda**.

EMENDA Nº 24

Dá nova redação ao § 3º do art. 118 do Regimento Interno:

"Art. 118.

§ 3º O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e renova-se pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator, uma única vez."

Justificação

A emenda proposta apenas acrescenta ao § 3º, *in fine*, do art. 118, a expressão "uma única vez", para evitar que as sucessivas trocas de relatorias acarretem um retardamento na apreciação das matérias, pois, se a cada mudança de relator, um novo prazo for aberto, uma comissão composta, por exemplo, de 27 membros titulares e igual número de suplentes poderá, pela forma como atualmente consta do Regimento, ter o prazo de exame da matéria reaberto por, pelo menos, 54 vezes. Ora, o § 2º, do mesmo artigo 118, estabelece que a prorrogação do prazo da comissão, para emitir seu parecer, por uma segunda vez só poderá ser concedida mediante deliberação do Plenário. A emenda deste modo compatibiliza os dois dispositivos regimentais.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao § 5º, do art. 118, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

Art. 118.

§ 5º O prazo destinado à comissão não poderá ser alterado e nem se suspende nos projetos referidos no inciso II do art. 172.

Justificação

A presente emenda objetiva restringir às matérias relacionadas no art. 172, II, do Regimento Interno – Projetos com prazo de tramitação – as situações em que prazo destinado à Comissão não possa ser alterado ou suspenso.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **José Roberto Arruda.**

EMENDA Nº 26

O § 1º do art. 122 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No caso dos incisos I e II, o prazo para apresentação de emendas é de cinco dias úteis contados a partir da publicação da matéria no **Diário do Congresso Nacional**. Havendo necessidade de apresentação de novas emendas durante a discussão da matéria, a Presidência, ouvido o plenário, estabelecerá um cronograma para a tramitação da matéria na Comissão, comunicando o fato ao Presidente do Senado.

Justificação

Em face do que atualmente dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 122, inciso I, pode o membro de comissão apresentar emendas a qualquer tempo, além dos prazos estabelecidos para os demais projetos indicados nas alíneas a, b e c do inciso II do supracitado artigo regimental.

Dessa maneira, tem sido freqüente a ocorrência de casos em que o relator designado em uma comissão é obrigado a refazer seu relatório em virtude da apresentação de emendas por membros da comissão, fora dos prazos genéricos de que trata o § 1º do art. 122 do texto regimental.

A técnica jurídica recomenda que os prazos sejam estabelecidos de forma fatal, a fim de que se possa antever o seu término. Tal entendimento tem sido adotado no Processo Legislativo, de uma maneira geral.

Outro aspecto que merece ser ressaltado nesta emenda é a possibilidade de, no curso da matéria nas comissões, serem feitos entendimentos em torno de uma proposição que resulte em emendas, até o término da sua discussão, as quais poderão ser adotadas a juízo do relator.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senadora **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 27

– Incluir no Projeto o art. 154 com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões do Senado serão:

I – ordinárias, as realizadas de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9:00 horas, ressalvado o disposto no item a do Art. 107."

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 28

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao inciso I, do art. 154, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 154.

I – ordinárias, as realizadas às terças e quintas-feiras, às 14h30min, e as sextas-feiras, às 9 horas;

....."

Justificação

Objetiva-se com a presente emenda fortalecer os órgãos técnicos da Casa que funcionarão nas segundas e quartas-feiras, reservando-se ao Plenário os dias assinalados.

Busca-se valorizar os trabalhos das Comissões, que terão dias exclusivos.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas.**

EMENDA Nº 29

Dê-se aos incisos I e II do art. 154 do Regimento Interno, a seguinte redação:

"I – ordinárias, as realizadas, em cada semana, de terça a quinta-feira, às 14 horas e trinta minutos;

II – extraordinárias, as realizadas, em cada semana, nas segundas e sextas-feiras, em horário pré-determinado pela Presidência, e as demais com esse caráter convocadas para dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias."

Justificação

Dispõe o *Regimento Interno* (art. 168) que nas sessões ordinárias realizadas nas segundas e sextas-feiras não constarão das Ordens do Dia matérias em votação, mesmo que essas matérias tenham tido sua discussão encerrada nas sessões ordinárias anteriores.

Dispõe, ainda, o regimento (art. 155) que a sessão ordinária pode ser realizada tendo presentes Senadores que representem um vigésimo da composição da Casa, isto é, em números redondos, cinco Senadores.

Não há, portanto, razão maior que justifique a realização, em caráter ordinário, das sessões das segundas e sextas-feiras, uma vez que destinadas apenas à discussão de proposições.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Lucídio Portella.**

EMENDA Nº 30

Acrescente-se ao art. 162-A, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 162-A.

.....

§ 3º Não havendo matérias em condições de figurar em Ordem do Dia, esta poderá ser destinada a trabalhos das comissões."

Justificação

Trata-se de norma já existente nos Regimentos anteriores, e que, inadvertidamente, foi suprimida do atual.

Preende a presente emenda, tendo em vista a inexistência de matérias em condições de figurar em Ordem do Dia, agilizar os trabalhos das Comissões.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 31

Dê-se à alínea a, do inciso II, do art. 172, do Regimento Interno a seguinte redação:

"Art. 172.

.....

a) de matérias referidas nos incisos V a IX do art. 52, da Constituição Federal, se faltarem oito dias ou menos para sua efetivação.

Justificação

Objetiva a presente emenda, seja incluída em Ordem do Dia, por ato do Presidente, matérias sem pareceres das Comissões, relativas à operações de natureza financeira da União, dos Estados e dos Municípios, cujos acordos, contratos ou resgates estejam com prazos para sua efetivação prestes a se esgotar.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 32

Dê-se ao art. 182, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no Plenário os Suplentes dos Senadores, os Deputados Federais e ex-Senadores, os Ministros de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, os funcionários do Senado em objeto de serviço e, durante as votações da Ordem do Dia, os assessores das lideranças, se estas, assim, o desejarem."

Justificação

Por mais bem orientados que possam estar, previamente, as lideranças sobre as matérias constantes da Ordem do Dia das sessões, não raro ocorrem situações emergenciais que requerem o aconselhamento com a assessoria partidária.

Outrossim, o estabelecimento desta prerrogativa explícita no Regimento evitará, de vez, situações constrangedoras para aqueles funcionários, cuja presença no recinto do Plenário possa suscitar o desagrado de algum Senador.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 33

Dê-se ao art. 182, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no Plenário os Suplentes dos Senadores, os Deputados Federais e ex-Senadores, os Ministros de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, os funcionários do Senado em objeto de serviço e, durante as votações da Ordem do Dia, os assessores das lideranças, se estas, assim, o desejarem."

Justificação

Por mais bem orientados que possam estar, previamente, as lideranças sobre as matérias constantes da Ordem do Dia das sessões, não raro ocorrem situações emergenciais que requerem o aconselhamento com a assessoria partidária.

Outrossim, o estabelecimento desta prerrogativa explícita no Regimento evitará, de vez, situações constrangedoras para aqueles funcionários, cuja presença no recinto do Plenário possa suscitar o desagrado de algum Senador.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Senador Ney Suassuna.**

EMENDA Nº 34

Dê-se ao art. 201, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 201. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, pelo apanhamento taquigráfico, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do *Diário do Congresso Nacional*, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e, eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação."

Justificação

A presente emenda visa oficializar, no Regimento Interno, as atribuições já previstas no Regulamento Administrativo da Casa à Taquigrafia.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 35

Acrescente-se ao art. 211, do Regimento Interno, o seguinte inciso:

"Art. 211.
.....
VII – qualquer outra matéria que deva ser submetida ao Plenário."

Justificação

De grande valia a presente emenda, que acrescenta no grupo das espécies de proposições qualquer outra matéria que deva ser submetida ao Plenário, visto que as constantes do atual art. 211 são apenas exemplificativas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 36

Dê-se ao inciso IV, do art. 215, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 215.
.....
IV – dependente de votação com a presença da maioria absoluta da composição do Senado, requerimento de informação que implique a quebra do sigilo bancário ou fiscal."

Justificação

A previsão de aprovação de requerimentos de quebra de sigilo bancário ou fiscal estão previstos nas Leis nºs 4.595/64 e 5.172/95.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 37

Dê-se ao § 1º, do art. 216, do Regimento Interno, a seguinte redação:

"Art. 216.
§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, a Presidência, por provocação do autor do requerimento, ouvido o Plenário, adotará as providências necessárias, junto ao Supremo Tribunal Federal, decorrentes do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição."

Justificação

Dispõe o art. 102, I, c, da Constituição Federal, que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e dispõe, ainda, (§ 2º do art. 50) que importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento dentro de 30 dias, pelo Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, de informações encaminhadas pela Mesa do Senado.

A emenda visa a deixar claro qual a norma a ser seguida e as providências a serem adotadas no caso da recusa ou não-atendimento do pedido de informações por parte da autoridade a que for dirigido.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **José Roberto Arruda.**

EMENDA Nº 38

Acrescente-se ao art. 255 mais um parágrafo, transformando o parágrafo único em § 1º:

"§ 2º O requerimento previsto no item 12 da alínea c do inciso II, somente poderá ser recebido até a lei-

tura, em Plenário, do parecer da Comissão constante do despacho inicial."

Justificação

Trata-se de estabelecer a oportunidade final em que se possa requerer o exame da proposição por comissão não constante do despacho inicial.

Visa, assim, a emenda evitar transtornos e adiamentos da proposição, como tem ocorrido, de se retirar matéria da Ordem do Dia para esse fim, mesmo quando a proposição está sendo submetida ao Plenário em fase de votação, tendo percorrido todos os passos de sua tramitação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Antônio Carlos Valadares.**

EMENDA Nº 39

A alínea **b**, do § 2º, do art. 256 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256.....

§2º-

b) quanto às demais proposições, submetido à deliberação do Plenário:"

Justificação

Esta emenda se faz necessária para evitar a dúbia interpretação que a Mesa dos Trabalhos tem dado ao requerimento de retirada de proposição. A despeito da clareza expressa na alínea **a**, do art. 256, no que diz respeito ao simples "despacho pelo Presidente", quando se pretende a retirada de requerimento ou indicação, não raro a Mesa tem exigido a manifestação do Plenário, na pretensão dos senadores de retirar as matérias, cuja exceção está contemplada nos dispositivos citados.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 40

Dá nova redação ao art. 258 do Regimento Interno:

"Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições da mesma natureza regulando matéria análoga ou conexa, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante solicitação de comissão ou senador.

Parágrafo Único. A tramitação em conjunto somente poderá ser solicitada antes da votação na primeira ou única Comissão incumbida de examinar o mérito das proposições, vedada, em todos os casos, a anexação de matérias que estejam em fase de votação em Plenário, ainda que aprovado seu reexame por comissão."

Justificação

A redação proposta objetiva obstacularizar as manobras protelatórias na apreciação de matérias polêmicas, como temos visto na atual legislatura. Para melhor transparência do processo legislativo é recomendável o estabelecimento de critérios para a deliberação das matérias.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – **Senador Ney Suassuna.**

EMENDA Nº 41

Dê-se ao parágrafo único do art. 258, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 258.

Parágrafo único. A tramitação em conjunto somente poderá ocorrer antes da votação, na primeira ou única Comissão incumbida de examinar o mérito das proposições, vedado, em qualquer caso, a tramitação conjunta quanto às proposições em fase de reexame pelas Comissões ou quando estas retornem para exame de emendas (art. 235)."

Justificação

Visa a presente emenda vedar a tramitação em conjunto de matérias, mesmo que regule sobre assuntos da mesma natureza, quando estas retornarem às Comissões para o exame das emendas apresentadas ou já estejam em estágio final de instrução.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 42

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 277 do Regimento Interno, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º.

" 2º. O prazo para apresentação de emendas perante a Mesa é único e improrrogável, não se renovando em qualquer hipótese."

Justificação

Em tempos de crise legislativa, é mister que os regimentos internos das Casas Legiferantes obrem no sentido de instrumentalizar os parlamentares com vistas à otimizarem seus esforços, e, dessa forma, agilizar a apreciação de proposições, resguardando, por outro lado, a publicidade e possibilidade de prévia ciência dos atos a serem praticados no processo legislativo, pois o processo é uma garantia, a todos os interessados, de que determinado procedimento será seguido.

Por ser um caminhar para a frente, uma vez superada determinada fase, aqueles atos não mais podem ser repetidos. Com tal postura pretende-se evitar a repetição, injustificada e protelatória, de atos e fases vencidas, o que tornaria célere e transparente a tramitação das proposições. Em sentido inverso, repetindo-se fases e atos já vencidos, as tramitações tornar-se-iam excessivamente longas e ininteligíveis, pois, a qualquer momento, retrocederia a estágios superados, produzindo um círculo vicioso improdutivo e repetitivo, onerando e ocupando, de forma inútil e reiterada, o já escasso tempo dos parlamentares em reanálises de matérias vencidas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Senador Ney Suassuna.**

EMENDA Nº 43

Suprima-se do art. 281, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a parte final que diz:

"desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado."

Justificação

O art. 281 trata de dispensa de interstício para que a matéria possa ser incluída em Ordem do Dia.

O requerimento neste sentido, somente pode ser apresentado após a leitura dos pareceres proferidos pelas Comissões sobre a matéria, sendo, portanto, dispensável a exigência que ora propomos suprimir.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 44

Dê-se ao inciso IV do art. 288 do Regimento Interno a seguinte redação:

"Art. 288....."

IV – por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da concessão, renovação e permissão ou não-renovação de concessão ou permissão, para serviço de rediodifusão sonora e de sons e imagens."

Justificação

A emenda tem por objetivo adaptar a norma regimental ao resolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao aprovar o Parecer nº 252, de 1993, da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 45

Revoga o inciso IV do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal

Justificação

A retirada deste inciso do art. 293 é medida recomendável onde deva imperar a forma democrática de manifestação da vontade parlamentar. A exigência de apoio, por 3 senadores, no pedido de verificação de quorum, nas votações foi introduzida exatamente para cercear o direito das agremiações minoritárias de exercerem o direito regimental da obstrução. Não faz sentido tal exigência nos dias de hoje.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador Ney Suassuna.

EMENDA Nº 46

Dê-se à alínea a do art 311 do Regimento Interno, a seguinte redação.

"Art. 311....."

a) de proposição sobre outra ou sobre as demais constantes da Ordem do Dia, quando em tramitação conjunta;"

Justificação

A emenda visa apenas a fixar a diferença que ocorre entre "inversão da Ordem do Dia" e "preferência".

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Clutinho Jorge.**

EMENDA Nº 47

Dê-se ao inciso V, do art. 314, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 314."

V – a retirada do requerimento de destaque dependerá de deliberação do Plenário e resultará no retorno da matéria destacada à sua posição original."

Justificação

Emenda de redação, na qual especifica o retorno da matéria ao seu lugar de origem na proposição principal ou no grupo de emendas a que pertencer, no caso de retirada de requerimento de destaque.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 48

Os incisos I e II do art. 338 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338."

I – no caso do art. 336, a, pela Mesa e pela maioria dos membros do Senado;

II – no caso do art. 336, b, por dois terços da composição do Senado".

Justificação

Recomenda-se a nova redação para permitir que a atividade legislativa seja compartilhada, de forma responsável, pela maioria da composição do Senado, retirando os excessos de poderes concentrados pela Mesa e pelas Lideranças, como foi a tônica, durante as legislaturas do período militar.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1995. – Senador Ney Suassuna.

EMENDA Nº 49

Dê-se ao art. 356, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 356. A Proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, para exame de constitucionalidade, juridicidade e mérito, se for o caso, e à Comissão Permanente a que a matéria for pertinente, nos termos dos arts. 98 a 104 deste Regimento, para análise do mérito."

Justificação

O projeto ao dar nova redação ao art. 356 do Regimento Interno, atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos o exame da Proposta de Emenda à Constituição, apenas quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Nossa emenda confere, também, à essa Comissão, o exame de mérito, sem, entretanto, excluir a competência atribuída à Comissão de mérito específico.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 50

Dê-se ao parágrafo único, do art. 375, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 375."

Parágrafo único. Se aprovado, o projeto de decreto legislativo vai à promulgação. Se emendado, voltará à Câmara dos Deputados. Se rejeitado, o Presidente baixará ato declaratório consubstanciando a decisão do Plenário e comunicará o fato à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República."

Justificação

Objetiva a presente emenda comunicar, também, ao Presidente da República o caso de rejeição de um Projeto de Decreto Legislativo que, na maioria dos casos, são de sua autoria.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 51

Dê-se ao art. 383, do Regimento Interno a seguinte redação:

"Art.383."

b) A Comissão convocará o candidato para ouvir em arguição pública sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (art. 52, III, da Constituição Federal)."

Justificação

A imposição de um prazo mínimo para a Comissão ouvir candidato está em contradição com o art. 118, "b", do Regimento Interno, além de cercear o direito da Comissão de ouvir o candidato a partir do momento que receber a Mensagem.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 52

Dê-se ao art. 399, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 399. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, I, o Presidente do Senado, de ofício ou por provocação do autor do requerimento, ouvido o Plenário, adotará as providências legais cabíveis.

Justificação

A emenda tem por objetivo ouvir o Plenário na hipótese de ser necessário o procedimento a ser adotado pelo Senado no caso de não atendimento da convocação, por parte de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Coutinho Jorge.**

EMENDA Nº 53

Inclua-se onde couber:

"Art. – Suprimam-se os suplentes da Mesa e Comissão Diretora."

Justificação

A providência tem que ver com a proposta de mudança do artigo 77 § 2º, para permitir o número adequado de membros para as Comissões Permanentes.

O cargo de Suplente da Mesa incompatibiliza o Senador em relação às Comissões Permanentes.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Senador Waldeck Ornelas.**

EMENDA Nº 54

Inclua-se onde couber:

"Art. – Suprima-se os suplentes da Mesa e Comissão Diretora."

Justificação

A providência tem que ver com a proposta de mudança do artigo 77, § 2º, para permitir o número adequado de membros para as Comissões Permanentes.

O cargo de Suplente da Mesa incompatibiliza o Senador em relação às Comissões Permanentes.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Senador Waldeck Ornelas.**

EMENDA Nº 54

Inclua-se onde couber:

"Art. – As reuniões das Comissões serão realizadas às segundas e quartas-feiras."

Justificação

Objetiva-se com a presente emenda adequar e compatibilizar o tempo para o real exercício dos órgãos técnicos da Casa.

Nos dias destinados a reuniões das Comissões não se reunirá o Plenário, salvo extraordinariamente.

Esta emenda está interligada com as demais que apresentei, devendo ser analisadas em conjunto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Senador Waldeck Ornelas.**

(À Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 201/95, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

Ata da 80ª Sessão, em 6 de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Antonio Carlos Valadares.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias

– Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Mariana Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nosso trabalhos.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 34, DE 1995**

Dispõe sobre a duração dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições de 1996.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A duração do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que forem eleitos no pleito de 1996 será, excepcionalmente, de seis anos.

Parágrafo único. A partir das eleições de 2002, o mandato dos Prefeitos, e Vice-Prefeitos e Vereadores volta a ser de quatro anos.

Justificação

O objetivo da presente proposta é possibilitar a coincidência de eleições para todos os níveis para tato, necessário se torna a alteração excepcional do mandato dos futuros Prefeitos, para que a pretendida simultaneidade possa vir se verificar. Essa simultaneidade de eleições aqui visada além de engendrar maior economia, poderá conduzir a que resultado do pleito traduza o estado da opinião geral em determinado momento político. Cremos que seu objetivo tem um propósito significativo, uma vez que a eleição popular contida a expressão máxima da democracia representativa, através da qual a nação manifesta sua opinião em relação à situação vigente, ao mesmo tempo em que manifesta suas aspirações.

A realização das eleições em diferentes épocas para os diversos níveis, a nosso ver tem acarretado uma série de gastos vultuosos, muitas vezes acima das possibilidades dos diretamente envolvidos. A presente teria então, o condão de atenuar esse problema, além do que a simultaneidade das eleições pode trazer maior estabilidade para o exercício governmental e para a representação parlamentar de todos os níveis da Federação.

Esperamos dessa forma a aprovação da presente proposta por nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – José Alves – Luiz Alberto de Oliveira – Fernando Bezerra – Bello Parga – Ernandes Amorim – Antônio Carlos Valadares – José Bianco – José Eduardo Dutra – Esperidião Amim – Romeu Tuma – Vilson Kleinübing – Humberto Lucena – Ronaldo Cunha Lima – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Pedro Simon – Emília Fernandes – Geraldo Melo – Freitas Neto – Lucídio Portela – Nabor Júnior – Ramez Tebet – Onofre Quinan – Lucídio Coelho – Arlindo Porto – João França – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Waldeck Ornelas – Carlos Bezerra – Flaviano Melo – Jonas Pihreiro – Ney Sussuna.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 35, DE 1995**

Estabelece adaptações na organização do Ministério Público, corrigindo tendências concentradoras que se revelaram incompatíveis e institucionalmente prejudiciais, em termos de eficiência operativa.

Art. 1º O art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 – O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público Eleitoral;
- c) o Ministério Público do Trabalho;
- d) o Ministério Público Militar;
- e) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público da União e do Ministério Público Federal, nomeado pelo Presidente da República dentre os Vice-Procuradores-Gerais da República integrantes da categoria mais elevada da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O Procurador-Geral Eleitoral é o Chefe do Ministério Público Eleitoral, com igual procedência e aplicação dos mesmos critérios de recrutamento e limite intransponível de recondução.

§ 3º Os Vice-Procuradores-Gerais nos respectivos ramos do Ministério Público constituem, em sua totalidade, o respectivo Conselho Superior, como seu órgão colegiado nato, ressalvado quanto ao Ministério Público Eleitoral que fica correlacionado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, em razão de sua peculiaridade institucional, com a periódica investidura na composição de todos os seus órgãos.

§ 4º O Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral Eleitoral podem ser destituídos por iniciativa do Presidente da República, após obtida a autorização do Senado Federal, por maioria absoluta de votos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 5º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação do respectivo órgão Legislativo, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo passíveis de destituição, por iniciativa do Governador, após aprovação legislativa, pela mesma maioria.

§ 6º Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é reservada aos Procuradores-Gerais, após aprovação pelo respectivo Conselho Superior, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão Conselho Superior do respectivo Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) dedicar-se à atividade político partidária."

Art. 2º Os atuais Subprocuradores-Gerais passam a denominar-se Vice-Procuradores-Gerais, permanecendo no nível mais elevado da carreira nos diferentes ramos do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O perfil institucional do Ministério Público moldado no art. 127 da Constituição Federal revela a sua essência no contexto da organização política contemporânea.

Declara-o "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado".

Em verdade, todas as funções que exerce estão sempre a contemplar como finalidade última o valor Justiça, como objetivo a ser atingido nos conflitos emergentes, que devem ser enfrentados em procedimento contraditório, com isso firmando-se igualitária segurança entre os litigantes na relação processual, devendo ser dirimidos os casos com a aplicação das normas de direito reconhecidas compatíveis às circunstâncias de fato, com o julgamento a ser feito por juízes dotados de amplas garantias que devem reverter em benefício coletivo pela imparcialidade em suas atitudes funcionais.

Observa-se, assim, que a estrutura estatal contém dois aparelhamentos interrelacionados que contribuem para a concretização da Justiça:

a) os órgãos do Judiciário que mantém o monopólio dos atos decisórios, nos conflitos referentes a lesões a direitos, desde o momento em que admitem a instauração do processo, após a preliminar verificação de existirem os pressupostos de sua legitimidade, assegurando a sua regular tramitação dialética até o julgamento da pendência;

b) os órgãos do Ministério Público que se incumbem da atividade pública de promover a instauração de processos em defesa do interesse público ou de interesses sociais difusos, neles oficiando, quando velam pelo cumprimento dos princípios inerentes ao devido processo legal.

É, portanto, na idéia de Justiça que se unificam as finalidades de ambas as instituições estatais, tendo cada qual um específico modo de contribuição funcional, razão de serem reciprocamente autônomas e independentes, mas com intensivas afinidades por terem como único campo em que se cumprem as suas funções essenciais o processo jurisdicional.

Em se referindo diretamente ao Ministério Público, expunha o saudoso e insigne processualista Frederico Marques "que sua ação deve ser norteada pelos mesmos princípios de justiça e imparcialidade dos órgãos judiciários, muito embora se deva notar que pela posição que ocupa e papel que exerce, em muitas situações terá de encarar os fatos por maneira diversa dos juízes. Órgão da lei, tal qual a Magistratura, o Ministério Público, no entanto, conhece dos fatos antes que sobre eles se projete a função processual, onde, com o contraditório e bilateralidade, novos aspectos surgem, alterando e modificando a primeira impressão desses acontecimentos" (Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária, São Paulo, Edição Saraiva, 2ª ed., 1959, p. 114).

Já em recuada época José Antonio de Pimenta Bueno (Marques de São Vicente) penetrara a fundo na relevante missão social

do Ministério Público, quando ressaltava "que as sociedades modernas têm organizado o Ministério Público como uma instituição indispensável para a boa administração da justiça e mormente criminal; instituição que de um lado evita a impunidade e de outro expelle dos tribunais as paixões, a vingança pessoal, o rancor, e substituem esses maus princípios pela imparcialidade e pela justiça pública" (Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos - Editor, 5ª ed., 1922, p. 60/1).

Esses aspectos impõem uma atenção mais penetrante para sentir a realidade funcional do Ministério Público e ficando assim motivados a dedicar-lhe alguns aprimoramentos a que melhor se capacite ao cumprimento austero e eficiente de suas expressivas responsabilidades reservadas na organização política brasileira.

2. Inserção do Ministério Público Eleitoral no elenco do art. 128 da Constituição Federal.

Há no elenco do artigo 128 da Constituição lacuna que deve ser corrigida, promovendo-se a inclusão do Ministério Público Eleitoral, reincorporando-o, a partir dessa disposição, no patamar constitucional que lhe é apropriado, tal como vem acontecendo com os demais ramos do Ministério Público, cabendo a sua inserção no inciso I, alínea c, do referido artigo, dele sendo deslocado o Ministério Público Militar para a alínea d, sendo acrescentada a alínea e onde ficaria alojado o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Esse ramo especializado do Ministério Público Eleitoral exige disciplinamentos em que fiquem vertidas as suas inconfundíveis peculiaridades que não podem ser descuradas, nem absorvidas em diplomas que não tenham o porte constitucional, para que adquiram maior rigidez formal que somente a Constituição pode conferir, sendo tratado como os demais ramos do Ministério Público.

Os mesmos critérios que prevaleceram na organização da Justiça Eleitoral merecem reaparecer no modelo aplicado ao Ministério Público nessa esfera especializada, por serem equivalentes as preocupações acautelatórias que as justificaram.

Dessa maneira, tanto ficou consagrado o sentido permanente da Justiça Eleitoral, como o caráter temporário da investidura de seus membros, com cláusula constitucional impeditiva de permanência por tempo superior a dois biênios aos magistrados que nela passam a integrar, sendo as mesmas razões a que fique explicitada regra limitativa em território constitucional.

3. Concentrações funcionais improficuas e desaconselháveis pelo atendimento deficiente às áreas acumuladas.

O problema a ser agora focalizado de permanências funcionais por períodos consecutivos tem origens mais remotas, por decorrência do atrelamento da função de Procurador-Geral Eleitoral para exercício cumulativo pelo Procurador-Geral da República, quando somente agora trouxeram conseqüências prejudiciais e passaram a exigir sejam os dois cargos ocupados por titulares distintos e autônomos.

Antes do advento do atual regime, o Procurador-Geral da República permanecia investido no cargo enquanto merecesse a confiança do Presidente da República, sendo livremente demissível, com esta desaparecendo também a condição de Procurador-Geral Eleitoral que tinha, portanto, sentido acessório. Certo que nas Constituições de 1934 e 1946 a nomeação do Procurador-Geral da República passou a depender de prévia aprovação do Senado Federal. Assim não ocorria ainda na vigência da Constituição de 1891, por caber ao Presidente da República designar, por sua exclusiva escolha, um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nesses precedentes períodos as instituições ainda não se defrontavam com elevado volume de encargos e crescente complexidade nos procedimentos, não acarretando efeitos prejudiciais as

concentrações que passaram a existir com o despontar da Justiça Eleitoral.

Coube à vigente Constituição de 1988 transpor os delineamentos periféricos do Ministério Público, aprofundando-se no traçado de suas matrizes institucionais, deixando cunhada expressiva modelação, abolindo a forma da livre demissibilidade do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, usando como refreamento a periodicidade biennial na permanência, prevendo a possibilidade de recondução, nisso deixando um flanco aberto, por imprecisões redacionais.

Inegavelmente, a instituição lograra liberar-se da discricionária demissibilidade de seu dirigente, e assim tornou-se equipada de atributos que confirmavam o reconhecimento de sua autonomia, em razão do lastro de competências disponíveis e independência para o cumprimento de suas responsabilidades.

Para que assim não persista e reapareçam os inconvenientes efeitos assinalados, comportaria que a parte final do art. 128, § 1º, logo após a expressão – "para mandato de dois anos," – fosse reformulada, passando a constar – admitida uma única recondução.

4. As desfigurações continuístas motivadas pela redação imprecisa da recondução admitida.

Ao escapar de privações despóticas do cargo, que denotavam estado de persistente sujeição, insinuou-se uma nova desfiguração, por exegeses montadas em arranjos retóricos ou filigranas semânticas, aplicando-se a expressão – "permitida a recondução" – com o elástico significado de ficarem liberadas tantas fossem as reconduções, desde que observada a regra da bialidade.

Nessa linha de entendimento tanto faria constasse um enunciado permitindo a recondução, como não, produzir-se-ia, nessa ótica, o mesmo resultado interpretativo, tomando-se, portanto, ex-crescente ou supérflua a explicitação no texto, tendo ela o mesmo sentido como se nada houvesse sido escrito.

O entrelaçamento da função de Procurador-Geral Eleitoral na titularidade do Procurador-Geral da República, determinou que tendo este sido reconduzido, até agora, por três biênios consecutivos, ficou sem aplicabilidade o princípio proibitivo de participação nas atividades de controle da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral, por mais de dois biênios seguidos, criando com isso uma situação *sui generis*, senão anômala, em não serem reconduzidos após essa periodização os magistrados que compõem os Tribunais Eleitorais, e serem também dispensados pelo Procurador-Geral Eleitoral, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substitui em suas faltas e impedimentos e o auxilia em típica condição de preposto e os Procuradores Regionais Eleitorais, sendo para estes invocada a transcorência dos quatro anos de exercício em atividade de natureza eleitoral, quando a mesma regra permanecera inaplicada, desde que o Procurador-Geral Eleitoral, por causa da xipofagia funcional, assim se manterá por seis anos.

Aliás, é interessante examinar microscopicamente o referido art. 128, e somente então se tomará sentido de apresentar-se com dois parágrafos – 1º e 4º – tratando diversamente da recondução para chefias do Ministério Público, tendo-se:

a) no § 1º, em sua expressão final, lê-se – permitida a recondução;

b) no § 3º, em relação aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, consta – permitida uma recondução.

Foi por essa incompreensível e inexplicável diferenciação redacional que penetrou uma interpretação de cunho eminentemente sintático, a um favorecendo e a outro opondo limites, acarretando essas disparidades em áreas normativas convizinhas e componentes como parágrafos de um mesmo artigo.

Volta a observar-se que poucas vezes as medidas acautelatórias são resultantes de abstratas reflexões, sendo mais freqüente

que se apoiem em situações concretas que fazem despertar o seu aparecimento e adotar vedações mais incisivas.

É bastante significativo o exemplo da Emenda XXII à Constituição dos Estados Unidos da América, apresentada em 24 de março de 1947 e ratificada em 1º de março de 1951, no seguinte teor:

"Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente e pessoa alguma que tenha sido Presidente ou exercido o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas este artigo não se aplicará a qualquer pessoa que estiver exercendo o cargo de Presidente quando este artigo foi proposto pelo Congresso e não impedirá qualquer pessoa que seja Presidente ou esteja desempenhando o cargo de Presidente durante o período em que este artigo entrar em vigor de ser Presidente ou de exercer o cargo de Presidente durante o restante desse período".

Comenta Bernard Schwartz que a recusa de George Washington e, depois, de Thomas Jefferson, em disputarem um terceiro período presidencial tiveram sacramentação na prática, tendo afirmado Jefferson, em apoio à atitude de seu antecessor: "Se o término das funções do Chefe do Executivo não for fixado pela Constituição ou estabelecido pela prática, o seu cargo, que nominalmente deve durar quatro anos, se tomará, de fato, vitalício, e a História mostra como isso facilmente degenera em cargo hereditário". Pondera então que a ruptura dessa tradição veio com Franklin Delano Roosevelt, para os terceiro e quarto períodos, levando a que após a sua morte readquirisse a contensão renovado vigor, daí advindo a Emenda XXII.

Salienta o citado autor que "a proibição contra mais de dois períodos presidenciais para o chefe de Estado americano, que, até 1940, se estribava numa convenção não escrita que não se mostrou bastante forte para resistir ao apelo de um Presidente extremamente popular, foi elevada atualmente à condição de expressa interdição constitucional" (Direito Constitucional Americano, trad. de Carlos Nayfed, Rio de Janeiro, Companhia Editora Forense, 1966, p. 124/5).

O assunto deu margem a que Richard E. Neustadt dedicasse um tópico analítico da personalidade de Franklin Roosevelt, dizendo:

"Querida o poder pelo poder mesmo; também o que com ele é possível obter. O exitante e o divertido do poder não consiste em possuí-lo, mas fazer. Suas satisfações particulares se enriqueciam com os propósitos públicos, e estes se tornavam mais atraentes quanto mais poder adquiria".

Acrescenta adiante que "Roosevelt tinha outra razão para querer ser Presidente: parecia-lhe muito apropriado. A Casa Branca era para ele quase uma mansão familiar e, como o outro Roosevelt, quase considerava o país inteiro como uma propriedade da família. Uma vez que foi Presidente dos Estados Unidos, esse sentido de propriedade lhe deu uma confiança extraordinária" (El Poder Presidencial – la dirección de un Gobierno, trad. espanhola de Eduardo Escalona, México – D.F., 1966, p. 230).

5. Dissociar as duas funções com a uniformização da forma de investidura e do período intransponível de permanência.

Necessário se torna que o § 1º do art. 128 persista com o seu conteúdo reservado apenas ao Procurador Geral da República, como chefe do Ministério Público da União e do Ministério Público Federal, e essas especificações assim feitas abrem margem ao despontar do Ministério Público Eleitoral no parágrafo que se segue.

O § 2º do art. 128 dedicar-se-ia ao Procurador-Geral Eleitoral, mencionando-o como chefe do Ministério Público Eleitoral, com isso confirmando a diferenciação por áreas autônomas, estando prevista na proposta apresentada a observância dos mesmos critérios, sendo também recrutáveis dentre os Vice-Procuradores-Gerais da República, que são os mesmos Subprocuradores-Gerais da República, o cargo já correspondente à última categoria da carreira do Ministério Público Federal, dando mais ênfase à regra proibitiva de recondução por mais de dois biênios, indicados como "limites intransponíveis".

Também o § 4º do art. 128 apresenta-se reformulado prevendo a destituição do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral Eleitoral, mediante proposta do Presidente da República, a depender de prévia aprovação do Senado Federal, por maioria absoluta de votos, na forma a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

Este Projeto de Emenda prevê a fusão dos atuais conteúdos dos §§ 3º e 4º, condensando-os no § 5º a se ocupar dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, versando sobre a nomeação dos respectivos Procuradores-Gerais pelo Chefe do Poder Executivo, em lista tríplice dos integrantes da carreira, passando também a exigir a antecipada aprovação do nome pelo órgão Legislativo, reafirmando a admissibilidade de uma única recondução e prevendo a sua destituição por iniciativa do Governador, depois de deliberação legislativa, por maioria absoluta de votos, garantindo-se, na medida do possível, disciplinamentos harmônicos na totalidade do sistema.

O único aspecto incoincidente aparece na nomeação do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral Eleitoral, cabendo as escolhas ao Presidente da República dentre os Vice-Procuradores Gerais (denominação mais apropriada que está sendo prevista para os Subprocuradores-Gerais, sem qualquer mudança na estrutura da carreira), que ocupam exatamente o mais elevado nível da carreira, não ficando a depender de indicações internas, retirando-lhe traços cooptativos e assim, liberando-se de influências corporativas, seguindo o mesmo processo adotado no provimento de vagas no Supremo Tribunal Federal, em razão das grandes responsabilidades institucionais inerentes a esses cargos, sendo submetidos previamente os nomes à aprovação, por maioria absoluta do Senado Federal.

6. Composição dos Conselhos Superiores do Ministério Público por todos os membros que integram o grau mais elevado da carreira.

Os Conselhos Superiores são os mais elevados órgãos, de natureza colegiada perante cada ramo do Ministério Público.

E a sua composição, em razão das responsabilidades que lhes são inerentes, de natureza administrativa, normativa e de acompanhamento das complexas atividades institucionais, devem seguir o mesmo figurino aplicável, de um modo geral, aos órgãos judiciários, convergindo para uma fórmula natural, sendo formado pela totalidade de seus membros no mais elevado grau da carreira.

Esse critério assegura igual condição participativa aos seus membros que se encontram no final da carreira, dando-se compatível aproveitamento ao tirocínio que adquiriram em proveito geral da instituição, como prevalece nos tribunais judiciários em suas formações colegiadas plenárias.

A todos os seus membros, nas condições expostas, deve ser assegurado o equivalente direito de participação nas responsabilidades gerais da instituição a que se vêm consagrando, assim desestimulando a formação de faccionalismos internos que não se compadecem aos que mantêm ativados seus compromissos não somente éticos, mas funcionais, de conservar conduta imparcial, principalmente no âmbito de sua instituição.

Por efeito dessa precaução desarticula-se qualquer ânimo de discórdia que se tenha instalado, retirando as causas que a reanimem, com acirramentos divisionistas por inserção de lances competitivos desvantajosos para as finalidades da instituição.

O germe do divisionismo político não pode instilar-se e propagar-se no âmbito da instituição, quando as competências que mobilizam os seus membros, tais como promoção ou desclassificação de membros dos demais escalões da carreira, remoção por conveniência de serviço, controle disciplinar, situações tipicamente funcionais, de trato hierárquico, que não podem ser desvirtuadas por atitudes tendenciosas, quando os motivos do fracasso e da periodicidade na participação alastra mais desvantagens para reter escassos benefícios, quando a condição de membro do Conselho Superior deve ser entendida como projeção da legitimidade a ficar ligada ao próprio ofício de Vice-Procurador-Geral.

A integração de todos os Vice-Procuradores-Gerais nessa composição colegiada, enquanto elimina os fatores desagregadores, que estimulam animosidades intestinas, provoca o aparecimento de condições para reversão desses efeitos danosos, assegurando, indistinta e permanentemente, a contribuição de todos que pertencem ao último escalão hierárquico da carreira, e desimpedidos para as correspondentes atividades decisórias.

Com rejeição de causas determinantes do clima passionalista, abrir-se-á auspicioso espaço a que se desenvolvam convivências críticas, sem dúvida alguma, indispensáveis para que a instituição esteja sempre a reavaliar os seus métodos operativos e a eficiência em seus desempenhos, tudo ficando a transparecer com objetividade reconstrutiva.

Os exercícios da colegialidade com esse dilatado alcance participativo estimula a discussão, eleva o senso crítico de todos e reduz as suscetibilidades periféricas dos participantes, ampliando a margem de recíproca tolerância às idéias alheias, tudo revertendo em benefício da instituição, pela elevação de rendimento nos trabalhos em conjunto.

Ademais, a absorção integral e permanente dos que compõem a categoria mais elevada da carreira, oferece mais segurança na tomada de decisões de sentido restritivo, como acontece em casos de remoção e de recusa de nome em promoção por antiguidade, pelo quorum de 2/3, como preceitavam os artigos 128, I, b, e 129, § 4º, este último combinado com o art.93, II, d, todos da Constituição Federal, ao ficar ampliado o universo deliberativo, evitando que em matérias com esse alcance fique a competência enclausurada a depender de um grupo de pequenas proporções.

Exatamente essa preocupação com as garantias aos direitos é de fundamental importância na esfera institucional do Ministério Público, tendo de saber preservá-los internamente para que possa o mesmo fazer ao atuar em sua função de custos legis, promovendo a defesa, em todos os aspectos, dos postulados inerentes ao devido processo legal.

Nada se adiciona e nada se retira em termos de valoração democrática em ser o provimento de um colegiado administrativo realizado por votação interna dos membros da instituição, principalmente quando esse critério não teve aceitação constitucional em relação aos cargos de Procurador-Geral, apesar de seu caráter singular e de sua feição personalíssima, enquanto o Conselho Superior pela sua multiplicidade de participantes e por a ninguém excluir já apresenta espontânea heterogeneidade.

Aliás, esse tipo de participação restrita aos membros de uma organização pública, ou projeta uma forma específica de funcionalidade estatal, ou nela fica incorporado componente corporativo.

Na realidade, nesses embates internos para investidura em órgãos colegiados administrativos não há real exercício da liberdade política, mas manifestação de uma competência funcional, não

tendo como protagonista o cidadão, mas o servidor público, sem transpor as artérias de seu próprio reduto funcional.

Ressalta A. D. Lindson que "o primeiro problema de um Estado democrático é assegurar que o governo se atenha à sua tarefa específica. A democracia não é, adequadamente falando, o governo pelo povo. Pois o povo, se por isso entendermos, como devemos, todos os membros da sociedade em todas as suas variadas relações, não pode governar. O governo exige poder e organização, administração e decisão. Nem mesmo uma pequena reunião pública pode administrar e organizar. Pode apenas expressar aprovação ou desaprovação às pessoas que governam, ou às suas propostas gerais" (O Estado Democrático Moderno, trad. de Waltensir Dutra, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1964, p. 240).

O mesmo tema foi analisado na monumental obra de Gustave Glotz, sobre a vida política grega:

"O *dêmos* é soberano, as suas atribuições compreendem tudo e os seus poderes são ilimitados. No entanto, segundo a máxima de Lincoln que um grande entendedor da Antiguidade aplicou com muita justeza à democracia ateniense, é possível fazer com que uma parte do povo governe constantemente, e com que todo o povo governe durante uma parte do tempo, mas nunca se conseguirá que todo o povo governe o tempo todo. Para que pudesse o *dêmos* tomar as suas resoluções, tinha ele necessidade de que seu trabalho fosse preparado, de que, antes de lhe serem submetidos, os decretos assumissem uma forma regular, de que lhe fosse facultado votar textos precisos e maduramente ponderados" (A Cidade Grega, trad. de Henrique de Araújo Mesquita e Roberto Cortes de Lacerda, São Paulo/Rio de Janeiro, Difel - Difusão Editorial S.A., 1980, p. 150).

Não se afigura cabível fique reduzida a composição do Conselho Superior da instituição em nome de eventuais escolhas, privando que os Vice-Procuradores-Gerais, em sua totalidade, compartilhem, por igual, das responsabilidades inerentes ao nível hierárquico que ocupam, com as competências que lhes são correlacionadas, com isso sendo obstado os perniciosos efeitos de inabaláveis hegemonias concentradoras, a expensas de armações divisionistas que as alimentam.

Esses objetivos ficam atendidos com o enunciado do artigo 128 § 3º deste o Projeto, principalmente no propósito de desestimular o sentido faccioso que pode ser canalizado no provimento de um colegiado que tem os seus componentes naturais, tanto quanto os possuem os tribunais judiciários, nos quais encontra o Ministério Público expressivas afinidades, em razão mesmo de ser "instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado", consoante preceitua o art. 127 da Constituição Federal.

7. A denominação de Vice-Procuradores Gerais.

A norma contida no art. 2º do Projeto de Emenda Constitucional tem caráter transitório, por dispor apenas sobre a mudança de denominação de Subprocurador - Geral, para Vice - Procurador - Geral.

A referida mudança é apenas nominativa, nada afetando a situação de seus integrantes, apenas apresentando uma nomenclatura mais idôneas, que exprime a verdadeira condição de seus ocupantes.

A denominação Subprocurador - Geral transmite uma idéia reducionista de sua posição no âmbito da instituição, como ponto terminal da carreira do Ministério Público

Aliás, no âmbito do Ministério Público teve ingresso por via legal a denominação Vice - Procurador - Geral para indicar o substituto eventual do Procurador - Geral, por este designado e livremente demissível, podendo receber agora uma destinação mais

compatível, pelo seu aproveitamento reservado aos ocupantes, como dito, na última escala da carreira

Fácil será encontrar nomenclatura a ser aplicada para o ocupante designado para assumir o cargo de Procurador - Geral nas eventualidades de afastamento de seu titular, sendo matéria infraconstitucional, estando, por exemplo, disponível a denominação que melhor reflete a correspondente e eventual situação funcional - Procurador - Geral Substituto.

São essas as razões que justificam a adoção da presente Emenda Constitucional submetida à elevada consideração dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. - Jádor Barbalho - Nabor Júnior - Renan Calheiros - Valmir Campelo - Osmar Dias - Bernardo Cabral - Waldeck Ornellas - Jefferson Peres - Casildo Maldaner - Antônio Carlos Valadares - Eduardo Suplicy - Benedita da Silva - Sebastião Rocha - Marina Silva - Carlos Bezerra - Jonas Pinheiro - Mauro Miranda - Geraldo Melo - João França - Vilson Kleinubing - José Eduardo Dutra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Júnia Marise - Iris Rezende - José Bianco - Ramez Tebet - Levy Dias - Júlio Campos - Bello Parga - Gerson Camata - José Ignácio Ferreira - Coutinho Jorge - Humberto Lucena - Ney Suassuna.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a inserção, nos Anais do Senado, do artigo anexo, sob o título "Transposição: a hora é esta", de autoria do Senador Lucio Alcântara, publicado no **Correio Braziliense**, nos primeiros dias do corrente mês.

O artigo trata da transposição às águas do Rio São Francisco para o semi-árido do Nordeste.

Sala de Sessões, 6 de junho de 1995. - Senador **Humberto Lucena**.

(Ao exame da Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e diante da constatação da contínua degradação ambiental a que se vem assistindo na região do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, solicito seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro de Estado do

Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal o seguinte requerimento de informações:

1. Quais os recursos e valores alocados para aplicação no Parque Nacional de Chapada dos Guimarães e qual a sua destinação?
2. O Parque gera receitas próprias (ingressos para visitantes, por exemplo)? Qual o valor dessas receitas e a que se destinam?
3. Qual a situação fundiária do referido Parque? Qual o percentual de áreas já regularizadas e quais os recursos necessários para a regularização das demais?
4. Quais critérios foram utilizados para demarcar a área do Parque? Há espaços territoriais que, segundo a ótica ambiental, devêssem ser especialmente protegidos e não foram abrangidos pela área demarcada? Em caso positivo, quais providências estão sendo tomadas para corrigir as distorções?
5. Qual o estágio atual do Plano de Ação Emergencial - PAE elaborado em dezembro/94? Quais os óbices à sua completa aplicação?
6. Por que foi adotada a elaboração do Plano de Ação Emergencial - PAE ao invés do Plano de Manejo previsto no Decreto de criação do Parque? Quais as diferenças de conteúdo e de metodologia entre os dois instrumentos?
7. Qual o número de funcionários alocados ao Parque? Qual o número ideal para sua conservação? Caso necessárias, quais providências estão sendo tomadas para adequar o número de funcionários às exigências de manutenção do Parque?

Justificação

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi criado em 12 de abril de 1989, por meio do Decreto nº 97.656, no Estado do Mato Grosso, "com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica e também contribuindo para a preservação de sítios arqueológicos existentes na área".

A criação de Parques Nacionais pelo Poder Público é prevista pela Lei nº 4.771, de 1965, e tem a "finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos".

Constatamos, no entanto, que nem os objetivos genéricos dos Parques Nacionais nem os objetivos específicos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães estão sendo alcançados no assunto a que nos referimos. Com efeito, o imenso patrimônio natural presente no Parque vem, aos poucos, sendo destruído de maneira irreversível, comprometendo seu valor científico, paisagístico e cultural.

Muito antes do Decreto Nº 97.656, as comunidades locais a favor da criação do Parque chamavam a atenção para a importância de preservar esse verdadeiro laboratório natural ocupado por fauna, flora e geografia únicas. No entanto, a criação do Parque somente veio a ocorrer em 1989, dentro do escopo do projeto "Nossa Natureza", lançado à época como forma de minimizar as crescentes pressões internacionais que exigiam do País demonstrações explícitas de preocupação com as questões ambientais.

Longe de representar uma solução para o problema da preservação da área, no entanto, o Decreto de criação do Parque veio a constituir-se apenas mais um documento da burocracia brasileira. De lá para cá, pouco aconteceu para mudar o quadro de degradação do Parque. A administração deficiente, a absoluta escassez de recursos financeiros, os graves problemas fundiários e a inexistência de um Plano de Manejo tornaram-se responsáveis pela manutenção de um Parque que existe apenas no papel, repleto de problemas como depredações constantes, invasões de terras, poluição

de recursos hídricos, desmatamentos e atividades agrícolas insustentáveis do ponto de vista ambiental.

Nem mesmo o processo de criação do parque escapou das críticas das comunidades locais e das entidades ambientalistas. Importantes cenários naturais deixaram de ser contemplados pelos limites estabelecidos para o Parque, tais como diversos sítios arqueológicos, áreas de nascentes e de grande diversidade de fauna e de flora. A revista *Escologia e Desenvolvimento*, em sua edição de outubro de 1991, aponta importantes erros de demarcação, como a exclusão das nascentes do rio Coxipó e seus afluentes, o Vale Coxipó-Açu, com vários sítios arqueológicos, e o Vale Salgadeira, repleto de nascentes.

Embora o decreto de criação do Parque estipulasse prazo de quatro anos para a execução do seu Plano de Manejo, foram necessários quase seis anos para que as autoridades competentes produzissem um documento alternativo denominado Plano de Ação Emergencial - PAE, cuja elaboração contou com a participação de vários segmentos da sociedade preocupados com a situação do Parque.

O PAE, porém, constitui mais uma letra morta na história do Parque, visto que o órgão responsável por sua implementação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não dispõe de recursos humanos e financeiros que o capacitem para essa tarefa.

O maior problema do Parque é, sem dúvida nenhuma, a questão fundiária. Devido à inexistência de recursos para promover as desapropriações necessárias e adquirir as terras e benfeitorias compreendidas dentro dos limites das áreas criadas, o IBAMA tem apenas uma posse virtual das terras, de pouco efeito prático para as medidas que se fazem necessárias na região.

A falta de pessoal apresenta-se como outra grande limitação para as ações do Ibama no Parque. Faltam técnicos de nível superior para promoção das atividades de pesquisa, agentes administrativos e agentes de defesa florestal.

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, portanto, a despeito de se constituir um dos principais redutos de recursos naturais do País, cuja preservação é objeto de interesse das populações locais, das entidades ambientalistas e da comunidade científica, não tem recebido do Poder Público a atenção que a região merece. Por esse motivo, apresentamos o presente requerimento de informações dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, a fim de que o Congresso Nacional possa exercer plenamente o seu dever constitucional de fiscalizar e de controlar os atos do Poder Executivo, para o que contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. - Senador **Júlio Campos**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 869, DE 1995

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do artigo 55, item III da Constituição Federal e do artigo 13, parágrafo 1º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerado como licença autorizada o dia 2 de junho do corrente ano, quando estive ausente dos trabalhos da

Casa, ocasião em que manteve contatos políticos no meu Estado – Sergipe.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **José Alves**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 870, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja autorizada a minha ausência dos trabalhos da Casa, nos dias 6 e 7 do corrente, por motivo de viagem, a convite do Governo do Estado do Ceará, acompanhando visita do Vice-Presidente do Banco Mundial para a América Latina àquele Estado.

Brasília, 6 de junho de 1995. – Senador, **Beni Veras**

ESTADO DO CEARÁ CERIMONIAL

Visita do Vice-Presidente do Banco Mundial para a América Latina, Dr. Shahid Javed Burki, ao Estado do Ceará.

Comitiva

Sr. Burki

Túlio Barbosa – Chefe da Representação do Banco Mundial em Recife.

Paul Meo – Chefe da Divisão de Operações para o Brasil.

Deniz Mahar – Chefe da Representação do Banco Mundial, no Brasil.

Dia 6-6-95 – Terça-feira

14h30min – Chegada a Fortaleza – Vôo 304 Transbrasil

14h45min – Deslocamento para o Hotel

16h30min – Reunião com o Governador, Tasso Jereissati, Ministro da Educação Paulo Renato, Senadores Sérgio Machado, Beni Veras e Lúcio Alcântara e o Secretário de Educação Antenor Napolini

Local: Gabinete do Governador

18h30min. Reunião com empresários

Tema: Perspectivas do Desenvolvimento sob a ótica do setor privado.

Local: BNB (Centro)

21h – Jantar com o Governador Tasso Jereissati e o Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza.

Dia 7-6-95 Quarta-feira

8h30min – Deslocamento de Fortaleza para Iguatu

9h30min – Chegada a Iguatu

10h – Deslocamento para a comunidade de Baixio dos Ferreiras

10h30min – Chegada a Baixio dos Ferreiras

– Visita ao Centro Comunitário

– Visita à área Agrícola (arroz)

– Visita ao sistema de abastecimento d'água (Casa)

Exposição do Governador

Tema: Prioridade do Governador do Estado do PAPP

12h – Deslocamento para a comunidade de Barrocas (Iguatu)

12h15min – Chegada a Barrocas

– Visita a um projeto comunitário de piscicultura

– Exposição do Presidente da Associação Comunitária

Tema: Apresentação do Projeto

12h45min – Deslocamento para Iguatu

13h – Chegada a Iguatu – Saída para Chapada do Apodí.

13h20min – Chegada para a chapada do Apodí

13h40min – Chegada à Fazenda Jaisa

– visita a campo de cultivo permanente

14h20min – Almoço na Fazenda Maísa

15h40min – Deslocamento para Fortaleza

16h20min – Chegada a Fortaleza

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 871, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa no dia 2 de junho corrente, quando participei de reunião em meu Estado, a qual contou com a presença do Exmº Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, e no dia 5 do mesmo mês, ocasião em que, também em São Paulo, estive atendendo a compromissos político-partidários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 872, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença meu afastamento dos trabalhos desta Casa os dias 2 e 5 de junho, por estar ausente de Brasília, em compromisso partidário, na condição de Presidente do PSDB.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Artur da Távola**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 873, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 62, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria a TV Senado e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1995. – **Jader barbalho – Edison Lobão – Valmir Campelo – Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 874, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-30, de 1995 (nº 1.236/95, no Banco Central do Brasil), encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo da Bahia, para emissão de LFTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – **Edison Lobão – Ronaldo Cunha Lima – Valmir Campelo – Esperidião Amin – Bernardo Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária hoje às 18h36min, destinada a votação de requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h38min.)

Ata da 81ª Sessão, em 6 de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Antônio Carlos Valadares

ÀS 18 HORAS E 36 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignacio Ferreira – José Samey – Julio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucidio Portella – Lucio Alcantara – Ludio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 875, DE 1995

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o ofício "S" nº 33, de 1995, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação de retificação do item g, do art. 2º da Resolução nº 94, de 27-12-1994, que autorizou o giro da dívida mobiliária da Prefeitura Municipal de São Paulo, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1995

(Em regime de urgência nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1995 (nº 396/94, na Câmara dos Deputados)

dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, tendo Parecer Favorável, sob nº 352, de 1995, da Comissão – de Educação.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que tratam da organização sindical, tendo

Parecer favorável, sob nº 187, de 1994, da Comissão

– de **Assuntos Sociais**.

(Em virtude de adiamento)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h38min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 266/95

Aposentou LUIZ ALBERTO FRANCO CARNEIRO, Analista Legislativo.

Apostila

No presente Ato de aposentadoria onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se: "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DE PRESIDENTE Nº 267/95

Aposentou RENATO ABECASSIS, Técnico Legislativo.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se: "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 269/95

Aposentou REGINALDO VIEIRA, Técnico Legislativo.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se: "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 271/95,

Aposentou FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA, Técnico Legislativo.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 272/95

Aposentou ALIOMAR PINTO DE ANDRADE, Técnico Legislativo.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se: "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 273/95

Aposentou AYRTON EVANGELISTA ROCHA, Analista Legislativo.

Apostila

No presente Ato de Aposentadoria, onde se lê: "Medida Provisória nº 968, de 1995", leia-se: "Medida Provisória nº 993, de 1995".

Senado Federal, 5 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 285/95

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1555/94-4, resolve aposentar, por invalidez permanente, o (a) servidor(a) JOÃO DA LUZ TRINDADE, matrícula 0200, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 6 de junho de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO Nº 286/95 DO PRESIDENTE

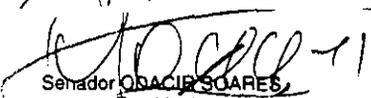
O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0923/95-8, Resolve Aposentar, por invalidez permanente, o(a) servidor(a) ITAMAR ALVES DA SILVA, matrícula 1324, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, 1ª Classe, Padrão IV/M19, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – Cegraf, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e da Resolução SF nº 74/94 transformada em Vantagem Pessoal, na forma determinada pela Medida Provisória nº 993/95.

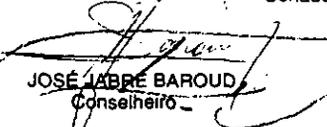
Senado Federal, 6 de junho de 1995. – **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

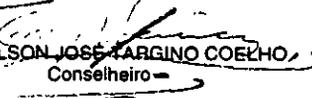
**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN
144ª REUNIÃO**

Às vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas, na sala do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Senador ODACIR SOARES. Comparecem à reunião o Dr. JOSÉ JABRE BAROUD, Dr. EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO, Dr. RUBEM MARTINS AMORESE e o Dr. MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS, Diretor Executivo do PRODASEN. Presentes, também, a convite, o Dr. RUI OSCAR DIAS JANIKUES, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira e Dr. LOISIO JOSÉ DOS SANTOS, Consultor, ambos do PRODASEN. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente comunica aos presentes que, lamentavelmente não pode reunir o Conselho na sua totalidade, já que não foi possível a assinatura dos demais Atos pelo Sr. Presidente do Senado Federal. O Sr. Diretor Executivo do PRODASEN faz rápida intervenção, cumprimentando os membros já eleitos e comunicando que, em razão da não nomeação dos demais membros, prefere deixar para a próxima reunião, e com mais tempo, algumas palavras sobre o que tem feito e o que se pretende fazer no PRODASEN. Com a palavra o Sr. Presidente define que o Conselho de Supervisão se reunirá todas as primeiras quartas feiras do mês, às dez horas e trinta minutos. Com a palavra o Conselheiro RUBEM MARTINS AMORESE apresenta parecer ao Processo PD0709/88-3 favorável ao "referendum" do Conselho à designação da Comissão Permanente de Licitação do PRODASEN para o período de 24 de novembro de 1994 a 23 de novembro de 1995. Antes da apreciação pelo Conselho o Diretor Executivo do PRODASEN, mostrando rapidamente os problemas que o período deste mandato tem gerado, disse que encaminhará oportunamente ao Conselho proposta para sua alteração fazendo-o coincidir com o ano civil, o que facilitará os trabalhos da comissão que sai e daquela que está sendo designada. O Dr. RUI OSCAR DIAS JANIKUES, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, e também Presidente da Comissão Permanente de Licitação do PRODASEN, aproveita este momento para indagar do Sr. Presidente se já há uma definição sobre o corte do orçamento e as aquisições no corrente exercício. Isto porque já deveria estar providenciando as licitações para as aquisições deste ano, principalmente no que se refere aos microcomputadores e impressoras, para atender os diversos projetos estabelecidos pela Diretoria do PRODASEN. O Sr. Presidente comunica a intenção da Comissão Diretora em efetuar um corte de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento deste ano. Neste particular, a pedido do Diretor Executivo do PRODASEN, admite a discussão na próxima reunião. Isto em função dos argumentos de que este corte poderia comprometer a execução dos projetos definidos para este ano pela Diretoria do PRODASEN, com grave prejuízo para a Administração do Senado Federal. Novamente com a palavra o Sr. Presidente manifesta sua sensibilidade com a preocupação do PRODASEN e comunica que a Comissão Diretora já está estudando o assunto e pretende, brevemente, baixar um ato estabelecendo diretrizes, prazos, centralização de compras, regulamentando a execução do orçamento do Senado Federal. Neste ponto o parecer do Relator é colocado em votação sendo aprovado pelos presentes. Novamente com a palavra o Dr. RUBEM MARTINS AMORESE apresenta parecer favorável ao processo PD0117/95-1, favorável à aprovação da Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN relativa ao exercício financeiro de 1994. Neste momento o Sr. Presidente toma a palavra para informar aos presentes que pretende baixar um ato regulamentando os prazos internos para apresentação destas contas, não só do PRODASEN mas do Senado Federal e do CEGRAF, para que os Conselhos de Supervisão e a Comissão Diretora disponham de mais tempo para sua análise. Colocado em votação e considerando que a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal manifestou-se favoravelmente, o parecer é aprovado por unanimidade. Com a palavra o Dr. EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO apresenta parecer favorável ao processo PD0462/94-2, que trata de proposta de assinatura de Convênio entre o PRODASEN e a UnB para aproveitamento de estagiários. Neste ponto o Conselheiro JOSÉ JABRE BAROUD indaga ao Diretor Executivo do PRODASEN a razão da proposta de

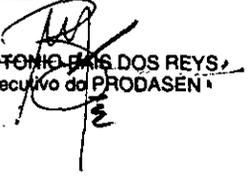
assinatura de convênio somente com a UnB. Isto porque, dada sua importância, este assunto pode interessar a outras universidades e faculdades. O Diretor Executivo esclarece que não se trata de privilegiar a UnB. Isto está sendo feito porque até o momento esta foi a única a negociar um convênio com o PRODASEN. Outras propostas podem ser negociadas e submetidas ao Conselho para aprovação. O Sr. Presidente toma a palavra para dizer que o assunto é de grande importância e pode, inclusive, gerar interesse em universidades de outros estados. Neste ponto o Dr. RUBEM MARTINS AMORESE comenta que seria gratificante para qualquer estudante poder mais tarde colocar em seu "currículum" o fato de ter realizado estágio no PRODASEN. Novamente com a palavra o Sr. Presidente se coloca à disposição do PRODASEN para negociar um convênio, possivelmente com o MEC e que servisse, com a concordância do Colégio de Reitores, como base para que este programa fosse estendido a todas as universidades. Colocado em votação o parecer é aprovado. Em seguida, novamente com a palavra o Conselheiro Dr. EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO apresenta parecer favorável sobre os processos PD0134/94-5 e PD0702/85-4 com proposta de alteração dos critérios de atendimento por parte do PRODASEN. O primeiro, visa adequar o Ato já existente tratando da autorização para que aquele Órgão possa firmar contratos de parceria, a exemplo daquele assinado com a TELEBRASILIA, visando dar o maior grau possível na democratização das informações contidas nos bancos de dados do PRODASEN. O segundo, tratando da autorização a ser dada pelo Conselho para que o PRODASEN possa prorrogar, por prazo determinado, convênios com empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, que foram ou que venham a ser privatizadas pelo Governo. Tomando a palavra o Sr. Presidente ressalta a importância desta decisão, pois vem atender a diretriz estabelecida pelo Exmº Senhor Presidente do Senado Federal e por ele, Primeiro Secretário, no sentido de que todas as informações que o Senado Federal detém, concentradas nos bancos de dados do PRODASEN, sejam colocadas à disposição da população em todos os seus níveis. Neste particular, lembra da necessidade que o Senado Federal tem em receber de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, as informações que irão alimentar esses bancos de dados. O Diretor Executivo lembra ao Sr. Presidente as dificuldades que vez por outra, o PRODASEN enfrenta para receber essas informações de outros órgãos, em especial do Poder Executivo. O Sr. Presidente lembra da competência jurídica e constitucional que o Senado Federal dispõe para receber estas informações. Uma delas seria requisitá-las, e se dispõe a fazer isso, através da Comissão de Economia do Senado Federal. Esta Comissão, inclusive, poderia trabalhar muito melhor se os técnicos que a assessoram tivessem todas as informações de que necessitam nos bancos de dados do PRODASEN. Como exemplo, cita a necessidade dos senadores que a compõem em ter sempre atualizados os níveis de endividamento de Estados e Municípios. A seguir, o parecer é colocado em votação sendo aprovado e o Sr. Presidente assina o Ato correspondente que vai a publicação. Finalmente, o Diretor Executivo solicita que a próxima reunião do Conselho, do dia 03 de maio de 1995, seja realizada no PRODASEN, no que é atendido pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião, e eu, RAQUEL PINHEIRO GARCIA, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes. Brasília-DF., 26 de abril de 1995. - -


Senador ODACIR SOARES,
Presidente -


JOSÉ ABRE BAROUD,
Conselheiro -


EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO,
Conselheiro -


RUBEM MARTINS AMORESE,
Conselheiro -


MARCO ANTONIO REIS DOS REIS,
Diretor Executivo do PRODASEN -

4ª Reunião para exposição do Professor Miguel Reale, realizada em 30 de maio de 1995.

As onze horas e seis minutos do dia trinta do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número três, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Ronaldo Cunha Lima, e com a presença dos Senhores Senadores Josaphat Marinho, Esperidião Amin, Bernardo Cabral, Ney Suassuna, Edison Lobão, Lauro Campos, Ramez Tabet, José Bianco, Emília Fernandes, Élcio Álvares, José Agripino, Romeu Tuma e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão Especial "Destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil". Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Na oportunidade, a Presidência esclarece ao plenário a importância da presença do Jurista e Professor Miguel Reale para os trabalhos da Comissão que fará sua exposição na condição de Supervisor da Comissão que elaborou o Anteprojeto do Código Civil. Antes da exposição do Professor Miguel Reale, a Presidência concede a palavra aos Senhores Senadores Bernardo Cabral, Esperidião Amin, Lauro Campos e Josaphat Marinho que ressaltam a honra da presença do Jurista na Comissão. Concedida a palavra ao Professor Miguel Reale, ele agradece o convite para sua exposição na Comissão e fala da evolução do projeto de código civil brasileiro, da sua vivência como Supervisor do Anteprojeto e faz também um histórico de alguns códigos civis estrangeiros. Usam ainda da palavra os Senhores Senadores Ronaldo Cunha Lima, Josaphat Marinho, Bernardo Cabral e Romeu Tuma. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marta Helena P. F. Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO PARA EXPOSIÇÃO DO PROFESSOR MIGUEL REALE NA COMISSÃO ESPECIAL, "DESTINADA A EXAMINAR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL", REALIZADA EM 30/05/95, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Ronaldo Cunha Lima – Vice-Presidente: Senador José Ignácio Ferreira – Relator: Senador Josaphat Marinho

**COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL
Código Civil**

Presidente: Senador Ronaldo Cunha Lima
Vice-Presidente: Senador José Ignácio Ferreira
Relator: Senador Josaphat Marinho

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Estamos recebendo a honrosa visita do Professor Miguel Reale, convidado especialmente para expor à Comissão Especial que institui o Código Civil alguns pontos com a sua autoridade de mestre e professor, mas, acima de tudo, como supervisor da Comissão que elaborou o anteprojeto.

Permito-me solicitar ao eminente Senador Josaphat Marinho, que é o Relator-Geral da Comissão, não para apresentar, evidentemente, porque o Professor Miguel Reale já nos é conhecido, mas para dizer da significação, da importância de sua presença e dos trabalhos, como estão sendo desenvolvidos, para que possamos ter, num tempo razoavelmente curto, um novo Código Civil, consentâneo com a nossa realidade e que reflita o sentimento da consciência jurídica nacional.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL – Eu pedi permissão ao eminente Senador Josaphat Marinho porque eu queria dizer que o Partido Progressista, por meu intermédio, hoje, tem a felicidade de ver nesta Comissão o eminente Professor Dr. Miguel Reale, cujos títulos serão destacados pelo eminente Senador e Professor Josaphat Marinho, pois S. Ex^a merece as honrarias desta Comissão. Em particular, eu gostaria de dizer que desfruto de uma grande amizade do mestre Miguel Reale, inclusive já estivemos juntos em algumas conferências. S. Ex^a foi o criador da Teoria Tridimensional. Quero que S. Ex^a saia daqui certo de que está vendo uma qualidade de que se traduz na defesa das idéias e, em algumas outras comissões, na defesa dos interesses. Era uma espécie de cumprimento que eu queria fazer ao meu querido amigo Professor Dr. Miguel Reale.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência registra com alegria as palavras de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desejo, igualmente, fazer coro, ainda que não com o mesmo tom e jamais com a mesma harmonia, às palavras do nobre Senador Bernardo Cabral, para dizer, em nome do meu Partido, o Partido Progressista Reformador, da grande honra que a presença do cidadão, do Jurista Miguel Reale representa para todos nós nesta Comissão, que tem como objeto um assunto tão amplo e tão relevante para a sociedade brasileira, qual seja, o exame do PLC nº 118, que institui o Código Civil. Não posso deixar de fazer coro, também, a essa observação de que a alternada qualidade e o pequeno número não deve desestimular o eminente Jurista Miguel Reale. O mundo das coisas nem sempre consegue abalar profundamente o mundo das idéias.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Com a palavra o Senador Lauro Campos.

Posteriormente, concederei a palavra ao eminente Senador Josaphat Marinho, Relator-Geral.

O SR. LAURO CAMPOS – Eu gostaria, também, de engrassar esse gesto de apoio e de admiração que partiu do Senador Bernardo Cabral e que, finalmente, terá sua culminância quando o Senador Josaphat Marinho, com sua competência de sempre, se expressar.

Eu gostaria de dizer apenas que é de longa data, de décadas e décadas, que conheço e aprecio o trabalho que o eminente Jurista, o Professor, o Filósofo do Direito, vem dedicando no sentido de engrandecer o universo do conhecimento jurídico, da prática do Direito, do cultivo das coisas da Filosofia. De modo que, então, tive a felicidade de aprender, através de meu pai, a admirar essa figura. Aproveito o ensejo para agradecer a ele o fato de ter, na última enciclopédia que saiu a respeito dos assuntos de sua área, em que ele fez um verbete referente ao nome de meu pai e à sua obra. Agradeço a gentileza deste trabalho que ele fez, resumindo naquele verbete algo da vida e da obra de meu pai.

De modo que, então, são grandes e longos laços, profundos laços de afinidade e de admiração que tenho para com o Professor Miguel Reale e aqui eu os transmito também em nome do Partido dos Trabalhadores, a que pertencço.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Obrigado, Sr. Senador.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. RELATOR-GERAL (Josaphat Marinho) – Eminente Professor Miguel Reale, dizer alguma coisa que pudesse significar apresentação seria despreço a seu renome. Neste momento, a Comissão se reúne para ouvi-lo, a palavra é sua. Queria apenas dizer

que tudo indica, apesar da pouca presença a esta reunião, que o Projeto do Código Civil sairá nesta Legislatura. Além de ser a prestação de um serviço à sociedade, será o reconhecimento de um trabalho singular que foi desenvolvido no Poder Executivo graças à sua coordenação e depois desenvolvido na Câmara dos Deputados.

Queria apenas assinalar que a Comissão tem tomado todas as providências para o prosseguimento regular dos trabalhos. Já no próximo dia 6 falará aqui o Professor Moreira Alves, que foi seu companheiro nos trabalhos de elaboração e coordenação do anteprojeto. Nos dias 19 e 20, nesta Capital, a Ordem dos Advogados estará realizando um seminário para apreciação do projeto. Segundo estou informado pelo Professor Roberto Rosas, a esse seminário estarão presentes, além dos membros da Ordem dos Advogados, ilustres professores universitários. Foi a forma que a Comissão encontrou para ouvir o meio universitário sem um retardamento demasiado do desdobramento de seus trabalhos.

Hoje, V. S^a nos dá a honra de comparecer e, como disse, a palavra é sua.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Muito obrigado, Senador.

Vamos ouvir a palavra do Professor Miguel Reale.

O SR. MIGUEL REALE – Ilustre Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, eminentes Senadores, minhas Senhoras e meus Senhores, desejo, inicialmente, manifestar o meu mais profundo agradecimento pela iniciativa desta Comissão de convidar-me para proferir algumas palavras sobre o Projeto do Código Civil já aprovado pela Câmara dos Deputados; agradecer ao Senador Josaphat Marinho não apenas as palavras que acaba de proferir, mas também por tudo aquilo que já fez no passado. É que na Legislatura passada o Projeto do Código Civil havia, por equívoco, sido arquivado. Pura e simplesmente arquivado, olvidando-se da sua origem na Câmara dos Deputados, a exigir, por conseguinte, o complementar pronunciamento da Câmara Alta, para integrar a decisão do Poder Legislativo. E daí por diante o ilustre Senador Josaphat Marinho manteve comigo e com o Ministro Moreira Alves o mais cordial relacionamento, enviando-nos cópia das trezentas e sessentas e tantas emendas oferecidas ao Projeto no Senado, na Legislatura passada.

Mas antes de me manifestar sobre esta matéria, eu não poderia deixar de agradecer as palavras tão amigas, cordiais e generosas dos Senadores que houveram por bem se referir ao meu passado de jurista e de cidadão. É, pois, com a maior alegria que compareço, que atendo ao convite desta Comissão, na certeza de que, efetivamente, o Senado Federal levará a cabo esta tarefa delicada, da mais alta responsabilidade. Ao fazê-lo, eu me sinto completamente despersonalizado em relação a este Projeto do Código. Ele não pertence mais à Comissão que o elaborou. Esse Projeto teve um desenvolvimento que não pode ser esquecido. Ele foi publicado nada mais nada menos do que três vezes, a fim de ser submetido à apreciação dos centros jurídicos mais relevantes do País. Recebemos sugestões dos maiores mestres da civilística nacional até o homem comum, porque a todos demos a devida atenção. Em todos os campos, em todos os setores do Projeto há a marca de uma contribuição feita pelo homem simples que traduzia uma sua expectativa ou um seu desejo, cabendo ao jurista interpretá-lo e dar-lhe função e atividade normativa.

Esse Projeto não pertence à Comissão, não só por esta contribuição permanente e contínua da sociedade civil, mas também após 1.200 emendas oferecidas na Câmara dos Deputados, ocasião em que a Comissão teve oportunidade de se manifestar sobre cada uma das emendas oferecidas num diálogo que foi dos mais fecundos. Despersonalizamos-nos enquanto membros e autores do Projeto, para aceitar as emendas que pareciam acertadas, para contrapor

o nosso ponto de vista quando necessário ou, então, para oferecer substitutivos brotados, portanto, das emendas analisadas. Foi esse o espírito que guiou sempre a Comissão, pensando que um Código Civil é uma lei fundamental.

Costumo dizer que o Código Civil é a Constituição do homem comum. Porquanto, se a Constituição *mater* estabelece as estruturas do Estado e as normas institucionais básicas, cabe ao Código Civil disciplinar a vida do homem comum, como membro de família, como pai, como filho, como proprietário, como homem de empresa, como contratante, como homem que exerce uma atividade negocial e, depois, como aquele que no momento decisivo em sua vida faz um testamento e lega para o futuro sua última vontade. Então, o Código Civil, na realidade, disciplina a vida do homem antes de nascer e depois de morrer, o que traduz um sentido de perenidade existencial que nenhuma outra lei possui.

Ora, há muito tempo que o Brasil reclamava uma alteração no Código Civil. Sobretudo neste último meio século surgiram várias tentativas. Em primeiro lugar, houve uma idéia de desmembrar do Código Civil a parte Das Obrigações do Código de Obrigações. Com juristas do porte de um Guimarães, de um Orozimbo Nonato e de um Philadelpho de Azevedo, este Projeto do Código Civil das Obrigações não logrou êxito, porque a atual consciência jurídica nacional não aceitou essa idéia de criar um Código de Obrigações separado de um Código Civil, que ficaria destinado apenas ao Direito de Família, de Propriedade e às Sucessões.

A mesma coisa ocorreu mais tarde, quando, com Juristas do porte de Orlando Gomes e de Caio Mário da Silva Pereira, se voltou outra vez a pensar numa dualidade de Códigos, um Código de Obrigações, de que foi Relator Caio Mário da Silva Pereira, e um Código Civil, de que foi autor o grande Jurista baiano Orlando Gomes. Também dessa vez não houve aceitação por parte daquilo que chamo de "cultura jurídica do País". Daí, quando fui honrado com a incumbência de coordenar uma Comissão e elaborar o Projeto do Código Civil, eu me vali, evidentemente, desses antecedentes e desses exemplos e concebi uma estrutura para o Código Civil que foi aceita pelos membros da Comissão, que eram juristas, três deles já falecidos, homens do porte de um Augustinho Alvim, um dos maiores civilistas que o Brasil já teve, de Sílvio Marcundes, um mestre inegável do Direito de Empresa, ou do Direito Comercial, como ainda se costuma dizer, e Clóvis de Couto e Silva, o jovem mestre gaúcho tão cedo falecido e que era, sem dúvida alguma, também um dos maiores civilistas que o Brasil já teve. Portanto, é com o pensamento nessas três figuras da cultura nacional que compareço perante o Senado Federal. Não é Miguel Reale que aqui está, mas apenas um representante daqueles que souberam trazer um pensamento vivo e novo para a sistemática civilística nacional.

E qual foi a novidade dessa estrutura do projeto do Código Civil que agora cabe ao Senado analisar. A estrutura é original; falo com toda a tranquilidade, porquanto há dois seres que podem ser vaidosos: as mulheres e os velhos como eu, de 85 anos. Tenho a vaidade de dizer que essa estrutura é original. Tanto assim, que ela veio a influir nos códigos mais modernos. Costuma-se dizer que é um problema, sabermos se a nossa época é ou não própria para códigos. Tudo está em saber o que se entende por código.

O código não é uma lei para albergar a última verdade; o código é uma lei destinada a albergar aquelas normas que já refletem uma consolidação do entendimento jurídico e científico e que não estaria sujeita a prontas e imediatas mudanças. Há a necessidade de uma estabilidade; daí, a idéia do código que permanece ainda mesmo onde não se logra chegar a uma mudança, a uma solução.

Essa idéia de que nossa época não é própria para a codificação não trouxe até hoje qualquer idéia subsistente e consistente.

Bastaria dizer que somente na América Latina, tivemos, na década de 80, os seguintes códigos. O Código Civil do Chile, que é de 1981 – notem, bem – o Código Civil do Chile é de 1981 e se louvou, em grande parte, como os demais, neste projeto que aqui está. O Código Civil do Equador é mais recente ainda: é de 1985; o Código Civil da Venezuela é de 1982, e se formos à Europa, temos o Código Civil de Portugal, que é de 1966; portanto, um código recente. Se formos à Argentina, o Código antigo, de 1969, sofreu uma mudança de estrutura em 1968. Na Argentina, em vez de se elaborar um novo código, preferiu-se fazer-se uma espécie de consolidação mais codificada. O Código argentino, portanto, é um código de 1869 reestruturado em 1968. Portanto, se o exemplo, tem significado, vemos que na América Latina há essa preocupação.

A Alemanha fez o mesmo com o Código Fundamental, o BGB, que entrou em vigor em 1900 e surgiu como uma revolução em matéria civilística. A Alemanha tem tido leis de reestruturação, conservando a estrutura inicial com complementos sucessivos, mantendo, portanto, o código como o elemento de referência de toda a legislação do Direito Privado.

É este o ponto que queria mais analisar. Um código civil como este não representa, como foi dito erroneamente, a unificação do Direito Privado. O que levei em conta, foi que o Direito Privado tem diretrizes estruturais, diretrizes básicas que representam o elemento de referência de todo e qualquer legislação ordinária.

O Código, na visão deste projeto, é de uma estruturação das normas fundamentais que devem marcar as diretrizes do Direito Privado; não é um código, portanto, da unificação do Direito Privado, como pretendeu ser o Código Civil italiano de 1943, o qual, querendo abranger tudo, e por motivos políticos episódicos, incluiu no Código até o Direito do Trabalho.

O Código Civil italiano tem um livro inteirinho dedicado ao Direito do Trabalho, o que foi, após o fascismo, extirpado do Código Civil, porque não tinha sentido um direito corporativo civil como o italiano. O projeto do Código Civil italiano é, inegavelmente, um dos maiores de 1943.

O mundo, hoje, tem duas vertentes na civilística universal: o código alemão de 1900 e o código italiano de 1943, não obstante essa interferência política em matéria trabalhista.

É claro que não podíamos deixar, ao elaborar um projeto de lei, de levar em conta o exemplo desses dois grandes códigos, porque não há possibilidade de nacionalismo patrioteiro em matéria de Ciência e de Direito que se preze.

Qual é a novidade desse projeto? Ele se distingue do código alemão, porquanto realiza a estruturação genérica das obrigações. Aquela persistência que havia nos projetos anteriores, de se fazer uma unificação das obrigações, continha uma verdade: é que, na realidade, o mundo contemporâneo foi cada vez mais aproximando as obrigações civis das chamadas obrigações mercantis.

Quanto mais se avançava no progresso econômico e no dinamismo da vida atual, mais se percebia que o Direito Civil recebia o impacto do Direito Comercial e vice-versa, o Direito Comercial também era embebido de princípios do Direito Civil.

Isto ainda se fazia notar mais fortemente no Brasil por uma circunstância histórica: é que o nosso Código Comercial ficou parado em 1850, de maneira que os grandes comerciantes brasileiros não disciplinavam, não lecionavam e não estruturavam dogmaticamente os seus princípios segundo o Código de 50, mas segundo o Código Civil de 1916.

Houve assim, portanto, uma inter-relação profunda, que veio a ter como resultado a criação de dois capítulos distintos, que nós abrigamos na unidade do Código Civil: o Direito das obrigações e o Direito empresarial; o Direito das obrigações tradicionais

do Direito Civil e o Direito negocial, chamado depois, com mais propriedade, Direito de Empresa, que leva em conta aquelas obrigações de conteúdo econômico, aquelas obrigações que envolvem, inegavelmente, o problema econômico.

De início, houve a idéia de inserir no projeto do Código Civil também a lei de sociedade por ações, porém logo se percebeu que a lei de sociedade por ações implica não apenas matéria de Direito Civil, mas também matéria de natureza econômico-financeira, porquanto não se pode compreender, hoje, a sociedade por ações desvinculada do mercado de capitais.

Como inserir num Código Civil toda a temática do mercado de capitais? Era necessário, portanto, tirá-la do projeto, e a Comissão aplaudiu essa solução, porque nós não tínhamos vinculação a preceitos.

Se alguma coisa posso reivindicar como demonstração do espírito científico da comissão elaboradora foi a ausência de idéias preconcebidas e a aceitação espontânea daquilo que se apresenta como verdade para a Ciência e para o bem da coletividade.

Nós temos, assim, um projeto de Código Civil que, ao contrário do código alemão, já realiza a unificação das obrigações civis e das obrigações negociais ou, por melhor dizer, empresariais.

Por outro lado, ao contrário do Código Civil italiano, mantivemos a tradição brasileira de uma parte geral.

O primeiro jurista que propôs, com base sólida e argumentação irrefragável, a necessidade de uma parte geral na codificação foi o grande jurista baiano Teixeira de Freitas. Teixeira de Freitas, no seu projeto fundamental do Código Civil, apresentou uma parte geral.

Se observarmos que, 40 anos depois, os grandes juristas pandectistas alemães iriam pôr uma parte geral na sua codificação, podemos bem apreciar a genialidade de Teixeira de Freitas.

Clóvis Bevilacqua, muito embora influenciado poderosamente pelo Código Civil francês, reconheceu a importância da parte geral, que já figurava na Consolidação das Leis Cíveis de Teixeira de Freitas. E mantivemos: o projeto do Código Civil inicia-se com uma parte geral. Essa parte geral, porém, tem um novo espírito. Essa parte geral está atualizada.

Podemos dizer que há um certo momento em que há uma crise na idéia do normativo; crise que foi determinada pelo maior jurista de nosso século, que é, sem dúvida nenhuma, Hans Kelsen.

Hans Kelsen, de um lado, pregava a necessidade de nada haver fora da norma. O Direito é norma e nada mais do que isso. Mas, se de um lado, Hans Kelsen pregava que tudo é norma e nada mais do que norma, de outro, ele alarjava o conceito de norma. Até Hans Kelsen, quando falava em norma, pensava apenas na norma legal.

Hans Kelsen rompeu essa visão do normativo, mostrando que existe a norma jurisprudencial; existe a norma consuetudinária e, mais ainda, existe a norma contratual, que nós, modernamente, chamamos de norma negociada.

Então, são três fontes fundamentais do normativo, e não apenas a norma legal, constitucional ou ordinária.

A parte geral do Código obedece a essa concepção da amplitude do normativo. É uma visão ampla da normatividade, é a razão pela qual o nosso Código não incide no erro de fazer uma sinonímia entre o lícito e o jurídico.

No Código atual, ainda está dito: "Ato jurídico é todo e qualquer ato lícito".

Essa idéia de sinonímia entre o lícito e o jurídico está superada pela ciência contemporânea, mesmo porque o Direito Penal cuida do lícito e do ilícito. O ilícito é uma figura jurídica tanto quanto o lícito. Então, essa é a razão pela qual não cuidamos dos

atos jurídicos de maneira genérica, mas especificamente dos negócios jurídicos.

E assim por diante, a visão mesma do indivíduo não é mais do individualismo do Código Civil e, devo dizer aqui, ninguém mais do que eu admira Clóvis Bevilacqua, que é um dos luminares da consciência e da Ciência Jurídica nacionais. Mas é preciso reconhecer que, quando ele elaborou o seu projeto de Código Civil, fê-lo no século passado.

O Código Civil entrou em 16, mas o projeto de Clóvis é do século passado, do fim da última década do século passado, quando já estava em *vacatio legis* o projeto alemão de Código Civil. E o Código Civil de Bevilacqua foi, inegavelmente – e é, e continua sendo, e daí os prejuízos que está causando à sociedade –, um Código eminentemente individualista.

Se fôssemos analisar o projeto do Código Civil, verificaríamos que ele ainda possui quatro grandes personagens: o primeiro personagem é o proprietário, senhor absoluto do que é próprio, que pode dispor como bem entende, sem levar em consideração os direitos e deveres que brotam da coletividade como um todo.

Essa compreensão da propriedade, da sua função social, não está no projeto do Código Civil, mas está já no projeto de Código Civil, tanto assim que a Assembléia Nacional Constituinte, que tanta importância deu ao social, poucas diretrizes estabeleceu que já não se contivessem, de antemão, no projeto do Código Civil.

Se o Código Civil já não tivesse essa diretriz, evidentemente teria havido um conflito, e não houve.

Então, o primeiro personagem é o proprietário.

O segundo personagem é o pai de família, é aquele que tem o pátrio poder, é aquele que tem o poder conjugal, que desapareceu com a legislação posterior, mas que existia antes, no projeto do Código Civil de Clóvis Bevilacqua. De maneira que essa figura patriarcal ainda subsiste, muito embora tenha sido aprovada a lei do divórcio. E aqui devo aproveitar a oportunidade para dizer que, quando foi elaborada a lei do divórcio, o Poder Legislativo aproveitou as diretrizes traçadas nesse projeto, em matéria de Direito de Família, para acabar com o pátrio poder nas condições anteriores e estabelecer, abrandar o pátrio poder, e assim por diante.

Mais ainda: aceitou a lei do divórcio, que não é só lei do divórcio; uma mudança substancial em matéria de Direito sucessório, substituindo o regime de comunhão de bens, que é próprio da sociedade agrária, que é próprio da sociedade rural, como era aquela para a qual Clóvis fez o seu projeto, para passar a vigorar, como regime comum, o regime parcial, com comunhão de aquêstos.

Portanto, muitos dos dispositivos que estão nesse projeto já foram aproveitados quando da elaboração do projeto da lei chamada Lei do Divórcio.

O terceiro personagem do Código Civil é o contratante. É este que livremente estipula o que deseja, como expressão e reflexo de sua soberana vontade.

Essa idéia do contrato como expressão particular da vontade individual está superada pela compreensão social também do contrato, porquanto o contrato, hoje em dia, não é mera expressão do querer isolado do indivíduo, mas, ao contrário, significa um ato de participação e de cooperação.

A matéria obrigacional nesse projeto de Código Civil obedece a esse novo espírito, superando o sentido individualista do contrato para refletir e procurar refletir, cada vez mais, o sentido social das atividades, quer empresariais, quer puramente obrigacionais.

E, finalmente, o quarto personagem é o testador, é aquele que, livremente, estabelece o destino de seus bens, de maneira absoluta, sem qualquer restrição, sem levar em conta uma série de deveres que o mundo contemporâneo exige.

Foi remodelando esses quatro personagens, não os negando, porque eles representam algo de estável e permanente na vida social, mas ajustando-os à temática de nossa época que, então, o projeto do Código surge. Representa uma visão atualizada, que leva em conta os problemas nucleares.

É a razão pela qual também, em matéria de propriedade, a Constituição nada trouxe de novo. Porquanto, felizmente, a noção de posse e a noção de propriedade, que estão na Constituição, vieram corresponder às mudanças por nós propugnadas no livro relativo ao Direito de Propriedade.

Aquelas mudanças que já haviam sido feitas em matéria de Direito de Propriedade nesse projeto de Código foram consagradas pelo projeto, pelo Código Civil. Não há o que mexer no projeto, porque, na realidade, a Constituição veio dar cobertura ao projeto naquilo que ele tinha de mais importante.

Em matéria de propriedade, repito, em matéria de Direito das Obrigações, a Assembléia Nacional Constituinte nada trouxe de novo que viesse a conflitar com o projeto; mas, ao contrário, veio, repito, dar-lhe cobertura, consagrar a orientação social que havia sido assumida pelos autores do projeto e já aceita pela Câmara dos Deputados na análise das múltiplas emendas.

Ontem porém o projeto do Código Civil veio a receber alterações importantes em matéria de Direito de Família. Se V. Ex^{ts} tiverem o cuidado de analisar o primeiro projeto apresentado pela Comissão e o último aprovado pela Câmara dos Deputados, V. Ex^{ts} chegarão à verificação de que, à medida em que tempo foi passando, a mulher foi conquistando caminho em matéria de Direito de Família.

A mulher como mãe, como cônjuge, como mãe na co-participação do exercício do chamado pátrio poder, esse poder que eu, em sugestão enviada ao Senador Josaphat Marinho, chamei de poder familiar. Acho que poder familiar atende muito mais ao sentido pleno da palavra porque não é a expressão do querer do pai ou do querer da mãe, não é maritório, nem é da mulher, mas é um poder que só existe em função do instituto de família.

Por essa razão, proponho que, quando se falar em pátrio poder, que se diga poder familiar. É uma das sugestões. Por quê? Porque, evidentemente, meus caros amigos – permitir que eu os chame de amigos é mais importante do que de Senadores –, o importante na matéria do projeto do Código Civil é ir ao encontro da evolução social.

A evolução social se processou no sentido de atribuir, por exemplo, à mulher a posição de herdeira, à mulher casada, ao marido, ao cônjuge, tanto ao homem quanto à mulher, a posição de herdeiro.

Não se compreendia essa medida no regime anterior, de comunhão universal, porque ela já era meeira. Mas, no momento em ela passa a partilhar e a compartilhar apenas dos bens adquiridos na vigência do casamento, nada impede, pelo contrário, exige que ela venha a estabelecer competição com os dependentes, com os filhos na qualidade de herdeira.

Trata-se de mudança que atende não só à mulher, mas ao homem, porque, afinal de contas, o Direito de Família evolui não só para a mulher, muito embora, como diz Bobbio, a revolução da mulher tenha sido a maior revolução da nossa época. Isso não impede que haja uma correlação, um equilíbrio entre a posição do homem e de mulher na instituição da família.

A Assembléia Constituinte criou um problema dos mais delicados – para ele peço a atenção de V. Ex^{ts} –: a criação da chamada união estável. União estável, que muitos confundem com concubinato. Lembro-me de uma lei recente, aprovada ano passado, de afogadilho – permitam-me que eu faça esse crítica, um homem de ciência não deve ser temeroso em enunciar as suas opiniões –,

uma lei feita, de afogadilho, ano passado e que, de certa maneira, confundiu concubinato com união estável.

A união estável que figura na Constituição é o reconhecimento de que na sociedade moderna há casamentos que são como se fossem casamentos, como diz o alemão, als ob, ou no inglês, as if, que atuam e vivem "como se" fossem casados, "como se" fossem formalizadamente casados e que, na realidade, representa uma categoria social bem diferenciada. Tanto é assim que o Texto Constitucional tem essa afirmação fundamental: uma união que terá a garantia do Estado, que tudo fará para transformá-la em casamento.

Portanto, não se trata de um concubinato que vai se transformar em casamento, uma terceira estrutura institucional que não é o concubinato e ainda não chegou a ser casamento. Nesse sentido que também elaborei uma solução diferente para a matéria, encaminhando-a ao conhecimento do ilustre Senador Josaphat Marinho.

De maneira que em matéria de Direito de Família houve alterações, houve mudanças. Para isso, o Senado tem o poder de emendar, não podem ser oferecidas emendas, mas aqui quero fazer, Sr. Presidente, uma observação fundamental: esse projeto ao chegar no Senado, há doze anos, recebeu 367 emendas, não sei se 364 ou 367 emendas.

A maior parte dessas emendas versa sobre Direito de Família. Por uma coincidência facilmente explicável, essas emendas são de tal natureza que permitem que se analise toda a matéria de conflito possível entre o projeto e o que a Constituição dispõe.

Quer dizer, o Senado não ficará privado da oportunidade de analisar essa matéria, porque ela está contida no âmbito das emendas oferecidas, como tive ocasião de analisar e como fez também o ilustre Ministro Moreira Alves.

Quero aqui apenas lembrar que, muito embora as emendas sobre Direito de Família, Direito das Coisas ou Direito da Propriedade tenham apenas todas a minha assinatura, elas sempre refletem a audiência prévia do Ministro Moreira Alves, que reconheço ser hoje o maior civilista deste País.

Então, meus caros amigos, queria mostrar que o Senado, através das emendas que já foram apresentadas, terá – o plenário do Senado terá – condição para analisar o que há de substancial em toda a estrutura do projeto. Além do mais, é evidente que esta Comissão tem poder normativo, tem poder para oferecer emendas. Toda obra científica está sujeita a aperfeiçoamento. Não tenho absolutamente a ilusão de lhes dizer que este projeto de lei é perfeito, tanto que tive oportunidade de encaminhar sempre ao Relator Geral, Josaphat Marinho, algumas propostas de mudanças. Mas como? É evidente, sou um homem de ciência, sou obrigado a reconhecer a verdade quando ela aparece.

Por exemplo, da parte da união estável, por entender que não se trata de concubinato – que tem outra razão de ser – acho que há alguma coisa a acrescentar. Em relação a outros contratos também. Há juristas que me convenceram, por exemplo, da conveniência de incluir no projeto do Código um capítulo sobre contratos bancários, que têm tamanha importância no mundo contemporâneo.

Não que eu me preocupe com a última expressão do fato social para colocar no Código. Repito, o Código Civil não é feito para novidades sociais e institucionais.

A idéia, ao elaborar esse Código, foi deixar nele aquilo que é estável, que não seja sujeito a mudanças e que não esteja vinculado a influências outras de natureza econômica e financeira.

Vou dar um exemplo. Os exemplos esclarecem. Tem-se por exemplo, os condomínios de edifícios, que, no projeto do Código, receberam um nome. No primeiro momento, houve uma reação, mas hoje é tranquilamente aceito pelos civilistas e pelos comercialistas brasileiros. O nome é condomínio edilício. Condomínio edi-

lício é condomínio de edifício. Pois bem, o Código trata do condomínio de edifício, do condomínio edilício. Porém, o Código não trata de incorporação condominial. Por quê? Porque matéria de incorporação não é matéria só de Direito Civil, é matéria de natureza econômica, é matéria de Direito Administrativo, é matéria de Direito Financeiro. Então, vai ficar reservada para lei especial.

A mesma razão explica por que extraímos do Código a Lei de Sociedades e Fundações, porque ela envolve problemas de crédito, problemas de mercado de capital e assim por diante, com um temática, uma técnica que não se compadecem com a estrutura e as diretrizes de uma lei civil.

O Código traz, dentre as muitas novidades, o chamado contrato de agência ou contrato de distribuição. Contrato de agência é contrato de distribuição. O Código disciplina essa matéria de maneira original. Porém isso não significa que a lei especial, que trata da representação comercial – designação, aliás, infeliz, imprópria, porque não se trata de toda a representação comercial, mas a representação comercial feita através de agência de distribuição.

Colocou-se no Código o que era estável e substancialmente homogêneo e durável. Fica o resto para a lei complementar. Não se pôs todo o Código Civil, mas a parte geral do Código Civil, não impedindo que haja novas leis complementares que atendam a problemas emergentes como, por exemplo, o apontado pelo ilustre Senador Josaphat Marinho. A meu ver, não é matéria para Código Civil, seria mais própria de uma lei especial, mesmo por que ela envolve matéria de ordem técnica, médica, que transcende frontalmente aspecto de Direito Civil.

É necessário compreender-se bem o espírito desse projeto para ver o que pode ser inserido nele e o que pode sair. Pensou-se, por exemplo, que a lei de sociedade por ações, a de sociedade limitada, deveria ser uma lei especial. Não vejo por quê. A lei de sociedade limitada é uma lei que já apresenta consistência.

Ao longo desses doze anos de estudos da matéria, firmaram, por assim dizer, um consenso. Hoje pode se dizer que a matéria é pacífica na doutrina brasileira: a sociedade de responsabilidade limitada era uma sociedade não pessoal, mas uma sociedade de capital. E por quê? Porque as **holdings** são sociedades anônimas as controladas; as controladoras são, via de regra, sociedades limitadas.

Então, verificamos que quanto mais há essa evolução econômica a sociedade de responsabilidade limitada inseriu-se na temática econômica mais como um uma sociedade de capital de uma sociedade de pessoas. A consequência? A consequência é grave. Por quê? Porque se considero – como ainda está aqui neste projeto – que a sociedade de responsabilidade limitada é uma sociedade de pessoas, nas lacunas e nos atos não previstos aplica-se a lei civil de pessoas. Qual seja? As normas referem-se a uma associação civil.

Se, ao contrário, reconhecemos que a sociedade responsável é uma sociedade de capital, na lacuna, aplica-se a lei de sociedade por ações. Vejam bem como a diferença é importante.

Daí, reconhecendo da procedência, tomei a liberdade, muito embora meu coração pendesse no sentido em optar pela solução – parece-me hoje pacífica – de considerar a sociedade de responsabilidade limitada uma sociedade de capital e não de pessoas, de tal maneira que, na dúvida ou na lacuna, se aplica a lei social de sociedade financeira.

Por outro lado, sou advogado e muito aprendi – tenho aprendido – na advocacia, que me deu um sentido concreto de Direito. Aqui percebo o Direito como experiência. A minha maior obra de Filosofia do Direito se chama Direito como experiência. Através da experiência profissional, nesses doze anos tive quatro casos de testamentos particulares para analisar e defender; convenci-me de que o grande, o eminente Pontes de Miranda tem razão

quando diz que o Código atual, o Código em vigor – e que nós re-produzimos – praticamente proíbe um testamento particular.

No mundo inteiro, o testamento particular tem tido uma abertura formidável. Conta-se, aliás, o caso extraordinariamente surpreendente de um prisioneiro na Itália que escreveu com o próprio sangue a sua última vontade e os Tribunais italianos reconheceram a validade e a eficácia desse testamento particular.

Se nós, ao contrário, analisarmos o que diz o Código Civil atual nesse projeto, as exigências cartorárias do testamento particular são tamanhas que quase não se faz, não existe no Brasil.

Analisando a matéria nas suas raízes, fiquei surpreso ao verificar que a legislação colonial brasileira e a legislação do império brasileiro era mais liberal do que o nosso Código. Vejam como, nessa matéria de testamento particular, o nosso Código é tão retrógrado, tão reacionário que fechou aquilo que já estava aberto na época colonial ou na Consolidação de Teixeira de Freitas.

Então, vamos aproveitar a oportunidade para realizar o bem social. Não há oportunidade que se perca, razão pela qual, depois de muito discutir com um jurista do Pará, especialista em matéria de testamento, que tem uma obra clássica sobre testamento e cujo nome me escapa, elaborei um projeto, que ofereci ao Senado como uma sugestão, no sentido de que se modifique esse projeto, que não continue com razão Pontes de Miranda quando diz que no Brasil é proibido fazer testamento particular. Porquanto, é preciso ter 5 testemunhas e mais isso, e mais aquilo. Depois, quando morre, quando o testamento passa a ser execução, é necessário que pelo menos 3 testemunhas estejam vivas, quer dizer, é uma trapalhada de tal natureza que não adianta perder tempo com testamento particular.

Então, diante de uma lei que é feita para não ser cumprida, é sinal que ela está errada. Uma lei vive, uma lei existe para ter vigência e ter eficácia. Se ela não pode ser aplicada, é sinal de que a lei está errada. Então, vamos corrigir. Lamento dizer que me escapou essa parte, pois não se vê tudo. Escapou-me esse capítulo do projeto e eu mesmo me penitencio de ter oferecido esse projeto. Como escapou também à Câmara dos Deputados.

Então, vamos verificar que o que estamos realizado é um projeto de lei fundamental. Estou convencido de que a lei atual causa dano à sociedade tais as suas restrições para a sua visão superada pelos fatos sociais.

O mundo moderno entrou num ritmo de progresso impressionante. Quando se fala em Era Cibernética, não se está construindo nada de fictício ou fantasioso. Na realidade, a comunicação hoje é de tal ordem que não tem cabimento uma série de exigências e de cautelas compreensíveis numa sociedade rural, mas não admissíveis numa sociedade em que o mundo tem a seu favor a transparência da comunicabilidade. A transparência da comunicabilidade torna obsoletas e anacrônicas uma série de cautelas que o legislador do passado admitia e que hoje não têm sua razão de ser.

O importante, portanto, ilustres Senadores, é receber esse código, não na sua literalidade, mas no seu espírito, na sua intencionalidade, que, no dizer de Russel, "é a expressão mais alta do espírito". Na sua intencionalidade, nos objetivos fundamentais que teve em vista realizar.

Muito poderia ainda acrescentar e a dizer a respeito desse projeto do Código Civil, mas o que é essencial eu já disse. E se tiver podido transmitir aos ilustres Senadores esse espírito que animou aqueles que já não pertencem ao mundo dos vivos, mas que estão presentes nesta obra, dar-me-ei por satisfeito. E consideraria mesmo como parte fundamental da minha experiência de estudioso do Direito, mas, sobretudo, de um cidadão que sempre se colocou à serviço de seu País.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Srs. Senadores, antes de conceder a palavra ao eminente Relator-Geral, Senador Josaphat Marinho e aos demais Senadores, permito-me parafrasear uma sentença bíblica, dizendo que muitos foram os convidados, mas poucos os privilegiados em ouvir uma exposição de quem, com a autoridade e com a consciência jurídica afinada com o sentimento jurídico nacional, pôde trazer essa imensa colaboração à cultura jurídica brasileira.

O Professor Miguel Reale, como supervisor, como condutor dos trabalhos da Comissão do Poder Executivo, que ofereceu ao Legislativo a apreciação e a oportunidade deste trabalho, teve a oportunidade, aqui, de dizer que o Código, esse novo Código e esse Código em si, não alberga nem deve albergar, segundo sua expressão, a última verdade, mas deve albergar a verdade já cristalizada, a verdade formal e já aceita, e diz também que o Código não é a unificação do Direito privado, mas busca, acima de tudo as definições que ele aqui traduziu.

O Professor salienta que o Código de 1916, elaborado por Clóvis Bevilacqua, no seu sentido individualista, ganha uma feição nova, social e humanista através desse projeto, e substitui, de forma absolutamente coerente, a atual, os quatro personagens que configurariam ou representariam aquele Código, por outros quatro personagens atuais. Quer dizer, o proprietário substituído pelo aspecto social da propriedade; o pátrio poder substituído pelo poder familiar; o contratante, pela relação contratual e o testador, pelo próprio testamento. São personagens diferentes que modificam e conceituam de forma nova o novo Código Civil.

Por isso, honrando-me na condição de Presidente desta Comissão, registro, de forma muito especial e muito escolhida, o agradecimento ao Professor Miguel Reale pela contribuição e pela colaboração ao Direito, à Ciência Jurídica e, especialmente, a esta Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, que é o Relator-Geral do novo Código Civil. E, em seguida, darei a palavra aos demais Senadores para as formulações que entenderem necessárias.

O SR. RELATOR-GERAL (Josaphat Marinho) – Professor Miguel Reale, o Relator-Geral e, acredito, todos os demais Senadores que aqui se encontram agradecem a aula que acabaram de ouvir. Proferida com singular clareza por um Professor de 85 anos de idade, que não usou nem textos, nem notas. Funcionou a clareza da inteligência, a sua lucidez. As anotações foram feitas para a devida apreciação no tempo próprio.

Queria esclarecer-lhe que as opiniões que emitiu a respeito das emendas oferecidas no plenário, assim como os comentários feitos pelo Ministro Moreira Alves, todos foram distribuídos aos relatores parciais. Todos já têm conhecimento, conseqüentemente, das observações que foram feitas pelo eminente Professor e pelo Professor Moreira Alves.

Assim, é conhecido o pensamento geral dos membros remanescentes da Comissão que elaborou o anteprojeto.

Quero, porém, dizer-lhe, como Relator-Geral, e há de me permitir a impertinência: sempre que precisar ouvi-lo a respeito de dúvidas que venham a surgir.

Em período recentíssimo, já nesta Legislatura, foi aberto um prazo para oferecimento de emendas a projetos que estavam em tramitação, e algumas emendas foram apresentadas com relação ao Projeto do Código Civil. O eminente Professor vai também recebê-las.

Não temos também nenhum propósito de personalização. Tal qual V. S^a declarou com relação ao projeto e ao anteprojeto, também nós queremos dizer-lhe que, sempre que necessário, buscaremos ouvir a opinião de dois membros da Comissão, porque o

nosso propósito é examinar o projeto. Se for preciso introduzir qualquer alteração, por certo o Senado o fará. Aliás, já tem que fazê-lo com relação ao Direito de Família, por efeito da Constituição. Mas quer trabalhar tendo em conta o sistema que foi estabelecido.

Não há nenhum propósito de modificar a espinha dorsal do projeto, que poderia prejudicar-lhe a inteireza, amanhã, na sua aplicação.

São essas as observações que desejava fazer, agradecendo-lhe, ainda uma vez, a bondade de haver aquiescido ao convite do Presidente e ter comparecido, mas, sobretudo, agradecer-lhe a admirável lição que acaba de nos dar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho.

Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, eminente Professor Miguel Reale, cabe-me relatar a parte geral. Quando fui indicado para tanto, supunha ser a minha missão mais difícil. Ao ouvi-lo agora, vejo que o caminho já está todo facilitado. V. S^a disse bem que não há porque mexer no projeto na sua parte geral, as emendas já foram devidamente achegadas ao corpo anterior para melhorá-lo. V. S^a se fixou na parte do Direito de Família para ajustar.

O que quero dizer àqueles que não o sabem, complementando o eminente Professor Josaphat Marinho, é que V. S^a não precisou de notas, nem tampouco utilizou recursos que geralmente o professor faz presente, porque V. S^a é um poeta. Poucos conhecem inclusive o seu último livro de poesia, um homem já na cas dos oitenta, que é uma coisa fantástica e fabulosa para todos aqueles que somos brasileiros.

De modo que V. S^a hoje não deu só uma aula de Direito; V. S^a entremeou-a de poesia para dar mais uma vez a certeza de que nós escolhemos bem o nosso Presidente que é um poeta também.

Meus cumprimentos, Professor Miguel Reale.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Com a palavra o Sr. Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, Srs. senadores, meu querido mestre, eu apenas não poderia deixar de usar da palavra e registrar nos anais desta Comissão, à qual não pertencço, meus agradecimentos a Deus pela presença de V. S^a nesta sala, hoje.

Cumprimento o Presidente e a decisão da Comissão em trazê-lo, porque é sempre gostoso recordar que, quando jovens ainda, ouvimos o Mestre Miguel Reale nos dando aulas. E quem acredita no espiritismo e o pratica às vezes verificamos que V. S^a encarna todos os grandes juristas que o Brasil já teve, e a essência deles isto se vê até pelo modo como nos transmiti o seu conhecimento enaltecidos pelos Senadores Josaphat Marinho e Bernardo Cabral que me antecederam.

Muito obrigado pela sua presença hoje.

Espero continuar por muitos anos colhendo ainda seus ensinamentos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A palavra continua facultada aos Srs. Senadores.

Professor Miguel Reale, a Presidência desta Comissão Especial, sintetizando os sentimentos já manifestados pelos Srs. Senadores, especialmente pelo Senador Josaphat Marinho, renova a V. S^a o seu agradecimento, repito, especial e escolhido por ter V. S^a aquiescido ao nosso convite para proferir essa magnífica aula de Direito como um todo, como bem disse o Senador Bernardo Cabral, mas acima de tudo e especificamente sobre o tema "Código Civil". No instante em que V. S^a – e mais uma vez aproveitando Bernardo Cabral – facilita enormemente o nosso trabalho, já defi-

nindo as linhas básicas que devem nortear a elaboração desse novo código. Especialmente na parte que mereceu ou merecerá maior inovação, como é o caso da parte do Direito de família, e por consequência também das sucessões, porque, com as alterações já em vigor em determinadas leis posteriores à Constituição de 1988, houve a incorporação de novos textos, principalmente com relação à família, quando, por exemplo, o regime de comunhão universal de bens passou para a comunhão parcial de bens; a figura do cônjuge supérstite que passa, em lugar de meeiro, a ser concorrente com os demais herdeiros legítimos em função até dos aqüestos, bens que possam ter sido adquiridos durante a união estável ou da união do casamento, para mais uma vez tomar de empréstimo a definição e a distinção sábia que V. S^a aqui conduziu.

Receba, portanto, V. S^a o testemunho manifestado já pelos Srs. Senadores, e por mim aqui sintetizado, o nosso melhor agradecimento e as nossas felicitações a nós próprios por termos tido a oportunidade de ouvi-lo.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h24min.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4^a Reunião, realizada em 24 de maio de 1995

– EXTRAORDINÁRIA –

Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos Valadares e com as presenças dos Senadores Josaphat Marinho, Coutinho Jorge, Bello Parga, Gilberto Miranda, Francelino Pereira, Flaviano Melo, Edison Lobão, Luis Alberto de Oliveira, João Rocha, Valmir Campelo, Jader Barbalho e Eduardo Suplicy reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, faz a leitura da pauta, que contém quatro itens, a saber: **item 1** – Proposta de Trabalho para o biênio 1995/96; **item 2**: Requerimento do Senador Gilberto Miranda solicitando, nos termos do art. 73, combinado com o art. 76, item III, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam criadas quatro subcomissões para fiscalizar e controlar as ações decorrentes da implementação e execução das políticas públicas para os setores de telecomunicações; petróleo e gás; portuário e navegação de cabotagem; e elétrico; **item 3**: DIVERSOS S/N^o, de 1994 – "Do Senhor Ministro da Secretaria da Administração Federal, encaminhando ao Advogado-Geral da União, dossiê preparado pela área de controle de operações de crédito do BNCC, contendo relato sobre empréstimo concedido por aquele Banco à Cooperativa Agroindustrial, do Vale do Rio Guaporé Ltda – COOPERGUAPORE.", cujo relator é o Senador Coutinho Jorge; e o **item 4**: Requerimento do Senador Carlos Patrocínio, solicitando nos termos da alínea "I" do art. 2^o da Resolução n^o 46, de 1993, do Senado Federal, seja pedida ao TCU auditoria sobre a aplicação dos recursos do FINAM/SUDAM, de 1974 até os dias atuais, levantando dados relativos às empresas que se beneficiaram dos recursos e que ainda não entraram em funcionamento, destacando eventuais desvios de recursos, nos mesmos moldes do que ocorreu recentemente no FINOR/SUDENE. Após ouvir a leitura, o Senador Gilberto Miranda solicita ao Presidente que faça a inversão da pauta, para que o item 2 fosse apreciado antes dos demais. Aceito o pedido, esclarece os motivos por que formulou o seu requerimento. Discutem o requerimento do Senador Gilberto Miranda os seguintes Senadores: Francelino Pereira, Edison Lobão, Valmir Campelo, Josaphat Marinho, Flaviano Melo, Jader

Barbalho. O Presidente da Comissão esclarece que o Regimento Interno só permite a formação de, no máximo, quatro subcomissões, e que a aprovação desse requerimento restringiria, substancialmente, a atuação da Comissão, uma vez que ela ficaria voltada somente para esses quatro assuntos. O Senador Gilberto Miranda propõe reformular o seu requerimento, passando de quatro subcomissões para uma subcomissão, com os seguintes setores: petróleo e gás; telecomunicações; e elétrico. Aprovada a alteração, o autor retira o requerimento para proceder as alterações. Dando continuidade à reunião, o Presidente distribui a Proposta de Trabalho da Comissão (item 1) ao Senador Jader Barbalho para relatar. Em seguida, o Presidente da Comissão designa o Senador Edison Lobão para que proceda a leitura do Parecer do Senador Coutinho Jorge oferecido ao DIVERSOS S/Nº, de 1994 (item 3). Não havendo quem queira discutir, o parecer é aprovado, que é pelo arquivamento da matéria. O Presidente informa que o item 4 não entrará em votação porque o Senador Carlos Patrocínio, autor do requerimento, não se encontra presente. Por último, marca a próxima reunião para 31/05/95, às 17 h e 30 min para a realização da eleição para Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezenove horas e trinta minutos, lavrando eu, Izaias Faria de Abreu, a presente Ata que, lida e aprovada, será publicada em conjunto com as suas notas taquigráficas.

Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente, em exercício

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Havendo número legal, está aberta a reunião.

Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, é considerada a mesma aprovada.

Há quatro itens para esta reunião. Primeiro item: proposta do Tribunal do Trabalho para o biênio 95/96. Segundo item: requerimento do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do arts. 73 e 76, item II, do Regimento Interno a criação de subcomissões para o setores do petróleo, gás, portuário, navegação de cabotagem, elétrico e de telecomunicações. O item três, de autoria do Senador Coutinho Jorge, encaminhando ao Advogado-Geral da União dossiê, preparado pela área de controle de operações de crédito do BNCC, fazendo relatos sobre empréstimo concedido por aquele banco à Cooperativa Industrial do Vale Rio Guaporé. E como item 4, requerimento do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos do art. 2º da Resolução nº 46, seja pedido ao Tribunal de Contas União auditoria sobre aplicação recursos do FINAM e SUDAM.

O Senador Gilberto Miranda, antes desta reunião, solicitou-nos a inversão da pauta, para que o item dois fosse apreciado antes dos demais. Da minha parte não há o que obstar ao requerimento de S. Exª.

O requerimento do Senador Gilberto Miranda é no sentido de promover, através de aprovação do Plenário da Comissão, a criação de subcomissões que se encarregariam da fiscalização dos setores de telecomunicações, petróleo, navegação de cabotagem, etc.

Peço a S. Exª que dê uma explicação mais pormenorizada de como deveriam atuar essas subcomissões e quais os seus verdadeiros objetivos.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui levado a fazer este pedido de criação da subcomissão para que, definitivamente, esta Comissão possa chegar lá onde acontece absolutamente tudo.

Neste momento, discute-se, na Câmara dos Deputados, e logo depois virá ao Senado, a Revisão Constitucional que abrange todos esses setores.

Precisamos saber exatamente por que a TELERJ está falida. Por que o Governo Federal não deixa com recursos próprios...

Como Relator da Comissão de Orçamento, tive oportunidade de incluir os investimentos iniciais pedidos pelas estatais, e o Sr. Ministro do Planejamento cortou, tendo que ser submetido à apreciação do Congresso Nacional esse veto, logo depois do mês de maio pelo Presidente do Congresso.

Acho que temos de analisar os caos em que está o setor elétrico. Quando analisamos o que aconteceu em Xingó e em outras usinas, o preço pelo que foram licitadas e o preço que chegou, cabe indagar: por que chegou? como chegou? por que contratos chegaram? e como foram estes acordos?

À respeito da telefonia, sabemos e ouvimos dizer as piores coisas.

No setor portuário, diz-se que as obras começam por 10 e terminam por 300. E nos outros setores ocorre a mesma coisa.

Entendo que essas subcomissões, as encarregadas do setor elétrico, do setor de telefonia, do setor de petróleo e gás, de navegação, ir a essas empresas, com o auxílio do Tribunal de Contas, analisar efetivamente, fiscalizar, convidar os presidentes destas companhias – os atuais e os passados – e tentar, se necessário, chegando a conclusões, pedir que o Tribunal de Contas reveja as contas e, conseqüentemente, que se dê início, se for o caso, até mandar para que a Procuradoria da República tome providências. Agora a Subcomissão de Fiscalização tem efetivamente de fiscalizar. E ela só pode fiscalizar se ela for lá na ponta, porque se ela ficar aqui será difícil cumprir a sua missão de fiscalização. Acho que, a partir do momento que criarmos essas subcomissões, teremos condições de termos matéria-prima para trabalhar aqui dentro da Comissão e analisarmos mais efetivamente as atividades desses setores.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO – Essas Subcomissões propostas são em caráter permanente ou provisórias, apenas para cumprir uma tarefa emergencial? Como é a proposta?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Provisórias.

O SR. EDISON LOBÃO – Obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, a proposta do Senador Gilberto Miranda é de se criar as Subcomissões da Comissão de Fiscalização e Controle, exatamente sobre as matérias que estão sendo objeto de reforma constitucional, no pressuposto de que o Congresso tenha que chegar antes e que o Congresso deva fazer uma fiscalização?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Francelino Pereira, essas Subcomissões não têm absolutamente nada a ver com relação à proposta do Governo de mudança constitucional ou de flexibilização. Não é para trazer neste momento subsídios e nem para criar nenhum problema, pelo contrário, é para daqui para a frente passarmos a fiscalizar.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Estou entendendo que o desejo do Senador Gilberto Miranda é o de colaborar, e o do Congresso de exercitar a sua tarefa, por intermédio de sua Comissão específica. Coincidentemente, as Subcomissões propostas dizem respeito exatamente às matérias que estão sendo discutidas a nível de reforma constitucional. E eu gostaria de que outras Comissões fossem criadas, por exemplo, para o problema de transportes, estradas, que são uma calamidade pública do Brasil; o sistema de rodovias no Brasil está, na própria expressão do Ministro dos Transportes, numa situação caótica, e não há nenhum órgão específico para esse sistema.

Eu gostaria de acrescentar outras Subcomissões, talvez duas, três, quatro ou cinco sobre problemas mais graves, até sobre o problema das favelas e outros mais.

A primeira indagação que faço é a seguinte: Qual é a urgência disso?

Em segundo lugar, temos número para deliberar?

Em terceiro lugar, eu pediria vistas para acrescentar alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – V. Ex^a tem todo o direito de pedir vistas ao processo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu já tive a oportunidade de dizer, mesmo sendo Suplente desta Comissão, da importância que a Comissão de Fiscalização e Controle representa para o Senado Federal.

Quando Deputado Federal, fui Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara, que inclusive era presidida pelo Deputado por São Paulo, Fernando Gasparian. E essa Comissão realmente exerceu papel muito importante, porque era atuante, estava sempre presente, encipava-se aos pedidos de CPIs e de Comissões Permanentes. Executamos, naquela ocasião, um belíssimo trabalho, com o qual se esclareceu e se evitou que CPIs e Comissões outras pudessem ser criadas, pela atribuição que lhe era facultada.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a formação de Subcomissões, para tarefas específicas, também são importantes, porque vamos *in loco* para analisar a questão, visitamos, cobramos, trazemos aqui os responsáveis, apresentamos um relatório e se esclarece realmente o problema. Precisamos criar essas Subcomissões antes que outras Comissões votadas no Plenário do Senado Federal tomem as atribuições desta Comissão, como recentemente aconteceu. Há poucos dias votamos a criação de uma Comissão cuja incumbência é levantar e ver o andamento de todas as obras públicas do nosso País. Julgo que isso é tarefa nossa, da Comissão de Fiscalização e Controle, e não de uma Comissão específica, porque senão, daqui a pouco, vai se fazer também uma outra específica, como bem levantou aqui o nobre Senador por Minas Gerais, Francelino Pereira, para a área de transportes, para a área de saneamento básico, para a área de navegação, enfim, para todos os setores se vai cobrar do Plenário uma informação sobre a dívida interna e externa do nosso País. *Aí, realmente, vamos entrar na seara das demais comissões.*

De forma que quero apoiar a iniciativa do Senador Gilberto Miranda nesta oportunidade e dizer da importância, para mim, desta Comissão de Fiscalização e Controle; talvez seja até a mais importante do Senado Federal.

Eram essas as palavras que gostaria de deixar registradas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está franqueada a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, gostaria de dizer que somos dezessete membros nesta Comissão; somamos dezesseis quando é o próprio Presidente quem preside. Então, se criarmos oito subcomissões, não vai funcionar. Acredito que, se criarmos inicialmente quatro subcomissões com dois efetivos, sendo três para cada uma, efetivamente teremos condições de começar a trabalhar. Daqui a três, quatro meses, ... o setor elétrico, o de telecomunicações. Acho que o Senador Francelino Pereira tem toda razão. Rede Ferroviária, transportes, obras inacabadas, temos condições de fiscalizá-las.

Essa é a única forma efetiva de chegarmos lá. Aqueles que entrarem nessas subcomissões terão tempo de viajar, de ir e vir, e até se encontrar em plenário quando necessário para se votar, se-

não não será possível. Acho que esta Comissão, como disse o Senador Valmir Campelo, é uma das mais importantes do Congresso. Ela dá responsabilidade a nós membros de efetivamente fiscalizarmos. Mas, se não criarmos, vai ser muito difícil fiscalizar. Se essas subcomissões forem criadas, poderemos cobrar daqueles que as escolherem, efetivamente, o resultado dos seus trabalhos e os relatórios. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Gostaria de fazer uma declaração ao autor da emenda. O art. 73 do nosso Regimento Interno só permite a formação de, no máximo, quatro subcomissões. Ora, existe uma proposta da Mesa para reestruturação desta Comissão que contém sugestões de fiscalização a respeito de alguns assuntos que foram ventilados pela imprensa nacional. Foram três subcomissões que S. Ex^a solicitou?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Foram quatro.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Então, o Senador Gilberto Miranda, isso está dentro do Regimento Interno. Ora, isso vai restringir substancialmente a atuação desta Comissão, uma vez que ela ficará voltada somente para esses quatro assuntos.

Então, tendo em vista as sugestões que foram feitas aqui e ainda não foram debatidas pelo Plenário, como, por exemplo, a questão dos estoques reguladores do governo, os alimentos que estão sendo perdidos por falta de aproveitamento no Rio Grande do Sul, as obras inacabadas, a questão da ESCA, aquela empresa que tem um contrato de US\$ 120 mil que, segundo denúncias da imprensa – isso daí não foi desmentido – cometeu uma fraude ao apresentar uma certidão negativa de débitos, se tudo isso fosse realmente fiscalizado pela nossa Comissão, poderíamos sugerir ao Governo que extinguisse esse contrato com a ESCA, usando, por exemplo, de alguns fatores, como a denúncia feita pelo ex-Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, segundo a qual as montadoras não pagaram Imposto de Renda nos últimos cinco anos. Foram feitos alguns pronunciamentos no plenário do Senado, a imprensa divulgou e não houve o desmentido das montadoras.

Então, cabe a esta Comissão fazer essa fiscalização *in loco*, como o disse o próprio Senador Gilberto Miranda: "na ponta", para saber se o que foi veiculado pela imprensa é verdadeiro.

Então, penso que, no mérito, eu, como Presidente, como Senador Membro desta Comissão, sou inteiramente favorável à formação de subcomissões, para que esta Comissão venha a atuar através de subcomissões.

Todavia, tendo em vista a urgência de determinadas matérias – não só essa, como outras que poderão surgir no dia-a-dia –, e se estamos funcionando com o máximo que podemos pelo Regimento Interno: quatro comissões – como vamos poder atuar em outros setores que possam vir a serem acionados pelos demais membros da Comissão? Essa é a ponderação que faço ao nobre Senador Gilberto Miranda.

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Senador Antônio Carlos Valadares, está comigo, para relatar, esse processo das montadoras. Penso que, se o Ministro Ciro Gomes, que foi Ministro da Fazenda – e S. Ex^a deveria ter encaminhado à Procuradoria-Geral da República – disse muitas coisas, não provou nada e foi embora. Fica muito difícil para mim, a quem coube esse processo, ir à montadora para levantar se ela pagou ou não. Temos que trazer o Secretário da Receita...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Não se trata de montadora, mas de um Ministério da Fazenda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – ... da Receita Federal para que ele explique se as montadoras pagaram, quanto pagaram ano a

ano e tudo mais. O Ministro Ciro Gomes falou e não falou, para não dizer outras coisas do Ministro Ciro Gomes.

Se V. Ex^a cita que quatro subcomissões seria demais, poderíamos deixar numa só as telecomunicações, setor elétrico, petróleo e gás. Ao invés de dois membros, como sugeri no meu requerimento, mudo para englobar uma só subcomissão para esses três itens e transformá-la em quatro membros, porque, sendo quatro membros, podemos depois dividir o trabalho àqueles que forem participar dessa subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Então, V. Ex^a propõe uma alteração desse requerimento em parte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Proponho uma alteração. Fiquemos com o setor de telecomunicações, setor elétrico e setor de petróleo e gás em uma só subcomissão, e, ao invés de dois membros, essa subcomissão passará a ter quatro membros.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Tudo bem. Com a palavra o Senador Francelino Pereira.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Se o Senador Francelino concordar...

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Não há como deixar de louvar, de aplaudir a iniciativa do Senador Gilberto Miranda, mas a própria informação de V. Ex^a – que eu desconhecia – era de que, pelo Regimento, só podemos ter quatro subcomissões. Então essa matéria é da maior seriedade, da maior gravidade, que, se esgotarmos o nosso estoque amanhã pode ter um caso gravíssimo, por exemplo, a greve dos petroleiros, pode acontecer um fato da maior gravidade e que exija a nossa presença lá. Não podemos esgotar esse estoque, essa provisão que temos para criar essas subcomissões.

É como o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando eu estava na Câmara, parece que eram cinco. Como eu tinha uma ação de governo muito forte, requeri cinco CPIs e fiquei a ver navios. Então acho que isso é uma matéria para ser decidida com mais vagar.

Como outra hipótese, eu pediria vista. Não gostaria de pedir vista, eu gostaria que houvesse um consenso pelo adiamento, a fim de discutirmos com a Presidência da Comissão esse trabalho, porque, inegavelmente, é a Comissão mais importante desta Casa. Vi o meu querido amigo Alexandre Costa entusiasmado com a hipótese de presidir esta comissão – veio o destino, como o destino é cruel –, pedindo a nossa colaboração.

Desde a Faculdade de Direito que leio, estudo tudo que diz que a ação parlamentar é fundamental sobretudo pelo poder de controle e fiscalização que o Congresso infelizmente não exerce. Ora, quando temos uma Comissão parlamentar de inquérito presidida pelo Senador Alexandre Costa, e agora substituída por V. Ex^a, temos que efetivamente fortalecer esta Comissão, institucionalizar as suas ações, procurar a imprensa para acompanhar as nossas ações, porque, inegavelmente, aqui não vai nenhuma crítica, faço parte da comissão, mas a verdade é que a Comissão não está tendo uma ação mais dinâmica em razão mesmo da superioridade, da supremacia e da hegemonia das matérias que estão chegando ao Congresso, basicamente as reformas constitucionais.

De maneira que essa não é uma matéria urgente. Ela é urgente, mas há outras matérias muito mais urgentes. Sugiro que ou não criamos comissão nenhuma, porque a direção da comissão não pode determinar a criação de grupos de representantes para fazer essa fiscalização, ou vamos conversar com a Mesa para sabermos quais as prioridades já tomadas e não nos sobrepormos a elas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Apreciarei dentro em pouco o requerimento de V. Ex^a, mas antes concederei a palavra ao Senador Josaphat, que tem uma questão de ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, em face das ponderações, sobretudo as do Senador Francelino Pereira, ten-

do em conta que o Senador, autor do requerimento, já admite alterá-lo para reduzir o número das subcomissões e ainda considerando que V. Ex^a nos deu conhecimento de um documento no qual sugere procedimentos para os trabalhos da Comissão, não seria conveniente que V. Ex^a designasse um relator que examinasse conjuntamente as duas proposições?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Ou dois relatores, um para cada, porque são dois assuntos diversos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Mas é para ordenar a criação das comissões. Talvez fosse melhor um só.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem. Já estamos discutindo. Estamos esperando os três Senadores que estão vindo de outra Comissão e não iremos votar nada. O intuito é discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Continuamos a discutir.

O SR. GILBERTO MIRANDA – É isso o que estamos fazendo. V. Ex^a pode ter certeza de uma coisa: será muito difícil reunir esta Comissão. Vimos isso na legislatura passada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Mas, se não pudermos reunir, não adianta criar a subcomissão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Já vimos a Comissão de Serviços de Infra-estrutura na legislatura passada não funcionar, esta, já estando criada, não ser instalada, a de Assuntos Sociais e a de Educação não funcionarem. Não vejo qual a dificuldade. Não vejo, Sr. Presidente, por que não começamos a fiscalizar. Quem não quer que seja fiscalizado? Por que não vamos fiscalizar o setor elétrico? Por que não vamos fiscalizar telecomunicações? Por que não vamos fiscalizar petróleo e gás? Por que não? A Comissão de Fiscalização e Controle é para fiscalizar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Mas ela precisa estabelecer um método, um critério de fiscalização. É isso que me preocupa.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Josaphat Marinho, a proposta da criação da subcomissão é para que esta prepare um resumo de trabalho, entre em contato com o Tribunal de Contas, veja com o que pode contar do Tribunal de Contas e depois venha a esta Comissão, como subcomissão, e diga o que pretende fazer e coloque em discussão, até antes de começar. Temos que começar a fiscalizar. Já estamos no meio do ano e até agora, praticamente, não fizemos nada. Tivemos o problema do Presidente da Comissão, que ficou doente, nosso amigo Alexandre Costa. Mas penso que está na hora. Já estamos chegando ao fim do semestre. Devemos criar a subcomissão e começar a trabalhar; podemos extingui-la depois, podemos mudar, podemos fazer tudo. Mas temos que começar a trabalhar e fiscalizar. Existem falcatruas demais nessas empresas. Se não quisermos, podemos ficar discutindo aqui o tempo que desejarmos. De minha parte, não tenho nada contra.

O SR. FLAVIANO MELO – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. FLAVIANO MELO – Sr. Presidente, estou ouvindo as discussões e já é a terceira ou quarta vez que tentamos **quorum** para instalar esta Comissão. E temos conseguido. Vejo aqui a discussão de se dividir e fazer subcomissões. Penso que isso seja muito interessante. Mas entendo que primeiro a Comissão deva funcionar. E, no meu entender, para esta Comissão funcionar, é preciso que apresente alguma coisa. Entendo que para se fazer uma fiscalização é preciso uma estrutura técnica, é preciso saber o que o Tribunal de Contas tem para nos colocar à nossa disposição. Não podemos esquecer que existe uma Comissão igual a esta na Câmara e que deve usar a estrutura do Tribunal de Contas. Não adianta abrirmos um leque de atividades se não estamos conseguindo nem fazer a Comissão se reunir. No meu entender,

germos uma prioridade e começarmos a fazer com que a Comissão atue nessa prioridade, rapidamente os membros da Comissão virão aqui. A partir do momento em que a Comissão passe a atuar, a atuação da Comissão vai ser notícia. E, a partir do momento em que for notícia, vai atrair seus membros.

Sr. Presidente, minha sugestão é que se eleja uma das prioridades que já estão aqui, tanto as colocadas pela Mesa como as colocadas pelo Senador Gilberto Miranda, e que se atue numa delas; mas que se iniciem os trabalhos da Comissão. A partir desse momento, vamos saber o que o Tribunal de Contas tem para colocar a nossa disposição, qual a estrutura que temos e até onde poderemos chegar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Exatamente por este motivo é que sugeri que houvesse um relator para as duas matérias, pois poderia dar a indicação precisa dos nossos trabalhos.

O SR. FLAVIANO MELO – E eleger uma prioridade, passando a funcionar em cima desta prioridade. Caso contrário, nunca vamos fiscalizar nada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Pelo Regimento Interno, só as matérias que têm parecer podem obter vista. Isto está escrito no art. 71:

Art. 71 – Quando há um relatório e, conseqüentemente, um parecer, esta matéria é suscetível de vista.

No caso, é apenas um requerimento. A não ser, Senador Gilberto Miranda, que o Plenário decida que esta matéria seja convertida em processo para obter parecer.

O Plenário, a meu ver, é soberano.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, sei que o Plenário é soberano, mas é um requerimento para criação. Ou V. Ex.^a coloca em votação ou não. Vou respeitar a decisão de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Em respeito a V. Ex.^a, que tem sido um dos Senadores mais atuantes nesta Comissão, inclusive procurando-me várias vezes para que a Comissão venha realmente a cumprir a sua finalidade, vou colocar em votação.

Antes, porém, vou conceder a palavra ao Líder do PMDB integrante desta Comissão, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Antes que V. Ex.^a coloque em votação, Sr. Presidente, gostaria de levar em conta e respeitar todas as observações feitas aqui e não só o interesse do Senador Gilberto Miranda, no sentido de que esta Comissão tenha essas subcomissões criadas e possa, assim, atuar, como também a preocupação dos Senadores que já se manifestaram em relação à metodologia que a Comissão possa observar, para que, enfim, haja uma conseqüência.

Tenho uma homenagem a fazer ao requerente. Portanto, Sr. Presidente, gostaria de pedir vista desse requerimento. Gostaria de pedir vista à matéria, pois não está convertida em parecer, mas é matéria que será colocada em votação. Desejo, então, conhecer e opinar, até porque quero confessar aos companheiros da Comissão que, quando fiz as indicações como Líder, escolhi participar desta Comissão, porque considero como uns dos grandes instrumentos que o Poder Legislativo pode vir a ter. Aliás, reservado ao Poder Legislativo no mundo inteiro. E, seguramente, o Poder Legislativo no mundo não entendeu esse instrumento, que é muito mais valioso do que os discursos de plenário.

Considero, então, que a preocupação do Senador Gilberto Miranda é pertinente. Compreendo também a preocupação de outros Senadores em relação a dar efetiva conseqüência, pois não interessa dar um tiro – não sei se posso usar esta figuração – sem conseqüência.

Nesse sentido, pediria ao companheiro, Senador Gilberto Miranda, que compreendesse o meu pedido de vista como uma

forma de meditar e tentar colaborar no sentido de que, efetivamente, o interesse que ele tem, de que esta Comissão seja um efetivo instrumento para o Senado Federal, venha a se materializar. Mesmo porque temos esta Comissão apenas para figurar, sem que haja conseqüência, vai fazer com que, no final, ela esvazie-se.

Portanto, o meu pedido de vista não tem nenhum sentido protelatório, muito pelo contrário, tem o sentido de me dar oportunidade de meditar a respeito do tema e poder, juntamente com outros companheiros, dar uma contribuição, para que haja conseqüência efetiva para aquilo que pleiteia o ilustre companheiro representante do Estado do Amazonas.

Sendo assim, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a levasse em consideração o meu pedido de vista antes de colocar em votação. Aliás, o Senador Francelino Pereira também diz já ter pedido vista. Não vejo, portanto, nenhuma inconveniência de natureza regimental a que seja dado vista a esta matéria aos integrantes da Comissão, já que é uma matéria de relevância e é importante o requerimento do Senador Gilberto Miranda.

Assim, com a permissão do meu companheiro representante do Estado do Amazonas, peço que me seja dada a oportunidade, e também aos outros companheiros, de meditar, para, seguramente, oferecer uma contribuição na próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda, autor do requerimento.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os requerimentos não são passíveis de distribuição, assim sendo não são passíveis de pedido de vista.

Compreendo a posição de meu Líder, que me indicou para esta Comissão, e a do companheiro Francelino Pereira e quero dizer que V. Ex.^a pode retirar de pauta, para dar o prazo necessário para que os nossos companheiros analisem-no. Poderemos colocá-lo em votação na próxima reunião da Comissão.

Mas não entendo qual a dificuldade surgida, quando mudei de quatro subcomissões para uma só subcomissão, englobando eletricidade, telefonia e petróleo. Senador Jader Barbalho, mudei o requerimento porque a Comissão só poderia criar quatro subcomissões, então pedi ao Presidente que modificasse o requerimento para que ficassem três setores numa subcomissão apenas e, ao invés de dois membros, ficassem quatro membros.

Acho tão simples, tão claro, tão óbvio que não vejo porque, se um objetivo da Comissão de Fiscalização é fiscalizar, um requerimento que cria uma subcomissão com setores tão importantes, que falamos que tem tanta corrupção, que se diz gatos e sapatos...E não criamos uma subcomissão e essa subcomissão vai procurar fazer gestões junto ao Tribunal de Contas, vendo a metodologia de trabalho, marcar essas visitas e começar a trabalhar.

Sabem V. Ex.^s o quanto é difícil reunir qualquer comissão nesta Casa, porque se encavala tudo, tem várias comissões e se não tivéssemos ficado no telefone chamando Senador por Senador já teríamos ido embora às 18h20min, porque não teríamos quorum. E será assim todas as vezes. Temos de aproveitar que temos quorum para criarmos a primeira subcomissão. Se esta Comissão não gostar, daqui a um mês se extingue. Não vejo dificuldade. O plenário da comissão é soberano. Vamos começar a trabalhar.

O SR. JADER BARBALHO – Caro Senador Gilberto Miranda, gostaria de dizer que, de minha parte e acho que de outros companheiros, não existe absolutamente nenhuma atitude preconceituosa em relação à matéria. Ninguém a impugnou.

Há uma cautela em relação a procedimentos que possam efetivamente tornar conseqüente o pedido que V. Ex.^a está a fazer à Comissão. Da minha parte, este é o meu sentimento e creio, pelo que pude ouvir ao chegar, que é o desta Comissão também, precisamos de ter mecanismos que possam dar conseqüência a sua

ação. Não estamos discordando do mérito de se criar uma subcomissão. A meditação em relação a este assunto por mais uma semana, muito pelo contrário, companheiro Gilberto Miranda, em lugar de esvaziar a Comissão, poderá vir a dar prestígio à Comissão. O ruim é daqui a um mês, como V. Ex^a disse, constatar-se que é inviável, com este resultado que imagina poderá acontecer, ocorrerá um esvaziamento.

Sr. Presidente, gostaria de manter. O companheiro Gilberto Miranda já aquiesceu e cabe a V. Ex^a adiar a matéria para não ficarmos discutindo essa questão regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Diante das ponderações aqui feitas pelos Senadores Francelino Pereira, Valmir Campelo, Jader Barbalho e Flaviano Melo e diante da compreensão do autor da matéria e ainda das ponderações do Senador Josaphat Marinho, adiamos a votação da matéria para a próxima sessão e determino à Secretaria da Comissão que distribua cópias do requerimento do Senador Gilberto Miranda com a alteração por ele proposta.

Quero esclarecer à Casa que a Presidência em exercício desta Comissão recebeu comunicação verbal do Presidente do PFL, Senador Hugo Napoleão, Partido a quem cabe indicar a Presidência desta Comissão, haja vista o impedimento do Senador Alexandre Costa, por motivo grave de saúde. Esta comunicação foi feita hoje em plenário. Foi indicado o Senador Edison Lobão. O Presidente do PFL me pediu que marcasse a data da reunião para escolha do novo Presidente em substituição ao Senador Alexandre Costa.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação que fiz ao ilustre Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão. Da nossa parte não existe absolutamente nenhuma objeção a que o Senador Alexandre Costa venha a ser substituído pelo nosso querido amigo Edison Lobão. Mas ontem ponderarei ao Senador Hugo Napoleão, quando me fez a comunicação, de que deveria fazer um exame de natureza regimental dessa substituição. O Senador Alexandre Costa está apenas licenciado, e foi eleito para a Comissão. Fiz essa observação. Sabe o Senador Edison Lobão da bem-querência, da estima que lhe tenho, mas fiz essa observação e quero registrar essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – V. Ex^a teria condição de transformar essa sua ponderação num requerimento à Comissão?

O SR. JADER BARBALHO – Fiz essa observação ao Senador Hugo Napoleão ao me comunicar, ontem à noite, essa solução, e disse-lhe para que examinasse a questão, porque o Senador Alexandre Costa está apenas licenciado, não renunciou; não há vacância na Presidência da Comissão. Não quero, absolutamente, ser o detentor da verdade na interpretação do Regimento. Há muitos outros companheiros com maior experiência nisso. Apenas quero, nesta oportunidade, chamar a atenção de V. Ex^{as}. Se isso não ofende o Regimento, se não há absolutamente nenhuma dificuldade disso, o Senador Edison Lobão é o nosso candidato, com a nossa maior solidariedade. Apenas fiz essa observação, que gostaria de renovar nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, para esclarecer aos membros da Comissão e ao meu Líder, o art. 81 do Regimento dispõe: "O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado."

Portanto, a meu ver, de acordo com o art. 81, o Líder pode destituir o Presidente, pode mudar. Isso já aconteceu uma vez,

quando o PMDB indicou o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, se não me engano, na época o Senador João Lyra, que mudou de partido, durante o Governo Collor, e o Líder do PMDB o destituiu da Comissão.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Com a palavra o Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Compreendo perfeitamente o ponto de vista do Senador Jader Barbalho, como compreendo, também, no que tange à formalidade do Regimento, a contribuição do meu querido amigo Senador Gilberto Miranda. Mas o problema não está nem no Regimento, ele está um pouco mais nas circunstâncias do momento. A interpretação que dou é que o assunto deva ser examinado, porque o titular está apenas de licença. Com certeza, se o Senador Hugo Napoleão tomou essa iniciativa como nosso Líder, já procedeu às indagações, às consultas. Mas a matéria tem um pouco de sensibilidade. Não sei se estou entendendo o Senador Jader Barbalho.

O SR. GILBERTO MIRANDA – V. Ex^a me concede um aparte? Apenas para também corroborar, Senador Francelino Pereira, o Senador Alexandre Costa nem mais faz parte da Comissão, pois já foi substituído pelo Senador Bello Parga. O Partido já o substituiu. Automaticamente, está destituído.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A Presidência está vaga.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO – Ouvi todas as observações em torno do Regimento e devo dizer que, de algum modo, me associo também às preocupações do Líder Jader Barbalho. Essa é uma questão que tem que ser vista, de fato, à luz do Regimento. O Senador Gilberto Miranda lê o texto do Regimento. Na verdade, muitas vezes assistimos, tanto aqui quanto na Câmara, a presidentes de comissões serem substituídos por uma simples resolução tomada pelo Líder que indicou o presidente que exerce a função. Mas entendo que, de fato, é uma medida de prudência examinarmos essa questão à luz do Regimento.

O que se havia decidido na Liderança do PFL é que esta é uma Comissão que, inicialmente, foi distribuída ao PFL. Como o Presidente da Comissão está, lastimavelmente, enfermo, o que se procurava era restituir a Presidência ao PFL. Até em homenagem a S. Ex^a, no instante em que o Senador Alexandre Costa pudesse voltar – e todos estimamos que retorne prontamente –, seria de novo mandado a esta Comissão, e eu próprio desistiria da Presidência para que S. Ex^a assumisse. Portanto, na verdade, estamos preservando a Comissão para o PFL. Apenas isso.

O SR. JADER BARBALHO – Senador Edison Lobão, se me permite uma observação, quero dizer que da minha parte não existe e nem quero colocar nenhuma dificuldade, apenas não interpreto o Regimento de acordo com o Senador Gilberto Miranda. Não me vejo em condições e nem com competência de destituir o Senador, por exemplo, Iris Rezende, da Comissão de Constituição de Justiça da Casa. S. Ex^a foi eleito Presidente pelos membros da Comissão de Justiça, que não são integrados apenas de Senadores do PMDB, S. Ex^a tem um mandato nesta reunião legislativa. Minha interpretação não chega ao ponto de que vosso Líder possa substituir Senadores na Comissão, mas não chega a esse ponto de poder substituir um Presidente de uma comissão permanente, que está eleito não só por companheiros do seu partido, eleito pela Comissão.

Coloquei a matéria em tese, a solução quanto aos aspectos práticos e objetivos... A Presidência desta Comissão é do PFL, o colega do PFL está enfermo, de licença, apenas manifestei ao companheiro Hugo Napoleão, pela gentileza que teve de me co-

municar, se ele deveria examinar. Se a Comissão examina que não há nenhuma dificuldade regimental, não serei eu. Estou apenas a alertar para o exame, nada mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Gostaria de ponderar ao nobre Senador Jader Barbalho e aos demais, que estão discutindo este assunto, de que esta Comissão é de Fiscalização e Controle, não examina a legalidade ou legitimidade de qualquer matéria ou disposição regimental. Esse é um assunto para o qual estamos apenas cumprindo uma formalidade. Agora, no caso específico da sua legalidade, será em outra Comissão.

O SR. JADER BARBALHO – Não estou levantando nenhuma questão de ordem, Sr. Presidente. Levanto a questão no sentido do exame. Estou sendo chamado a atenção pela assessoria. Não quero, absolutamente, ser o dono da verdade.

Por exemplo, no § 2º estou sendo chamado atenção, onde dispõe:

A substituição de Senador, que exerça a Presidência de Comissão, salvo na hipótese de seu desligamento de Partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada.

Então, a solução está encontrada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Remeterei a questão ao nobre Líder do PFL, partido a quem cabe indicar o Presidente desta Comissão. Agradeço a V. Exª as ponderações muito objetivas.

O SR. EDISON LOBÃO – Quero reiterar o que disse no início. Recebo as palavras do Senador como uma contribuição, é uma preocupação que S. Exª tem e eu também.

Portanto, é uma observação que devemos e estamos meditando sobre ela. Aí estão as disposições regimentais, certamente...

O SR. JADER BARBALHO – Senador, já está resolvido. A maioria da Bancada do PFL nesta Comissão pode substituir a indicação. Retiro qualquer observação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Vamos marcar para a próxima reunião a eleição, conforme manda o Regimento do novo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle.

Para finalizar, temos ainda o Item 1, que é a proposta que apresentamos. É de bom alvitre, que, diante da importância desta Comissão, esta proposta deverá ser objeto de um parecer.

Perguntaria ao nobre Líder do PMDB se aceitaria ser o Relator da proposta de programa de trabalho para o período 95 e 96. (Pausa.)

V. Exª está designado para Relator.

O Item 2 foi adiado.

Para o Item 3, Senador Coutinho Jorge não está presente. Designaria o Senador Edison Lobão para fazer a leitura, no lugar do Senador Coutinho Jorge, do parecer do Item 3.

O SR. EDISON LOBÃO –

(*Procede-se à leitura do Parecer.*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo que queira discuti-lo, em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Comunico a esta Comissão que a Presidência recebeu do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República o ofício contendo informações sobre o Projeto SIVAM, que por sua importância política, estratégica está sendo objeto de ampla divulgação dos órgãos da imprensa nacional por vezes apresentando distorções.

Determinei à Secretaria desta Comissão que tire cópias deste documento para a entrega posterior aos Senadores integrantes da Comissão.

Comunico também que fiz uma visita ao Presidente do Tribunal de Contas da União, o Presidente, Ministro Marcos Vileça(*), que se colocou à disposição da Comissão, não só para fazer uma palestra se for convidado, como também para oferecer todos os meios indispensáveis ao bom desempenho da Comissão, e assim também oferecer funcionários que sejam requisitados pelo Senado Federal para a prestação de serviço nesta Comissão.

A Revista União, informativo do Tribunal de Contas, na sua página nove, destaca uma notícia desta Comissão. Essa revista é distribuída entre conselheiros e demais órgãos do poder público: "Comissão busca apoio do Tribunal de Contas da União para fiscalizar atos da Administração". Fiscalização e controle são papéis do Senado e do Congresso. A implementação das verdadeiras atribuições do Senado Federal e do Congresso Nacional na fiscalização de irregularidades do serviço público brasileiro é o que pretende o Senador Antônio Carlos Valadares, respondendo pela Comissão de Fiscalização e Controle com o programa de trabalho para o biênio 1995-1996.

O resumo dessa notícia está na pág. 9 da Revista União, que foi publicada no dia 19 de maio, sexta-feira.

O item nº 4, o último da pauta, não entrará em votação, tendo em vista que o seu autor, o Senador Carlos Patrocínio, gostaria de encaminhá-lo e não está presente. Fica adiada sua votação para a próxima reunião.

Convoco outra reunião para a próxima semana, quarta-feira, às 17h30min.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a presente reunião.

(*Levanta-se a reunião às 19h15min.*)

MESA

Presidente

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário

Ernandes Amorim - PDT - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PP - SE

José Eduardo Dutra - PT - SE

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PL - SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP

Líder

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PL

Líder

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PPS

Líder

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epiácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDb

PFL

PSDB

PPR

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

		PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
		PEL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
		PPR	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
		PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
		PP	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
		PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
		PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
		PSE - PL - PPS	
VAGO		1-VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

		PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	
		PEL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
		PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
		PPR	
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
		PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
		PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
		PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
		PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
		PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
		PL	
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO	
		PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB + PL + PPS			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/47	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4753/4018
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA:
311.3972/4609/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315
FAX: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COU TINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-VAGO	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-VAGO	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
VAGO		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
VAGO		4-VAGO	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92	2-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS	PR-2111/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		

PPR

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
----------------	------------	----------------	------------

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
--------------------------	------------	---------------	------------

PTB

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
--------------------------	------------	------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
---------------	------------	--	--

PSB / PL / PPS

vago

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Pedro Simon Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

	PP	
Osmar Dias		
	PT	
		Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPR	
Júlio Redecker		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 336 PÁGINAS